

Universidade de Brasília  
Instituto de Ciências Sociais  
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas

MARIANA YOKOYA SIMONI

**DE FRENTE PARA O PASSADO:**

ANISTIA POLÍTICA E REPARAÇÃO DOS MILITANTES DA GUERRILHA DO ARAGUAIA

Brasília – DF  
Fevereiro de 2012

Universidade de Brasília  
Instituto de Ciências Sociais  
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas

**DE FRENTE PARA O PASSADO:**

ANISTIA POLÍTICA E REPARAÇÃO DOS MILITANTES DA GUERRILHA DO ARAGUAIA

MARIANA YOKOYA SIMONI

Dissertação de mestrado apresentada ao Centro de  
Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas  
(CEPPAC) da Universidade de Brasília, como  
requisito para obtenção do título de Mestre em  
Ciências Sociais.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Simone Rodrigues Pinto

Brasília – DF  
Fevereiro de 2012

## **DE FRENTE PARA O PASSADO:**

### **ANISTIA POLÍTICA E REPARAÇÃO DOS MILITANTES DA GUERRILHA DO ARAGUAIA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Centro de  
Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas  
(CEPPAC) da Universidade de Brasília, como  
requisito para obtenção do título de Mestre em  
Ciências Sociais.

MARIANA YOKOYA SIMONI

#### **Banca examinadora:**

Professora Doutora Simone Rodrigues Pinto (Presidente) – CEPPAC/UnB

Professora Doutora Cléria Botelho da Costa – Departamento de História/UnB

Professor Doutor David Fleischer – CEPPAC/UnB

Brasília, 01 de fevereiro de 2012.

*À minha mãe e à minha família,  
que me instigaram a aprender saberes diversos.*

*Aos familiares dos combatentes e dos camponeses  
do Araguaia e à sua coragem.*

# Agradecimentos

À admiração, conselheiros e funcionários da Comissão de Anistia, Egmar de Oliveira, Rodrigo Gonçalves dos Santos, Sueli Bellato, Marcelo Torelly, Muller Borges, Paulo Abrão Pires Júnior.

À imensa ajuda e à dedicação ao trabalho, Andréa Ferreira e funcionários da Divisão de Arquivo e Memória da Comissão de Anistia, bem como funcionários da Comissão de Anistia do Ministério da justiça.

Às ideias surpreendentes, Lucília Delgado, Glenda Mezzaroba, Hugo Studart, Luís Roberto Cardoso de Oliveira, David Fleischer, Cristhian Teófilo, Luigi Bonafé, Cláudia Carize.

À luz no fim do túnel, Simone Rodrigues Pinto e Eduardo Soares Nunes.

Ao contínuo aprendizado, Universidade de Brasília, Programa de Educação Tutorial de Relações Internacionais (PET-REL), Centro de Pesquisa e Pós-Graduação em Estudos Comparados das Américas (CEPPAC), Centro de Aperfeiçoamento (CAPES).

À convicção relativa aos direitos humanos, Universidade de Estocolmo e Instituto de Direitos Humanos de Estrasburgo.

Ao aprendizado conjunto, professora Cléria Botelho da Costa, colegas Analu Fernandes, Sabrina Steinke, dentre muitos outros, da disciplina “História, Memória e Direitos Humanos” do segundo semestre de 2011.

Aos grandes amigos, Gustavo Reple, Juliana Dantas, Cristina Marques, Fernando Bezzi, Carlos Carnavalle, Heitor Torres, João Vargas, Marcella Campos, Aline Alencar, Alexandre Dantas, Marianne Crevels, Luana Melo, PET-Girls.

À escuta de histórias e ao carinho, Laura Delamonica, Acauã Leotta e Frederico Costa.

Às viagens caleidoscópicas, Janine Moraes Rocha, Lara Ovídio e Chico Monteiro.

À coragem e à doçura, Maria Madalena Soares e Lucas Soares Caldas.

À inspiração e ao amor, Nair Sumie Yokoya e meus avós, Kimio e Kotoe Yokoya.

À lembrança e à compreensão, familiares e testemunhas de ontem e hoje.

YOKOYA, Mariana. *De frente para o passado: anistia política e reparação dos militantes da Guerrilha do Araguaia*. 2012, 227p.

## Resumo

A anistia política brasileira de 1979 e os programas de reparação referentes às violações de direitos humanos no período entre 1946 e 1988 são duas temáticas controversas no seio da academia e da sociedade brasileira. O presente estudo enfoca-se nos processos de anistia política de militantes que participaram da chamada “Guerrilha do Araguaia” para buscar melhor compreender a memória e os sentidos de anistia política e de reparação que permeiam esses documentos. Com base em 50 processos de anistia, concluídos entre 2001 e 2011, no âmbito da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, desenvolve-se uma análise sobre a memória da guerrilha do Araguaia e sobre as mudanças de significado da anistia política de 1979. Essas discussões são de grande importância para se compreender o processo reparatório brasileiro e as múltiplas dimensões nele implicadas, como a reparação econômica, a moral e a histórica. O estudo conclui que houve transformações no sentido de anistia política e de reparação ao longo da transição política brasileira. Essas transformações ocorreram no sentido de incorporar conceitos do campo de estudo da “justiça de transição” e dos direitos humanos, que passaram a conviver com os referenciais clássicos de anistia política no Brasil. Essa aproximação entre campos conceituais diferentes permitiu não somente complementar noções pretéritas, mas também colocar novos desafios na agenda de transição brasileira.

**Palavras-chave:** anistia política, reparação, memória, justiça de transição, guerrilha do Araguaia.

YOKOYA, Mariana. *Justice in transition in Brazil: political amnesty and reparation of the Araguaia guerrilla' militants*. 2012, 227p.

## **Abstract**

Brazilian political amnesty of 1979 and the reparation programs concerned human rights' violations between the years of 1946 and 1988 are two controversial topics in the academy and in the Brazilian society. This study focuses on the political amnesty of militants that participated in the so-called "Guerrilha do Araguaia" (1966-1975). The objective is to understand the memory and the meanings of political amnesty and reparations that underlies these documents. Based on 50 processes of amnesty, finished between 2001 and 2011, in the Brazilian Amnesty Commission, the study develops an analysis on the memory of the "Guerrilha do Araguaia" and on the changes of meaning of the 1979's political amnesty. These discussions are of great importance in order to understand the Brazilian reparatory process and the various dimensions involved in it – such as economic, moral and historic reparation. The study concludes that there have being some transformations in the meaning of political amnesty and reparation in the course of Brazilian political transition. These transformations are signaling to the incorporation of concepts from the field of "transitional justice" and human rights. Such concepts are coexisting with traditional references of political amnesty in Brazil. This approximation between two different conceptual fields allowed not only to complement past notions, but also to put new challenges in the Brazilian transitional agenda.

**Keywords:** political amnesty, reparation, memory, transitional justice, Araguaia guerrilla.

# Sumário

<b>Introdução – “De frente para o passado”</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo 1 – História de guerrilha</b>	<b>31</b>
<b>1.1 Memórias em disputa</b>	<b>32</b>
<b>1.2 As guerrilhas do Araguaia</b>	<b>41</b>
1.2.1 O começo de tudo	42
1.2.2 O duelo de desiguais	46
1.2.3 O que se lembra	51
<b>1.3 As guerrilhas da Academia</b>	<b>60</b>
<b>1.4 A guerrilha da Comissão de Anistia</b>	<b>65</b>
<b>Capítulo 2 – Justiça de transição, Anistia e Reparação</b>	<b>72</b>
<b>2.1 Anistia política de 1979</b>	<b>73</b>
<b>2.2 Programas de reparação</b>	<b>85</b>
2.2.1 Lei de Mortos e Desaparecidos Políticos	86
2.2.2 Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos	89
2.2.3 Lei de Reparação	92
2.2.4 Comissão de Anistia	94
<b>2.3 10 anos depois: uma Comissão da Paz?</b>	<b>101</b>
2.3.1 Geração de 2007	104
2.3.2 Anistia política hoje	108
2.3.3 Semana de Anistia em Brasília	114
<b>Capítulo 3 – “O Araguaia continua”: as dimensões da reparação</b>	<b>118</b>
<b>3.1 Dimensões da Reparação</b>	<b>119</b>
3.1.1 Fundamentos da Reparação	119
3.1.2 Balanço da reparação no Brasil	124
<b>3.2 Processos da guerrilha do Araguaia</b>	<b>130</b>
3.2.1 A quem se fala e o que se repara	134
3.2.2 Em nome do pai, do filho	144
3.2.3 Reconhecer a pessoa, o cidadão, o militante	152
3.2.4 O conselheiro e o anistiando	166
3.2.5 Reparar o imponderável, o irreparável	170
3.2.6 Pede-se desculpas, pede-se perdão	181
<b>Considerações finais – Memória política, reparação e justiça</b>	<b>196</b>
<b>Referencias bibliográficas</b>	<b>209</b>

## **Anexos**

**216**

Anexo I – Lei No. 6.683 de 28 de agosto de 1979

Anexo II – Lei No. 9.140 de 4 de dezembro de 1995

Anexo III – Artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Anexo IV – Lei No. 10.559 de 13 de novembro de 2002

## Lista de figuras

Tabela 1: Distribuição percentual das amostras geracionais quanto à lembrança de os militares terem feito mais “coisas boas” ou mais “coisas ruins” (2008)

Figura 1: “Tetraz VA” (2003)

Figura 2: “Tragédia cósmica” (1970)

Figura 3: Mapa da região da guerrilha do Araguaia.

Figura 4: Cartaz de busca de “terroristas” à época da ditadura militar

Figura 5: Capa do livro publicado em 2002 em comemoração aos 30 anos da guerrilha do Araguaia

Figura 6: “Liberdade condicional” (1965)

Figura 7: Manifestação pela anistia ampla geral e irrestrita, realizada no centro de São Paulo, 21 de agosto de 1979

Figura 8 e 9: Cartazes de divulgação da campanha pela anistia ampla, geral e irrestrita

Figura 10. Banner do site do Ministério da Justiça na seção Anistia Política em 2009

Figura 11: Cartaz de publicidade da Semana de Anistia, 22 a 26 de agosto de 2011.

Figura 12: Plenário da Comissão de Anistia reunido no Ministério da Justiça

Figura 13 e 14: Capa da Revista Anistia Política e Justiça de Transição, n. 1, 2009

Figura 15: Foto do julgamento da Comissão de Anistia, 24 de agosto de 2011

Figura 16: “Tropicália” (1965)

Figura 17. Cartaz de publicidade da 50ª Caravana de Anistia, Porto Alegre, 26 de agosto de 2011

Figura 18: Convite eletrônico para sessão de homenagem a integrantes da guerrilha do Araguaia, São Paulo

Figura 19: “O perdão é para todos”

Figura 20: “Tetraz VB” (2003)



*Tetraz VA (2003), Maria Bonomi*

# Introdução

## INTRODUÇÃO: “DE FRENTE PARA O PASSADO”

A ideia dessa dissertação surgiu de um grande estranhamento. No ano de 2009, tendo acabado de voltar de um intercâmbio acadêmico no exterior, ligo a televisão para ouvir as notícias do dia. Passa o primeiro bloco de notícias, não sem alguma surpresa. Passa o segundo bloco e, mais uma vez, percebo alguma coisa diferente. O terceiro bloco do jornal asseverou o grau de minha total incompreensão. Uma palavra que outrora era muito pouco comum em um noticiário do horário do almoço foi repetida mais de quatro vezes no intervalo de meia hora. Mais do que isso, a palavra fora usada em contextos semânticos “comuns”, em que seu significado está em harmonia com determinado universo simbólico, mas também em contextos “estranhos” ao seu uso corriqueiro. No momento em que havia certa dificuldade para se articular a fala, aquela foi a palavra escolhida para representar o que quer que estivesse passando pela cabeça do locutor. Essa palavra talvez até guardasse algum tipo de relação, em seus primórdios, com o sentido buscado pela fala do jornalista. Talvez fosse simplesmente a palavra que expressava o inexprimível naquele momento. Em fevereiro de 2009, essa palavra era “tortura”.

Ao longo desses últimos dois anos de pesquisa, acredito que pude melhor compreender o momento histórico em que estamos vivendo e o significado da emergência da discussão sobre a memória da ditadura militar de 1964 e sobre o confronto do legado autoritário no país. Cada vez mais tenho-me convencido de que o inesquecível da tortura continua a habitar as cenas públicas e privadas da vida social brasileira. Daí a necessidade de lembrarmos. Para afugentar os fantasmas de um passado feito inexistente, mas cuja lembrança se faz presente por meio de histórias pouco esclarecidas, de relatos de interrogatórios extrajudiciais, de rumores de tortura, de mortes extralegais. Também sobrevém por intermédio de canções de resistência, de imagens e de um vocabulário político que marcaram diversas gerações e que compõem a história dos partidos políticos e da política brasileira. Após os nossos “tempos sombrios”, o imaginário da “geração de 1968” é revivido por diferentes atores, inclusive por aqueles que decidiram imprimi-lo na forma de um capítulo da história dos direitos humanos no Brasil – militantes de movimentos sociais, ativistas de direitos humanos, integrantes de organizações da sociedade civil, pesquisadores engajados e, também, alguns conselheiros da Comissão de Anistia.

Durante a pesquisa, um dos aspectos que motivou horas de inquietação foi a pergunta de como reparar os danos que se fez a uma pessoa, ainda mais quando esses danos foram atos de tortura física e psicológica, de confinamento, de prisão ilegal e de morte. Diante dessa dificuldade, perguntei-me constantemente o que os requerentes de anistia política e reparação realmente demandavam nos processos. Enquanto lia esses processos, parecia-me uma questão impenetrável, com uma resposta praticamente impossível de ser respondida. Calei-a. Decidi aproximar-me do que verdadeiramente importava de outra forma. Se, por um lado, era claro que os processos tinham limites legais e requisitos formais que deveriam ser cumpridos nos termos de uma lei específica; por outro lado, pareceu-me que tanto os requerentes passaram, ao longo dos anos, a ter mais espaço e flexibilidade para falar de suas demandas, como os conselheiros começaram a ouvir esses pedidos de forma mais abrangente. Diante de alguns casos complexos, pesaram sobre mim questões sobre como conseguir maior satisfação dos requerentes, ou o que se pode oferecer para reparar o imponderável, o irreparável. Mas percebi uma ampliação do espaço para os pedidos, ainda que incompleta e distante da perspectiva das vítimas, e uma modificação nos sentidos de anistia e de reparação. Então entendi que foi essa incompletude que nos trouxe importantes conquistas em matéria de reparação e que segue a guiar as medidas de verdade e de justiça para o futuro.

Inicialmente, minha investigação centrava-se nas tarefas de descrever e de analisar a memória sobre os militantes da guerrilha do Araguaia na Comissão de Anistia brasileira e na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Isso tinha por finalidade comparar os enquadramentos de memória sobre “resistência” existente no âmbito de cada instituição, sob a hipótese de que aqueles teriam características e campos referenciais diferentes. No entanto, o sinuoso caminho da pesquisa acabou-me levando para outros lugares de reflexão, para questões relacionadas aos sentidos de anistia política e de reparação no contexto da transição democrática brasileira. O ponto de inflexão para essa mudança foi a pesquisa de campo realizada com os processos de anistia política da Comissão de Anistia, bem como a experiência em eventos organizados por essa última e o contato com familiares de perseguidos políticos e com conselheiros da Comissão, entre os anos de 2010 e 2011. Percebi, enfim, que estava diante de considerações que diziam respeito não somente à memória, mas também à anistia e à reparação.

A centelha de estranhamento inquietava-se. Associada ao mundo dos fatos jurídicos, dos processos de anistia política, e ao mundo das letras, de leituras e de uma bibliografia específica, consegui aprofundar um pouco mais aquela intuição inicial. Alguma coisa mudou

e continua mudando. Finalmente, formulei o entendimento de que houve transformações expressivas no sentido político de anistia e de reparação ao longo do processo de transição no Brasil. Mas esse era apenas um novo ponto de partida. Surgiram diversas outras questões: quais os significados de anistia e de reparação que estiveram e que estão em jogo? Quais as referências políticas e ideológicas dessas acepções? Quais os atores envolvidos na definição desses sentidos e como estão envolvidos nesse processo? Como se deram essas transformações de sentido e o que representaram em termos políticos, sociais, históricos? Desse modo, as tarefas deste estudo passaram a ser: entender melhor o desenrolar da transição democrática brasileira; observar as medidas de justiça de transição implementadas, em particular a anistia e a reparação; e analisar os significados atribuídos a memória, a anistia e a reparação, assim como os papéis destes no contexto transicional brasileiro. Isso foi feito por intermédio da análise de processos de anistia política, de entrevistas com alguns dos atores envolvidos e da pesquisa bibliográfica. Tais documentos foram observados tanto em termos do conteúdo enunciado como dos contornos escolhidos no ato da elocução, a exemplo do vocabulário, das relações semânticas e da teia de significados que foi agenciada em determinada comunicação.

Meu primeiro contato direto com os julgamentos de anistia política foi na 41ª “Caravana de Anistia”, realizada em Brasília no dia 28 de agosto de 2010. Pouco sabia a respeito dos procedimentos e dos ritos que se seguiram no evento, mas a orientação do presidente da Comissão de Anistia foi-me bastante útil. De certa forma, parecia como se aquilo fosse uma sessão “pedagógica”, em que me foi explicado a sucessão dos atos cerimoniais e os valores jurídicos e políticos de cada um deles. Quando o presidente afirmou que a Comissão de Anistia brasileira é a única comissão de reparação da América Latina que realiza seu “processo legislativo de maneira pública e aberta”, percebi que aquela situação não era fortuitamente favorável a uma pesquisadora que acaba de ingressar no campo. Tratava-se de um evento público, deliberadamente conduzido para informar e “educar” leigos em relação aos processos de anistia política. Foram julgados nove casos, dentre eles o caso de Betinho (Hebert José de Sousa) e de Jefferson Cardim de Alencar do Osório. Durante os julgamentos, uma imensidão de conceitos “estranhos” foi mobilizada, ou melhor, foram “estranhamente” mobilizados. *Ainda havia muito o que aprender*, pensei. Ao discorrer sobre os motivos do meu interesse, os interlocutores – requerentes e familiares, em sua maioria – modificaram feições que demonstravam certa surpresa diante do fato de uma “jovem” se interessar por

“aqueles assuntos” para expressões mais sorridentes, passando e me chamar de “companheira”.

Uma segunda experiência nesses eventos públicos ocorreu na semana dos dias 22 a 24 de agosto de 2011, em que foi celebrada a “Semana da Anistia”, em comemoração ao aniversário de dez anos de existência da Comissão de Anistia. Nessa ocasião, realizou-se uma ampla programação que abrangeu todas as regiões do país, com sessões de filmes que retrataram o período ditatorial acompanhadas de debates, exposições com a trajetória das 49 edições das Caravanas da Anistia, seminários, mesas redondas e palestras com a temática da memória e da verdade. Dentre as atividades realizadas em Brasília, assisti e acompanhei os debates de dois filmes, “Camponeses do Araguaia” e “Vou contar para os meus filhos”, assim como estive presente no “ato solene de comemoração de 10 anos de anistia” e na “sessão especial de julgamentos”, sob a temática de militantes da Organização Revolucionária Marxista Política Operária (POLOP), fundada em 1961. Foram julgados 17 processos de anistia, dos quais 15 receberam reparação econômica e “moral”. Pude observar melhor, nessa sessão, as práticas dos julgamentos e os relatos dos requerentes com respeito a sua história de vida e militância política. Os discursos do ato solene, conjuntamente com os cartazes sobre a história de dez anos da Comissão, também me trouxeram reflexões profícuas sobre o atual momento dos trabalhos da Comissão.

Além desses dois eventos, foi fundamental o diálogo que mantive com um conselheiro, ainda em exercício, da Comissão de Anistia. Realizei três entrevistas em momentos distintos: antes do primeiro contato com os processos; enquanto efetuava a leitura e as anotações relativas aos processos e encontrava pontos a serem discutidos; e após ter lido todos os processos e estar desenvolvendo uma linha de interpretação para entendê-los. Desse modo, tive a oportunidade de perguntar tanto sobre questões mais gerais relativas ao trabalho da Comissão de Anistia e aos processos dos militantes do Araguaia, como com relação a processos específicos em que determinadas questões passaram a me inquietar e não podiam ser respondidas somente dentro do universo dos processos. Certamente, as entrevistas ajudaram-me a compor uma contextualização mais ampla sobre as circunstâncias em que os julgamentos aconteceram – o que tentei trazer um pouco no terceiro capítulo – e sobre as pessoas que estiveram envolvidas nos casos. Pode-se dizer que das três principais portas de entrada que tive para entender os processos e o funcionamento da Comissão, o conselheiro *Adamastor* foi uma delas. Em virtude do compromisso de manter sigilo quanto às entrevistas

e aos processos de anistia política, os nomes de conselheiros e de anistiados citados daqui em diante foram trocados por outros, de forma aleatória, e serão grafados em itálico.

Com relação aos processos, obtive acesso a 50 processos já concluídos relativos aos militantes da guerrilha do Araguaia, que foram lidos em período integral durante três semanas, entre setembro e outubro de 2011, nas dependências do arquivo do ministério da Justiça. Essa foi a minha segunda porta de entrada, mas o caminho para se chegar a esses processos não foi simples e se deveu à contribuição e à ajuda de muitas pessoas, tanto funcionários da Comissão de Anistia como familiares das vítimas. Inicialmente, perfiz uma lista com cem nomes de pessoas envolvidas na guerrilha, a partir da documentação que consta nos livros “Direito à Memória e à Verdade” (2007) e “Operação Araguaia” (Morais and Silva 2005). Em seguida, procurei cada um dos nomes – modificando várias vezes a ordem dos nomes ou a ortografia, quando julgava necessário – no instrumento de busca da página eletrônica de anistia política do ministério da Justiça. Por meio do que chamei de “triagem direta”, somente pude encontrar dezessete processos e tive acesso efetivo a treze deles. No contato com esse primeiro conjunto de processos, obtive conhecimento de fato dos procedimentos formais que envolvem a concessão da anistia e rememorei o primeiro julgamento a que tinha assistido em 2010. Percebi que a análise processual é muito mais meticulosa do que imaginara e que teria de conhecer melhor os dispositivos das leis e as respectivas interpretações desenvolvidas pela Comissão.

Com a ajuda da coordenadora do Centro de Arquivo e Memória, consegui encontrar mais 37 processos relativos a militantes do Araguaia e outros dois que me interessavam pela discussão sobre o conceito de anistia política. Como o arquivo da Comissão de Anistia ainda não estava sistematicamente organizado e não dispunha de um instrumento de busca com maior flexibilidade, no final de 2011, a segunda leva de processos foi encontrada por meio da busca pelos sobrenomes de militantes mais conhecidos, o que determinou duas características da amostra pesquisada: certo foco em militantes mais conhecidos nos dias de hoje e a seleção de um conjunto de processos pertencentes a determinadas famílias, com três a cinco processos requeridos por ascendentes, cônjuges ou descendentes de determinado guerrilheiro. Cabe mencionar, primeiramente, que não tive acesso e nem foi possível descobrir, apesar dos esforços, o número total de processos de guerrilheiros protocolados e julgados pela Comissão. Contudo, ressalto que isso não é objeto desta investigação, tampouco influencia as discussões desenvolvidas. Em segundo lugar, destaco que não busquei aprofundamento em relação os

processos de camponeses envolvidos na guerrilha do Araguaia, que correspondem ao número de aproximadamente 280 processos.

Finalmente, a terceira porta que me permitiu compreender meu objetivo de pesquisa e as reflexões em que esse se inseria foi a bibliografia de diferentes campos de estudo. Para o desenvolvimento do primeiro capítulo, foram essenciais: a bibliografia sobre história e memória (Jacques Le Goff, Henri Bergson, Maurice Halbwachs, Walter Benjamin), sobre o período do regime militar brasileiro (Daniel Aarão Reis Filho, Marcelo Ridenti, Maria Paula Nascimento Araújo), assim como os livros de jornalistas e pesquisadores sobre a guerrilha do Araguaia (Tais Morais, Eumano Silva, Elio Gaspari). Já a literatura sobre justiça de transição e reparação perpassa a escrita da dissertação de forma abrangente, com destaque para uma bibliografia de referência sobre anistia e reparação no Brasil. Nesse âmbito, coloco em relevo o trabalho de Glenda Mezarobba, em sua dissertação de mestrado em Ciência Política (2003), a qual foi fonte fundamental para a compreensão do processo legislativo das leis de 1979, de 1995 e de 2002 e suas mudanças de sentido. Sua tese de doutorado em Ciência Política (2007) também contribuiu para o entendimento do processo reparatório brasileiro e suas características peculiares quando comparado aos casos argentino e chileno. A dissertação de mestrado (2010) de João Rosito, na área de Antropologia, permitiu-me observar o ponto de vista de outros conselheiros e funcionários da Comissão de Anistia e entender melhor a dinâmica das “Caravanas de Anistia”.

Entendo que a presente dissertação tem as fragilidades e os méritos oriundos da escolha de se focar como campo empírico os processos dos guerrilheiros do Araguaia. Quanto aos pontos a serem aprimorados, em primeiro lugar, a dissertação foi construída principalmente a partir dos processos analisados, tendo como referência secundária as entrevistas, as falas dos conselheiros entrevistados por Rosito e algumas falas de requerentes durante as sessões de que participei. A falta de tempo para fazer outras entrevistas e para aproveitar melhor as entrevistas realizadas constitui um outro ponto que poderia ter sido melhorado. Acredito que uma terceira questão é que possa ter havido uma abundância de temas discutidos, ao longo do texto, e a inclusão de passagens de processos em grande quantidade. Essa fragilidade pode ser justificada, em parte, pela dificuldade em deixar de lado histórias e questionamentos que julguei de grande importância e considere que, talvez, só estarão disponíveis ao acesso público daqui a muitos anos. Essa opção caracterizou, por fim, um estudo exploratório de temas e de aspectos presentes nos processos sobre os militantes da guerrilha do Araguaia.

Já com relação aos acertos da pesquisa, acredito que esta trouxe contribuições no que concerne a dados, a informações e a interpretações presentes nos processos de anistia política que ainda não tinham sido sistematicamente estudados pelas explorações de Mezarobba (2003; 2007) e de Rosito (2010). Apesar disso, creio que me beneficiei dos estudos prévios desses autores, que tiveram que começar sem muitas referências sobre o caso nacional, e pude ter uma visão relativamente ampla dos trabalhos da Comissão de Anistia entre 2001 a 2011. Isso me permitiu fazer inferências sobre o atual momento histórico vivido pela Comissão, o que depois pôde ser confirmado em uma entrevista com *Adamastor*. A diversidade de temas discutidos, em um nível exploratório, tem o lado positivo de prover um entendimento alargado dos dilemas que envolvem os percalços da concessão de anistia. Creio que a sistematização desses aspectos em subdivisões temáticas, no último capítulo, também pode ter contribuído para a compreensão do que está sendo discutido. Finalmente, espero que a tentativa de mobilizar conhecimentos e uma bibliografia de diversas áreas das Ciências Humanas possa ser notada na forma de um tratamento transversal e interdisciplinar do conteúdo dos processos e do tema geral da justiça de transição.

## **JUSTIÇA EM TRANSIÇÃO NO BRASIL**

A anistia política no Brasil, desde o seu marco normativo fundacional de 1979, é um tema controvertido, pois enseja diversas questões no que diz respeito ao regime militar brasileiro, em vigor entre 1964 e 1985, e ao atual período democrático. No processo de transição entre dois regimes, uma pergunta importante é como as sociedades devem lidar com os erros e os crimes cometidos no passado, para que possam construir, nos dias atuais, os novos alicerces de um Estado democrático de direito. A “justiça de transição” refere-se à uma concepção de justiça associada a períodos de intensa transformação política, em que as sociedades buscam lidar com o legado de violações de direitos humanos, atrocidades em massa ou outras formas de severo trauma social, com o objetivo de confrontar os regimes repressores do passado e construir um futuro mais pacífico e democrático (Teitel 2000: 69; Mezarobba 2009: 37) O termo justiça de transição pode-se referir à “justiça durante (determinada) transição”, mas diz respeito também a uma forma distinta de justiça, com características bem definidas (Mezarobba 2009: 38). É a passagem, a travessia de uma ordem

particular para outra, que ainda não tem certezas sobre como responder aos novos desafios. Essa transição implica não apenas uma mudança na esfera das autoridades que governam o país, mas também está associada à vontade política de estabelecer – ou de restaurar – o Estado de direito, a democracia, assim como à aspiração de implementar as obrigações de direitos humanos (Zoller 2005: 78 apud Mezarobba 2009: 38).

As medidas de justiça de transição envolvem a combinação de estratégias judiciais com meios não-judiciais. Esse é o caso das seguintes medidas, muito comuns a processos de transição: as leis de anistia, as medidas de reparação econômica e moral, o julgamento e a punição de criminosos, as comissões de verdade e outras formas de investigação do passado. Além disso, também incluem os esforços de reconciliação do tecido social, as iniciativas de trabalhar a memória e a lembrança, e a reforma das instituições públicas – como os serviços de segurança, policial e militar –, com o intuito de evitar violações vindouras. Segundo Juan Méndez (1997: 255 apud Mezarobba 2009: 42), é necessário aplicar de maneira complementar as duas estratégias, tendo por base um enfoque holístico na forma de uma “política de justiça de transição” para o país. Isso é aconselhado por experiências passadas de transição porque, às vezes, quaisquer outros desses mecanismos conseguem preencher algumas das lacunas encontradas no processo de reparação e de justiça criminal (Méndez 1997: 261 apud Mezarobba 2009: 43).

A justiça de transição tem como base duas fontes jurídicas que compõem seu fundamento normativo em favor do confronto com o legado do regime passado. Primeiramente, ao influenciar de maneira considerável o avanço conceitual e prático desse campo de estudo, o movimento de direitos humanos trouxe uma perspectiva sobre o assunto que lida com as questões de transição de maneira a colocar no centro de suas preocupações a perspectiva das vítimas (Mezarobba 2009: 37). Desse modo, os praticantes da justiça de transição tendem, geralmente, a buscar estratégias que acreditam ser consistentes com os direitos e com os interesses das vítimas e dos familiares destas. Em segundo lugar, a justiça de transição tem como alicerce a legislação internacional de direitos humanos e a legislação humanitária, com o fim de argumentar que países em transição devem encarar certas obrigações legais para com as vítimas e para com a sociedade (Idem: 38). As reparações do final da Segunda Guerra Mundial transformaram o próprio conceito de “reparação”. Após o tribunal de Nuremberg e de Tóquio e o estabelecimento das Convenções de Genebra de 1949, as normas do direito da guerra e o dever de reparação foram estendidos para todos os tipos de conflitos – internacionais e domésticos. Dessa forma, surgiu a obrigação nacional de os

regimes sucessores compensarem devidamente os cidadãos atingidos por violações de direitos humanos (Teitel, 2000: 123; Mezarobba, 2009: 38).

O desenvolvimento de ambos os fundamentos jurídicos tem acompanhado os avanços no reconhecimento da existência de algumas normas como gerais e imperativas – denominadas de *ius cogens* –, e no entendimento de que graves violações de direitos humanos tanto não podem ser ignoradas quando delas decorre o surgimento de um Estado, como não podem ser prescritas pela passagem do tempo. Tais perspectivas do direito internacional foram influenciadas, notadamente, pelo genocídio e pela “Shoah”<sup>1</sup> levados a cabo pelo regime da Alemanha nazista. Foi grande a mobilização da comunidade internacional em criar meios para impedir uma nova tragédia dessas proporções, de tal modo que as vias do direito foram complementadas por aquelas do “dever da memória” (Wingarten 2005: 12). A proteção dos direitos e da dignidade dos homens está caracterizada com um pilar para se alcançar os objetivos de manutenção da paz e da segurança internacionais, *raison d’être* da criação das Nações Unidas. Além desses fundamentos, existe uma doutrina jurídica contemporânea, defendida por Peter Häberle (1997: 9), que afirma que existe um diálogo permanente entre as fontes formais de direito constitucional e de direito internacional, de modo que se observa uma influência recíproca entre esses ramos do direito. Na perspectiva do direito como um instrumento “aberto” e “vivo”, as interpretações feitas da Constituição Federal de 1988 devem levar em consideração os tratados internacionais de que o Brasil é parte, em especial a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1946, e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, de 1969.

O legado de graves e sistemáticas violações de direitos humanos gera as seguintes *obrigações* para os Estados: interromper imediatamente os abusos de direitos humanos; investigar, processar e punir os violadores de direitos humanos; revelar a verdade para as vítimas, seus familiares e para toda a sociedade; oferecer reparação adequada às vítimas; afastar criminosos de órgãos relacionados ao exercício de autoridade e promover outras medidas de prevenção de abusos futuros (Mezarobba 2009:42). Os deveres elencados estão diretamente relacionados a quatro *direitos* titularizados pelas vítimas e pela sociedade: o direito à justiça, que se refere a processar os responsáveis por crimes; o direito à verdade, ou seja, a definição da extensão e da natureza dos crimes cometidos no passado, por meio de

---

<sup>1</sup> Expressão hebraica para o genocídio de aproximadamente seis milhões de judeus europeus durante a Segunda Guerra Mundial.

iniciativas que permitam a revelação dos fatos, como as comissões de verdade; o direito à compensação, que compreendem reparações financeiras e simbólicas; e o direito a instituições reorganizadas e transparentes, que dizem respeito principalmente à sociedade (Mezarobba 2009: 43). Tais deveres e direitos estão fundamentados na ideia, aprofundada nos últimos anos, de que a impunidade seria um obstáculo ao desenvolvimento da democracia e uma ameaça ao processo de democratização (Idem: 44).

Como afirma Paulo Greiff (2010: 52), tratar de justiça no contexto de violações em massa de direitos humanos é criar condições prévias de reconstrução de um Estado de direito e de uma democracia efetiva. Isso sucede, principalmente, porque quando se delineia um programa de reparação, deve-se pensar em atingir os três objetivos seguintes: reconhecimento, confiança cívica e solidariedade social. Esses fins são tanto condições como consequências de justiça, e podem contribuir sobremaneira para a realização dos esforços reparatórios, como veremos no terceiro capítulo. Para o autor, as medidas de reparação constituem um importante pilar da justiça de transição, porquanto permitem a efetividade de outras medidas, ao demonstrar o empenho genuíno do Estado na transição. Em outras palavras, “para as vítimas, as reparações constituem uma manifestação da seriedade do Estado e de seus concidadãos em seus esforços por restabelecer relações de igualdade e respeito” (Greiff 2010: 61). A meta final de um programa de justiça de transição é a reconciliação dos indivíduos e das forças antagônicas que, outrora, dividiam o país, visto que aquilo que se busca, em última instância, é estabelecer a paz e evitar a reprodução do conflito (Méndez, 1997: 261 apud Mezarobba 2009: 45). Com isso, reitera-se que a estabilidade de um país depende, igualmente, de *paz* e de *justiça*.

Na América Latina, as principais medidas de transição adotadas foram as leis de anistia, os julgamentos no âmbito de tribunais domésticos e estrangeiros e as comissões de verdade. Alguns estudos recentes buscam avaliar os efeitos oriundos da implementação de programadas de justiça de transição no continente. Um deles foi desenvolvido por Kathryn Sikkink e Carrie Walling (2007 apud Hollanda, Batista and Boiteux 2010: 4) a respeito do impacto da adoção de comissões de verdade e tribunais de direitos humanos nos países da região. Ao contrário de prognósticos pessimistas, que demonstravam certo temor ante a possibilidade de novos conflitos políticos nesses países, as autoras concluíram que os tribunais de direitos humanos não desestabilizaram a democracia, nem aumentaram os casos de violações de direitos nos países latino-americanos que adotaram essas medidas (Hollanda, Batista and Boiteux 2010: 5). Outra conclusão relevante da pesquisa de Sikkink e Walling é

que, nos países em que houve comissões de verdade ou tribunais de direitos humanos, o apoio da população a medidas de punição aos violadores de direitos fundamentais não arrefeceu com o passar do tempo; tampouco sucedeu, após a experiência com essas medidas, o restabelecimento da influência dos grupos detentores do poder à época do regime militar (Hollanda, Batista and Boiteux 2010: 5).

A justiça de transição na América Latina tem sido caracterizada por uma longa duração no tempo. Entre o final dos regimes ditatoriais até o início da adoção de medidas transicionais, assim como até o aumento da complexidade desses esforços, observa-se que decorreu um longo período de tempo. Apesar disso, percebe-se que existe uma continuidade na demanda por justiça, uma vez que as vítimas não hesitam em buscar reparações e “remexer” no passado. Um exemplo disso é que, na maioria dos países da região, as comissões de verdade foram seguidas pela consecução de justiça criminal, ainda que isso tenha demorado muitos anos para acontecer. A transição brasileira também pode ser qualificada como de “longa duração”, tendo-se iniciado com as medidas de abertura promovidas pelo general Ernesto Geisel – a exemplo da revogação do AI-5 –, passando pela edição da lei 6683, em 1979, e pela promulgação da Constituição Federal de 1988. Como veremos a seguir, esse processo tem-se aprofundado com o desenvolvimento de esforços por reparação às vítimas e aos perseguidos políticos do período do regime militar.

Dentre os dezenove países da América Latina que viveram ditaduras militares, dezesseis deles instituíram leis de anistia. As exceções foram Granada, Guiana e Paraguai (Hollanda, Batista and Boiteux 2010: 6). Essas leis tiveram especificidades e passaram por modificações, nos últimos anos, de acordo com as transformações do contexto político e social dos países. Por exemplo, no Chile, embora a lei de anistia ainda esteja em vigor, a recente interpretação desta permitiu que alguns crimes fossem excluídos do manto da extinção criminal, como é o caso do crime de desaparecimento forçado, considerado um crime permanente até que tenha sido endereçado pelo Estado. Na Argentina, a Suprema Corte do país declarou inconstitucionais as leis de *Punto Final* e de *Obediencia debida*, prosseguindo em direção ao dever de julgar e de punir os responsáveis por violação de direitos humanos do período da ditadura argentina (Hollanda, Batista and Boiteux 2010: 6-7). A influência da Corte Interamericana de Direitos Humanos tem sido significativa nesses casos, como ficou evidente em 2001, quando ocorreu a condenação da lei de anistia peruana, e em 2010, quando o Brasil foi condenado em razão da ausência de respostas jurídica e política à questão do desaparecimento forçado de 70 integrantes da guerrilha do Araguaia.

Dentre os dezesseis países que adotaram leis de anistia, somente o Brasil não efetuou julgamentos por violações de direitos humanos.

Por esse motivo, o estudo do caso brasileiro tem por finalidade compreender a realidade nacional como um passo para entender melhor os processos de transição no contexto da América Latina. Comparado com os demais países das Américas, o Brasil ainda está no meio do caminho de seu processo de transição para uma democracia real e inclusiva e para uma cultura política que incorpore ideais de direitos humanos. Não obstante a recente tendência internacional e latino-americana de responsabilização individual pelos crimes cometidos contra os direitos humanos, a discussão desse assunto no Brasil permanece contestada pelos diversos atores políticos (Payne, Abrão and Torelly 2011: 24). Uma dificuldade adicional é que as tentativas de se interditar o tema acabam tendo impactos negativos em outros campos da justiça de transição, como é o caso da reparação às vítimas e do esclarecimento da verdade. No que concerne à reparação, percebe-se que a ausência de responsabilização e de punição dos torturadores pode dar a impressão de que a satisfação reparatória se deve concluir no recebimento de indenizações e que o silêncio das vítimas está sendo “comprado”. Em relação à busca da verdade, o temor ante aos julgamentos pode dar origem à ocultação de fatos e de documentos que, embora pudessem contribuir para o esclarecimento de fatos, também podem acabar incitando um tipo de indignação moral na sociedade.

No Brasil, a abertura negociada e a anistia recíproca – entre as elites civis e as militares – teria favorecido a estabilidade e a consecução da paz. O principal objetivo naquele momento foi evitar qualquer tipo de “revanchismo”<sup>2</sup>, mesmo que isso implicasse a ocultação e o silêncio. Essa ideia está expressa na frase de Ulysses Guimarães, quando afirmou que “esse é um Parlamento de costas para o passado”<sup>3</sup>, em seu discurso de posse à presidência da Assembléia Nacional Constituinte em 1987. A referência a esse discurso, no título “De frente para o passado”, tem como um de seus propósitos incitar a reflexão sobre essa escolha política no Brasil, assim como iniciar a discussão sobre os efeitos dessa escolha na aplicação de medidas de justiça de transição. Nesse sentido, cabe analisar o caso brasileiro no que diz

---

<sup>2</sup> Entendido como comportamento político tendente a anular as desvantagens de uma derrota sofrida. Norberto Bobbio and Giorgio Bianchi, *Dicionário de Política*, Vol. 1 (Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998: 1116-7).

<sup>3</sup> “É um Parlamento de costas para o passado, este que se inaugura hoje para decidir o destino constitucional do País.”, por Ulysses Guimarães, no discurso de posse da presidência na Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de fevereiro de 1987.

respeito a quatro obrigações fundamentais do Estado no contexto de sanar graves violações de direitos humanos: (i) investigar, processar e punir os perpetradores; (ii) relevar a verdade para as vítimas e as famílias destas; (iii) oferecer reparação apropriada; e (iv) afastar os responsáveis por crimes do passado do aparelho estatal.

No caso brasileiro, o primeiro dever do Estado, de investigar, processar e punir os violadores de direitos humanos, nunca chegou a ser cumprido (Mezarobba 2009: 46). Houve alguns processos na década de 1970 e 1980 sobre o esclarecimento de crimes de tortura e morte que não avançaram na justiça, em razão do acobertamento a esses crimes pela lei de anistia de 1979. Já o dever de revelar a verdade às vítimas e à sociedade em geral foi, em certa medida, contemplado com o lançamento do livro “Brasil: nunca mais” (Idem: 47), por iniciativa de defensores de direitos humanos, sob a coordenação da Arquidiocese de São Paulo e do Conselho Mundial de Igrejas. Apesar não ter sido resultado do esforço do Estado, o livro foi considerado a única versão “oficial” dos fatos, ao revelar a maneira como operava o aparato de repressão militar. No início da década de 1990, alguns dos arquivos do período foram abertos, mas muitos ainda permanecem impedidos de ser acessados. Somente com a publicação do livro “Direito à Memória e à Verdade”, em 2007, é que um documento oficial do Estado brasileiro atribuiu a membros das forças de segurança do Estado crimes hediondos – como tortura, assassinato de prisioneiros, ocultação de cadáveres. Mencionou-se, inclusive, a expressão “terror de Estado” e advogou-se sobre a necessidade dos militares envolvidos nos episódios insidiosos revelarem a verdade. Desse modo, conclui-se que o Estado brasileiro permanece em dívida, até os dias atuais, no que diz respeito aos direitos à justiça e à verdade.

Com relação ao dever de oferecer uma reparação apropriada às vítimas do arbítrio, pode-se dizer que o Estado vem cumprindo suas obrigações. As primeiras indenizações começaram a ser concedidas e pagas ainda durante o regime militar, determinadas por decisões isoladas de alguns tribunais. A partir de 1995, com a sanção da lei 9140 – também conhecida como lei dos mortos e desaparecidos políticos – e a instituição de uma comissão específica para analisar os casos relativos a essa lei, o Estado brasileiro reconheceu sua responsabilidade com respeito a graves violações de direitos humanos e passou a indenizar os familiares de mortos e desaparecidos. Em onze anos de trabalho, a comissão julgou 475 casos e pagou cerca de 40 milhões de reais em reparações aos familiares de 353 vítimas (Idem: 48). A Comissão de Anistia, criada em 2001 por medida transitória que foi transformada na lei 10559, em 2002, tinha por escopo analisar casos de ex-perseguidos políticos e conceder-lhes indenizações em função do afastamento forçado de suas atividades profissionais. Até

dezembro de 2011, mais de 70 mil pedidos foram encaminhados à comissão, foram julgados cerca de 60 mil processos e concedidas indenizações, a título de reparação, a aproximadamente 14 mil casos<sup>4</sup>.

Por fim, quanto ao dever de afastar os criminosos, não houve nenhuma iniciativa no Brasil no sentido de identificar os violadores e afastá-los da burocracia (Mezarobba, 2009: 49). Por um lado, houve certos avanços nos últimos anos, como a promulgação da lei 9299, de 1996, que transferiu da justiça militar para a justiça comum a competência para julgar policiais militares acusados da prática de crimes dolosos contra a vida, e a criação do Ministério da Defesa, que ampliou o controle civil sobre as forças armadas. Por outro lado, é fácil perceber que ainda persistem dispositivos autoritários, como a Lei de Segurança Nacional, e a prática de tortura<sup>5</sup> contra presos comuns, em delegacias e presídios nos diversos estados do Brasil (Idem). Por esse motivo, ainda faltam importantes passos para que a sociedade brasileira disponha de instituições reformuladas, transparentes e vocacionadas em direção à cidadania e aos direitos humanos.

No Brasil, a reparação tem sido, notadamente, o eixo central e irradiador da justiça de transição. Por exemplo, a Comissão de Anistia declara que tem procurado fomentar o debate público sobre o que considera como os “quatro grandes temas-chave da justiça de transição”. Entende que o fomento ao debate público tem tornado cada vez mais transparente o funcionamento do processo de reparação aos olhos da sociedade brasileira. Declara que, atualmente, o debate sobre a reforma das instituições que violaram direitos humanos no passado é um dos “carros-chefe” do Ministério da Justiça, com o desenvolvimento do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), que visa a alterar o paradigma do trabalho com segurança pública no país (Abrão, et al. 2009: 14). Desse modo, além de tentar avançar no dever de reformular as instituições, o Estado brasileiro também tem buscado dar passos também em direção ao debate sobre a responsabilização de agentes estatais, como demonstra realização, em 2008, do primeiro debate público no âmbito estatal sobre os limites e possibilidades para o processamento dos crimes de lesa-humanidade ocorridos durante o Estado de Exceção no Brasil, atendendo à “ampla demanda da sociedade civil” trazida à Comissão de Anistia. Tal instituição afirma que o evento logrou, inclusive, “desinterdit[ar] um tema antes tratado como tabu” (Abrão, et al. 2009: 14).

---

<sup>4</sup> “Comissão de Anistia comemora 10 anos”, de 24/08/2011. Página eletrônica de anistia política do ministério da Justiça, acessado em 25 de agosto de 2011.

<sup>5</sup> A tortura passou a ser tipificada como crime no Brasil a partir de 1997, com a sanção da lei 9455.

O processo de retorno à democracia no Brasil e de implementação de medidas legais para lidar com o “entulho autoritário” e com os prejuízos causados a muitos brasileiros nem sempre foi entendido sob o enfoque da “justiça de transição”. No Brasil, esse olhar específico é bastante recente e, se refletirmos atentamente, pouco compatível com o sentido da anistia política que foi estabelecida em 1979. No final dos anos de 1970 e no início da década de 1980, a anistia foi instituída para extinguir os crimes praticados pelos dois lados – militares torturadores e oposição armada –, com a finalidade de estabelecer a “paz” e a “reconciliação nacional”. Entretanto, observou-se o desenrolar de um processo de ressignificação de conceitos, de práticas, de posições políticas que, nos dias atuais, tendem a incorporar e a privilegiar perspectivas de direitos humanos e ideias de uma perspectiva “crítica” do campo do direito. A linha argumentativa desta dissertação é que houve transformações nos sentidos de anistia e de reparação no processo de transição ainda em curso no Brasil. Foi essa mudança que possibilitou a aproximação de conceitos como “anistia política” e “reparação” às ideias propostas pela literatura e pela prática da justiça de transição, gerando uma combinação entre a perspectiva desse campo e o referencial conceitual “clássico” da área do direito no Brasil sobre anistia e reparação.

A anistia, ou o direito de graça, é um privilégio do poder discricionário do chefe de Estado e tem suas origens no direito divino régio. A anistia coloca fim às graves desordens políticas que afetam a paz civil – como guerras, revoluções, massacres –, é instaurada em circunstâncias anômalas e tem o presumido fim de interromper a violência (Ricoeur 2007: 459). Quanto ao seu conteúdo, visa a uma categoria de delitos e crimes cometidos por ambas as partes durante o período de sedição. Por isso, acaba operando como um tipo de prescrição seletiva e pontual que deixa fora de seu campo certas categorias de crimes. Seu objetivo fundamental é reconciliar cidadãos inimigos e alcançar a paz cívica. No decreto promulgado em Atenas, em 403 a.C, após a vitória da democracia sobre a oligarquia dos Trinta, definiu-se uma anistia que afirmava que “é proibido lembrar os males [as desgraças]”, isto é, propunha-se o *esquecimento da discórdia* (Idem: 60). O sentido de anistia promulgado na França, pelo Editto de Nantes, de 1598, era de que “a memória de todas as coisas passadas de ambos os lados [...] permanecerá apagada e adormecida como coisa não ocorrida” (Idem: 61). Em outras palavras, essa anistia deveria operar como um instrumento mágico que faria *como se nada tivesse acontecido*. Em tempos recentes, o direito de graça foi transferido, na teoria jurídica, ao escopo do poder do povo, que se constitui como a fonte do direito positivo contemporâneo. Nesse sentido, a anistia põe fim a todos os processos em andamento e

suspende todas as ações judiciais. Trata-se, portanto, de um *esquecimento jurídico limitado*. Mas que tem vasto alcance na medida em que a cessação dos processos equivale a apagar a memória em sua expressão de testemunho e a dizer que nada ocorreu (Ricoeur 2007: 62). São, portanto, diversos os sentidos de anistia criados e aplicados pelas diferentes sociedades e eles se transformam ao longo do tempo. Esses sentidos também servem a propósitos e a objetivos que são constantemente atualizados.

O processo de anistia no Brasil está longe de ser finalizado. Segundo Glenda Mezarobba (2003), essa trajetória tem-se dividido em algumas etapas, que são demarcadas por determinados padrões normativos. Primeiramente, a lei da anistia, de 1979, promulgada ainda durante o regime ditatorial de João Baptista Figueiredo. Em segundo lugar, datada de 1995, a lei que reconhece os mortos e desaparecidos da época do regime militar, assim como estabelece a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos. Por fim, a lei de anistia, sancionada em 2002, a qual estabelece reparação econômica por perseguição política entre os anos de 1946 e 1988, e institui a Comissão de Anistia, ligada ao Ministério da Justiça. Pode-se argumentar que vivemos, atualmente, uma outra etapa do processo de anistia política, uma vez que estão sendo trazidas e debatidas diversas questões sob o guarda-chuva da “anistia”. Esse é o caso do impasse vivido entre a decisão do Supremo Tribunal Federal, em abril de 2010, confirmando a validade jurídica da lei de anistia brasileira, e a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em novembro do mesmo ano, que afirmou leis de “auto-anistia” e situações de impunidade constituem violações às convenções internacionais de direitos humanos ratificadas pelo Brasil. Uma outra discussão importante e polêmica tem sido a relativa à criação e a implementação da Comissão Nacional de Verdade no país.

Por meio da anistia, é útil lembrar que ambos os lados cometeram crimes graves, assim como também é vantajoso colocar um limite à revanche dos vencedores, à vindicta dos vencidos, e evitar acrescentar os “excessos da justiça” àqueles do combate (Ricoeur 2007: 462). A justiça pode auxiliar no estabelecimento da paz e das bases para uma reconciliação da sociedade, mas alcançá-la não é uma tarefa simples. Toda causa judicial, inclusive a da anistia e a da reparação, traz em seu âmago três dimensões que precisam ser equacionadas para que haja uma solução satisfatória do ponto de vista das partes envolvidas (Oliveira 2002). São elas: (i) a *dimensão dos direitos*, que diz respeito à expectativa das partes em obter juízo quanto à correção normativa de suas ações, conforme as normas compartilhadas pelo grupo social; (ii) a *dimensão dos interesses*, que se refere diretamente à reparação material dos direitos supostamente violados, por meio de indenizações ou do estabelecimento de uma pena

ao responsável pelo dano; e (iii) a *dimensão do reconhecimento* ou *da moral*, por meio da qual as partes esperam ser reconhecidas como dignas de serem tratadas com respeito e com consideração, o que constitui um aspecto significativo em sua integridade moral como pessoa e como cidadão. Essa última dimensão é fundamental para satisfazer os critérios de “justiça” das partes e contribuir para se chegar a um maior “contentamento” dos envolvidos. Mas não é sempre que o juiz consegue ser sensível à historicidade dos conceitos e dos valores em jogo, nem perceber as necessidades subjacentes nos discursos verbais e não-verbais dos envolvidos (Pinto 2004: 16).

A anistia é útil, mas dificilmente responde às demandas por verdade e por reparação dos danos e dos sofrimentos causados às vítimas por violações a direitos humanos. É conveniente que a anistia consiga trazer as partes a termos, reconciliá-las e reafirmar uma suposta unidade nacional. Entretanto, como questiona Ricoeur (2007: 462), “o defeito dessa unidade imaginária não seria o de apagar da memória oficial os exemplos de crimes suscetíveis de proteger o futuro das faltas do passado e, ao privar a opinião pública dos benefícios do *dissensus*, de condenar as memórias concorrentes a uma vida subterrânea malsã?”. É pertinente perguntar também se, com a anistia, não são engendradas distorções no propósito e na efetividade de diversas medidas de justiça de transição, particularmente aquelas que demandam o exercício da memória, da verdade e da justiça? Ao se estabelecer um “dever de esquecimento”, afeta-se a memória privada e coletiva, que fica sem meios de rever os acontecimentos do passado e, assim, impossibilitada de se reapropriar dele de maneira lúcida e de lidar com a carga traumática das experiências vividas (Idem). Muitas vezes, a memória está a serviço do direito para se buscar a verdade e a justiça, mas os próprios processos judiciais são fontes para o trabalho da memória e da “verdade jurídica”. Entender melhor o sentido da anistia talvez contribua para melhor esclarecer o papel do esquecimento, como parte componente da anistia. Sua função talvez não seja a de calar os males, mas fazer com que o espírito de quem os profere esteja apaziguado pela compreensão, pela reflexão. Se ele existe e tem algum sentido, pelo perdão.

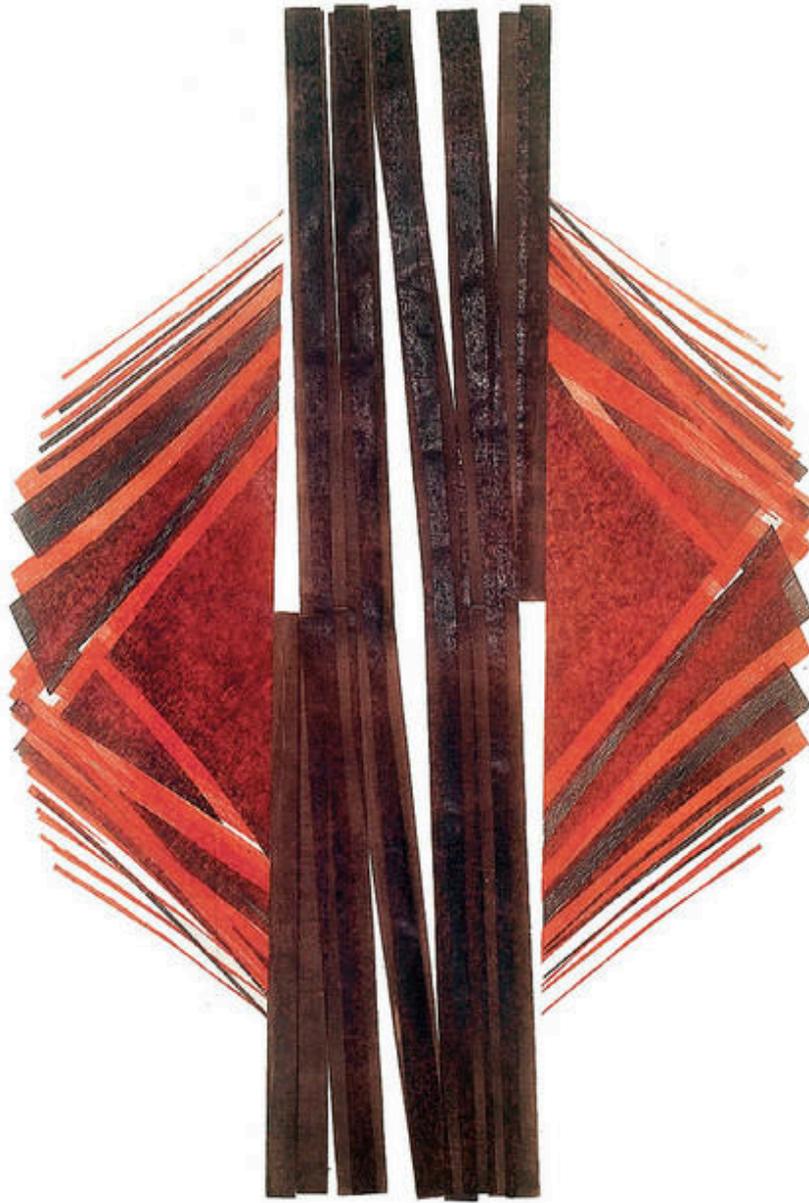
Além das partes introdutórias e conclusivas, esta dissertação está organizada em três capítulos. No primeiro deles, discutem-se os diferentes conceitos de memória que servem tanto como substrato teórico das discussões desenvolvidas ao longo da dissertação, como instrumento analítico para observar a maneira com que os diferentes atores interpretam, agenciam e constroem a sua realidade com esses conceitos. Introduzem-se os principais acontecimentos históricos que compuseram a narrativa do que ficou conhecida como a

“guerrilha do Araguaia”, assim como se apresenta as versões defendidas por militares, por militantes de esquerda e pela “sociedade” em geral. Discutem-se as distintas memórias formuladas a respeito dos guerrilheiros – como a de “terroristas”, de “vítimas” ou de “heróis” –, principalmente com base em críticas elaboradas por ex-militantes de esquerda que se dedicam ao estudo da época da ditadura militar. Por fim, apresento a memória sobre os eventos e sobre os militantes da guerrilha que é representada no documento “Histórico Geral da Guerrilha do Araguaia”, preparado pela Comissão de Anistia.

O cerne do segundo capítulo é a mudança do significado político da anistia política no Brasil nos últimos anos. Para tanto, oferece-se uma narrativa do processo de transição democrática e da disputa política em torno na redação final da lei de anistia de 1979. Descrevem-se os fundamentos e os propósitos da anistia entendida, nesse momento, como esquecimento dos erros do passado e consecução da paz social. Em seguida, apresenta-se o modo como esse sentido inicial foi-se desenvolvendo com a promulgação da lei de mortos e desaparecidos, de 1995, e da lei de reparação, em 2002. Além de expor as discussões dos termos de cada lei, as suas consequências e os seus limites, também se relata a maneira como se desenrolaram os trabalhos da Comissão Especial e da Comissão de Anistia. Argumenta-se que houve uma ampliação do significado de anistia e de reparação, o que é atestado pelas atividades realizadas na Semana de Anistia, em 2011, voltadas ao trabalho da memória e à celebração dos anistiados e do Estado de direito brasileiro.

Os processos dos guerrilheiros do Araguaia são apresentados e discutidos no terceiro capítulo, que aborda especificamente a mudança de significado da reparação, ao lado das transformações operadas nos sentidos de anistia política. Em uma discussão teórica inicial sobre a reparação em contextos transicionais, apresento o que entendo ser o fundamento jurídico, a justificativa política e social e as presumidas consequências – positivas e negativas – dos esforços reparatórios. Quando se analisam os processos de anistia política de militantes do Araguaia, destaca-se que foram desenvolvidos novos sentidos e novas atividades para realmente tentar abranger as distintas dimensões reparatórias – a econômica, a moral, a histórica – e as condições de justiça – reconhecimento, solidariedade social e confiança cívica. As questões em jogo no processo reparatório são múltiplas e complexas, abrangendo dificuldades em termos de: quantificação do dano, de avaliação do que deve ser concedido como reparação, de valorizar a trajetória de vida dos perseguidos, de atender aos distintos critérios de “justiça” percebidos pelos atores.

Esta dissertação surgiu de um interesse em conhecer as trajetórias de militantes que lutaram contra a ditadura militar e em saber como é possível endereçar, satisfatoriamente, graves violações de direitos humanos. Acredito que temas que problematizam os limites do humano e do desumano têm chamado a atenção dos diversos autores e pesquisadores ao longo da história. Não foi diferente comigo. Já tinha interesse em outras questões relativas à justiça de transição e me vi assombrada ante ao relato dos perseguidos políticos da época da ditadura brasileira. Se aqueles atos nunca deveriam ter sido cometidos, uma vez que tomaram lugar na vida das pessoas, devem ser relatados e confrontados com os discursos e os imaginários correntes na imprensa e na academia. Ao conhecer o trabalho da Comissão de Anistia, comecei a entender melhor o caminho perseguido por seus esforços de reparação e, apesar de reconhecer suas falhas e faltas, passei a admirar o trabalho dos conselheiros e dos demais funcionários da instituição. Desse modo, não há dúvidas de que a presente dissertação tem um posicionamento político e isso converge com a forma de conhecimento que escolhi produzir. Embora a produção do conhecimento não se confunda com a atividade política, acredito que as vocações acadêmica e política possam andar lado a lado e efetuar intercâmbio profícuo. Portanto, esse trabalho foi desenvolvido com a finalidade de refletir a respeito da transição brasileira e das medidas de justiça de transição aqui adotadas, assim como contribuir com o registro de um passo que considero importante para o confronto do legado autoritário no Brasil e na América Latina.



*Tragédia cósmica (1970), Maria Bonomi*

# 1

## **História de Guerrilha**

## 1. HISTÓRIA DE GUERRILHA

“Devemos trabalhar de forma a que a memória coletiva sirva para a libertação e não para a servidão dos homens.”

*Jacques Le Goff*

Em que introduzo ao leitor a história da “guerrilha do Araguaia” apresentando-lhe o palco de deflagração do movimento e alguns dos personagens que compuseram essas cenas de uma história e de várias lendas de algum lugar das selvas amazônicas. Descrevo as ideias e as convicções políticas que orientaram o projeto da guerrilha maoísta. Proponho a narrativa de uma “tragédia cósmica” engendrada pela colisão entre guerrilheiros e forças armadas. Problematizo as memórias elaboradas sobre os guerrilheiros – terroristas, heróis, vítimas – pelas diferentes partes interessadas em fazer prevalecer a sua versão da história. Por fim, ressalto o despertar da memória que tem ocorrido nos processos de anistia política e ofereço como exemplo o histórico geral da guerrilha elaborado pela Comissão de Anistia.

### 1.1 MEMÓRIAS EM DISPUTA

A memória é muito mais do que o passado. É lembrança, é nostalgia, é tradição. Mas também diz respeito ao presente, ao futuro, às identidades e ao próprio esquecimento. Refere-se tanto ao acúmulo de imagens e de outros tipos de acontecimentos marcantes como também à capacidade de acesso e de processamento dessas informações. É uma forma de atualizar impressões ou informações do passado, ou que são representadas como passadas (Le Goff 1990: 423), uma vez que se constitui como a base sobre a qual se inscrevem determinado tipo de concatenação de atos e de cenas, como um colar narrativo<sup>6</sup>.

A memória é uma marca que fica impressa nos homens, em uma espécie de cera duradoura. Mas nem tudo fica impresso, nem tudo o que está impresso é, por sua vez,

---

<sup>6</sup> Segundo Pierre Janet (apud Jacques Le Goff, "Memória," in *História e Memória*. Campinas: Edunicamp, 1990: 424-425), o ato mnemônico fundamental é o comportamento narrativo, pois é motivado pela comunicação a outrem de uma informação sobre certo acontecimento ou objeto que está ausente.

rememorado. Aquilo que marca e que caracteriza um evento constitui o elo de evocação dessa memória à mente dos homens no contexto de sua vida presente. O passado é o instante-captação da memória. O presente é o instante-revelação da memória. Mas entre esses momentos existem muitos passos que transformam as informações apreendidas no primeiro olhar. O processo da memória intervém, portanto, não somente na ordenação de vestígios e de rastros, mas também na própria releitura desses elementos (Changeux 1974: 356 apud Le Goff 1990: 424).

A memória constituída a respeito dos militantes que atuaram ao longo da ditadura militar, no âmbito do PC do B e de outros movimentos de esquerda, pode alterar-se de acordo com as experiências pessoais e com as influências de classe social, de instituições diversas e da mídia. Nas diferentes épocas, as memórias sobre esses militantes e sobre suas ações estão colocadas em jogo na sociedade brasileira, compartilhadas ou disputadas por certos grupos. Essa memória pode modificar-se, ao longo do tempo, ora conferindo ênfase a determinados aspectos, ora relegando outros ao esquecimento, que pode ser completo ou persistir até o momento em que estejam presentes as condições sociais e lingüísticas para que se manifestem. A memória pode ser observada em textos, imagens, lugares, monumentos, mas também pode ainda não ter ultrapassado a fronteira do dizível e do confessável (Pollak 1989: 6-7).

O objetivo desta seção é discutir aspectos teóricos e metodológicos relevantes para orientar a análise sobre as memórias a respeito dos militantes da guerrilha do Araguaia. Na seção seguinte, utilizo o entendimento de memória discutido para abordar as diferentes perspectivas sobre o propósito e sobre o significado das “guerrilhas” do Araguaia. A terceira parte apresenta, brevemente, a reflexão desenvolvida pela historiografia sobre resistência armada na ditadura civil-militar brasileira. Por fim, com base na discussão teórica e historiográfica, exploro a memória dos guerrilheiros constituída nos relatórios dos processos da Comissão de Anistia.

Foram atribuídos diferentes significados à memória ao longo dos séculos. Como descreve Le Goff (1990: 431-433), os gregos dedicavam-se, significativamente, ao esforço de comemoração e de perpetuação da lembrança. A memória era um dom da alma humana e não necessariamente estava fundada na experiência temporal dos homens. A arte da memória tinha por finalidade salvar os acontecimentos e os enredos míticos do rio do esquecimento, o

temido Lethe. Isso era feito por meio do testemunho oral e do próprio ato de contar histórias, constituindo-se como “memória falada” ou “memória viva”.

Além disso, a inscrição em pedra e em mármore permitiu o armazenamento e a publicidade das informações, através do tempo e do espaço. Os documentos escritos em suporte especialmente designado à escrita – como papiro, pergaminho e papel – possibilitaram, posteriormente, o reexame, o reordenamento e a retificação das informações neles contidas. Para o autor, a memória na forma escrita está ligada ao fenômeno urbano, no contexto de organização dos poderes monárquicos e dos saberes aceitos à época. Com os gregos, da mesma forma que a memória escrita se acrescentou à memória oral, ocasionando profundas transformações; a história substituiu a memória coletiva<sup>7</sup>, modificando-a sem conduzir à sua destruição (Le Goff 1990: 436).

No período medieval, com a difusão e a hegemonia da religião cristã, desenvolveu-se uma diferenciação na memória coletiva entre memória litúrgica – a exemplo da memória dos mortos e da dos milagres – e memória laica, bem como aumenta o papel da memória no ensino e nos gêneros de tratados de memória, *artes memoriae*, (Idem: 443). É traço notável a passagem da memória viva para a memória escrita de modo abrangente, o que engendra mudanças expressivas no cotidiano e na mentalidade das pessoas. Com a imprensa de Gutenberg, no século XV, houve uma significativa transformação da memória, pois o leitor passa a ser colocado em presença de grande volume de memória coletiva a explorar. Trata-se dos passos iniciais para o processo de exteriorização da memória individual.

No século XVIII, os primeiros volumes de dicionários e de enciclopédias representam uma forma bastante evoluída de memória exterior (Idem: 461) ao indivíduo. É uma memória parcelada e catalogada em ordem alfabética, que constitui uma peça de engrenagem da máquina da memória total. O Iluminismo enfatizou uma memória técnica, científica e intelectual, em detrimento da comemoração dos mortos que prevalecera outrora. Entretanto, após a Revolução Francesa, de 1789, houve uma explosão do espírito comemorativo na França, porque “comemorar” era parte do programa revolucionário na medida em que alimentava a recordação da revolução (Mona Ozouf, 1976: 190 apud Le Goff, 1990: 462). Nos séculos seguintes, noção de uma “civilização da inscrição”, em monumentos, em placas

---

<sup>7</sup> “(...) a memória coletiva é composta pelas lembranças vividas pelo indivíduo ou que lhe foram repassadas, mas que não lhe pertencem somente, e são entendidas como propriedade de uma comunidade, um grupo.” Kalina Silva and Maciel Silva, *Dicionário de conceitos históricos* (São Paulo: Editora Contexto, 2010: 276).

de ruas e de casas, difundiu-se e incorporou características científicas. O resultado foi a criação de arquivos nacionais, museus, bibliotecas que passaram a utilizar o método de fichário bibliográfico para organizar o imenso volume de informações disponíveis.

No século XX, sobretudo a partir da década de 1950, o desenvolvimento das máquinas de cálculo e dos computadores gerou uma verdadeira revolução da memória. A memória eletrônica possibilitou o armazenamento, o acesso de grandes volumes de informações, na forma de bases de dados, bem como juízo racional e decisões em rápida velocidade, no caso de programas desenvolvidos para diversos fins. Le Goff (1990: 404) coloca em relevo o impacto da analogia da memória eletrônica para outros tipos de memória. Ilustra que a concepção de memória biológica ou hereditária, desenvolvida particularmente no século XX, assemelha-se mais à memória eletrônica do que à memória cerebral, pois tem uma programação de memória e de projeto do gene e, igualmente, guarda rigidez em suas operações.

Com relação à memória social, cabe mencionar a influência de Sigmund Freud, da psicologia, na medida em que o fundador da psicanálise iniciou amplos debates a respeito da memória humana ainda no século XIX. Trouxe para a discussão o caráter seletivo da memória, isto é, o fato de que os indivíduos lembram-se das coisas de modo parcial, a partir de estímulos externos, e que as lembranças são escolhidas (Silva and Silva 2010: 275), dentre um mar de recordações que nunca serão invocadas à tona. Ademais, destacam-se as contribuições desenvolvidas, no final do século XIX e início do século XX, por autores como Henri Bergson, na filosofia, e Maurice Halbwachs, na sociologia.

Em *Matière e mémoire*, publicado em 1896, Bergson procura demonstrar a espontaneidade e a liberdade constitutivas da memória, em contraposição aos esquemas mecanicistas de outros processos desenvolvidos pelo cérebro humano (Bosi 2010: 51). Em primeiro lugar, distingue a percepção dos acontecimentos no presente da lembrança (*souvenir*) ou memória, definida como o reservatório crescente da totalidade de experiências adquiridas pelo indivíduo (Bergson apud Bosi 2010: 47). Apesar dessa diferenciação, o autor sublinha que não existe percepção que não esteja impregnada de lembranças. Isso porque a memória se constitui como mediadora entre o corpo presente e o passado e, ao mesmo tempo, intervém no processo de constituição das representações (Bosi 2010: 47).

As lembranças estariam afixadas nas percepções do presente, “como a sombra junto ao corpo” (Idem). A memória seria, portanto, o “lado subjetivo de nosso conhecimento das

coisas” (Bosi 2010: 47). A definição da memória como um reservatório de lembranças significa, para o autor, que os seres humanos são capazes de realizar uma *conservação do passado* tal como ele foi vivido em dado momento. Como indica a expressão “sous-venir”, o ato de lembrar referir-se-ia a deixarmos vir à tona tudo o que estava submerso no inconsciente humano. Essa faculdade é o que nos permite escolher entre as alternativas que um novo estímulo pode apresentar, levando-nos a optar pelos comportamentos que já deram certo (Idem), em meio ao acumulado de experiências.

Essa forma de memória é denominada de “memória-hábito”. Refere-se à ação mecânica de trabalhos manuais, intelectuais ou mesmo de obediência a normas, que são hábitos adquiridos por meio da atenção e da repetição de gestos ou de palavras. Em oposição, existe a “memória-sonho”, que diz respeito a evocações espontâneas de imagens e a autênticas *ressurreições* do passado, sem uma situação definida ou individualizada para acontecer (Idem: 48-49). Enfim, segundo Bergson, o passado estaria preservado em sua completude e pureza, no inconsciente dos indivíduos, como páginas impressas em um livro que poderíamos abrir, mas que simplesmente não mais abrimos (Halbwachs 1990:77).

De modo contrastante, na obra *A memória coletiva*, de 1950, Maurice Halbwachs busca tratar a memória como um fenômeno social, e não mais centrado no indivíduo e em seu espírito. Tal proposta insere-se no contexto da sociologia francesa de Émile Durkheim, em que o “fato social” tem precedência sobre os elementos de ordem psicológica. Halbwachs relativiza a autonomia e a inteireza das lembranças, como propostas por Bergson, ao relacionar a memória do indivíduo à memória do grupo e às tradições de uma sociedade. Segundo Halbwachs, o caráter livre da memória, em que se consegue “reviver” ou “resgatar” o passado, é excepcional. Na maior parte das vezes, lembrar não é reviver um fato “tal como foi”, mas *reconstruir* essa experiência conforme o conjunto de representações que povoam a nossa consciência nos dias atuais (Bosi 2010: 55). A conservação total ou a ressurreição do passado não é verossímil, pois se modificam, com o passar do tempo, o sistema de representações, os hábitos e as relações sociais em que está imerso o indivíduo.

A estreita relação entre memória individual e a memória do grupo reside nas *noções gerais compartilhadas* por esse grupo, como na linguagem, na história coletiva, no tempo e no espaço coletivo. Se nos lembramos, segundo o autor, é porque sentimos que os outros se preocupavam à época do acontecimento, mesmo que não tivéssemos possibilidades de compreender plenamente o sentido histórico daquele evento (Halbwachs 1990: 63). Com

efeito, essa preocupação ou atenção dos outros estava estabelecida nos quadros coletivos da memória, isto é, nas correntes de pensamento à época que faziam daquela ocasião emblemática (Idem: 66). Se nos lembramos, igualmente, é porque os outros nos fazem lembrar, ao confrontar suas lembranças e as suas ordens dos fatos com as nossas. Desse modo, “a lembrança é em larga medida uma *reconstrução do passado* com a ajuda de dados emprestados do presente, e além disso, preparada por outras reconstruções feitas em épocas anteriores e de onde a imagem de outrora manifestou-se já bem alterada” (Idem: 71).

Além disso, como a lembrança se refere a representações que estão alicerçadas, em parte, em depoimentos sobre o passado e em racionalizações feitas pelo indivíduo, a parcela de influência do fator social na memória é deveras significativa (Idem: 71-72). Isso se explica pelo fato de que, desde a infância, as crianças estão em contato com o mundo dos adultos e adquirem meios para encontrar e para precisar muitas das lembranças. Um ponto interessante abordado por Halbwachs (1990) é a dificuldade que existe em se distinguir a evocação de uma lembrança e algo que se imagina que tenha acontecido. Como imagem reconstruída e que não deixa de evoluir, a lembrança parece-nos, por vezes, duvidosa e forjada, mas isso adquire outro significado quando se considera que existem lembranças que não estão esclarecidas em todos os seus aspectos e que alguns de seus pontos podem ser iluminados por informações novas.

Dessa maneira, as imagens não estão inteiramente prontas em uma galeria subterrânea do pensamento humano. De acordo com Halbwachs (1990), a memória é um exercício de reconstrução do passado no momento atual e todas as indicações necessárias para se fazer isso estão na própria sociedade. Esse re-fazer da memória segue “linhas já demarcadas e delineadas por nossas outras lembranças ou pelas lembranças dos outros” (Halbwachs 1990: 77) e tem como referência um grupo social limitado no tempo e no espaço. Para o autor, a história começa, no ponto em que a memória e a tradição da sociedade vão-se esvanecendo, quando os membros individuais, sobretudo os mais velhos, desaparecem e são substituídos por outro grupo. Por esse motivo, ele considera história e memória como conceitos distintos e que se afastam um do outro. Por um lado, a memória teria por base um grupo específico e seria necessariamente parcial; e, por outro, a história é uma única compilação dos principais acontecimentos e com caráter universal (Halbwachs 1990: 85-86).

Uma história e múltiplas memórias. Essa seria a base para a diferenciação entre esses dois conceitos. A memória de um grupo girando em torno, na maioria das vezes, de

lembranças do cotidiano desse grupo e tendendo a idealizar e a se distanciar do passado. A memória coletiva fundamenta a identidade do grupo, por meio de simplificações no que concerne ao acontecimento considerado fundador e à própria noção de tempo, fazendo apenas amplas distinções entre o presente, “nossos dias”, e o passado, “antigamente”, (Silva and Silva 2010: 276). Diversamente, a história tem como referência um sujeito universal e trabalha com o acontecimento colocado ao público para e pela sociedade.

Um exemplo prático da aplicação desse entendimento foi examinado pela pesquisa em psicologia social, realizada na UERJ no ano de 2008 (Sá, et al. 2008). Os autores introduzem a questão de se, passadas quatro décadas desde o início da ditadura militar, em 1964, e duas de seu fim, em 1985, haveria uma tendência de a memória no seio da população ir-se apagando e, por conseguinte, o regime se tornar apenas um capítulo da história brasileira. Nessa pergunta, formulada conforme os pressupostos de Halbwachs, a memória transforma-se em história à medida que aqueles que viveram o regime militar ou que dele têm uma maior nitidez vão sendo varridos e, junto deles, suas lembranças.

No entanto, a polarização entre história e memória não mais encontra respaldo nas proposições de autores contemporâneos, a exemplo de Walter Benjamin e de Pierre Nora. Segundo bibliografia recente, história e memória têm-se relacionado e entrecruzado, devido a transformações socioculturais e tecnológicas (Sá, et al. 2008: 37), dentre as quais estão os esforços para preservar eventos do passado e para constituir uma política de memória. Como resultado dessa outra concepção, teríamos uma coexistência entre a história escrita do regime militar e as memórias de cidadãos comuns ou aquelas investigadas por jornalistas, analistas políticos e pesquisadores, assim como nos vários tipos de produção cultural (Idem).

História e memória estariam associadas, para Benjamin, porque se poderia contar a história pelo tempo da memória. A história é uma construção interpretativa e, como tal, não diz respeito a um tempo homogêneo e vazio (Benajmin 1985: 229). Isso ocorre porque as pessoas vivem momentos diferentes e, do mesmo modo, podem-se construir diversas temporalidades. Tanto história como memória buscam elementos do passado. A história interpreta esse passado. A memória faz uma reconstrução desse passado no tempo presente. Segundo o autor, entretanto, a história não existe sem o presente, porque esse é tempo no qual a erigimos, com as inquietações e com as experiências atuais. Desse modo, a história é um “tempo saturado de agoras” (Benajmin 1985), em que se entrecruzam diferentes tempos – o presente, o passado e o futuro –, percebidos e interpretados a partir de interesses de atores

específicos. O conceito de história de Benjamin alia-se, por conseguinte, ao conceito de memória, na medida em que se trabalha com o tempo vivo e tempo vivido.

A perspectiva de Pierre Nora é interessante para se refletir sobre a concepção de memória no contexto da “nova história”<sup>8</sup>. A decadência dos meios de difusão de memória, como as instituições sociais que asseguravam a transmissão de valores e de normas sociais, conduz ao surgimento de “lugares de memória”, que consistem naquilo que resta de outro tempo e se perpetua até o presente (Nora 1993: 7). Os lugares da memória podem ser, dentre muitas possibilidades, um depósito de arquivos, um livro escolar, um calendário, a noção de geração, os grandes acontecimentos históricos. Segundo Nora (1993), esses lugares são constituídos por três dimensões interdependentes, que se referem: ao aspecto material e concreto de um lugar; à função atribuída a ele, no contexto de um ritual político ou social; e à dimensão simbólica. É necessário, ademais, que haja uma “vontade de memória”, que demonstre a intenção de se fazer lembrar esse lugar, para se estabelecer um lugar de memória.

Como são espaços em que a memória se fixou, por diferentes formas, e que servem para apreendermos coisas que já não mais vivemos, têm importância fundamental para a formação do sentimento de reconhecimento e de pertencimento de um indivíduo ao grupo. São locais de agregação e de comunhão entre as pessoas, de modo que contribuem para a coesão de memórias particulares. A dimensão simbólica e ritual permite ressuscitar a lembrança nos indivíduos, assim como lembrar aos membros de um grupo os seus princípios e a sua inteireza. Os lugares de memória são espaços híbridos, constituídos por “um jogo da memória e da história, uma interação dos dois fatores que leva a sua sobredeterminação recíproca” (Nora 1993: 22). Tem por razão fundamental parar o tempo, bloquear o trabalho do esquecimento e fixar um estado de coisas. Um exemplo de lugar de memória é o Memorial da Anistia Política<sup>9</sup>, que está sendo construído em Belo Horizonte.

---

<sup>8</sup> Corrente da história desenvolvida, fundamentalmente, a partir da década de 1970 e correspondente à terceira geração da Escola dos Annales. Centra-se no estudo das mentalidades e da memória, com destaque para a oralidade como documento histórico e para as comemorações e os monumentos históricos como lugares de rituais políticos e cívicos.

<sup>9</sup> Foi escolhido o colégio do prédio da antiga Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH), no Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte. Abrigará um museu para exposições e um centro de documentação, com capacidade para receber o acervo de 60 mil processos de indenização que existe hoje na Comissão da Anistia e todo o material (dossiês administrativos, fotos, imagens, relatos, testemunhos, livros, áudios e vídeos) coletado de arquivos privados e públicos referentes ao período de repressão entre 1946 e 1988. O presidente da Comissão da Anistia, Paulo Abreu Pires Júnior, diz que o objetivo é facilitar o acesso a arquivos que ficaram por muito tempo inacessíveis, estimulando a pesquisa acadêmica. Afirma que “estarão à disposição os verdadeiros arquivos da ditadura política que possibilitam reescrever a história, agora sob a ótica de quem sofreu as

Em resumo, entendo memória como a coexistência de temporalidades, emolduradas em diferentes perspectivas, heterogêneas e descontínuas. Em seu quadro, atuam operações de seletividade, de distorção, de rearranjo, de esquecimento. A memória constituída a respeito dos guerrilheiros do Araguaia não é diferente, pois foram feitas escolhas, interpretações e ênfases a partir do conjunto de alternativas disponíveis. Os retratos dos guerrilheiros foram tirados de acordo com os interesses e as escolhas daqueles que lembravam, determinando o quê e como certo grupo deveria ser lembrado. Terroristas ou heróis, militantes intelectualizados ou lutadores do povo, agressores ou vítimas. São exemplos de memórias inacabadas e de máscaras que são constantemente evocadas – enfatizando ora o conflito pela ordem (*ágon*), ora o desafio à ordem (*hybris*) – em contextos distintos e para fins diversos.

Nesses últimos dez anos, pôde-se observar um despertar para a memória nos processos de anistia política da Comissão de Anistia. Tal fato pode ser reconhecido tanto por demandas mais extensas e que procuram contar, de forma pormenorizada, a trajetória de vida e as perseguições políticas sofridas pelo anistiando, como pela formulação de um relatório pela Comissão que inclui um histórico a respeito da guerrilha do Araguaia. É de grande interesse analisar os enquadramentos de memória<sup>10</sup> trabalhados pela Comissão de Anistia, isto é, como foram interpretados e reinterpretados certos acontecimentos e quais foram os papéis dos diferentes atores à época. Esses enquadramentos estão relacionados a atuais posições de poder e de prestígio de indivíduos e de instituições, assim como remetem às suas agendas e a seus projetos para o futuro<sup>11</sup>. No contexto do estabelecimento da Comissão de Verdade<sup>12</sup> é essencial discutir esses múltiplos e concorrentes retratos, ainda e sempre em elaboração, uma vez que se trata de terreno fértil para novas e inesperadas apropriações.

---

perseguições, e que é bem diferente da oficial”. Aranha, P. BH vai abrigar Memorial da Anistia Política, Estado de Minas, 27/09/2009. Acessado em 30 de dezembro de 2011.

<sup>10</sup> Segundo Pollak (1990), “o trabalho de enquadramento da memória se alimenta do material fornecido pela história. Esse material pode sem dúvida ser interpretado e combinado a um sem-número de referências associadas; guiado pela preocupação não apenas de manter as fronteiras sociais, mas também de modificá-las, esse trabalho reinterpreta incessantemente o passado em função dos combates do presente e do futuro”.

<sup>11</sup> Gilberto Velho, “Memória, identidade e projeto. Uma visão antropológica,” *Revista Tempo Brasileiro* 95 (out/dez 1988). Essa perspectiva voltada para o futuro que auxiliaria na ordenação e na montagem da lembrança.

<sup>12</sup> A lei que cria a Comissão de Verdade foi sancionada em 18 de novembro de 2011, em cerimônia no Palácio da Alvorada caracterizada por tensões entre os diferentes grupos interessados. A presidenta Dilma Rousseff não chegou a se identificar como ex-guerrilheira, mas também não deixou de homenagear os “companheiros”. Ao final, os comandantes militares não bateram continência à chefe do Poder Executivo, o que representa claro ato de insubordinação às previsões constitucionais. O discurso de Vera Paiva, em nome dos familiares de desaparecidos políticos, acabou por ser retirado da pauta e foi posteriormente veiculado em meios eletrônicos.

## 1.2 AS GUERRILHAS DO ARAGUAIA

A Guerrilha do Araguaia foi um movimento de luta armada, organizado pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B), contra a ditadura civil-militar que perdurou no Brasil de 1964 a 1985. Era composta por cerca de 70 homens e mulheres, que ocuparam aproximadamente sete mil quilômetros quadrados à margem esquerda do rio Araguaia, na região conhecida como “Bico do Papagaio”, localizada entre os estados do Pará, do Goiás (atual Tocantins) e do Maranhão. O projeto político do grupo, que iniciou o reconhecimento do local na década de 1960, era o de acender a centelha revolucionária no campo para, em momento posterior, expandir a luta socialista para localidades como no Nordeste, que é uma região populosa e acentuadamente castigada pela pobreza e pelo descaso do governo.

A estratégia e os métodos do PC do B seguiram forte inspiração maoísta, em oposição ao que o partido denominou de “revisionismo” da União Soviética de Krushev, ideias que surgiram no XX Congresso do Partido Comunista da União Soviética (1956) e foram sistematizadas no XXII Congresso (1961). A dissidência de alguns membros do Partido Comunista Brasileiro (PCB) fundamentou-se, principalmente, na filiação e nos métodos escolhidos para se alcançar fim último do comunismo. Enquanto o PCB permanecia filiado à União Soviética e mantinha uma posição pacifista; o PC do B, criado em 1962, elegeu os ensinamentos de Mao Tse-Tung e a via armada como sua estratégia de luta política e revolucionária<sup>13</sup>. O PC do B privilegiava a preparação da guerrilha rural e o trabalho político de massas, prévio ao desencadeamento de qualquer luta armada (Ridenti 2010: 231).

A proposta de guerrilha rural como via principal para atingir o comunismo chegou ao Brasil após a vitória da Revolução Cubana, em janeiro de 1959. Foram dois anos de enfrentamentos em Sierra Maestra contra a ditadura de Fulgêncio Batista. Com a influência da Guerra do Vietnã, na década de 1960, e com o êxito dos vietcongues contra os soldados americanos é que a *guerra de guerrilha* foi consagrada como importante método de combate político das esquerdas. No contexto político e ideológico da chamada “guerra fria”, desenvolveu-se o “maoísmo tropical”, uma espécie de adaptação das ideias de Mao-Tse-Tung ao contexto brasileiro, o que está expresso na resolução “Guerra Popular – Caminho da Luta

---

<sup>13</sup> Para mais informações sobre cisão do PCB em 1962, ver a tese de doutorado de Rosalba Lopes “Sob o signo da metamorfose: As esquerdas comunistas brasileiras e a democracia (1974-1982)”, apresentada Departamento de História da Universidade Federal Fluminense (UFF) em 2010.

Armada no Brasil”<sup>14</sup>, aprovada pelo Comitê Central do PC do B em 1969, e nos documentos “Três Principais Regras de Disciplina” e “Oito Pontos de Atenção”, que estabeleciam normas de comportamento revolucionário, como obedecer às ordens, não tomar qualquer bem das massas, não agredir as pessoas, nem danificar plantações (Morais and Silva 2005: 36). O revolucionário deveria mover-se no meio do povo como um peixe dentro d’água.

### 1.2.1 O COMEÇO DE TUDO

O PC do B decidiu fixar-se no Araguaia, para seguir uma linha política e para atender a uma necessidade prática. A defesa da luta armada era anterior à ditadura e se distanciava da ideia do foco e do conceito de revolução continental<sup>15</sup> (Gaspari 2002: 408). O PC do B não mantinha, recentemente, relações com Havana, nem com Moscou, e as relações com Pequim estavam esfriando. Os militantes designados para a “tarefa especial”, que era mantida em sigilo, acarretavam baixos custos à organização e estavam protegidos da polícia (Idem: 409), diferentemente do caso da guerrilha urbana. Na estratégia do partido, a mata fechada do Araguaia tornava impotente a artilharia pesada das forças armadas. O transporte terrestre seria um problema para os militares, pouco acostumados com trilhas e picadas que formavam um verdadeiro labirinto de selva. A imensidão de terras desabitadas pulverizaria e isolaria os postos militares, que se tornariam alvos fáceis para emboscadas, e também dificultaria o abastecimento dos soldados.

Em meados de 1960, chegaram os primeiros militantes, que se estabeleceram como moradores locais, comprando terras e plantando arroz, inhame e mandioca, para não levantar suspeitas. Ainda assim, ficaram conhecidos na região como os “paulistas”. Até a primeira metade de 1968, havia cerca de quinze militantes fixados em três pontos distintos da região. Segundo Gaspari, ao menos sete deles tinham passado por cursos de capacitação na China. Quase todos tinham plantavam nas roças e exerciam profissões de utilidade local, como médico, farmacêutico, comerciante, agricultor. Eram liderados por Maurício Grabois (*Mário*)

---

<sup>14</sup> O partido opta pela guerra popular prolongada como estratégica de tomada do poder. Aposta no engajamento imediato da população ao projeto revolucionário, diante da exploração perpetuada pelo governo ditatorial e reacionário e os espoliadores estrangeiros.

<sup>15</sup> De acordo com a teoria “foquista”, a guerrilha desenvolver-se-ia a partir de um núcleo central único – o foco –, dissimulado em lugar pouco acessível nas cidades. O crescimento desse pequeno grupo levaria à vitória final. Para o PC do B, era um método baseado nas ações heróicas de poucos indivíduos, o que lhe conferia um caráter idealista e pequeno-burguês.

e João Amazonas (*Velho Cid*), dirigentes históricos do comunismo nacional. Ambos carregavam tradição agressiva e triunfalista nas palavras, mas quase sempre pacífica nas ações, e uma tropa com o impulso combativo da juventude. A idade média dos guerrilheiros estava abaixo dos trinta anos e aproximadamente 70% deles eram estudantes das passeatas de 1968<sup>16</sup> (Gaspari 2002: 411; Moraes 2004: 303). Saltaram da militância urbana à clandestinidade no ano do AI-5 (1968) e, posteriormente, à guerra popular na Amazônia brasileira.

Além da produção para subsistência e do treinamento para a guerra de guerrilha, os militantes também deveriam realizar o “trabalho de massa”, que é uma expressão usada por organizações de esquerda para se referir às tentativas de aproximar os guerrilheiros à população (Morais and Silva 2005: 43). Em geral, procuravam ajudar os agricultores nas lavouras e a população em geral com serviços de saúde e de educação. Contavam histórias sobre cidades distantes em que o povo gozava desses serviços e também tinham direitos iguais a todos. Não é simples avaliar o êxito desse trabalho de massa, de acordo com as informações disponíveis e com as operações da memória que agiram ao longo dos últimos anos. Cabe notar, entretanto, que a cooptação dessas “forças de sustentação” foi mencionada no Relatório da Operação Sucuri<sup>17</sup> como um fator favorável ao lado dos guerrilheiros e que foi estrategicamente combatido com o desenvolvimento de Ações Cívico-Sociais (Aciso) pelas forças armadas na região.

O palco do Araguaia era habitado não somente pelos antagonistas guerrilheiros-militares, mas também por uma questão regional que opunha posseiros-lavradores e grileiros-fazendeiros. Como observou José de Souza Martins: “o conflito contrapõe num cenário único dois atores em graus variáveis estranhos à realidade imediata na qual se desenvolveu. Do ponto de vista político esse é seguramente o aspecto mais complicado da guerrilha do

---

<sup>16</sup> A mobilização estudantil nos anos de 1960 era extraordinária. Segundo Moraes (2004), houve grande presença de jovens e de mulheres em razão do conjunto de circunstâncias que produziu o encontro das ideias da “nova esquerda europeia” com a politização da juventude universitária e a ampliação das classes médias no Brasil.

<sup>17</sup> O nome “Operação Sucuri” foi dado pelo Exército para se referir à última fase de combate da guerrilha, no ano de 1973. Denomina a população local de “Forças de Sustentação”, constituídas de “elementos colaboradores e simpatizantes dos terroristas, que procuram: manter os terroristas bem informados sobre os deslocamentos da tropa, quando empregada na área; desacreditar as FA junto à população, enaltecendo as qualidades dos terroristas e divulgando fatos inverídicos sobre a atuação dos componentes das forças terrestres; negar informações à FA procurando proteger elementos terroristas que possuem alguma liderança na região; manter a população temerosa em auxiliar os militares, citando que “os soldados Irão embora mas que os terroristas permanecerão na área devendo justificar todos os traidores”; prestar apoio logístico aos terroristas. (...)” (trecho do relatório).

Araguaia... [Mas] os personagens dessa guerra não foram apenas os guerrilheiros e os militares... Eles foram apenas a contrapartida necessária, nas circunstâncias, do verdadeiro conflito subjacente ao seu confronto: o conflito de classes entre posseiros-lavradores e grilheiros-fazendeiros. (...) Ocorre que por sob a guerra havia e há ainda uma crescente e grave questão política, econômica e social.” (Martins, 1978: 6-12 apud Ridenti, 2010: 232-233).

No que concerne à organização interna da guerrilha, as Forças Guerrilheiras do Araguaia (FOGUERA) eram divididas em três destacamentos com grupos de 21 pessoas, divididos ainda em três subgrupos de sete. Cada destacamento tinha um chefe e um sub-chefe, submetidos à comissão militar. O destacamento A (depois chamado Helenira Resende) foi liderado em diferentes momentos por André Grabois (*Zé Carlos*), Antônio de Pádua Costa (*Piauí*) e Libero Giancarlo Castiglia (*Joca*), e abrangia os pontos de Faveiro, de Metade e de Chega com jeito. O destacamento B, comandado por Osvaldo Orlando da Costa (*Osvaldão*), estava centrado na base Gameleiro. Por fim, o destacamento C, chefiado por Paulo Mendes Rodrigues (*Paulo*) e, posteriormente, por Gilberto Olímpio Maria (*Pedro Gil*) e estava no ponto mais distante do rio Araguaia, em Caianos e Pau Preto (Imagem 1). Era uma organização com hierarquia de exército regular e simplificada, em cujo topo estavam os quatro dirigentes da comissão militar (Comando da guerrilha, no mapa), cuja composição variou ao longo do tempo. As FOGUERA tinham um Regulamento Militar e um Regulamento da Justiça Militar Revolucionária, escritos em 1971 por Maurício Grabois e Ângelo Arroyo (*Joaquim*). As normas disciplinares e de segurança eram rígidas, de maneira que os guerrilheiros só conheciam os companheiros de seu destacamento e nada sabiam das atividades dos demais (Ridenti 2010: 225).



Figura 3. Mapa da região da guerrilha. Fonte: Revista Escola online<sup>18</sup>

A precariedade de meios de combate e o isolamento físico eram compensados, em parte, pelo ideal e por certo alento emocional. Se, por um lado, cada guerrilheiro tinha um revólver com quarenta balas e havia quatro submetralhadoras e 25 fuzis e rifles, de que a grande maioria estava em mau estado de conservação (Gaspari 2002: 416). Por outro lado, às vinte horas de todos os dias, a rádio Tirana, da Albânia, transmitia um programa de sessenta minutos, em português, que informava o mundo da existência de uma revolta camponesa no Brasil e falava de suas conquistas (Idem: 417). O ideal de luta e de doação à causa revolucionária também eram âncoras fundamentais para os guerrilheiros. Em carta para a família, Guilherme Gomes Lund (*Luiz*) descreve sua ideia de revolução: “Não posso largar tudo, seria atentar contra minha própria consciência. [...] No que nos obriga a ela. *A violência injusta gera a violência justa. A violência reacionária e injusta, enquanto a violência popular é justa porque está a favor do progresso e da justiça social.*” (apud Gaspari 2002: 411, ênfase adicionada).

<sup>18</sup>Site:<http://revistaescola.abril.com.br/ensino-medio/abra-turma-arquivos-repressao-araguaia/432122.shtml?page=all>, acessado em 8 de novembro de 2011.

## 1.2.2 O DUELO DE DESIGUAIS

O governo descobriu o projeto guerrilheiro do PC do B no início de 1972. O comunismo tinha alcançado, sorrateiramente, uma parte do “heartland” da estratégia de segurança nacional e desenvolvimento do regime militar. Não se pode dizer, segundo Gaspari (2002), caso se soube primeiro por meio do guerrilheiro Pedro Albuquerque (*Peri*) e sua mulher, que fugiram da mata em junho de 1971, ou por Regina, mulher de Lúcio Petit da Silva, que contraíra hepatite e brucelose e foi internada em Anápolis. Quando o Exército chegou à região entre Marabá e Xambioá, no mês de abril de 1972, havia 69 guerrilheiros na mata e sete a caminho<sup>19</sup>. O Exército sabia da existência desse grupo, os paulistas, os subversivos, os terroristas. Em 25 de maio de 1972, no Comunicado n. 1, a guerrilha torna pública sua existência e assina o documento como Comando das Forças Guerrilheiras do Araguaia. Dirige-se aos brasileiros, especialmente, a posseiros, a camponeses e a pessoas “progressistas” da região do Araguaia. Não menciona a participação do partido na preparação do movimento e trata da resistência contra os militares como organização espontânea dos moradores locais, sem estabelecer distinção entre militantes do PC do B e habitantes da região (Morais and Silva 2005: 170). Ademais, o Comando anuncia a criação da União pela Liberdade e pelos Direitos do Povo (ULDP), que seria uma “ampla frente popular” em defesa do progresso e do bem-estar da população. Segundo o relatório Arroyo, foram criados treze núcleos da ULDP (Pomar, 1980: 262 apud Ridenti 2010: 227).

A ação ofensiva das Forças Armadas, denominada “Operação Papagaio”, entre abril e outubro de 1972, foi dissimulada como se fora apenas uma grande manobra militar, que chegou a mobilizar 3200 militares das três armas. Em agosto do mesmo ano, essa movimentação de tropas incorporou 1500 soldados, totalizando a maior ação militar desde a formação da FEB (Gaspari 2002: 400). O sentimento dos guerrilheiros diante da chegada dos militares era de que “chegara a hora” (Idem: 416). Mas a própria guerrilha fora surpreendida pelo governo. Faltavam treze quadro para alcançar a estrutura inicialmente planejada pelo PC do B e não estava completo o depósito clandestino de mantimentos na mata. Para os habitantes locais, era assustador o tamanho da mobilização de tropas e a conduta dos soldados. Muitos moradores foram levados a “colaborar” em sessões de interrogatório,

---

<sup>19</sup> João Amazonas, Elza Monnerat, Eduardo José Monteiro Teixeira, Rioco Kayano, Dagoberto Alves da Costa e outros dois não indentificados. Bercht 2002, apud Elio Gaspari, *A ditadura encurralada* (São Paulo: Companhia das Letras, 2002: 400).

sofrendo torturas e ameaça de morte (Gaspari 2002; Moraes and Silva 2005). A outros era oferecida a “recompensa” de mil cruzeiros por paulista capturado, a exemplo do caso de um camponês que denunciou o encontro em que Bergson Gurjão Farias (*Jorge*) foi morto pelo exército.

Um outro caso foi o do camponês João Coioió que delatou sua amiga, *Maria*, Maria Lúcia Petit da Silva. Os militares enterraram-na em um cemitério de Xambioá, com o corpo embrulhado num pedaço de pára-quadras e a cabeça envolta em um saco plástico (Gaspari 2002: 420). A ditadura brasileira fazia prisioneiros, mas não entregava cadáveres e, portanto, jamais reconheceria que eles existissem. Segundo Gaspari (2002), essa atitude não se deve às dificuldades logísticas da região, pois a tropa atuava conforme instrução escrita de que “os PG (prisioneiros de guerra) falecidos deverão ser sepultados em cemitério escolhido e comunicado. Deverão ser tomados os elementos de identificação (impressões digitais e fotografias)” (apud Gaspari 2002: 420).

No entanto, a Operação Papagaio não conseguiu ir adiante, nem arregimentar o apoio da população, ainda que tivesse colaboradores. Nada descobrira acerca do destacamento A, pouco obtivera de informações sobre o B. Consegui combater apenas o destacamento C, que estava isolado e dividido. O comandante deste último temia por sua dissolução caso os confrontos se estendessem por mais tempo. Dessa expedição, o mundo soube apenas o que o repórter Henrique Gonzaga Júnior, do Estado de S. Paulo, conseguiu diluir em uma reportagem a respeito da Assistência Cívico-Social conferida pelas forças armadas<sup>20</sup>. Citou que cerca de cinco mil homens estavam envolvidos na caça de “terroristas” e, para tanto, buscava ganhar a simpatia da população.

Para os camponeses, a incompreensível retirada das tropas representava uma vitória dos paulistas (Gaspari 2002: 423). O embate custou, entretanto, dezenove combatentes da guerrilha: oito mortos em combate ou em emboscadas; quatro assassinados após a captura; sete presos e levados a Brasília (Idem: 424). Apesar disso, a ação militar ostentatória de 1972, em nome do “Brasil Grande”, resultou em inesperado desastre militar. O coronel Álvaro de Souza Pinheiro analisou, 23 anos depois, os erros da operação: concepção equivocada dos níveis operacional e tático, em que se evitou entrar na selva; falta de unidade no comando, provocada, principalmente, pela presença de dois comandos diferentes na base de Marabá e

---

<sup>20</sup> “Em Xambioá, a luta é contra guerrilheiros e atraso”, O Estado de S. Paulo de 24 de setembro de 1972.

na base de Xambioá; diversidade de unidades empregadas, como o Comando Militar da Amazônia, o Comando Militar do Planalto etc.; falta de continuidade nas operações; e informações incompletas sobre o terreno e sobre o inimigo (Gaspari 2002: 426). Enfim, o general Vianna Moog, retirando-se do local em outubro, declarou vitória para si mesmo e foi embora.

Nesse período de trégua, os guerrilheiros atacaram. Organizaram quatro campanhas punitivas até setembro de 1973. Ocuparam a sede de uma fazenda, atacaram um posto da polícia militar na Transamazônica e mataram colaboradores do exército. Tinham o respaldo de alguns moradores, tanto em função da simpatia como do medo. Recrutaram dois combatentes e juntaram ao menos 39 simpatizantes. Apesar disso, diante da falta de armamentos e de suprimentos e do isolamento, é surpreendente pensar que a guerrilha não se desmobilizou quando assim pôde. Para o observador do ano de 2011, a falta de reforços físicos e o sitiamento da guerrilha indicavam que a guerrilha não teria capacidade de combate. Mas os guerrilheiros ficaram, em meio a um dos grandes desafios humanos de partir quando chega o ponto em que não há volta. A Comissão Militar não pensavam na alternativa de retirada, não haveria saída da porta dos fundos. Eles ficaram e se sacrificaram porque acreditavam naquilo que estavam fazendo.

A segunda expedição ocorreu em 1973, a “Operação Sucuri”, com mais 750 homens, sob ordens do Centro de Informações do Exército (CIE). O exército selecionou cinco oficiais e 25 sargentos, cabos e soldados no Departamento de Operações de Informação (DOI) de Brasília e na 3ª Brigada de Infantaria. A maioria dos agentes não portava seus documentos e apresentavam-se como migrantes comuns. O objetivo era mapear a identidade dos guerrilheiros. Em 1971, arrolara uma lista com 51 moradores que poderiam ser parte das “forças de sustentação” que, cinco meses depois, passaram a ter 400 nomes. O segredo dessa operação resultou na clandestinização da ação do Estado. Não houve inquéritos policiais-militares, denúncias formais ou sentenças judiciais. O guerrilheiro Glênio e as guerrilheiras Regilena e Criméia ficaram presos por tempo relativamente menor que os membros de outros movimentos de luta armada.

Em outubro de 1973, na terceira investida, os soldados chegaram, de forma concertada, aos povoados em que transitavam os guerrilheiros. Era menor em quantidade, mas não se tratava de soldadinhos de chumbo. Somente havia profissionais das forças especiais e de elite do exército, boa parte treinada especificamente para a guerra na selva. Não usavam

farda, não chamavam os oficiais pelo nome, dissimulavam sua circulação como se fossem funcionários de empresas locais. Cada equipe que chegava em uma área recebia um fichário e sabia quais moradores tinham relações com os paulistas. Prendiam, torturavam, humilhavam. Um morador dizia: “Eles foram humilhados bastante, já pensou um pai de família de uma certa idade, quase sessenta anos como era o caso de meu pai, e ele ficar naquela situação, como nasceu, despido, não só ele, como todos?” (apud Gaspari 2002: 438)<sup>21</sup>. Se nas duas primeiras expedições houve cooperação de mateiros em razão de recompensas e de prestígio, nessa terceira, predominou a coerção física e psicológica para que se guiasse as tropas em direção ao alvo (Gaspari 2002: 439). A população deveria ter mais medo do exército do que dos guerrilheiros, o que, segundo Gaspari (2002), levou a uma adesão inédita de pelo menos seis famílias.

No primeiro momento, as ações militares concentraram-se em arquitetar emboscadas, ao empurrar os guerrilheiros para as terras mais altas e secas e pegá-los quando descessem para buscar água. Dessa tática, resultaram três choques bem-sucedidos, em que foram capturados e morreram seis guerrilheiros. Desenvolveram-se nos táticas, para combater a guerrilha com guerrilha, e, em consequência, duas bases de operações na selva ganharam autonomia em relação à Casa Azul<sup>22</sup>. Estabeleceu-se o sistema pelo qual quando uma patrulha achava um rastro e conseguia projetar o rumo dos guerrilheiros, comunicava-se com a base para que fossem lançadas dois grupos mais à frente. As patrulhas eram formadas por dez a doze homens, comandados por um tenente ou capitão (Idem: 445-446). Cada uma tinha mais poder de fogo que toda a guerrilha que perseguiam. Além disso, foram abertas clareiras para facilitar a ação de helicópteros e de reconhecimento do terreno.

Do outro lado do espelho, o comando da guerrilha sentia-se vitorioso, ainda que tivesse dificuldades de abastecimento. Julgava-se diante de uma ofensiva branda, com tropas pequenas, sem preparo para lutar na selva, e que a chuva se encarregaria de retirar o inimigo da região. Mas estavam subestimando seus adversários, principalmente porque não tinham como saber que enfrentavam tropas preparadas para a vida na selva, comandadas por oficiais das forças especiais do exército. A nova tropa caçava os esconderijos de mantimentos e buscava fechar o comércio local. Na segunda semana de dezembro, havia apenas 44

---

<sup>21</sup> Depoimento de Joel a Romulado Pessoa Campos Filho, 26 de julho de 1992.

<sup>22</sup> Base militar do exército, em Marabá, em que foram realizadas prisões, torturas e assassinatos de camponeses e de guerrilheiros.

militantes do PC do B e dois camponeses<sup>23</sup>. A maior parte dos combatentes juntou-se em um grupo de 23 pessoas, enquanto os outros 15 convergiram para a região de Palestina, em que se instalou a Comissão Militar.

Entre os dias 20 e 21 de dezembro, uma patrulha militar encontrou rastro de uma coluna guerrilheira. Segui-a a distância e chamou outras duas. Na manhã do Natal de 1973, uma das patrulhas chegou à região de Palestina. Em vez de interceptar a marcha dos guerrilheiros, acabou passando pelo seu destino, o pequeno morro em que estava alojada a Comissão Militar. Um desses acasos. Foram mortos entre quatro e cinco guerrilheiros, dentre eles Maurício Grabois e Gilberto Olímpio Maria (*Pedro*). Foram levados cadáveres, mochilas, o arquivo da guerra, o diário de Grabois. Surpreendidos por três patrulhas, os 35 militantes restantes perderam a condição de força militar organizada. Estavam dispersos e sem articulação para se comunicar. Os depósitos de mantimentos e os pontos de referência foram transformados em armadilhas (Gaspari 2002: 449).

Segundo o Relatório Arroyo (1974)<sup>24</sup>, no dia 29, reuniram-se 25 pessoas para discutir a crítica situação por que passavam: perguntou-se se algum deles queria abandonar a luta, mas ninguém manifestou essa vontade. Ou talvez esse encontro nem tenha tomado lugar<sup>25</sup>. Conforme o relatório, a guerrilha dividiu-se em cinco grupos, que partiram na manhã de 30 de dezembro. Um foi emboscado à tarde. Outro dissolveu-se logo depois. Arroyo e seus cinco companheiros sofreram um ataque, mas continuaram andando na mata. Ele seguiu com Michéas para o antigo acampamento e de lá para São Paulo, deixando para trás trinta guerrilheiros. Nada mais se sabia e pouco se sabe o que aconteceu com eles. Dentre eles, estava Osvaldão, que era um mito de invulnerabilidade. Apesar disso, a última operação militar derrotou os guerrilheiros em quatro meses. Foi letal ao adotar a tática do próprio inimigo. A partir de outubro de 1973, a diretriz militar era de extermínio de todos os guerrilheiros (Idem: 463).

---

<sup>23</sup> Os camponeses eram Pedro Carretel e outro homem conhecido como “Batista”. Elio Gaspari, *A ditadura encurralada* (São Paulo: Companhia das Letras, 2002: 447).

<sup>24</sup> Arroyo, A. “Relatório sobre a luta no Araguaia” (1974). Até os dias de hoje, é uma das poucas fontes documentais sobre o período de confronto entre a guerrilha e o Exército na região do Araguaia. Fonte: [http://grabois.org.br/porta/cdm/noticia.php?id\\_sessao=49&id\\_noticia=873](http://grabois.org.br/porta/cdm/noticia.php?id_sessao=49&id_noticia=873), acessado em 15 de novembro de 2011.

<sup>25</sup> Gaspari (2002) afirma que Arroyo não mencionou o encontro em relato posterior e que Michéas Gomes de Almeida (Zezinho), o último sobrevivente da guerrilha, não tem lembrança de semelhante reunião nos dias que se seguiram à dispersão causada pelo ataque das tropas.

Em fevereiro de 1974, o Exército estimava a permanência de apenas cerca de vinte fugitivos na floresta e começou a retirar suas tropas especiais. O foco das operações eram as chamadas “equipes Zebra”, compostas por dois mateiros em busca de informações e de guerrilheiros, em troca de pagamento para “enricar” e comprar sua gleba (Gaspari 2002: 459). Até hoje não se sabe quantos guerrilheiros chegaram a ser mortos nessa caçada que durou mais nove ou dez meses. Em seguida, o CIE apagou da história os registros desse duelo desigual por intermédio da “Operação limpeza”. Foram abertas as sepulturas e os corpos foram levados para a Serra das Andorinhas, onde foram jogados e queimados em fogueiras de pneus (Idem: 462). Tratou-se do apogeu do extermínio da subversão comunista e, para o Exército, justificou o uso de métodos de caçador de escravos e de cangaceiros. Palmares, Contestado e Canudos<sup>26</sup> lembravam o palco do Araguaia, pela extravagância geográfica, pelo sigilo da operação e pelo silêncio perpetrado pelos governos dos anos seguintes. Segundo Gaspari (2002), esses enredos assumiram certa aparência de excentricidade ao se tornarem manifestações irrecusáveis do exercício de violência do Estado.

### 1.2.3 O QUE SE LEMBRA

Se em anos recentes “o acontecimento da chamada ‘Guerrilha do Araguaia’ é fato incontroverso na história brasileira”<sup>27</sup>, há trinta anos atrás esse entendimento não poderia ser considerado ponto pacífico na história e na historiografia. Naquela época, grande parte das forças armadas e da sociedade brasileira, bem como alguns grupos de esquerda, não convergia a respeito da existência do movimento armado que se instalou na região conhecida como “Bico do Papagaio”, entre os anos de 1967 e 1974, nem da interpretação sobre o que ele pretendia.

---

<sup>26</sup> O Quilombo de Palmares foi organizado nos atuais Estados de Alagoas e de Pernambuco, com o fim de manter essa comunidade de negros livres. Foi combatido pela Coroa entre 1695 e 1695, quando foi destruído por uma tropa de cerca de cinco mil homens. O Contestado, no Paraná e em Santa Catarina, foi movimento de reivindicação social com conteúdo religioso, que se encerrou em 1915. Por fim, Canudos foi movimento desencadeado pela carência social da população do interior da Bahia, que começa a seguir o líder messiânico conhecido como Antônio Conselheiro. Foram necessárias quatro expedições, do Estado da Bahia e do governo federal, para dismantelar o arraial. O episódio foi narrado por Euclides da Cunha, no épico “Os Sertões”. Boris Fausto, *História do Brasil* (São Paulo: Editora da USP, 2009).

<sup>27</sup> Em 06 de novembro de 2009, ocorreu a 24a. Sessão da Caravana da Anistia, cuja temática aglutinadora era a guerrilha do Araguaia. Os processos julgados nesta data contêm uma parte do relatório e do voto em comum, intitulada “Histórico Geral da Guerrilha do Araguaia”, de que retirei essa afirmação.

Por esse motivo, as narrativas a respeito da organização de um grupo guerrilheiro na região do Araguaia e de seu embate assimétrico com as forças armadas, entre 1972 e 1975, têm sido contadas de distintas formas nos últimos anos. Para alguns, tratava-se de um marco heróico na história das esquerdas brasileiras. Para outros, não passava de uma ficção de nostálgicos socialistas. Dentro da própria esquerda brasileira há divergência sobre o significado e a herança engendrados pelo episódio. As versões estão distorcidas pelo tempo, pela propagação de lendas e pela própria conveniência das narrativas. Apresenta-se aberto, desse modo, o campo de disputa da memória sobre esses guerrilheiros.

As forças militares do Brasil não reconheciam a existência desse evento até há pouco tempo, mesmo diante da publicização do Relatório da Operação Sucuri<sup>28</sup>, com data de maio de 1974. O Exército brasileiro negou consecutivamente possuir qualquer registro oficial sobre a guerrilha do Araguaia, mas esse documento chegou às mãos dos jornalistas Eumano Silva, Thiago Vitale Jayme e Taís Morais por intermédio do deputado Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP), que foi advogado das famílias de 22 desaparecidos políticos do Araguaia. Nesse relatório de dezenove páginas, o Exército não apenas descreve detalhadamente a organização, o funcionamento e as circunstâncias em que se encontravam os “terroristas”, mas também faz referência às precárias condições de vida da população local, o que é sugerido como brecha para a infiltração de um tipo de solidariedade comunista nos moradores. Além disso, reconhece que vários militantes foram mortos por balas disparadas por militares. Na segunda folha, afirma que a existência da guerrilha foi revelada por Pedro Albuquerque Neto<sup>29</sup>, militante do PC do B que foi preso em Fortaleza pela polícia federal em janeiro de 1972. As prisões de José Genoíno Neto e de Glênio Fernandes de Sá facilitaram o levantamento de informações sobre o Destacamento B.

---

<sup>28</sup> O documento, cujo nome completo é ‘Relatório da Operação de Informações Realizada Pelo CIE (Centro de Informações do Exército) no Sudeste do Pará — Operação Sucuri’, foi elaborado sob os auspícios da 3ª Brigada de Infantaria. É assinado pelo tenente-coronel Carlos Sérgio Torres, pelo tenente-coronel Eugênio Vieira de Mello, pelo major Irineu de Farias e pelo capitão-adjunto Sebastião Rodrigues de Moura, posteriormente conhecido como “Major Curió”, principal comandante da repressão contra a guerrilha. Obtive acesso a esse relatório por meio dos processos de requerimento de anistia política de militantes do Araguaia e considero relevante citá-lo por concernir diretamente à guerrilha do Araguaia.

<sup>29</sup> Segundo Eumano Silva e Thiago Vitale Jayme, Pedro e sua mulher, Tereza Cristina, fugiram da área de treinamento em junho de 1971 por discordar da tentativa do PC do B de implantar uma base de luta armada. Guerrilha do Araguaia: Documentos secretos, Correio Braziliense, 31/07/2003 (<http://www.amazonia.org.br/noticias/print.cfm?id=76644>, acessado em 8 de novembro de 2011).



Figura 4. Cartaz da polícia à época da ditadura militar.

O documento está caracterizado por determinadas ideias comuns aos setores militares da época, como o seu desígnio de “salvação nacional”<sup>30</sup>. Na perspectiva dos militares, estariam eles em posição superior e privilegiada no que concerne à capacidade de interpretar os problemas nacionais e do mundo. A partir dessa situação, teriam a possibilidade de “conspirar contra o tempo e comandar a História” (Falcão, 1989: 14 apud Cardoso 2004: 2). Como afirma o trecho seguinte do relatório, seus redatores consideraram que o aumento dos quadros do PC do B explica-se pela falta de compreensão de militantes descontentes a respeito dos problemas nacionais e dos esforços governamentais para resolvê-los. Caberia, desse modo, ao Estado esclarecer aos dissidentes as reais causas dos problemas brasileiros e evidenciar seus esforços para manter a segurança e o desenvolvimento no contexto da guerra fria<sup>31</sup>.

“Optando pela linha de atuação agressiva o PC do B busca recrutar para os seus quadros outros *militantes descontentes com a atual orientação do PCB e também problemas familiares ou mal situados quanto aos problemas nacionais e os esforços dos órgãos governamentais em solucioná-los*, são aliciados para as fileiras dos partidos pelos “comunistas profissionais”. Dessa maneira o PC do B procura

---

<sup>30</sup> O “salvacionismo” é uma corrente de ideias de longa data nos meios militares brasileiros. Decorre da ideia de que cabe às Forças Armadas “salvar” a política nacional seja das elites oligárquicas, na República Velha, seja da quebra da hierarquia e da moral no interior do Exército. Exemplos históricos emblemáticos foram o governo de Hermes da Fonseca (1910-1914) e o movimento tenentista da década de 1920. Boris Fausto, *História do Brasil* (São Paulo: Editora da USP, 2009).

<sup>31</sup> A política de segurança nacional elaborada por Golbery do Couto e Silva era de grande abrangência, ao envolver as áreas militar, política, econômica e psicossocial. Segundo a “doutrina de segurança nacional e desenvolvimento”, a guerra revolucionária abrange toda iniciativa com força suficiente para desafiar as políticas de Estado. É automaticamente associada à infiltração comunista e às iniciativas do comunismo internacional. Nessa modalidade, a guerra ideológica substitui a guerra convencional entre Estados, por meio da ameaça constante de um “inimigo interno” e de uma agressão indireta. O centro da estratégia é conquistar “as mentes do povo” e, progressivamente, disseminar as sementes da rebelião. Maria Helena Moreira Alves, *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)* (Bauru, SP: Edusc, 2005: 44-45).

condições para em curto prazo assumir o comando das forças políticas revolucionárias no Brasil. (...) Em suas ações no sudeste do Estado do PARÁ, o PC do B objetiva de forma ostensiva: desgastar as Forças Armadas e a autoridade do Governo, nos campo nacional e internacional; *sensibilizar a opinião pública mundial*, não só buscando apoio material para sustentar suas ações armadas mas também apoio política à sua causa, nos organismos de segurança regional e internacional; obter, pela luta armada, partindo do interior, a derrubada do atual quadro político vigente para dominar os centros do poder da nação ou, caso isso não seja atingido, estabelecer uma *zona liberada no interior do País, a qual após ser reconhecida pelas organizações internacionais, possibilitaria a criação de uma “República Popular”*.<sup>32</sup>

Segundo Lucileide Cardoso, ao analisar a produção historiográfica de cunho acadêmico lançada por militares e por políticos civis sobre a memória da ditadura militar, “1964” representou uma “revolução vitoriosa” nos olhos desses militares. Apesar dos erros e dos dilemas vividos, a revolução teve como principal resultado a consolidação de um Brasil moderno e competitivo em escala internacional. Nesse sentido, sua memorialística consiste em um esforço de que esse relato contribua para que as futuras gerações compreendam o propósito da “revolução de 1964” e preservem a memória dos feitos desta, na medida em que consigam dialogar criticamente com a historiografia que denuncia os atos ilegais do regime. Esses militares desejam contrapor suas obras com a literatura de “esquerda” que, para eles, corromperam a juventude à medida que contaminam seu imaginário do regime militar como uma obra “maldita” e “cruel” própria dos “gorilas da ditadura”<sup>33</sup> (Cardoso 2004: 2).

Essa memória pode ser modificada, substantivamente, com a liberação do acesso aos arquivos que permanecem em segredo, os quais possivelmente contêm informações relevantes para elucidar uma outra parte da história. Em 20 de julho de 2003, a juíza federal Solange Salgado, titular da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, em processo de nº 82.00. 24682-5<sup>34</sup>, determinou a quebra de sigilo de todas as informações relativas à atuação de tropas e da polícia contra a “guerrilha do Araguaia”. A decisão judicial obriga a União a procurar os militares que tiveram alguma participação na repressão ao movimento armado para fornecer esclarecimentos a respeito da ação das forças armadas nesse caso. Como se pode perceber, trata-se de uma versão inacabada que se despe e se despedaça.

---

<sup>32</sup> Relatório Operação Sucuri. Ênfase adicionada.

<sup>33</sup> As obras estudadas por Cardoso (2004) são de autoria do general Adolpho João de Paula Couto (Desafio da Subversão, 1989 e A Revolução de 1964: a versão e o fato, 1999); do coronel J. E. Maya Pedrosa (A Grande Barreira – os militares e a esquerda radical no Brasil:1930-1968, 1998); do general Raymundo Negrão Torres (Nos “Porões” da Ditadura: fatos que a esquerda finge ignorar e a falácia do militarismo no Brasil, 1998) e do tenente Marco Pollo Giordani (Brasil Sempre, 1986).

<sup>34</sup> Instaurado no ano de 1982, por 22 familiares de militantes contabilizados pelo Ministério da Justiça como desaparecidos políticos no Araguaia.

Em 2009, foi constituído o Grupo de Trabalho do Tocantins (GTT), comandado pelo Ministério da Defesa, com o objetivo de cumprir a sentença obrigatória de 2003. Até o momento, as buscas do GTT resultaram na localização de dois corpos que ainda não foram identificados. Os depoimentos colhidos de militares de baixa patente e de camponeses, que ainda vivem na região, tem-se concentrado nos fatos ocorridos durante a “Operação limpeza”, que aconteceu entre o final de 1974 e 1976. Muitos relatam a retirada de corpos enterrados nos cemitérios de Xambioá e de Marabá, bem como os locais de tortura – a exemplo da “Casa Azul” e das bases de Xambioá e de Bacaba. Esses corpos teriam sido embalados em sacos de lona e jogados na mata e na Serra das Andorinhas por helicópteros da Aeronáutica.<sup>35</sup>

Os pontos de vista de livros e de entrevistas desses militares rivalizam com os escritos historiográficos considerados “de esquerda” no que tange à tentativa de convencer o leitor acerca da veracidade de seu testemunho e de legitimar as ações registradas à época. Do seu lado do tabuleiro de xadrez, as esquerdas dissentem e fazem lances desordenados e confusos. Os partidos de esquerda questionam se as características da guerrilha do Araguaia se enquadram realmente no modelo de “guerra popular prolongada” e se o episódio representa, enfim, triunfo ou ruína. Embora PC do B<sup>36</sup> reconhecesse sua liderança na formação e na sustentação da guerrilha, a direção do partido tem ao menos duas linhas interpretativas sobre o significado da guerrilha. Na reunião do comitê central (CC) de março de 1976, ficou clara a posição, de um lado, de Ângelo Arroyo e, de outro lado, de Pedro Pomar.

Em “Um grande acontecimento na vida do país”, Ângelo Arroyo caracteriza a experiência do Araguaia como “altamente positiva”, pois “mostrou ser viável a luta do povo pobre e demonstrou que a luta armada responde a uma necessidade objetiva. Seu aparecimento indica que a revolução no Brasil vai-se transformar em questão prática, concreta” (Pomar, 1980: 278 apud Sales 2000)<sup>37</sup>. Elio Gaspari é crítico do mito criado em

---

<sup>35</sup> Reportagem “Retomadas em maio, buscas no Araguaia estão perto da verdade, diz juíza”, de Marina Amaral, para a Rede Brasil Atual, em 03/05/2001.

<sup>36</sup> Segundo Pollak (1990: 10), a memória coletiva tem papel fundamental na construção da identidade partidária: “(...) toda organização política, por exemplo – sindicato, partido etc. - , veicula seu próprio passado e a imagem que ela forjou para si mesma. Ela não pode mudar de direção e de imagem brutalmente a não ser sob o risco de tensões difíceis de dominar, de cisões e mesmo de seu desaparecimento, se os aderentes não puderem mais se reconhecer na nova imagem, nas novas interpretações de seu passado individual e no de sua organização. O que está em jogo na memória é também o sentido da identidade individual e do grupo. Temos exemplos disso por ocasião de congressos de partidos em que ocorrem reorientações que produzem rachas.”.

<sup>37</sup> Página eletrônica: [http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol6\\_atg5.htm](http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol6_atg5.htm), acessado em 5 de dezembro de 2011.

torno da guerrilha do Araguaia por dirigentes do PC do B. Afirma que, os anos de “limpeza da guerrilha”, em 1974 e 1975, o editorial de “A Classe Operária” enviava saudações aos combatentes e assegurava que “não há dúvida de que os guerrilheiros do Araguaia têm condições para resistir e possuem imenso campo de manobra”<sup>38</sup>. Enfim, Gaspari conclui que o PC do B desvinculou-se da realidade dos fatos do Araguaia e da responsabilidade que lhe cabia no projeto de guerra popular. O extermínio acabou por servir para a autoglorificação do partido.

Já Pedro Pomar, no documento que ficou conhecido como “Carta de Pomar” (1980), argumenta que a falha no caso do Araguaia teria sido fundamentalmente estratégica e política, e não tática ou militar. Os principais erros teriam sido não perceber a conjuntura adversa para o desencadeamento da guerrilha e iniciar o combate direto com o exército antes de efetuar maior trabalho político com as massas e angariar o apoio desta. Para Pomar, “não há como fugir da amarga constatação: ao cessar a resistência organizada, ao não ter alcançado nenhum dos objetivos a que se propôs, a guerrilha, apesar dos resultados positivos apresentados, sofreu derrota completa e não temporária. Infelizmente, o CC tem de aceitar a dura verdade de que o resultado fundamental e mais geral da batalha heróica travada por nossos camaradas foi o revés.” (Pomar, 1980: 293 apud Sales 2000). Com relação aos resultados políticos como experiência para o partido, afirma que “este tipo de preparação – criando primeiro o dispositivo militar –, assim como a organização de grupos guerrilheiros só de comunistas, não permitirão sua sobrevivência nem seu desenvolvimento. Por mais conspirativa que venha a ser a preparação, o inimigo poderá descobri-la 'antes da criança nascer'; por mais heroicamente que se comportem os combatentes comunistas, se estiverem isolados das massas, sem seu apoio ativo, serão batidos; e por mais eficiente que seja a direção militar, com tal concepção será derrotada. Por isso, a orientação seguida no Araguaia tem que ser modificada em suas linhas oficiais” (Pomar, 1980: 299 apud Sales 2000).

Na reunião do comitê central de dezembro de 1976, discutiu-se a necessidade de ampliar o debate sobre o “problema do Araguaia” para o conjunto do partido e tentar empreender as mudanças políticas e ideológicas que a situação requeria (Pomar: 1980: 50-55 apud Sales 2000). Isso não foi possível em razão do episódio que ficou conhecido como “massacre da Lapa”, em que foram mortos Pedro Pomar, Ângelo Arroyo, João Batista Franco

---

<sup>38</sup> “Dois anos de luta gloriosa”, A Classe Operária, abril de 1974. Apud Elio Gaspari, *A ditadura encurralada* (São Paulo: Companhia das Letras, 2002: 461).

Drummond. Até a década de 1980, enquanto permaneceu pouco articulado, o partido foi liderado por João Amazonas, que continuou defendendo a versão da guerrilha do Araguaia como uma façanha histórica. Em 1979, essa se torna a versão oficial do partido, corroborada no livro “30 anos da Guerrilha do Araguaia – Uma epopeia pela liberdade”, publicado pelo PC do B em 2002. Nas comemorações desses 30 anos, João Amazonas, presidente de honra do PC do B, destacou o exemplo de heroísmo e de abnegação dos guerrilheiros para com o partido e o povo brasileiro. Além disso, Amazonas colocou em realce o lugar da “luta heróica” da guerrilha na história contemporânea brasileira: “foi justa uma luta como a do Araguaia? Foi justa; e, mais, foi heróica. Envolveu a maior mobilização militar brasileira depois da II Guerra Mundial. A guerrilha do Araguaia teve grande importância no processo de derrota do regime militar e na redemocratização do país. Quer dizer, os estrategistas do regime chegaram à conclusão de que era preciso dar um paradeiro à ditadura naquela forma – senão onde as coisas iriam parar depois de um movimento como o Araguaia: teriam de enfrentar um movimento ainda maior?”<sup>39</sup>.



*Figura 5. Capa do livro publicado em 2002, pelo PC do B, em comemoração aos 30 anos da guerrilha do Araguaia.*

Uma categoria singular dentro das “esquerdas” são os historiadores que foram perseguidos pela repressão militar, os quais também apresentaram ao público sua versão. Mesclam sua reflexão crítica com narrativa autobiográfica e sua produção acadêmica é, em parte, influenciada pelo grau de engajamento político em organizações de esquerda nos dias de hoje. Segundo Cardoso (2004), como esses acadêmicos continuam sendo defensores de

---

<sup>39</sup> Depoimento de João Amazonas de 2001, apud Sales 2000.

uma historiografia engajada com os conflitos hodiernos e analisam de maneira rigorosa o golpe de 1964 e buscam ultrapassar os limites dos documentos oficiais, com base em suas próprias interpretações testemunhais. Exemplos dessas obras são: “Combate nas Trevas – A Esquerda Brasileira: das ilusões perdidas à luta armada” (1988), de Jacob Gorender; “A Revolução faltou ao Encontro: os Comunistas no Brasil” (1990), de Daniel Aarão Reis; e “A fúria de Calibã: Memórias do golpe de 1964”(1994), de Nelson Werneck Sodré<sup>40</sup>.

Com relação à perspectiva dos diversos setores da nossa sociedade, segundo pesquisa sobre a memória histórica do regime militar conforme três gerações de brasileiros, realizada na UERJ e publicada em 2008, a “guerrilha do Araguaia” equivaleu, dentre as nove “coisas ruins” apresentadas como possíveis respostas aos pesquisados, aquela que foi a *menos* lembrada pelas três faixas etárias do estudo<sup>41</sup>. Uma das perguntas feitas foi se “os militares no governo fizeram mais ‘coisas boas’ ou mais ‘coisas ruins?’” e foram elencados sete acontecimentos bons – dentre os quais estavam a “Campanha das Diretas Já”, o “Tricampeonato Mundial de Futebol” e os grandes projetos de infraestrutura – e nove acontecimentos ruins, para serem escolhidos pelos pesquisados.

**Tabela 4. Distribuição percentual dos sujeitos das três amostras geracionais quanto à lembrança de os militares, no governo, terem feito mais “coisas boas” ou mais “coisas ruins”. Rio de Janeiro, 2003, 2004 e 2005**

	Jovens	Adultos	Idosos
“Mais coisas boas”	23,04%	41,29%	32,37%
“Mais coisas ruins”	73,27%	38,31%	48,79%
Não sabe/Não lembra	3,69%	17,41%	15,46%
Não respondeu		2,99%	3,38%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

*Tabela 1. Sá, et al. "A memória histórica do Regime Militar em três gerações: conteúdos factuais e juízos críticos," Psicologia: Teoria e Prática 10, no. 1 (2008): 36-65.*

<sup>40</sup> A pesquisadora Lucileide Cardoso (2004) elegeu esses três autores para a sua análise. Afirma que os dossiês organizados pelo DEOPS/SP sobre as atividades acadêmicas e militantes dos três comprova que foram identificado como “inimigos internos”, que colocavam em risco as diretrizes política do regime.

<sup>41</sup> A pesquisa compara a memória histórica de três amostras de sujeitos divididos em: “adultos”, que no decorrer de 1964 a 1985 tinham entre 15 e 21 anos de idade; “jovens”, que nasceram após o fim do regime militar ou ainda eram crianças quando ele já estava terminando; e “idosos”, que viveram os dois governos de Getúlio Vargas quando tinham entre 15 e 21 anos de idade.

A pesquisa (2008) mostra que, dentre as nove “coisas ruins” listadas, duas destacaram-se por terem sido reconhecidas como eventos ocorridos durante o regime militar. A primeira delas se sobressai por ter sido a mais lembrada pelos três grupos etários: a “tortura e morte de presos políticos”. Já a segunda, por ter sido a menos lembrada: a “guerrilha do Araguaia”. Para os autores, conquanto a ocorrência de torturas e mortes tenha sido sistematicamente negada ou ocultada pelos militares, ela passou a fazer parte da memória histórica do regime militar de maneira amplamente compartilhada pela população brasileira (Sá, et al. 2008: 47).

Por outro lado, os autores avaliam que o regime militar obteve considerável êxito na tarefa de impedir, por meio da censura dos meios de comunicação, que a existência da guerrilha do Araguaia chegasse ao conhecimento da maioria da população na época em que os fatos se desenrolavam (Idem). Ao contrário das ações armadas urbanas, que tinham ampla cobertura pela imprensa nacional, a guerrilha do Araguaia passou praticamente despercebida pela população. No dia 24 de setembro de 1972, o jornal “O Estado de S. Paulo” deu a única notícia sobre a guerrilha ao conseguir ludibriar a censura imposta pelo governo (Ferreira and Reis 2007: 45), misturando informações sobre a guerrilha conjuntamente com a divulgação das Ações Cívico-Militares.

Se os militares venceram a revolução, se o PC do B logrou empreender a guerra popular, temos o fim de um duelo com dois vencedores. Mas ninguém sabe direito quem foi que venceu e por quais motivos. Largos setores da população não se lembram desses célebres vitoriosos e pouco sabem do que aconteceu nas matas da região do Araguaia nos anos de 1970 e das consequências deixadas até o momento atual. A memória da guerrilha do Araguaia é multifacetada e permanece em construção e reconstrução pelos diversos atores. São acontecimentos recentes, como a decisão final da Corte Interamericana sobre o paradeiro dos desaparecidos políticos do Araguaia e a criação da Comissão da Verdade, que revolvem a memória e trazem à tona o debate sob a coloração do presente. Se em Canudos, Euclides da Cunha inverteu fatalmente eixo civilização-barbárie, colocando o exército da época no ponto extremo da bestialidade frente a homens pobres e fervorosamente religiosos, os eixos taxativos da guerrilha do Araguaia são ambíguos e reproduzem, por vezes, dilemas fundamentais acerca das relações de ruptura e de continuidade entre o regime militar e o regime democrático no Brasil.

### 1.3 AS GUERRILHAS DA ACADEMIA<sup>42</sup>

Como foi visto, são ao menos dois os campos de batalha dos militantes da época da ditadura: o *campo político e militar*, em que houve uma derrota dos projetos revolucionários da luta armada, o que desencadeou redefinição de uma nova linha de atuação política e de novas táticas; e o *campo da memória*, em que a ruína pôde transformar-se em troféus, nunca totalmente ganhos e definitivos, o que permitiu que as esquerdas ressurgissem vitoriosas nas batalhas da memória, a partir da redemocratização (Reis 2004: 40). Não se trata de afirmar, como ressalta Daniel Aarão Reis Filho<sup>43</sup> (Idem), que há memórias autênticas ou mentirosas, pois a memória se faz e se refaz em virtude de novas inquietações e vivências, de novos achados ou de novas perspectivas de análise.

Segundo proposição de Reis (2004), nos anos de 1970, com a ampliação dos movimentos de luta pela anistia e com a auto-crítica dos ex-militantes, constituiu-se *a posteriori* a formulação de que a sociedade não cedeu seu consentimento nem ao golpe de 1964, nem aos vinte anos de governo militar. Esse discurso declara que a sociedade brasileira teria resistido ao regime desde sempre e da maneira que fora possível. Enquanto uma parcela resistiu por meio de manifestações presentes em seu próprio cotidiano, a outra parte recorreu ao uso de armas. Portanto, a ditadura teria sido criada e operada exclusivamente por militares (os “gorilas da ditadura”) que submeteram à opressão a sociedade em geral.

De acordo com essa narrativa, até o ano de 1964, haveria meios institucionais para a manifestação política e para a resistência contra os abusos da ditadura. Todavia, após o “golpe dentro do golpe”, com o Ato Institucional n. 5, de 1968, a participação na política nacional só poderia ocorrer por meio da luta armada, que, para essa perspectiva, estaria representando a sociedade e o povo brasileiro, que, na verdade, era contra o regime repressivo e que buscava meios de rechaçá-lo.

---

<sup>42</sup> Convém ter em mente, como destaca Jorge Ferreira (ano, p. 52) que boa parte da produção histórica brasileira sobre a ditadura militar ocorreu no contexto da chegada da “nova história” ao país. Isso explica, em parte, a grande quantidade de trabalhos sobre a temática cultura no regime militar e de estudos baseados na abordagem da “história oral”.

<sup>43</sup> O autor militou na Dissidência da Guanabara do PC do B, no MR-8 à época da ditadura militar. Atualmente, é professor e pesquisador da UFF. No início da pesquisa, abordava-se o trabalho de Reis Filho somente como fonte bibliográfica, o que se modificou a partir da leitura de Cardoso (2004), em que se tornou mais claro a disputa presente na própria formulação de textos acadêmicos para se estabelecer uma “versão correta” do passado e do presente.

Para Reis, nem todo o povo brasileiro resistiu à ditadura militar. Ao contrário, houve uma ampla mobilização civil apoiando o golpe de 1964, notória por se bastante heterogênea e ser composta por partes da União Democrática Nacional (UDN), do Partido Social Progressista (PSP), do Partido Social Democrático (PSD), da Igreja Católica, das Forças Armadas e dos empresários. Conquanto tivessem motivos particulares distintos, um ponto convergente entre todos eles era a oposição à Goulart, que assumira a estratégia ofensiva e de rompimento institucional das esquerdas, e a convicção sobre a necessidade de se fazer uma “limpeza” política (Ferreira 2003: 401). Esses segmentos sociais concederam maior ou menor apoio ao regime militar durante o período de 1964 a 1985. É nesse sentido que o autor afirma que o que vivemos foi uma “ditadura civil-militar”<sup>44</sup>.

Com relação à luta armada, Reis argumenta que se trata de uma ação mistificadora classificar as esquerdas armadas como parte da resistência democrática<sup>45</sup>. Primeiramente, porque a proposta de luta armada já existia antes do golpe<sup>46</sup>, o que significa que a sua posição não era de resistência, mas tinha forte caráter ofensivo e revolucionário. Após 1964, esses grupos não visam ao fim da ditadura para retornar à democracia, mas buscam realizar a revolução e estabelecer o socialismo e a ditadura do proletariado. Em segundo lugar, as guerrilhas não poderiam ser consideradas como uma resistência de toda a sociedade brasileira, porque a sua *autoimagem* era de que consistia em uma vanguarda política que, a partir de um pequeno foco de guerrilheiros, seria capaz de servir de guia para as massas e engatilhar o processo revolucionário.

Ao discutir o *sentido da luta* para os grupos armados, Marcelo Ridenti ressalta que a análise das motivações desses grupos deve ser ampliada, para não se restringir à explicação do bloqueio institucional causado pelo AI-5. As razões para a escolha do uso da violência não se limitam a um condicionante externo, uma vez que a luta armada não se opunha somente à ditadura militar. Transcendia a defesa da legalidade anterior à 1964 e envolvia aspectos libertários, inconformistas, rebeldes, que não se enquadravam nas instituições existentes antes ou depois de 1964 (Ridenti 2004: 64). O autor afirma que talvez a melhor designação para

---

<sup>44</sup> Diferem desse entendimento autores como Gláucio Ary Dillon Soares, que afirmam que o golpe foi essencialmente militar, independentemente do apoio posterior concedidos pela burguesia ou pela classe média. Apud Carlos Fico, "O estado-da-arte," in *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar* (Rio de Janeiro: Record, 2004).

<sup>45</sup> O termo resistência evoca o sentido defensivo em detrimento do ofensivo e remete à ideia de oposição de forma predominante e à de revolução, em Norberto Bobbio et al. *Dicionário de Política*, Vol. 1 (Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998: 1114-1116).

<sup>46</sup> O primeiro grupo armado, a Política Operária (POLOP) surge em 1961, a partir de um racha com o PCB.

essa luta seja de “grande recusa”. Uma recusa à “modernização conservadora” e às instituições vigentes, inclusive os partidos comunistas tradicionais e os velhos modelos revolucionários.

Em meados dos anos de 1970, houve um contínuo deslocamento de partes da sociedade brasileira, sobretudo de suas elites econômicas e políticas, rumo à defesa dos princípios democráticos. As pressões para o seu desfecho eram fortes por parte de frações da Igreja Católica – que mudara de lado e se colocava contra práticas de tortura –, do Movimento Estudantil e do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição que se fortalecera com as eleições parlamentares de novembro de 1974. A vitória eleitoral do MDB demonstrava a crescente legitimidade política e social deste e uma autêntica “ressaca cívica nacional”<sup>47</sup>. Além disso, as propostas de distensão “lenta, gradual e segura” apareciam atrativas aos olhos da classe média, de muitos capitalistas e políticos relevantes e de parte dos formadores de opinião. Até mesmo dentro das Forças Armadas, havia quem concordasse com a abertura, pois percebia o perigo que poderia advir dos aparelhos de repressão que ganhavam crescente autonomia.

Esse movimento foi acompanhado pelas esquerdas, que deixavam para trás suas diferentes propostas ofensivas e passavam a acolher as perspectivas democráticas e de maior participação nas lutas políticas pela via institucional. A auto-crítica da luta armada e a reorganização das esquerdas na década de 1970 ocorreu, principalmente, porque muitos dos jovens radicais entenderam que a luta armada os havia conduzido a um beco sem saída. A avaliação da guerrilheira argentina Mata Diana sobre a ruína da luta armada é de que “o fato de nos sentirmos donos da verdade produziu em nós uma sensação de onipotência, e foi tão ilusório pensar que podíamos resolver o problema dos demais quanto crer que sabíamos qual seria a resposta deles. Se tivéssemos sido capazes, naquele momento, de integrar-nos a um grande movimento político, não violento, seguramente teríamos tido uma resposta muito

---

<sup>47</sup> O MDB elegeu 16 senadores e 187 deputados. Segundo o deputado Thales Ramalho, presidente do MDB, essa “foi a primeira sinalização de que o povo estava insatisfeito com aquele tipo de regime (...) foi [assim] o sentimento popular que empurrou tudo!”. Apud Francisco Carlos Teixeira da Silva, *Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil (1974-1985)*, Vol. 4, in *O Brasil Republicano* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003: 265-266). Maria Paula de Nascimento Araújo afirma que o MDB passou a canalizar o descontentamento dos mais variados setores da sociedade brasileira frente ao regime militar. (“A luta democrática contra o regime militar na década de 1970,” in *O golpe militar e a ditadura militar: 40 anos depois (1964-2004)*. Bauru, SP: Edusc, 2004:167).

maior, mas o sectarismo e ter pretendido aplicar dogmaticamente outras experiências a nosso país nos corrompeu.”<sup>48</sup>

O progresso da liberalização do regime percorreu um trajeto a marchas e a contramarchas advindas, sobretudo, de crises institucionais na corporação militar, da pressão da oposição e da sociedade e da crise econômico-financeira do país. No âmbito das ideias, operou-se uma importante mudança durante esse processo que permitiu que se construísse um consenso positivo em torno da democracia. Assim, passou-se a não mais haver partidários do regime militar, mas tão-somente “convictos democratas” (Reis 2004: 45), que articulavam a volta da normalidade constitucional no Brasil. À época, “resistência” foi a palavra encontrada para expressar o fato ou a memória de que cada brasileiro havia resistido a seu modo à ditadura militar. Segundo Reis, uma vez universalizada essa ideia de resistência, ela foi capaz de diminuir a distância entre vencidos e vencedores, permitindo, afinal, a *conciliação nacional* e o esquecimento da colaboração, do consentimento e da culpa de todos os lados. Desse modo, Reis compreende a luta pela anistia como um processo de *universalização da resistência democrática*, na medida em que foi notoriamente no interior da luta pela anistia<sup>49</sup> que ocorreu a transformação do projeto revolucionário das esquerdas em um propósito de resistência democrática contra a ditadura.

Segundo Maria Paula Nascimento Araújo, o contexto da luta democrática foi definido após a derrota política e militar da experiência da luta armada, quando as esquerdas brasileiras passaram por um processo de auto-crítica – influenciadas por ideias correntes na Europa e nos Estados Unidos – e se organizaram em torno de uma proposta de luta pelas liberdades democráticas. Essa reavaliação da atuação política e tática das esquerdas não foi simples e levou à divisão das esquerdas, bem como à reconfiguração do quadro de alianças entre partidos e organizações (Araújo 2004: 161). Já na segunda metade da década de 1970, boa parte das organizações que compunham a intitulada “esquerda revolucionária” se articula com o PCB, com o PC do B e com organizações trotskistas, com o objetivo de criar uma “ampla esquerda” coesa em torno da luta pela democracia (Idem: 166). Apesar das diferentes

---

<sup>48</sup> Mujeres Guerrilleras. La militancia de los setenta en els testimonio de sus protagonistas femeninas. Buenos Aires: Planeta, 1996. Apud Maria Quartim de Moraes, "O golpe de 1964: testemunho de uma geração," in *O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois (1964-2004)*, 297-314 (Bauru, SP: Edusc, 2004: 312). Tradução livre.

<sup>49</sup> Em termos de concepções de anistia, Reis (2004: 46-47) destaca duas vertentes: a anistia ampla, geral e irrestrita, com apuração dos crimes da ditadura e desmantelamento dos órgãos de polícia política; a anistia que permitisse a reconciliação nacional, de costas para o que tinha acontecido e pronta para a construção da nova democracia. O projeto que prevaleceu foi o segundo, o de anistia recíproca de torturados e torturadores.

concepções da luta democrática, essas coexistiam de forma compatível e permitiram que esta esquerda se somasse o movimento civil contra a ditadura militar e conferisse força à pressão pela abertura política do país.

Marcelo Ridenti (2004) condescende que houve uma reconstrução da resistência armada como “resistência democrática“, mas argumenta que se pode usar o termo “resistência“ de modo apropriado, pois o *significado histórico* da luta empreendida foi o de combate à ditadura mais do que a tentativa de ofensiva revolucionária, mesmo que a intenção original dos atores tenha sido radicalmente diferente (Ridenti 2004: 57). Segundo o autor, o discurso de “resistência democrática“ de toda a sociedade brasileira tem uma considerável repercussão em termos de seu significado: esse discurso *rompe os elos de continuidade entre o passado e o presente* e faz presumir que a democracia viveu seu crepúsculo, ao que a sociedade assistiu paralisada. Essa interpretação permite isentar não só os responsáveis por atos de repressão e de tortura, mas também amplos setores da sociedade da cumplicidade ativa ou passiva com relação à ditadura.

Um outro ponto destacado por Ridenti (2004) é que, no contexto de crescente apreço pelos valores democráticos dos anos 1980 e 1990, só seria reconhecida a *legitimidade* da opção pela luta armada caso elas fossem consideradas como parte da resistência democrática à ditadura brasileira (Ridenti 2004: 59). Para Reis (2004), a construção da memória das esquerdas armadas como resistência democrática foi o que garantiu espaço legítimo, no regime democrático, para quase todos aqueles que pegaram em armas (Reis 2004: 48). Na Nova República, essa reconstrução é parte do contexto político e social que informa o processo de reconhecimento da anistia política e do direito de receber reparações por parte do Estado brasileiro.

Para Reis (2004), não é surpreendente que a sociedade brasileira tenha dificuldades em recordar o período militar, pois “sempre quando os povos transitam de uma fase para a outra da história, e quando a seguinte rejeita taxativamente a anterior, há *problemas de memória*, resolvidos por reconstruções mais ou menos elaboradas, quando não pelo puro e simples esquecimento“ (Idem: 49). Após a adesão dos valores e das instituições democrática, principalmente a Constituição cidadã, teria sido muito difícil para a sociedade brasileira compreender como participou, recentemente, da instalação de uma ditadura e do estabelecimento de uma transição pactuada, pelo alto e com uma anistia recíproca.

A breve discussão da historiografia sobre resistência armada procurou enriquecer nosso entendimento sobre a memória da guerrilha do Araguaia, a qual dificilmente pode ser caracterizada como resistência *democrática*, tendo por fundamento de análise os escritos da época de seus participantes e dos dirigentes do PC do B. Entretanto, como veremos na próxima seção, alguns dos pontos controversos discutidos podem ser observados na construção memorial feita *pela e na* Comissão de Anistia, a exemplo da memória da guerrilha como uma luta heróica e como um episódio angular na história do PC do B. A atuação desse partido na “ampla esquerda” e a consolidação de uma identidade partidária, evocando as grandes realizações do passado, constituem um dos caminhos pelos quais a “epopeia do Araguaia” pode ter-se vinculado com a ideia de resistência contra a ditadura e de luta pelas liberdades democráticas do povo. Observemos, a seguir, como a memória da guerrilha do Araguaia tem sido tratada nos processos da Comissão de Anistia.

#### **1.4 A GUERRILHA DA COMISSÃO DE ANISTIA**

As construções memoriais ensejam compor uma imagem coerente, contínua e com presunção de verdade, mas que são sempre seletivas e imbuídas de significados que remetem ao momento presente. Os processos de anistia política da Comissão de Anistia têm a característica peculiar de serem compostos por ao menos três pontos de vistas distintos. Primeiramente, o requerimento da anistia é formulado a partir da perspectiva do anistiando, que organiza informações de sua vida pessoal com dados históricos, com base em documentos e em testemunhos. Em segundo lugar, uma outra parte dos documentos comprobatórios é formada por relatórios e por fichas pertencentes aos órgãos de repressão, como a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), os Ministérios das três Forças Armadas e outros órgãos estaduais. Um terceiro ponto de vista é aquele elaborado pelos conselheiros e pelos analistas jurídicos da Comissão de Anistia e está consubstanciado no relatório e no voto. É exatamente essa última perspectiva que iremos abordar mais detalhadamente nesta seção.

Não cabe a este estudo analisar de maneira pormenorizada os enquadramentos de memória dos guerrilheiros do Araguaia nos processos de anistia política, seus os possíveis motivos e suas implicações políticas. No entanto, considere importante refletir sobre o campo de disputa da memória para melhor situar as opções interpretativas e os assuntos privilegiados

nos processos de alguns guerrilheiros. Em primeiro lugar, é importante destacar que houve um *despertar da memória* nesses processos, que pode ser observado pela mudança no volume físico e no conteúdo dos processos requeridos entre 2001 e 2011. No processo de *Dulcineia*<sup>50</sup>, autuado em 2002, por exemplo, o requerimento foi feito à mão em pouco mais de seis linhas, nas quais a requerente mencionou cerca de três a quatro episódios da perseguição política suportada por seu falecido marido. O relatório e o voto, datados de 25 de maio de 2004, também foram bastante breves – aproximadamente duas a três páginas – na constatação da motivação exclusivamente política da perseguição e na simples declaração de anistia político *post mortem*, com reparação em prestação única<sup>51</sup>.

Em 2010, a mesma personagem *Dulcineia* entrou com um requerimento de anistia política em seu nome, o qual muito difere na extensão e no detalhamento da narração dos fatos. Por exemplo, esse processo menciona a militância comunista e sindical da anistiada *Dulcineia* e alguns dos principais acontecimentos transcorridos nos 45 anos de perseguição política. O relatório referente ao processo de 2010, deferido em 25 de março de 2010, explicita com mais detalhes a trajetória política da requerente, destacando sua militância política, por meio da participação nos movimentos sociais, nas greves e nas manifestações. Também enfatiza as dificuldades enfrentadas em razão da perseguição, da prisão, da vida clandestina e da necessidade de mudar seu nome por motivos de segurança. O voto do processo de 2010, por sua vez, é completamente diferente daquele de 2002. Além da reparação econômica em prestação única, concede à *Dulcineia* a “declaração de anistiada político (sic), nos termos do Art. 1o., inciso 1o. da Lei 10.559/2002, oficializando em nome do Estado Brasileiro o *pedido de desculpas*”. Por enquanto, guardemos nossas questões e expectativas sobre esse assunto para o terceiro capítulo.

Portanto, pode-se dizer que houve um despertar para a memória nos processos de anistia política da guerrilha do Araguaia. Nos processos mais recentes, procurou-se conceder importância aos “fatos históricos que estavam sendo revelados, com um olhar mais político e histórico”, como afirma o conselheiro *Adamastor*, ou seja, um olhar que não fosse meramente formalista, mas que atentasse para outros aspectos igualmente relevantes. Um exemplo que considero emblemático desse novo entendimento foi a preparação do “Histórico Geral da

---

<sup>50</sup> Recordo o leitor que, em virtude do compromisso de manter sigilo sobre os processos de anistia política, os nomes citados daqui em diante foram trocados por outros de forma aleatória.

<sup>51</sup> No capítulo seguinte, discutiremos de forma detalhada a Lei 10559 de 2002, que fundamenta o regime do anistia político, os critérios de concessão desse estatuto e as modalidades de reparação previstas na lei.

Guerrilha do Araguaia”, elaborado para servir de relatório de alguns processos julgados na 24ª Caravana de Anistia<sup>52</sup>, realizada em 06 de novembro de 2009, em São Paulo.

Por esse motivo, pretendo discutir a memória da “guerrilha da Comissão de Anistia” com base nesses dois documentos. Parte dos livros sobre a guerrilha do Araguaia baseia-se em documentos e depoimentos de militares – a exemplo dos livros “Operação Araguaia” (2005), de Taís Morais e Eumano Silva, e “A lei da selva” (2006), de Hugo Studart, assim como os volumes sobre a história da ditadura militar de Elio Gaspari. Outra parte é composta por memórias, por documentos e por análises de sobreviventes, de familiares, de instituições políticas, como partidos e instituições políticas. Já o relatório indicado tem como fonte não só esses e outros livros, mas também requerimentos, depoimentos, testemunhas, documentos de órgãos do sistema de inteligência brasileira e a própria experiência da Comissão de Anistia quanto a casos julgados anteriormente. Portanto, considero de grande interesse apresentar e discutir um olhar que ainda não tem ampla divulgação, mas que, ao mesmo tempo, fundamenta decisões de grande impacto para anistiados, anistiandos e anistiáveis, bem como para o Estado de Direito brasileiro.

O “Histórico Geral da Guerrilha do Araguaia” é um relato de cinco páginas que compõe relatório e voto padrão para um certo número de processos referentes ao Araguaia. Foi elaborado por um Grupo de Trabalho da Comissão de Anistia (GT), que existiu aproximadamente entre julho e novembro de 2009, com a função de examinar e de estudar os requerimentos pertinentes a essa temática, separando-os em grupos de processos – estudantes, camponeses etc. Ao lado dos olhares descritos anteriormente, trata-se de mais uma narrativa sobre a guerrilha do Araguaia. Não há como afirmar que os 24 conselheiros partilhem da mesma compreensão sobre a guerrilha, de modo que avalio o histórico geral como uma construção coletiva para finalidades específicas. Sua notabilidade não se dá tanto pela originalidade dos sentidos e dos enquadramentos conferidos aos acontecimentos e aos atores, mas, principalmente, pelo propósito diferenciado de constituir um processo jurídico de anistia política.

Em decorrência disso, o objetivo principal do relatório é, segundo *Adamastor*, estabelecer a *fundamentação legal* para o voto do processo, ou seja, corresponder às exigências legais previstas nos artigos da Lei 10559 de 2002 com base nas informações

---

<sup>52</sup> Nessa ocasião, foram julgados treze processos de anistia política, dos quais onze foram deferidos – dois parcialmente – e dois foram adiados. Mais da metade dos casos diziam respeito a guerrilheiros do Araguaia.

factuais descritas no requerimento e nos documentos comprobatórios. Além disso, *Adamastor* afirma que existe uma parte de *conteúdo político* no relatório, que é direcionado, primeiramente, para satisfazer a pessoa que fez o requerimento. Em segundo lugar, *Adamastor* declara que o relatório tem papel importante para que “quem olhe, no futuro, possa entender melhor as circunstâncias em que aquele fato ocorreu”. De tal modo, conclui que, ainda que o requerimento não tenha possibilidade de alterar os fatos, é fundamental para que “possamos justificar a luta armada” no momento histórico específico em que ela foi deflagrada.

Até o momento em que foi escrita a dissertação, o acesso aos processos somente poderia ocorrer por meio de autorização dos requerentes ou da Coordenação de Memória Histórica da Comissão de Anistia. Portanto, esse e outros relatórios são feitos para um *público relativamente pequeno e definido*, que são os requerentes, seus familiares, os funcionários da Comissão de Anistia e algumas pessoas que porventura possam se interessar por um julgamento ou outro. É certo que parte do relato costuma ser lido durante os julgamentos, mas sua letra não pode vir a público antes dos cinquenta anos obrigatórios de sigilo. Atualmente, uma discussão de ímpeto dentro da Comissão de Anistia é a possibilidade de se determinar o acesso livre aos processos antes do prazo de cinquenta anos.

O relatório começa por narrar as origens da guerrilha, deliberada na conferência nacional do PC do B de 1966<sup>53</sup>, como um foco de resistência contra o governo militar na região do rio Araguaia. Como justificativa de implantação da guerrilha rural, o relatório adota a versão de João Amazonas, em relato prestado à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados em 1996. O objetivo desses jovens seria o de “organizar a resistência armadas contra a ditadura, já que não havia espaço para outras formas de luta nas cidades”<sup>54</sup>. Ainda segundo Amazonas, a escolha da região do Araguaia se deu primeiramente em razão da resistência à ditadura na cidade oferecer muitos riscos à segurança dos militantes. Levou-se também em consideração o fato da região do Araguaia ser local de fronteira entre três estados e o fato de possuir “uma população disseminada numa mata densa, com muita pobreza e sofrimento”.

---

<sup>53</sup> O documento aprovado intitulava-se “União dos Brasileiros para Livrar o País da Crise, da Ditadura e da Ameaça Neocolonialista”.

<sup>54</sup> Brasil: Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos. Araguaia: epopéia da luta pela liberdade/audiência pública com o Sr. João Amazonas. 1996.

A caracterização do contexto social de pobreza e de descaso é um ponto importante nesse relatório e em relatórios de outros processos. Destacam-se as habilidades de adaptação dos guerrilheiros e suas alianças com a população local. Tratava-se de uma “área extensa, com características de selva, afastada dos centros vitais do País e de difícil acesso, com população rarefeita, de baixa instrução e precária situação econômica.” No que concerne à preparação dos guerrilheiros para viver na selva e às relações entre os guerrilheiros e a população, afirma que os “grupos subversivos”<sup>55</sup> eram chefiados por “elementos experientes, já bem conhecedores da região e  *muito relacionados com a população local*, demonstrando preparação planejada e longa vivência na área”<sup>56</sup>.

O relatório procura esclarecer a atuação das forças armadas e as unidades militares envolvidas nas campanhas executadas na região. Segundo *Adamastor*, as fontes são livros, documentos oficiais e documentos apresentados pelos requerentes. O relatório sistematiza as operações de informação a seguir: Operação Peixe I, ocorreu entre 27 a 30 de Março de 1972; Op. Peixe II de 03 a 12 de Abril de 1972; Op. Peixe III, de 11 a 29 de Abril de 1972; Op. Peixe IV, de 05 a 09 de Maio de 1972 e Op. Peixe V, iniciada em 09 de maio de 1972, não se sabendo exatamente a data final. Afirma que foram empreendidas três ofensivas para eliminação do foco guerrilheiro, chegando a reunir um contingente estimado de 3 mil até mais de 10 mil homens provenientes do Exército, Marinha, Aeronáutica e Polícias Federal e Militar do Pará, Goiás e Maranhão, “na maior mobilização militar do País desde a II Guerra Mundial”. Ao final dessas informações, critica que “os  *dados colecionados pelas forças armadas* dão notícias de que cerca de 75 guerrilheiros teriam sido mortos no local”.

O relatório confere realce à ação repressiva e ilegítima do Estado contra os guerrilheiros, inclusive atentando contra as Convenções de Genebra (1949) e seus protocolos (1977). Afirma que “na terceira e última fase da repressão, ocorrida entre 1973 e 1974, houve muita violência, e todos os guerrilheiros teriam sido mortos,  *mesmo quando presos em vida*”<sup>57</sup>. Relata a atuação militar da operação limpeza, que esteve no Araguaia entre 1975 e 1978, com a finalidade de eliminar focos de militantes remanescentes na região. Para o relatório, “os militares, pra evitar a disseminação do movimento e mantê-lo encerrado em

---

<sup>55</sup> O relatório ressalta deixa claro que a adjetivação ‘subversiva’ era utilizada para fazer menção a todos aqueles que, à época, se insurgiram contra o regime ditatorial instituído no Brasil a partir do golpe militar de 1964. Isso não foi diferente com os guerrilheiros na Guerrilha do Araguaia.

<sup>56</sup> Informação remetida do Relatório. Manobra Araguaia – 72/Operação Papagaio. Novembro de 1972. CMP e 11<sup>a</sup>. RM. Ministério do Exército.

<sup>57</sup> Período que inicia com a descoberta do foco guerrilheiro e sua total “extinção” pelas Forças e Segurança do Governo Militar. Ênfase adicionada.

limites específicos, se utilizaram das chamadas táticas de combate à guerra revolucionária”. Menciona que essa limpeza inclusive se deu em relação aos vestígios de documentos e corpos e que “as Forças Armadas ordenaram aos membros do Centro de Informação da Segurança da Aeronáutica (CISA) a atear fogo em todos os documentos operacionais da Terceira Campanha, a Operação Marajoara. No Centro de Informações do Exército (CIE), a mesma ordem teria sido dada<sup>58</sup>.”

Além de descrever a ação ilegal do Estado, questiona a falta de transparência e de publicidade das ações do governo, ao declarar explicitamente que “todas as operações do Exército se deram de forma velada para a sociedade, visto que a primeira referência pública oficial sobre guerrilha se deu somente em 1975 em uma mensagem do então Presidente General Ernesto Geisel sobre o desmantelamento do movimento”. Desse modo, “por um longo tempo, os fatos ocorridos na ‘Guerrilha do Araguaia’ permaneceram ocultos da sociedade brasileira. Aos poucos, começaram a aparecer iniciativas de entidades da sociedade civil, de pesquisadores, e de algumas Instituições Estatais interessadas em elucidar os fatos ocorridos no Bico do Papagaio”.

Já na decisão final, avalia a situação atual em que a existência da guerrilha foi reconhecida pelo Estado, pelo PC do B e pelas forças armadas. O voto declara que “a motivação política da ‘Guerrilha do Araguaia’ foi reconhecida pelo Estado Brasileiro quando sancionada a Lei no. 9140, de 04 de dezembro de 1995, que declarou ‘como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988’(fls 23/27)”. “o Partido Comunista do Brasil (PC do B) – que foi responsável pela organização e sustentação de guerrilheiros e guerrilheiras -, bem como as Forças Armadas Brasileiras, responsáveis pela repressão, reconheceram o acontecimento dos confrontos ocorridos naquela região entre os anos de 1972 a 1976”.

Ao mesmo tempo, destacam-se esforços recentes para tentar obter mais informações sobre o caso. Os exemplos aludidos são: “em 1980, a Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou um observador para acompanhar a caravana de familiares dos mortos e desaparecidos da guerrilha do Araguaia”; “o Ministério Público Federal, motivado pelo Inquérito Público no. 05/01, da Procuradoria da República do Distrito Federal, promoveu a

---

<sup>58</sup> “A ditadura militar no Brasil”, *Coleção Caros Amigos*, Fascículo 9. São Paulo: 2007: 277.

oitiva de vários moradores locais, cujos documentos retratam com bastante propriedade momentos vividos pelos camponeses”. O relatório cita que a própria Comissão de Anistia tem participado desses esforços: “em setembro de 2007, pela primeira vez, esta Comissão de Anistia promoveu (...) uma oitiva com os moradores locais. A Audiência Pública realizada em São Domingos do Araguaia – PA reuniu cerca de 300 pessoas. Foram colhidos 136 depoimentos das pessoas que ali se dispuseram a falar.”.

Em suma, observa-se que esse relatório tem como eixo de suas preocupações delinear a sucessão de fatos entre a instalação da guerrilha e o seu aniquilamento. São enfatizados as violentas e desmesuradas ações do Estado brasileiro contra os militantes, a exemplo do uso de grande mobilização militar contra apenas 69 pessoas e do assassinato de prisioneiros de guerra. A falta de publicidade e de reconhecimento do episódio, bem como de notificação das famílias também são apontados como motivos de responsabilização do Estado. Entretanto, recebe menor atenção a atuação propriamente dita da guerrilha, como o desenvolvimento das bases guerrilheiras, o seu trabalho político com as massas e as suas ideias revolucionárias. É um relatório importante no que concerne à sistematização de informações, para viabilizar o julgamento de alguns casos, e que deixa clara a responsabilidade do Estado em reparar as pessoas afetadas. Apesar disso, tenta deixar de lado a “parte política” da questão, se isso é possível, em comparação com outros relatórios com maior ênfase no ideal de luta e na militância política dos guerrilheiros. No capítulo seguinte, discutiremos a mudança de sentido da anistia política de 1979 e sua relação com o alargamento da “parte política” e do papel da memória nos processos da Comissão de Anistia.



*Liberdade Condicional (1965), Maria Bonomi*

**2**

# **Anistia, Reparação e Justiça de transição**

## **2. ANISTIA, REPARAÇÃO E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

“Es posible que El antônimo de ‘olvido’ no sea ‘memoria’, sino ‘justicia’?”

*Yosef Yerushalmi*

No capítulo anterior, discutiu-se com o leitor a memória da guerrilha do Araguaia, assim como as perspectivas de mundo e as posições políticas e ideológicas subjacentes a cada versão da história. Na análise do histórico geral sobre a guerrilha do Araguaia elaborado no âmbito da Comissão de Anistia, percebeu-se um interessante despertar para questões relativas à memória por parte da Comissão. Este é o capítulo em que se pretende contar um pouco mais sobre a trajetória da “liberdade condicional” vivida pela anistia brasileira de 1979. Para tanto, delinco o contexto político de definição da anistia de 1979, suas características, seus limites e as críticas que foram e continuam sendo feitas. Argumento que houve uma ampliação no sentido político da anistia com as publicações da Lei de Desaparecidos e da Lei de Reparação e com o estabelecimento de suas respectivas comissões. Finalmente, conheceremos mais a fundo a Comissão de Anistia e seu trabalho, em particular a nova gestão estabelecida a partir de 2007 e suas ideias sobre anistia, reparação e justiça de transição.

### **2.1 ANISTIA POLÍTICA DE 1979**

O processo de anistia no Brasil está longe de ser finalizado. Segundo Mezarobba (2003; 2007; 2009), essa trajetória tem-se dividido em algumas etapas, que podem ser identificadas, em termos normativos, pelas seguintes leis: a lei 6683, mais conhecida como Lei da Anistia, de 28 de agosto de 1979; a lei 9140, que reconhece os mortos e desaparecidos políticos durante o regime militar, datada de dezembro de 1995; e a lei 10559, ou Lei de Reparação, de 13 de novembro 2002, que estabelece reparação econômica por perseguição política durante os anos de 1946 e 1988. Ao longo desse percurso, houve uma expansão da lei de 1979 à medida que progrediram alterações importantes no significado político do processo de anistia (Mezarobba 2009: 372-373). A socialização do Brasil no sistema internacional e regional de direitos humanos teve papel constitutivo na associação entre a observância de

preceitos de direitos humanos e a definição de Estado democrático moderno. O escopo, os limites e a legitimidade da anistia política de 1979 devem ser repensados no atual contexto de incorporação dos direitos humanos no que se entende como o Estado democrático brasileiro a se construir.

Atualmente, considero que assistimos ao início de uma nova etapa nesse processo, com a sanção da lei que criou a Comissão da Verdade<sup>59</sup> e a Lei de Acesso à Informação<sup>60</sup>, ambas aprovadas em 18 de novembro de 2011. Vivemos um momento de impasse oriundo, por um lado, da divergência entre a decisão do Supremo Tribunal Federal que confirmou a validade jurídica da lei de anistia brasileira, em abril de 2010, e a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de novembro de 2010, que afirmou que a ausência de punição dos militares responsáveis por tortura é uma violação às convenções internacionais de direitos humanos ratificadas pelo Brasil. Por outro lado, o estabelecimento da Comissão da Verdade – para investigar, no prazo de dois anos, violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 – tem causado intensa controvérsia dentro do governo, entre os militares e tem alcançado uma parcela mais ampla da sociedade. Para melhor compreendermos essas quatro etapas e os sentidos de anistia que foram e estão sendo construídos, abordaremos o contexto histórico e político de definição de cada lei, suas principais características, consequências e alguns de seus limites.

Os anos entre 1974 e 1985 compreendem a fase de liberalização do regime militar, iniciada com a posse do general Ernesto Geisel e encerrada com a eleição indireta de Tancredo Neves. Nesse período, importantes condicionantes externos e internos influenciaram a iniciativa de abertura “lenta, gradual e segura” do general Geisel e dos militares liberais conservadores, os “castellistas” que regressavam ao poder em 1974 (F. C. Silva 2003: 250-254). No âmbito externo, a mudança da política externa norte-americana, posteriormente à guerra do Vietnã, impactou sobremaneira nas ditaduras militares latino-americanas. Dentre essas mudanças, ressaltam-se a política de defesa dos direitos humanos, na administração de Jimmy Carter, e o “choque” de juros dos EUA em 1982, os quais tinham por objetivo recuperar a hegemonia e o prestígio dos EUA no sistema internacional. No plano interno, o esgotamento dos modelos econômicos dos países do continente, especialmente após

---

<sup>59</sup> Lei 12528 de 18 de novembro de 2011.

<sup>60</sup> Lei 12527 de 18 de novembro de 2011.

os dois choques do petróleo, levou a uma acentuada queda no crescimento econômico e ao aumento da dívida externa e da inflação.

O projeto de abertura política do governo buscava a volta organizada dos militares aos quartéis, enquanto o regime ainda tinha prestígio e alguma força inventiva. Procurava manter certas garantias básicas para o cenário político vindouro e para a corporação militar, tais quais: evitar o retorno de pessoas, de instituições e de partidos que faziam parte da vida política do país antes do ano de 1964; realizar a abertura em um tempo prolongado, de aproximadamente dez anos, o que implicaria uma escolha segura do sucessor de Geisel e possibilitaria a incorporação de algumas “salvaguardas” do regime à nova constituição e às leis (F. C. Silva 2003: 262-263), que posteriormente ficaram conhecidas como o “entulho autoritário”. Tratava-se, desse modo, da *reconstitucionalização* do regime, mas não precisamente de uma redemocratização do país.

Apesar da liderança do executivo, o processo político da abertura envolveu diversos atores cuja projeção se alternou ao longo dos anos. No meio militar, havia o grupo constituído em torno do projeto do sacerdote e do feiticeiro, Geisel e Golbery, o qual tinha por finalidade a reconstitucionalização imediata do regime, e o grupo conhecido como “linha-dura”, que buscava retardar ou impedir a volta dos militares aos quartéis. Além disso, podem-se mencionar as forças políticas de oposição organizadas no único partido político de oposição, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), bem como uma série de políticos, de empresários e a sociedade civil representada por sindicatos, pela Igreja, pela imprensa, pelas universidades. Cabe destacar que as iniciativas do governo sofriam pressões não apenas da oposição, mas também da “linha dura”. Em resposta, Geisel explorou o método de abertura por “sístoles e diástoles”, que envolvia medidas de abertura paralelamente a medidas de fechamento, o que permitia controlar o conteúdo e o momento da abertura política.

Para seu êxito completo, esse projeto pressupunha a subordinação da sociedade civil aos objetivos e aos prazos estabelecidos pelo governo. Numa primeira fase, conquanto houvesse ampla presença da oposição, a exemplo da campanha pela anistia, o processo de abertura teve primazia do governo. Em uma segunda fase, já no governo do general João Baptista Figueiredo, o processo de abertura passaria das mãos da cúpula marcial para a sociedade civil, como demonstram as grandes mobilizações de massa na campanha das “Diretas Já!” e da eleição de Tancredo Neves. Isso porque o descontentamento popular avolumava-se, paulatinamente, devido à lentidão da abertura política e do desgaste da

conjuntura econômica desfavorável. Essa mudança da correlação de forças ficou clara nas eleições de 1974, em que 16 das 22 cadeiras em disputa no Senado foram ganhas pelo MDB. Na Câmara, o MDB não conseguiu maioria, mas aumentou sua bancada de 87 para 165 deputados federais, o que fez com que o governo perdesse a maioria de dois terços, que era necessária para aprovar emendas constitucionais (Carvalho 2008: 175).

A anistia<sup>61</sup> era um dos pontos principais da agenda legada a Figueiredo no que concerne à transição brasileira. A mobilização popular em torno da bandeira da “anistia – ampla, geral e irrestrita” invadiu as ruas, as salas de aulas, os clubes, as igrejas, as letras de música. A música “Apesar de você”<sup>62</sup> de Chico Buarque de Holanda é um exemplo da efervescência cultural da época em torno da bandeira pela redemocratização e pela anistia: “Você que inventou esse Estado/Inventou de inventar/Toda escuridão/Você que inventou o pecado/*Esqueceu-se de inventar o perdão (...) Quando chegar o momento/Esse meu sofrimento/Vou cobrar com juro. Juro!/Todo esse amor reprimido/Esse grito contido/Esse samba no escuro*”. Como diversos autores argumentam, as artes e a cultura popular nas décadas de 1960 e 1970 foram importante locus de resistência à ditadura militar (Ridenti 2003). Nos movimentos por anistia, essa via continuou a ser utilizada, tendo por exemplos as revistas de “contra-cultura”, e a imprensa alternativa, como o jornal “Em Tempo” (Araújo 2004: 173).

Em um contexto de denúncia das atrocidades cometidas pelo regime militar, principalmente após a revogação do AI-5 em 1978<sup>63</sup>, foi criado o “Movimento Feminino pela Anistia” no ano de 1975, composto por familiares de presos políticos, de exilados e de desaparecidos. Em 1977, a campanha pela anistia ganhou ímpeto com a eclosão de manifestações estudantis em diversas cidades do país. Foram realizados os “Dias Nacionais de Protesto e Luta pela Anistia” e formaram-se os “Comitês Primeiro de Maio pela Anistia”,

---

<sup>61</sup> A anistia é definida como um instituto penal que repousa sobre uma ficção, que extingue tanto a causa do crime como as suas consequências penais. Tem o propósito de encobrir as características delituosas de certos fatos penalmente repreensíveis, ao proibir persecução criminal, ou ao apagar as condenações que foram anteriormente impostas. A anistia pode vir antes ou depois da pena imposta e retroage para alcançar o crime, de tal modo que se pode dizer que a anistia exprime, penalmente, o esquecimento. No Brasil, visava à solução de pendências jurídicas concernentes às graves violações que agentes do Estado haviam cometido em nome da preservação da ordem, isto é, à renúncia do Estado em julgar seus agentes pela responsabilidade de crimes de tortura e de maus tratos.

<sup>62</sup> A música “Apesar de você” foi lançada em 1970, mas somente foi incluída no repertório do cantor em 1978, devido à censura da época. Foram adicionadas ênfases ao trecho citado.

<sup>63</sup> Com a revogação do AI-5, ocorreu o fim da censura prévia e a volta dos primeiros exilados políticos, o que complementou a atmosfera de protesto.

que teriam duração provisória. Em 1978, formou-se o “Comitê Brasileiro pela Anistia”, no Rio de Janeiro, com o apoio do general Pery Bevilacqua, e foi lançado um “Manifesto à Nação” em favor da anistia, da liberdade para todos os presos e perseguidos políticos, da volta dos exilados e dos banidos, da requisição dos direitos políticos, do fim da tortura e das leis de exceção<sup>64</sup>. Os movimentos por anistia não podiam mais ser ignorados pelo governo, que enveredou por uma estratégia política mais eficaz. Tentou apropriar-se da bandeira da anistia, restringido o sentido desta, como se fosse um passo natural conduzido pelo governo de maneira espontânea, e não como uma conquista originária da pressão da sociedade (Greco 2003). Além de ser uma medida largamente aprovada pela opinião pública, o governo considerava que ela poderia servir para dividir o partido da oposição, na medida em que a anistia possibilitaria a volta de importantes líderes que estavam no exílio (Fico 2011: 318) e motivaria, por conseguinte, uma reorganização da oposição política.



*Figura 7. Manifestação pela anistia ampla geral e irrestrita, realizada no centro de São Paulo em 21/08/79.*

Embora houvesse grande mobilização popular, a lei promulgada em agosto de 1979 foi resultado de uma complexa negociação entre os militares e as oposições civis moderadas, assim como estava fortemente determinada pelos limites impostos pelas características do processo de transição brasileira. O projeto governista foi escrito por Petrônio Portella,

---

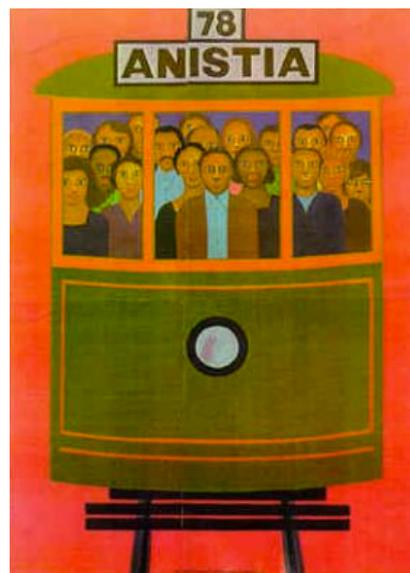
<sup>64</sup> “Manifesto à Nação do Congresso Brasileiro pela Anistia”. *Folha de São Paulo*, 06/11/1978. Apud Luciana Genro, *Justiça de transição no Brasil: a lei de anistia e o sistema interamericano de direitos humanos* (São Leopoldo, 2011: 70-71).

Ministro da Justiça do presidente Figueiredo. Segundo Carlos Fico (2011), Golbery do Couto e Silva reconhecia que Portella tinha “um conjunto bem hierarquizado de claros objetivos” e sabia evidenciar “o que queremos de fato, o que nunca cederemos ou até onde poderemos negociar e ceder” (Fico 2011: 319). O projeto de lei foi analisado, primeiramente, por uma comissão mista ao longo do mês de agosto de 1979 e, em seguida, foi levado ao Plenário. Nesse período, alguns dos pontos cruciais do debate faziam referência: às categorias de crimes e de pessoas a que se estendia a anistia política; à data de início e de término da concessão do instituto; à questão dos desaparecidos políticos e do direito dos dependentes a benefícios e a indenizações; e à punição de agentes públicos responsáveis por crimes de tortura.

Com relação à definição dos crimes que seriam passíveis de anistia, havia a discussão caso se deveria manter a categoria de “crimes conexos” no artigo 1º da lei<sup>65</sup>. A noção de “crimes conexos” é bastante ampla e inclui “crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política” (art. 1º § 1º), o que foi poderia encobrir – como decerto o fez – agentes perpetradores de tortura e de maus tratos contra pessoas detidas. Os parlamentares da Arena não propuseram emendas atinentes a esse assunto. Já os parlamentares do MDB apresentaram, de acordo com análise de Fico, 209 emendas ao projeto (de um volume total de 305 emendas ao projeto de lei). Dentre as 209, 65 propostas eram de alteração do artigo 1º e apenas 11 propunham a exclusão do perdão aos responsáveis pela repressão. Para o autor, 45 mantinham o benefício previsto no projeto de lei e 9 eram irresolutas. Desse modo, conclui que o tema não foi o principal objeto dos debates na comissão mista. O MDB estava mais focado na inclusão da categoria de “crimes de sangue” – como terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal –, que foram delitos expressamente excluídos do instituto jurídico no segundo parágrafo do artigo 1º do projeto de lei (Fico 2011: 321). Portanto, a oposição centrou seus questionamentos, sobretudo, no caráter *parcial* da anistia proposta por Figueiredo. Rejeitava-se uma “liberdade pela metade”.

---

<sup>65</sup> A redação atual do artigo 1º é: “Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram *crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais*, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado). Parágrafo 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política. Parágrafo 2º Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de *crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal*.” Ênfase adicionada.



*Figuras 8 e 9. Cartazes de divulgação da campanha pela anistia ampla, geral e irrestrita.*

Enquanto os deputados Marcelo Cerqueira e Modesto da Silveira (MDB-RJ) buscaram especificar que os crimes comuns ou de abuso de autoridade contra presos não deveriam ser abrangidos pela anistia e até incluir um dispositivo que regulamentasse a futura apuração do crime de tortura, o deputado Pacheco Chaves (MDB-SP) fez uma proposta que bem caracterizou como a etapa da apresentação das emendas como uma notável fase de negociação (Fico 2011: 323). Com base na posição da seção paulista da OAB, não propôs a exclusão dos torturadores, mas a inclusão dos acusados de terrorismo e de assalto, chegando a uma proposta de anistia benéfica para ambos os lados. Como narra Fico, Pacheco Chaves disse que a referência aos “crimes conexos” levaria o futuro intérprete da lei a buscar “descobrir qual o interesse oculto do legislador, que outro não é senão o de estender o benefício aos torturadores”:

“de duas, uma: ou se teve vergonha de dizer às claras o que se pretendia, ou se quis iludir, desejando-se dispor sem o fazer. A vergonha é sinal de que não se acredita merecedor de esquecimento o que se visa a que seja atingido pela anistia; a tentativa de iludir revela a desconfiança de que em termos precisos o propósito de se anistiar o torturador não viria a receber a aprovação do Congresso Nacional e da própria nação.” (Apud Fico 2011: 323)

Os parentes de presos políticos mortos ou desaparecidos eram contrários à inclusão de “crimes conexos” na lei de anistia. Em carta ao general Figueiredo, reivindicavam uma anistia abrangente, a elucidação e a responsabilização judicial pelas mortes e pelos desaparecimentos, bem como o desmonte do aparato repressivo e a reabilitação da memória das vítimas: “(...) A nebulosa referência a ‘crimes conexos’ para nós, (sic) é uma clara tentativa de anistiar previamente tanto esses assassinos como aos seus crimes, universalmente

condenados.”. Para os familiares, “a proposta de concessão de um atestado de ‘parecer ignorado’ para os ‘desaparecidos’ não esclarece a questão e em nada nos favorece, pelo contrário, tenta sepultar nossa luta de anos, reduzindo-a a uma mera e odiosa formalização burocrática, totalmente inócua, e o que é pior, demonstrando a intenção do poder executivo de se eximir de qualquer responsabilidade, ocultando os fatos e protegendo os envolvidos” (Greco 1982 apud Mezarobba 2007: 38). Apesar da mobilização dos familiares, a questão dos mortos e dos desaparecidos políticos não foi resolvida nessa primeira etapa da anistia.

O substitutivo do parecer Ernani Satyro ao projeto do governo foi aprovado, com o acréscimo de mais sete artigos ao texto original<sup>66</sup>. Pode-se dizer que a Lei de Anistia selou uma *transição pactuada*<sup>67</sup> e relativamente pacífica. Foi uma anistia restrita, recíproca e feita “pelo alto”. A negociação ocorreu entre partes que detinham poderes muito diferenciados, ou seja, entre civis da oposição e militares que ainda retinham o controle do aparato repressivo. Para autores que ressaltam essa disparidade, a lei de 1979 foi resultado da preeminência do poderio militar sobre a sociedade civil. Segundo Soares e Prado, a anistia foi mais uma *concessão* dos militares do que uma conquista da sociedade, pois se tratou de uma manobra política com o objetivo de reduzir a crescente pressão exercida pelos setores organizados contra o regime militar e de produzir uma defesa contra possíveis revisões do passado com o término do regime (Soares and Prado 2009: 355).

Para Luciana Genro (2011), o governo tinha completo controle sobre o congresso e, portanto, tinha condições políticas para aprovar, para pouco menos que *impor*<sup>68</sup> o projeto conforme seus próprios termos, pois detinha certa autoridade sobre a Arena e sobre os senadores “biônicos”<sup>69</sup>. Segundo passagem do discurso do deputado Aírton Soares (MDB/SP), “todo o MDB se manifestou contra. Não vamos participar de farsa alguma

---

<sup>66</sup> Essas emendas envolvem: extensão do prazo de concessão do benefício para até 15 de agosto de 1979; inclui no artigo 1 a possibilidade de anistia também para os crimes eleitorais; garante aos dependentes de anistiado falecido o direito às vantagens que seriam devidas a este último; prevê a possibilidade de familiares de desaparecidos requererem uma declaração de ausência da pessoa; concede anistia também aos empregados de empresas privadas que foram punidos por participar em greves; estabelece que os anistiados inscritos em partidos políticos legalmente constituídos poderiam votar e ser votados. Lucia Elena Ferreira Bastos, *A anistia brasileira em comparação com as da América Latina: uma análise na perspectiva do direito internacional*, Vol. 2, in *Desarquivando a Ditadura: memória e justiça no Brasil* (São Paulo: Hucitec, 2009: 392).

<sup>67</sup> Na definição de Guillermo O’Donnell (apud F. C. Silva 2003: 273), a transição pactuada é gradual e segura para as forças até então no poder. É fruto de acordo entre os setores conservadores no poder e as forças moderadas na oposição. Esse foi o caso da transição na Espanha, no Chile e no Brasil.

<sup>68</sup> É interessante notar que essa leitura é datada de 2011, contexto em que muito provavelmente as operações de memória atuam no sentido de questionar não só apenas a validade e a legitimidade da lei de anistia, mas o próprio processo legislativo que a instaurou.

<sup>69</sup> Os senadores “biônicos” foram nomeados maliciosamente pela língua popular, para se referir aos senadores que foram votados segundo previsão do Pacote de Abril.

montada por um regime que até então torturava, e hoje usa outras maneiras de se afirmar no poder”<sup>70</sup>. Como menciona a autora, para o senador Teotônio Villela, presidente da comissão mista, o projeto estava sendo imposto a um Congresso que estava ameaçado em sua dimensão física:

“A oposição procurou, de V.Exa. a todas as lideranças, meios de um entendimento. Tudo nos foi negado, até a humildade honrada de pedir para insistir. Está selado o destino. Os jornais hoje publicam. Não havia necessidade mais desse formalismo. [...] Criaram uma voz mais grossa e mais elevada do que a voz do Sr. Relator, a voz das bombas que ontem vieram atingir-nos na porta do Congresso Nacional. E não precisava, Sr. Presidente, não precisava, de maneira nenhuma, de votação. Bastam os pelotões que lotam essas galerias. Estas são as circunstâncias, Srs. Congressistas, em que estamos votando.”<sup>71</sup>

Para outros estudiosos, como Thomas Skidmore (1991), a anistia foi uma *transação política*, isto é, tendo consciência de que a abertura política dependia da cooperação, em grande medida, com os militares, os líderes da oposição aceitaram realizar uma barganha política. Embora aceitassem as regras do jogo colocadas pelo governo, os políticos do MDB também acreditavam que poderia haver futuras tentativas de se reabrir a questão, especialmente a partir da iniciativa dos familiares das vítimas (Skidmore 1991: 426 apud Fico 2004: 328). Por isso, em 1979, a anistia significou uma *conciliação pragmática* de “dupla via”, isto é, concedia o esquecimento tanto dos crimes políticos praticados pelos cidadãos contra o Estado quanto das violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado contra seus cidadãos. A base da troca foi a busca pela pacificação dos espíritos e pela reconciliação entre militares e opositores do regime, ainda que sob a condição de um “mal menor” e supostamente justificável que seria a concessão de anistia a agentes estatais responsáveis por tortura.

Para Carlos Fico (2011), a anistia de 1979 foi a *anistia possível* naquele momento histórico. Foi também aquela aceita pela oposição como o mínimo denominador comum. Apesar da assimetria de forças, o autor argumenta que o MDB tinha a opção de votar contrariamente ou de abster-se; contudo, optou por participar do processo parlamentar de aprovação da anistia e aprovou o substitutivo da comissão mista, e não o fez sob nenhum tipo

---

<sup>70</sup> Atas das 161a. e 162a. Sessões Conjuntas do Congresso Nacional. Anistia. Congresso Nacional. Comissão Mista sobre Anistia. Documentário organizado por determinação do Presidente da Comissão Mista do Congresso, Senador Teotônio Villela. Brasília, 1982. v. II. Apud Luciana Genro, *Justiça de transição no Brasil: a lei de anistia e o sistema interamericano de direitos humanos* (São Leopoldo, 2011: 74).

<sup>71</sup> Atas das 161a. e 162a. Sessões Conjuntas do Congresso Nacional. Anistia. Congresso Nacional. Comissão Mista sobre Anistia. Documentário organizado por determinação do Presidente da Comissão Mista do Congresso, Senador Teotônio Villela. Brasília, 1982. v. II, p. 145. (Idem)

de coação. No encerramento dos trabalhos da comissão mista, lamentando o resultado, Pedro Simon afirmou que não havia sentido qualquer ameaça:

“Nem do presidente da República, nem de militares, de ninguém. Acho que este Congresso votou [Simon está se referindo, na verdade, à votação na Comissão Mista] livre e soberanamente. Não senti pairar, nem nos jornais, nem nas entrelinhas de jornais, nem nos corredores, jamais, uma afirmativa de que o presidente da República, os ministros do Exército, da Marinha, da Aeronáutica pressionaram o Congresso neste projeto da anistia. Ele votou livre e soberanamente. E não se diga que a legislação proibia a este Congresso aprimorar este projeto. Também não. Nós não o aprimoramos porque nós não quisemos, não o melhoramos porque nós não quisemos.” (Fico 2011: 329).

Essa foi a anistia que houvera e passou a existir. A conciliação pragmática, o esquecimento, a paz. Conquanto se mostrasse capaz de tornar possível a convivência entre opostos e indicasse alguma possibilidade de justiça, ao antever a hipótese de reintegração de servidores civis e militares, a lei de 1979 (Anexo I) não previa qualquer tipo de indenização ou compensação (Mezarobba 2007: 376). Tampouco havia a preocupação com o estabelecimento da verdade dos fatos e com a punição dos responsáveis pelos terríveis crimes praticados. Aos familiares, concedia-se o direito de requerer uma “declaração de ausência da pessoa” que, em razão do envolvimento em atividades políticas, estivesse desaparecida há mais de um ano desde a vigência da lei de anistia<sup>72</sup>. No entanto, a lei afirmava que não poderia constituir o condão para gerar quaisquer outros direitos além daqueles previstos expressamente em seu corpo normativo (artigo 11). Era uma lei que se buscava fechar sobre si mesma.

Graças à pressão das forças armadas, os limites da anistia permaneceram muito próximos aos originais durante a Assembléia Nacional Constituinte, em 1987 (Idem: 13). Dessa ocasião resultou o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias (ADCT)<sup>73</sup>, que previa a anistia àqueles que foram atingidos, em decorrência de motivação

---

<sup>72</sup> Lei 6683/79, Art. 6º: “O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministro Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano”.

<sup>73</sup> Segundo o artigo 8º do ADCT: “É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.”

exclusivamente política, pelos diversos atos de exceção, e a garantia de alguns direitos trabalhistas. Esse artigo possibilitou que a anistia fosse um pouco ampliada, ao reafirmar o direito à promoção estabelecido na emenda constitucional 26 de 1985 e ao garantir esse direito aos trabalhadores do setor privados, a dirigentes e a representantes sindicais que tivessem sido punidos entre 18 de setembro de 1946 até a promulgação da Constituição (Mezarobba 2007: 123).

A primeira tentativa de investigar e documentar os crimes cometidos pela repressão ocorreu durante a elaboração do livro “Brasil: Nunca Mais” entre 1979 e 1985, sob orientação de Dom Paulo Evaristo Arns. A Arquidiocese de São Paulo divulgou o nome de 444 torturadores e soube-se que muitos deles ainda ocupavam cargos importantes na esfera estatal. Em 1985, por exemplo, quando se descobriu que um ex-torturador ocuparia cargo de destaque no Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, intensificou-se a discussão sobre os limites do perdão concedido aos torturadores do regime militar. Foi criado, em consequência, o Grupo “Tortura Nunca Mais” do RJ, com o objetivo de investigar os casos de tortura e de desaparecimento durante a repressão militar (Genro 2011: 76). Apesar do choque diante das denúncias de tortura, a impunidade não despertou reação social em grande escala e a defesa da responsabilização dos violadores de direitos humanos permaneceu como uma luta de interesse particular de ex-perseguidos políticos e de familiares de mortos e desaparecidos políticos. Como veremos na próxima seção, foram esses últimos que se mantiveram firmes em favor da alteração da lei de anistia e da ampliação de seus direitos ao longo dos anos.

A lei de anistia tem provocado inúmeras polêmicas no mundo jurídico e político até os dias de hoje. No que concerne à natureza e aos propósitos da anistia, argumenta-se que as anistias são aplicáveis a crimes políticos praticados exclusivamente por cidadãos (Bastos 2009: 394). Portanto, não se pode igualar violações aos direitos humanos praticadas por agentes estatais a crimes cometidos por grupos armados dissidentes do regime. Isso distorce a natureza dos direitos humanos, cujo primeiro princípio está centrado na limitação da esfera de ação do Estado perante o plano de direitos e liberdades individuais. Além disso, nem os atos de terrorismo e outras ações ilegais incididos no período podem ser usados para se justificar as violações cometidas pelo Estado brasileiro. Outra crítica é que a categoria de “crimes conexos” não poderia incluir o terrorismo de Estado, porque não existe conexão entre crimes que atingem bens jurídicos diferentes e perseguem objetivos opostos, como é o caso do crime político da luta armada, que pretendia combater o sistema político vigente, e da repressão do Estado, que propunha manter o “status quo” (Soares and Prado 2009: 359-360).

Com relação à validade e ao alcance da lei 6683 com relação a violadores de direitos humanos, juristas como Dalmo Dallari defendem que os torturadores nunca foram anistiados, pois a Constituição de 1967, vigente à época, determinava expressamente que os crimes dolosos contra a vida seriam julgados por Tribunal do Júri. Como foi inscrita como legislação ordinária, a anistia de 1979 não teria validade por seu conteúdo ser incompatível com a Carta Maior da época (Mezarobba 2009: 380). Fábio Konder Comparato também argumenta a favor da revisão da validade da lei de anistia para o caso dos torturadores, pois não se poderia considerar anistiado de certo crime aquele que nunca foi oficialmente acusado de sua prática, como é o caso dos agentes oficiais do regime militar de 1964 (Idem: 381)

Outros autores questionam a compatibilidade da lei de anistia de 1979 com as normas de direitos humanos e de caráter imperativo e geral (*ius cogens*) a que o Brasil está juridicamente vinculado. Para Bastos (2009), surgiu um consenso nas últimas décadas de que determinados atos cometidos por atores estatais não são mais passíveis de se tornar isentos de responsabilidade. Por esse motivo, as leis de anistia hodiernas e a interpretação atualizada de leis de anistia passadas devem obedecer a duas regras: primeiramente, à formalidade de uma promulgação legítima e, em segundo lugar, à restrição do escopo da lei a um número diminuto de crimes. Para a autora, a lei de anistia brasileira, entretanto, carece tanto da legitimidade nacional quanto se caracteriza por ser uma “lei de anistia em branco”, na medida em que o conceito de “crime conexo” expande, consideravelmente, a abrangência da anistia. Uma outra crítica advém dos órgãos judiciários da Organização dos Estados Americanos (OEA), que não admite como legítimas as “autoanistias” aprovadas por regimes autoritários. A lei de anistia brasileira foi condenada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos como um fator que tem dificultado o esclarecimento da verdade e a busca dos corpos dos desaparecidos na região do Araguaia.

Não obstante os diversos argumentos contrários à lei de anistia, o STF confirmou a sua validade, com base na ideia de que a lei de anistia teria sido fruto de um intenso debate social e que representou, ao seu tempo, uma etapa necessária ao processo de reconciliação da sociedade e de redemocratização do país. Sem esse pacto, outros crimes teriam sido praticados por grupos que defendiam projetos distintos de anistia e a pacificação dos ânimos não se teria efetivado tão cedo. Como se pode perceber, a discussão sobre a anistia de 1979, sobre os seus fundamentos e o seu significado permanece uma questão de grande interesse e que causa notável polarização nos meios jurídicos, políticos e militares. Na próxima parte, busca-se entender melhor como o caso da guerrilha Araguaia tem sido tratado em termos

jurídicos e políticos já na ordem democrática. Importa entender como se avançou no reconhecimento dos indivíduos como desaparecidos políticos, na indenização de suas famílias, na declaração de anistia político e nas medidas de reparação no contexto da Comissão de Anistia.

## **2.2 PROGRAMAS DE REPARAÇÃO NO BRASIL**

Além do que já foi discutido, a anistia política também é um tema controverso porque enseja questionamentos no que diz respeito às relações entre as ordens políticas autoritária e democrática, tanto nos pontos em que há ruptura como continuidade de ideias, de políticas e de instituições. No processo de transição entre dois regimes, uma pergunta importante é como as sociedades podem e devem lidar com os erros cometidos no passado. Essa é a principal marca de interrogação do campo de estudo denominado de “justiça de transição”. A resposta àquela pergunta envolve a construção de um entendimento social sobre o que significou o regime antigo, tendo em particular consideração os efeitos de seus atos e a responsabilidade de seus agentes. Uma outra questão fundamental é estabelecer, de modo claro, aquilo que o novo regime opta por demarcar como impassível de repetição e, por consequência, quais são as medidas necessárias para preencher esse desígnio.

No Brasil, dentre os quatro grandes temas da justiça de transição<sup>74</sup>, tem-se concedido prioridade às medidas reparação ou de justiça administrativa, seja por meio da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) – doravante “Comissão Especial” –, seja pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Segundo Mezarobba (2007), o Estado brasileiro, em comparação com os casos chileno e argentino, foi o único a optar pelo pagamento de reparação de forma exclusiva e tem postergado a adoção de perspectivas de justiça de transição em seu processo de lidar com o legado autoritário. O Brasil tem implementado dois programas de reparação relativos à ditadura civil-militar de 1964: o primeiro deles foi principiado com a lei 9140 e com a criação da Comissão Especial; o segundo teve seu formato definido pela lei 10559 de 2002, que possibilitou a criação da

---

<sup>74</sup> Esses temas centrais são: (i) a reforma das instituições para a democracia; (ii) o direito à memória e à verdade; (iii) o direito à reparação e; (iv) o direito ao igual tratamento legal e à Justiça.

Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. A abrangência, os objetivos e as principais realizações de cada programa serão discutidos a seguir.

### **2.2.1 LEI DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS**

As primeiras reivindicações emanadas da sociedade civil, no que concerne à repressão dos anos ditatoriais, estavam centradas na questão dos desaparecidos políticos. As famílias enfrentavam desde embaraços civis, como assuntos irresolutos no campo de direito de família e de sucessões, até um misto de incerteza e esperança causado pela falta de um fechamento adequado que é característico dessas situações. No final do regime militar, o governo dispunha-se apenas a emitir certidões de “paradeiro desconhecido”, isentando-se de qualquer forma de responsabilização sobre o caso (Soares and Prado 2009: 360). A ausência de informações sobre as circunstâncias de morte e sobre os responsáveis continuou motivando familiares a demandar maiores explicações do governo. Uma resposta mais apropriada veio na conjuntura política de gradual perda de poder político dos militares, de fortalecimento da democracia brasileira e de progressiva incorporação dos direitos humanos na agenda nacional (Mezarobba 2007: 13).

Em 1990, foram encontradas 1049 ossadas em uma vala clandestina no cemitério de Dom Bosco, em Perus, na zona oeste de São Paulo, e ao menos seis delas foram identificadas como sendo de presos políticos. Esse evento gerou assombro e elevou a importância política do tema. Com a finalidade de investigar o paradeiro dos desaparecidos, o Congresso Nacional instituiu a Comissão de Representação Externa de Busca dos Desaparecidos Políticos em 1991, doze anos após a aprovação da lei de anistia. Essa Comissão realizou diversas oitivas com militares e familiares de desaparecidos, colocou o assunto na agenda política brasileira e logrou fazer algumas descobertas importantes. Dentre elas, a localização de restos mortais de um de um militante do Movimento de Libertação Popular (Molipo), Arno Preis, e a confirmação, vinda da Marinha, sobre a existência de arquivos relacionados à guerrilha do Araguaia. Foi a primeira vez que um documento das forças armadas reconheceu oficialmente a existência da guerrilha. Naquele momento, uma das lutas mais importantes era para se obter o reconhecimento oficial acerca da morte dos desaparecidos políticos. O “Dossiê sobre Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985)”, que relacionava 357 vítimas do período ditatorial, buscava contribuir com essa tarefa.

A temática dos desaparecidos políticos ganhou impulso com a proposta de elaboração de um Plano Nacional de Direitos Humanos, seguindo a recomendação final da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena no ano de 1993. No início do governo de Fernando Henrique Cardoso, a Comissão Nacional de Desaparecidos Políticos (Conadep) apresentou ao ministro da Justiça, Nelson Jobim, uma lista de 369 nomes, dentre os quais 217 eram oficialmente reconhecidos como mortos e 152 eram considerados desaparecidos. Foram apresentadas cinco reivindicações e, dentre elas, a garantia que os mortos fossem enterrados e o compromisso do governo de que não fossem indicados para cargos de confiança pessoas que estiveram envolvidas com a repressão (Soares and Prado 2009: 362). O Brasil também sofria pressão internacional por parte da Human Rights Watch e da Anistia Internacional. O presidente da última entidade criticou a negligência de Cardoso, afirmando que esse parecia não entender que o crime cometido contra os desaparecidos políticos não prescreve até que as devidas medidas legais sejam tomadas. Nessa lâmina de faca entre aqueles que buscavam ampliar suas demandas e os que temiam algum tipo de “revanchismo”, o governo buscou manter-se firme, para não cair em descrédito em relação a nenhum dos grupos envolvidos.

Em 1995, o ministro da Justiça incumbiu o secretário Nacional de Direitos Humanos, José Gregori, a preparar um projeto que reconhecesse como mortas as pessoas desaparecidas devido à participação ou à acusação de participação em atividades políticas entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. Naquele momento, foi oportuno o contexto de lançamento do I Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), uma vez que a questão histórica dos desaparecidos políticos seria a “prova de sinceridade” que alavancaria maior crédito à proposta governamental. Questionado sobre a existência de pressão proveniente dos militares, Gregori afirmou que nenhuma restrição à lei foi sugerida ou imposta pelos militares: “Mas levei em conta, por mim e sem pressões, todas as resultantes políticas de uma lei potencialmente explosiva. Foi preciso muito equilíbrio, prudência e responsabilidade. E intuir reações, evitando-as com cautelas que, aliás, todo legislador deve ter” (apud Mezarobba 2007: 63).

Ainda que fosse reconhecida a importância da iniciativa do governo, os familiares não ratificaram integralmente o projeto de lei. Na perspectiva dos familiares, o projeto eximia o Estado da obrigação de identificar e responsabilizar os agentes públicos culpados por crime de tortura, não estabelecia critérios objetivos para a distinção entre mortos e desaparecidos políticos e, como agravante, deixava o ônus da prova aos próprios parentes das vítimas. Além disso, o projeto do governo exigia que a apresentação do requerimento demandando o

reconhecimento da responsabilidade do Estado fosse feita, exclusivamente, pelos familiares das vítimas, o que limitava a polêmica dos mortos e desaparecidos à dimensão privada, em vez de colocá-la como um direito de toda a sociedade (Mezarobba 2007: 61) e de uma vigilância contra o “terrorismo de Estado”.

A lei 9140, aprovada em 4 de dezembro de 1995 (Anexo II), reconheceu como mortas 136 pessoas que estavam desaparecidas por motivos políticos e que tinham sido detidas por agentes públicos de segurança<sup>75</sup>. O Estado reconheceu, enfim, sua responsabilidade diante da falta de cuidado com a integridade física e moral dos presos, como está previsto na Constituição Federal de 1988. Concedeu aos familiares de mortos e desaparecidos o direito de requerer um atestado de óbito e uma indenização a título de reparação. Um ponto que merece atenção é que os 136 nomes de mortos e desaparecidos do Anexo 1 foram aqueles relacionados pela Conadep, o que representou que o governo estava assumindo como verdadeiros os dados e as informações levantados por essa organização (Soares and Prado 2009: 364).

Essa segunda etapa da anistia política, iniciada em 1979, ocorreu uma década após o término dos governos de exceção. É interessante notar que a lei 9140 provocou apenas reações isoladas de alguns militares, ainda temerosos quanto a possibilidade de o passado ser reexaminado. A ideia de uma possível vingança insistia em permear o discurso alarmista dos militares. Contudo, com a promessa de que os limites da lei de anistia seriam mantidos, o presidente Fernando Henrique Cardoso conseguiu moderar as contrariedades (Mezarobba 2007: 377). O exército e a aeronáutica, como corporação militar, demonstraram seu apoio ao governo e reconheceram, abertamente, que o assunto era de competência exclusiva do presidente da República.

De acordo com Mezarobba (2007), nesse momento, “o Estado brasileiro reconheceu sua responsabilidade pelas mais graves violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar e, em alguma medida, procedeu ao resgate moral de vítimas do arbítrio. Ao agir dessa maneira, reforçou o caráter de conciliação da legislação de anistia e avançou na busca por justiça, mais tarde explicitada no pagamento de indenizações” (Idem). Em contraste

---

<sup>75</sup> É relevante explicitar a distinção entre mortos e desaparecidos políticos. Consideram-se mortos aquelas pessoas assassinadas pelo regime militar e assim reconhecidas pelo Estado. Os desaparecidos são todos os casos em que se tem conhecimento de sequestro e de tortura das vítimas, mas não se sabe sobre o destino que lhes foi dado. Em geral, presume-se a morte dos desaparecidos políticos, mas a responsabilidade pelo assassinato ainda não é reconhecida pelo Estado.

com a lei de anistia, o Estado assumiu a responsabilidade pelos atos criminosos cometidos por seus agentes, como prevê o artigo 1º da lei 9140, o que significou um compromisso do Estado com a norma violada e com o princípio da continuidade. Segundo esse princípio, os novos governantes herdam a responsabilidade legal de seus antecessores desde o momento em que ocorreu determinada violação até a ocasião em que seja declarada ilegal (Mezarobba 2007: 378).

### **2.2.2 COMISSÃO ESPECIAL DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS**

A lei 9140 de 1995 criava a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, que foi estabelecida em janeiro de 1996. Antes de sua instalação, o ministro Nelson Jobim lembrou que a intenção da comissão era apenas realizar um “ajuste de contas com o futuro” e de maneira alguma fazer uma retaliação do passado. De qualquer forma, foi encarregada das seguintes tarefas: reconhecer formalmente outras pessoas mortas e desaparecidas que não tivessem sido mencionadas no Anexo 1<sup>76</sup>; localizar ossadas e restos mortais de desaparecidos, no caso de existência de indícios sobre o local em que pudessem estar depositados (artigo 4º, item II); emitir parecer sobre requerimentos relativos à concessão de indenização<sup>77</sup> ao cônjuge, companheira(o), descendentes, ascendentes ou colaterais até o quarto grau dos mortos e dos desaparecidos (artigo 4º, item III). Com a finalidade de cumprir esses compromissos, à Comissão Especial foi dada a capacidade de diligenciar junto a órgãos públicos e de realizar oitivas e testemunhos, para conseguir informações sobre os militantes desaparecidos.

Com base nessa nova regulamentação, o item *causa mortis* dos documentos de óbito foram modificados e passaram a ser preenchidos com uma referência à lei dos desaparecidos – por exemplo, Augusto Matraga, morto nos termos da lei 9140. A primeira indenização foi paga em 13 de maio de 1996, no mesmo dia do lançamento do I PNDH. Ao longo dos

---

<sup>76</sup> Os critérios para concessão do reconhecimento de desaparecido político são: a morte por circunstâncias não naturais; a efetiva participação da pessoa, ou, ao menos, acusação de que tivesse participado de atividades políticas; a ocorrência da morte em dependências policiais ou a estas assemelhadas.

<sup>77</sup> Segundo o Art. 11, “a indenização, a título reparatório, consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicado pelo número de anos correspondentes à expectativa de sobrevivência do desaparecido, levando-se em consideração a idade à época do desaparecimento e os critérios e valores traduzidos na tabela constante do Anexo II desta Lei. Parágrafo 1º Em nenhuma hipótese o valor da indenização será inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”.

trabalhos, as sessões da Comissão Especial sempre foram privadas, contando no máximo com a presença de convidados, como foi o caso de integrantes do Grupo Tortura Nunca Mais, de Goiás, que somente puderam entregar seus requerimentos e ficaram aguardando do lado de fora da sala de reuniões (Mezarobba 2007: 66). Em uma primeira etapa dos trabalhos da Comissão Especial, até maio de 1998, foi reconhecida a responsabilidade do Estado pela morte de mais 148 pessoas – além dos 136 nomes elencados no Anexo 1 da lei – e foi pago, a título de indenização, um valor de aproximadamente 31 milhões de reais. Ao final da segunda fase dos trabalhos, que se caracteriza pelas duas ampliações, com a lei 10536 de 2002 e a lei 10875 de 2004, 73 requerimentos foram deferidos, resultando em um total de 353 o número de mortos e desaparecidos reconhecidos oficialmente pelo Estado brasileiro e em quase 40 milhões de reais o valor pago em indenizações aos familiares das vítimas (Idem: 98).

Foram intensas as críticas à lei e ao trabalho da Comissão Especial. Muitas famílias se recusavam a solicitar a certidão de óbito das vítimas antes que fossem feitas as diligências e as buscas dos restos mortais e também reivindicavam que o documento deveria atestar a causa da morte e a data em que ela ocorreu (Idem: 66). A mãe de Hélio Luiz Navarro de Magalhães, estudante universitário que desapareceu no Araguaia aos 25 anos, recusou-se a receber qualquer indenização com a exigência de que “dinheiro não paga nem apaga tortura, morte, sofrimento das famílias, períodos crucialmente prolongados de angústia, incerteza, esperança vazia. [...] Tortura e morte continuam por todos os séculos como tortura e morte, a exigir esclarecimentos dos crimes e identificação das circunstâncias de morte.” (apud Mezarobba 2007: 68). Para os ex-presos políticos e para alguns juristas, parlamentares e entidades de defesa dos direitos humanos, a lei 9140 deveria ser mais ampla e possibilitar a identificação dos responsáveis por torturas e mortes. O período de abrangência da lei também foi criticado e advogou-se pela sua extensão não apenas até 1979 mas até o fim do período militar. Também se criticou que o ônus da prova recaísse sobre os requerentes, bem como a prestação de indícios sobre a localização dos corpos, pois uma questão de interesse histórico para o Brasil foi transformada em apenas um problema humanitário, envolvendo familiares e governo.

Ao término do trabalho da Comissão Especial referente à análise, à investigação e ao julgamento de processos, foram elaborados documentos e relatórios em que muitas das antigas versões foram contestadas, desmontadas e novas informações vieram à tona. Em onze anos, passaram pela comissão processos referentes a 475 casos, dentre os quais 64 diziam respeito a desaparecimentos ocorridos na região do Araguaia. Foi graças à comissão e a seu

empenho que a “motivação política da ‘Guerrilha do Araguaia’ foi reconhecida pelo Estado Brasileiro quando sancionada a Lei n. 9140, de 04 de dezembro de 1995”. Desde os anos de 1980, foram realizadas diversas expedições à região do Araguaia, para coletar documentos, informações, e depoimentos que auxiliassem na localização dos restos mortais dos guerrilheiros. Conseguiu-se recompor um histórico do cotidiano dos militantes e do embate com as forças armadas, mas até hoje somente um corpo – o de Maria Lúcia Petit – foi encontrado na região. Desse modo, apesar de alguns avanços, a mais antiga reivindicação dos ex-perseguidos políticos e dos familiares de se conhecer a verdade dos acontecimentos ficou – e continua – sem uma resposta satisfatória.

Uma contribuição importante para tal objetivo foi a publicação do livro-relatório “Direito à Memória e à Verdade”, que intenta apresentar a compilação dos trabalhos da Comissão Especial. A obra recupera a história de 479 militantes políticos que foram vítimas da ditadura militar no Brasil durante o período de 1961 a 1988. Para cada militante, o livro traz uma antiga versão do que supostamente teria acontecido com os desaparecidos e uma nova versão, oficial, delineada após as pesquisas da comissão. Com esse livro, pela primeira vez um documento oficial do Estado brasileiro atribui a agentes de segurança crimes como tortura, estupro, decapitação, ocultação de cadáveres e assassinatos a opositores da ditadura militar que já estavam presos e, dessa maneira, não tinham possibilidade de reação. Assume-se que as ações desses atores públicos são ilícitas, conforme previsão das Convenções de Genebra de que o Brasil é parte, e não podem ser desconhecidas sob o argumento de que se estava apenas “seguindo ordens”.

Na apresentação, esclarece-se que o livro foi lançado na data da publicação da lei de anistia, para sinalizar que não se buscava acender nenhuma nostalgia passadista, mas tão somente alcançar a concórdia e os objetivos humanitários e de direitos humanos no contexto da nova democracia brasileira. Dessa forma, recentemente, a Comissão Especial passou a enfatizar em suas atividades, além da coleta de amostras e sangue dos familiares das vítimas, a sistematização de informações sobre possíveis locais de covas clandestinas nas cidades e prováveis áreas de sepultamento de guerrilheiros na área rural. A comissão pretende finalmente cumprir uma outra parte de suas obrigações, prevista no inciso II do artigo 4º da lei de mortos e desaparecidos, que é aquela de “envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados.”.

### 2.2.3 LEI DE REPARAÇÃO

Conquanto não haja informações precisas e definitivas, calcula-se que o número de perseguidos políticos punidos durante o regime militar foi bastante significativo. Como aponta Mezarobba (2007: 106-108), os efeitos somente do AI-1, de 9 de abril de 1964, resultaram no afastamento de dez mil funcionários públicos e na abertura de cinco mil investigações, envolvendo mais de 40 mil pessoas. Foram cassados 2985 cidadãos brasileiros, enquanto vinte generais e 102 oficiais foram transferidos para a reserva. Foram fechados o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) e o Pacto de Unidade e Ação (PUA) e colocados sob intervenção todas as demais entidades de coordenação sindical e os próprios sindicatos. Estima-se que nos primeiros meses após o golpe, cerca de 50 mil pessoas tenham sido detidas. Até o ano de 1979, segundo dados do projeto “Brasil: nunca mais”, 7367 pessoas foram acusadas judicialmente e 10034 foram atingidas na fase de inquérito, 6592 militares foram punidos e ao menos 245 estudantes foram expulsos. Durante todo o regime militar, conjectura-se que dez mil cidadãos brasileiros tenham deixado o Brasil para viver no exílio, dentre os quais ao menos 130 foram banidos. Portanto, estima-se que entre meio a um milhão de brasileiros tenham sofrido algum tipo de perseguição política durante os anos de arbítrio.

A anistia de 1979 não agradou à oposição política, nem às diversas categorias de perseguidos políticos, como servidores públicos civis e militares, estudantes e professores universitários. Mas os esforços para tornar a lei mais abrangente, com 120 propostas de modificações aos artigos que tratavam do assunto, tiveram poucas implicações. A lei de anistia acabou por condicionar o retorno ou a reversão à ativa dos servidores civis e militares demitidos, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados *à existência de vaga e ao interesse da administração* (Idem: 117). A primeira comissão de anistia foi estabelecida no Ministério do Trabalho, pouco tempo depois do término do período de 180 dias para o envio de requerimentos. Cabe ressaltar que o retorno ou a reversão ao serviço ativo seria deferido apenas “para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava à data do seu afastamento” (artigo 3º). Apesar dessa previsão, o procedimento para requerer isso não era simples, assim como o regime militar permaneceu em vigor por mais cinco anos, nos quais os perseguidos continuavam submetidos à discricionariedade dos donos do poder. Temendo represálias, uma parte das vítimas optou por não solicitar a anistia que lhes era de direito.

Aos perseguidos políticos, a anistia efetiva e a reparação econômica foram possibilitadas pela lei 10559 de 2002, que estabelece o regime do anistiado político no Brasil. Também ficou conhecida como a “nova lei de anistia”, pois muitos consideram que a lei 10559 é a lei que se queria em 1979 – ampla, geral e irrestrita<sup>78</sup>. Segundo o artigo 1º, os *direitos do anistiado* são: o direito à declaração de condição de anistiado político; o direito à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão e a promoção como se na ativa estivesse, conforme prevê o artigo 8º do ADCT; o direito à contagem, para todos os efeitos, do tempo que o anistiado esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais; o direito à conclusão de curso ou ao reconhecimento do diploma daqueles que concluíram a faculdade no exterior; o direito à reintegração no caso de servidores públicos civis e de empregados públicos punidos. Para levar a cabo os propósitos dessa lei, a Comissão de Anistia pode realizar diligências, requerer informações e documentos, ouvir testemunhas e emitir pareceres técnicos para instruir os processos e requerimentos, bem como arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor das indenizações nos casos que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado.

A declaração de anistiado político tem por critério a comprovação de o anistiado ter sido objeto de perseguição por *motivação exclusivamente política* entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. O pedido de declaração pode ser feito pelo próprio perseguido ou por seus dependentes e sucessores; e não há um prazo limite para a apresentação dos requerimentos. A lei explicita de forma minuciosa dezessete situações de punição que garantem às vítimas o reconhecimento da condição de anistiado político. A lei reconhece dois grandes grupos de perseguidos políticos: o primeiro é composto por perseguidos políticos em uma concepção mais clássica, isto é, aquele cidadão cujas liberdades políticas e a integridade física foram violadas; e o segundo grupo refere-se a indivíduos que foram demitidos ou afastados de seus empregos durante o período de setembro 1946 a outubro de 1988. Cada grupo deve provar a motivação exclusivamente política da persecução sofrida e tem direito a um tipo de reparação específica prevista em lei.

A primeira categoria de perseguidos tem direito à *reparação econômica em prestação única* e, em geral, conforma processos em que não se pôde comprovar os vínculos laborais. O

---

<sup>78</sup> Avaliação de Manoel Anísio Gomes, presidente da Associação dos Metalúrgicos Anistiados do ABC. Apud Glenda Mezarobba, *O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)* (São Paulo, 2007: 142).

valor dessa reparação é de trinta salários mínimos por ano de punição e pode chegar à quantia de no máximo cem mil reais. A segunda categoria tem direito à *reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada*. É voltada para aqueles que puderam comprovar seus vínculos empregatícios à época, o que torna possível conjecturas acerca do salário que seria recebido nos dias atuais. A reparação mensal não é acumulável com a reparação em prestação única. O artigo 6º da lei 10559 prevê que o cálculo da reparação mensal deve ser feito como se o anistiado estivesse na ativa, considerando as promoções e os benefícios que teria recebido ao longo da carreira, e que também seja pago o valor retroativo do salário até o ano de 1988. Os valores pagos por anistia não podem ser objeto de contribuição ao INSS e estão isentos de imposto de renda. O pagamento das reparações econômicas estão previstos para sair do Tesouro Nacional, cabendo ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão saldar os gastos relativos às anistias de civis e, ao Ministério da Defesa, as anistias conferidas aos militares. Até o início de 2003, todos os processos – deferidos ou não, inclusive aqueles que foram arquivados – foram transferidos ao Ministério da Justiça, que passou a centralizar as decisões sobre reparação.

#### **2.2.4 COMISSÃO DE ANISTIA**

A Comissão de Anistia do Ministério da Justiça – doravante “Comissão” – foi criada em 28 de agosto de 2001 pela medida provisória 2151 do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. Em 2002, com a aprovação da lei 10559, criada para regulamentar o art. 8º do ADCT, que prevê o direito à reparação, a Comissão assumiu duas funções básicas: reconhecer a anistia política aos perseguidos e prover a reparação econômica. Essa lei representou, tal qual a lei de mortos e desaparecidos, uma resposta do Estado a uma demanda proveniente da sociedade civil. Os ex-perseguidos políticos, reunidos em diversas associações nos vários estados brasileiros, uniram forças e concertaram seu discurso, para conseguir reparação econômica por terem sido impedidos de exercer suas atividades em função do arbítrio do regime militar (Mezarobba 2009: 378). A Comissão iniciou seus trabalhos no começo de 2003 e continua atuando até os dias de hoje.

Uma importante diferença entre a Comissão de Anistia e a Comissão Especial reside no fato de que a primeira tem recebido maior assistência da ABIN no que se refere à comprovação do tempo de perseguição política dos anistiandos (Soares and Prado 2009:

367). Segundo Soares e Prado (2009), essa discrepância resulta da resistência do Estado em divulgar o histórico das prisões das pessoas que foram mortas ou que estão desaparecidas, o que poderia ensejar reivindicações a respeito das circunstâncias de morte e das pessoas envolvidas e responsáveis. Outra diferença importante é que enquanto a Comissão Especial tem optado pelo deferimento de pedidos mesmo em caso de dúvidas, a Comissão de Anistia exige um grande acervo de provas para aprovar o deferimento e, na dúvida, costuma negar o requerimento. Isso se explica, em parte, pela dificuldade de obtenção de informações sobre os militantes políticos desaparecidos e mortos, de modo que prevalece o entendimento de que, diante de um caso ambíguo, opta-se “em benefício da vítima”.

A Comissão surgiu com a composição inicial de dez conselheiros, nomeados pelo ministro da Justiça, dentre os quais dois eram representantes legais – um dos anistiados políticos e outro do Ministério da Defesa. Os conselheiros são encarregados de analisar os pedidos de indenização, o que é considerado trabalho de “interesse público relevante” e, portanto, sem remuneração. A grande maioria dos conselheiros é formada em Direito. O primeiro presidente da Comissão de Anistia foi Petrônio Calmon Filho, procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal, designado pelo então ministro da Justiça, José Gregori. Assumiu o cargo evocando a concórdia: “está é uma *comissão da paz*. Não vou tratar de feridas passadas, mas apenas restabelecer o direito de indenizar pessoas por eventuais prejuízos”<sup>79</sup>. Afirmava que “a medida provisória não manda apurar nada do que aconteceu, apenas *reparar erros do passado*” e previa que cerca de 40 mil pessoas seriam beneficiadas pela medida.



Figura 10. Banner do site do Ministério da Justiça na seção Anistia Política em 2009. Essa imagem não se encontra mais disponível nesse endereço eletrônico.

Petrônio Calmon Filho ficou apenas nove meses na função de presidente da Comissão. Relatou muitas dificuldades para desempenhá-la, uma vez que havia total falta de apoio administrativo, moral e pessoal dos órgãos administrativos do Ministério da Justiça. Foi

---

<sup>79</sup> Monteiro, Tânia. MP que amplia anistia desagrada a militares. Jornal O Estado de São Paulo – Política. Forças Armadas. Sábado, 8 de setembro de 2001. Ênfase adicionada.

substituído em maio de 2002 por José Alves Paulino, outrora procurador geral da República, que entendia que o objetivo da lei 10559, com base em uma perspectiva restritiva do significado de anistia, era “promover uma forma de esquecimento de interesse coletivo, estabelecido com o propósito de tornar sem efeitos fatos pretéritos, voltando-se para uma pacificação geral e reconstrução futura de uma sociedade democrática e de direito” (Mezarobba: 2007: 136).

Requerer a reparação econômica é relativamente simples: basta enviar por correio uma solicitação ao presidente da Comissão de Anistia, sem a necessidade de pagar taxas ou de contratar um advogado para o caso. Junto com o requerimento, que deve descrever a vida profissional do anistiando, deve-se expedir cópia de documentos pessoais, documentos comprobatórios e, no caso de pedido de indenização mensal, projeção da atual situação caso o anistiando estivesse na ativa. Todos os requerimentos são individuais, exceto nos casos em que houve a morte do anistiando, e devem conter indicação objetiva dos direitos pleiteados e da hipótese em que se enquadra o anistiando. Segundo as normas procedimentais da Comissão, o processo é iniciado pelo anistiando e desenvolve-se por impulso oficial; o julgamento daquele orienta-se pelos critérios de simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (Idem: 137).

Uma vez recebido, o requerimento é encaminhado para avaliação prévia da assessoria jurídica e, posteriormente, é distribuído a um dos conselheiros da Comissão. Esse conselheiro passará a ser o relator do caso, o que significa que ele deve elaborar uma síntese das demandas e das provas contidas no processo e, por fim, redigir uma decisão a ser apresentada aos demais conselheiros. É relevante notar que a Comissão atua com mais flexibilidade que o poder judiciário e tem a prerrogativa de realizar uma interpretação ampla, de “boa vontade” no que concerne aos pedidos recebidos. Geralmente, quando não há provas suficientes, faz-se uma investigação adicional por intermédio das diligências. Somente depois desse procedimento é que os autos voltam ao relator, para que o processo seja incluído na pauta das reuniões e submetido à apreciação dos conselheiros.

Com a finalidade de agilizar a apreciação dos requerimentos de anistia, foram criadas três câmaras responsáveis por analisar, cada uma delas, casos de segmentos profissionais específicos. Devido à similaridade das punições, muitas vezes foi possível apreciar casos em bloco, com uma mesma fundamentação jurídica. A Primeira Câmara tem por escopo analisar os requerimentos de pessoas que trabalhavam sem vínculo empregatício, como sindicalistas, estudantes e profissionais liberais. A prova no que concerne à perseguição política ocorre, principalmente, por meio da apreciação do conjugado “histórico de engajamento político” e

“resultado lesivo” dessa atuação para a vida da pessoa. Em regra, pode ser confirmada por notícias de jornais que publicavam as prisões, por documentos dos sindicatos e também por anotações e certidões da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Já a Segunda Câmara examina as situações de pessoas perseguidas dentro da administração indireta – autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública. Nesses casos, é necessário comprovar tanto o vínculo laboral do ex-perseguido com essas entidades públicas quanto provar a motivação exclusivamente política que ensejou o afastamento ou a demissão. Por fim, a Terceira Câmara é responsável por avaliar os casos de ex-membros das forças armadas – exército, marinha, aeronáutica – que, em razão do engajamento político, foram excluídos da corporação militar.

Em 2006, houve uma reformulação que aumentou de dez para vinte o número de conselheiros e substituiu as câmaras especializadas por seis turmas de julgamento com três integrantes cada uma. O julgamento é realizado em sessões públicas em forma de colegiado, o que é considerado um grande avanço em relação às sessões fechadas à época da Comissão Especial. Nessas audiências, a decisão do relator é apresentada aos demais conselheiros e aos presentes na sessão, ao que se segue o tempo de até dez minutos para manifestação do requerente ou do representante legal dele. Em seguida, o voto do relator é discutido pelos demais integrantes da turma e, finalmente, colocado em votação. Em todos os casos, cabe ao ministro da Justiça decidir, em definitivo, se confirma a emissão de ato declaratório de anistia política<sup>80</sup>. O requerente tem 30 dias para recorrer da decisão e apresentar o recurso, que é analisado em sessão plenária, em que devem estar presentes a maioria simples dos conselheiros.

A entrada em vigor da lei 10559 e o estabelecimento da Comissão de Anistia representaram mais uma ampliação no sentido da anistia, na medida em que se tornou possível que o Estado não apenas reconhecesse sua responsabilidade, mas também procedesse a uma reparação econômica aos ex-perseguidos políticos. Da mesma forma que a lei de mortos e desaparecidos, a lei de reparação reafirmou o caráter de conciliação presente na lei de anistia e conferiu novo significado político ao processo (Mezarobba 2009: 378). Nessa terceira etapa, o Estado mostrou-se comprometido com a compensação dos prejuízos causados a milhares de pessoas pelo emprego arbitrário do poder. Ao se dedicar na correção

---

<sup>80</sup> Segundo Paulo Abraão, em conformidade com parecer da Advocacia Geral da União de 2011, a declaração de anistia política é ato administrativo composto, que se exaure definitivamente no ato de reconhecimento final do ministro da Justiça. A partir desse reconhecimento, tanto o Ministério da Defesa como o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estão obrigados a proceder no cumprimento da decisão sobre a reparação econômica.

de erros do passado, segundo Mezarobba (2009), o Estado brasileiro reiterou princípios de responsividade (*accountability*) e, portanto, corroborou sua opção pelo projeto democrático.

Com a posse de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, o advogado Marcello Lavanère Machado foi nomeado para constituir a terceira gestão da Comissão de Anistia. Naquela época, iniciaram-se estudos visando à alteração nos cálculos das indenizações e à revisão das formas de pagamento das reparações. Foi instituída uma comissão interministerial com o objetivo de estabelecer critérios e uma forma concreta de reparação econômica aos anistiados. Apesar de inúmeras críticas à revisão proposta pelo governo petista, para o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, as medidas do presidente pretendiam resgatar uma dívida histórica. Para ele, “recebemos uma lei votada mas sem nenhuma dotação orçamentária e o presidente tomou a decisão política de dar a estas pessoas, que são heróis da nossa pátria, o tratamento que merecem”<sup>81</sup>.

Diferentemente de seus antecessores, que ficaram pouco tempo no cargo, Marcello Lavanère presidiu a Comissão por mais de quatro anos, o que certamente lhe permite ter tanto uma perspectiva ampla do trajeto da instituição quanto uma avaliação aprofundada dos trabalhos e do papel desempenhado pela Comissão. Com base em trechos da entrevista feita por Mezarobba, apresento o entendimento de Lavanère sobre questões relevantes no que se refere à atuação da Comissão de Anistia. Para o advogado, embora a função voluntária dos conselheiros traga consequências negativas para a celeridade do processo, uma vez que aqueles têm de se dedicar a outras atividades, a estrutura da Comissão garante grande liberdade às suas decisões. Desse modo, entende que “os conselheiros são pessoas que têm, todas elas, uma biografia muito boa. Nós não temos, não devemos obediência a partido político, não devemos obediência ao governo, não devemos obediência ao ministro da Justiça”<sup>82</sup> e que a Comissão “é mais uma representação da sociedade civil. É como o Tribunal do Júri”.

Segundo Lavanère, na análise dos processos, a Comissão não leva em consideração nem o sofrimento passado, nem as necessidades presentes e futuras do requerente, porque isso não está previsto na lei 10559 de 2002:

---

<sup>81</sup> Krakovics, Fernanda. “Advogado de famílias do Araguaia critica recurso judicial do governo”. *Folha de S. Paulo*, 29/08/2003. Apud Glenda Mezarobba, *O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)* (São Paulo, 2007: 145).

<sup>82</sup> Machado, Marcello Lavanère. Entrevista concedida pelo presidente da Comissão de Anistia, em 11/09/2006. Apud Mezarobba. 2007:147.

“a quantidade de sofrimento, quantidade de padecimento, a gravidade da injúria sofrida não nos foi colocada pela lei como sendo um critério de avaliação e de quantificação da reparação que deve ser dada. Como é na responsabilidade civil. Na responsabilidade civil isso está previsto. A responsabilidade também em acidentes de trabalho. Se um trabalhador perde o dedo mínimo, ele tem direito a uma indenização, se ele perde a mão, ele tem mais. [...] Na lei 10.559, na Lei da Anistia que é o documento que nós aplicamos [...] não há uma previsão de que a indenização ou a reparação seja vinculada à sua quantificação ou a gravidade da injúria, a densidade do padecimento. Pois bem. Nem é levado também em conta o critério da necessidade atual. [...] Então, essas vicissitudes fazem com que muita gente diga que a Lei 10.559 é uma lei, um diploma legal, extremamente imperfeito. E algumas vezes até injusto. [...] Eu acho a lei boa. Como é que a lei iria criar esse mecanismo, como é que a gente iria avaliar o sofrimento de alguém?” (Mezarobba 2007: 149-150).

Na percepção de Lavanère, existe “contentamento” dos anistiados políticos com relação às reparações pagas pela Comissão de Anistia: “Há uma satisfação sim, deles. Mas o que há subjacente e uma insatisfação pela demora. Há uma insatisfação com a demora em que chegou a reparação porque infelizmente em muitos casos o perseguido já não está mais vivo. Nós temos muitos processos em que o anistiado é anistiado *post mortem*.” (Idem: 151). Além disso, Lavanère não vê nos anistiados um desejo de punição àqueles que cometeram crimes de tortura: “Não diria que é um traço dominante ou majoritário nas queixas que são feitas. [...] O fato é que eu não vejo assim, mesmo em pessoas muito torturadas, uma preocupação dominante de dizer assim: olha eu quero minha indenização, sim, mas eu quero que o torturador, aquele que me prendeu, quero que aquele que me denunciou vá para a cadeia, fique preso e pague por isso. Não percebo.” (Idem: 152).

Lavanère avalia que a visibilidade da Comissão é um aspecto que necessita ser aprimorado, porque para muitos setores da sociedade não está claro o papel da Comissão e “há um pouco essa ideia de que ninguém deve receber dinheiro porque lutou pelo seu ideal” (Idem: 149). O resultado disso é que se constrói uma imagem pejorativa do anistiado, que fez o que fez porque assim o quis e agora está onerando os cofres públicos. Lavanère discorda e acredita que as decisões tomadas pela Comissão podem colaborar para a construção do Estado de direito no Brasil:

“Nós estamos reparando os excessos que o Estado cometeu, porque o Estado prendeu, porque o Estado torturou. Eram pessoas jovens [...]. Essas pessoas aparecem hoje como pessoas mais idosas, pessoas mutiladas, pessoas que foram perseguidas injustamente. Ou seja, o Estado democrático, a democracia hoje, não pode conviver mais com essas formas autoritárias [...] Penso que há, sim, essa noção de que esse trabalho contribui para esse amenizar, indenizar, reparar o dano cometido em um determinado momento.” (Mezarobba 2007: 149).

Um dos principais objetivos da Comissão é manter a coerência nas interpretações e nas decisões tomadas, conforme um entendimento jurídico sobre anistia e reparação que foi construído ao longo do trabalho com vários processos. Lavanère declara que “é uma preocupação constante, minha e dos conselheiros, a de mantermos uma uniformidade, uma coerência nas decisões de tal forma que elas não possam ser maculadas por uma coisa aleatória”. Isso se torna possível porque “já julgamos tantos milhares de processos, que a essa altura existe sim uma *cultura jurídica* de como fazer essas interpretações” (Idem: 150. Ênfase adicionada). Uma cultura jurídica é composta por determinada cosmogonia das normas, por certas interpretações e por alguns hábitos no que concerne aos processos e aos julgamentos. O círculo de praticantes, suas trajetórias pessoais e suas relações em conjunto também constituem elementos fundamentais de produção e reprodução de uma cultura jurídica.

Na presente seção, constatou-se considerável avanço do significado político da anistia estabelecida em 1979, com as sanções da lei de mortos e desaparecidos e da lei de reparação, assim como com a instalação da Comissão Especial e da Comissão de Anistia. Ao longo do funcionamento dessas instituições, desenvolveram-se interpretações e práticas que, novamente, possibilitaram a ampliação do sentido de anistia política no processo de transição democrática do país. Dessa maneira, pode-se afirmar que houve paulatina incorporação de elementos de justiça e de direitos humanos ao processo de reconhecimento do anistiado político e de pagamento da reparação por tempo de perseguição política. Na próxima parte, discutiremos os recentes trabalhos da Comissão de Anistia – especialmente a partir de 2007, quando ascende uma nova gestão –, o conceito de anistia política por ela consolidado e algumas indicações de que se está formando uma cultura jurídica particular, influenciada por princípios de direitos humanos, no que concerne à anistia e à reparação no Brasil.

### 2.3 10 ANOS DEPOIS: UMA COMISSÃO DA PAZ



Figura 11. Cartaz de publicidade da Semana de Anistia, que ocorreu entre 22 a 26 de agosto de 2011.

Com o intuito de celebrar seus dez anos de existência, de 2001 a 2011, e a façanha de já ter julgado aproximadamente 95% do total dos processos recebidos até os dias atuais, a Comissão de Anistia realizou uma série atividades em diversas cidades brasileiras durante os dias 22 e 26 de agosto de 2011. A semana foi escolhida em função da data histórica de 28 de agosto que, como se sabe, no ano de 1979, foi o dia de promulgação da lei de anistia. Essa

também foi a data em que a mais conhecida greve de fome de presos políticos, em favor da aprovação da lei, terminou com uma vitória algo polêmica. Como vimos, a proposta de lei aprovada foi aquela apresentada pelo governo do general Figueiredo, por uma diferença de cinco votos em relação ao projeto apresentado pelo MDB. Era uma anistia limitada, particularizada e restritiva.

A notícia sobre a comemoração da “Semana da Anistia”<sup>83</sup> no site do Ministério da Justiça contém uma interessante avaliação dos trabalhos da Comissão nos últimos dez anos. Afirma que a Comissão surgiu, primeiramente, com a expectativa de processar 10 mil pedidos, mas que já foi alcançado o número de aproximadamente 70 mil processos protocolados nessa primeira década. No total das 836 sessões de julgamento realizadas pela Comissão até dezembro de 2010, foram apreciados 59.163 pedidos de anistia. Como resultado, 35% deles (21.138) foram indeferidos e 65% (38.025) foram deferidos. Segundo essa fonte, entre os processos deferidos, 64% (24.454) receberam a declaração de anistia e a restituição de direitos, tais como o tempo na prisão e no exílio considerados para fins previdenciários, o direito de registrar em cartório o nome do pai desaparecido político, o direito de reconhecimento de títulos acadêmicos recebidos no exterior ou de retorno a escola pública para a conclusão de estudos interrompidos pela situação de clandestinidade. Os 36% (13.571) restantes foram reparados economicamente em uma das duas modalidades previstas na lei 10559. Desse modo, tem-se a estimativa final de que a Comissão de Anistia deferiu reparação econômica para uma pessoa em cada cinco processos apreciados.

O cartaz de divulgação da Semana da Anistia, cuja imagem está disposta acima, foi composto de tal modo que representasse esse evento emblemático e a própria Comissão de Anistia por meio de símbolos peculiares. É relevante considerar porque essa imagem foi escolhida para celebrar o aniversário da Comissão, especialmente por que se trata da comemoração dos dez anos, um momento em que parece oportuno fazer um balanço geral do trabalho realizado e em vias de conclusão, assim como avaliar os desafios para a continuidade da execução dessas atribuições<sup>84</sup>. O conselheiro *Adamastor* confirma que se assiste a uma fase de encerramento e afirma que, como resultado disso, no ano de 2011, houve um processo de esvaziamento da Comissão de Anistia, o que ficou caracterizado pelo corte em seu orçamento e pela realocação de seus funcionários. Isso seria explicado não somente pelo iminente

---

<sup>83</sup> Comissão de Anistia comemora 10 anos. 24/11/2011. Acessada em 11 de novembro de 2011.

<sup>84</sup> Segundo o Boletim Informativo da Comissão de Anistia, n. 62, de Agosto de 2011, “os eventos irão difundir o debate sobre anistia e avaliar o trabalho realizado pela Comissão e os desafios para sua continuidade.”

término do julgamento dos processos, mas também pela criação da Comissão da Verdade, que deverá assumir algumas das ocupações relativas ao direito à memória e à verdade que estavam sendo conduzidas pela Comissão de Anistia. Um outro ponto interessante a respeito da Semana de Anistia é que se pode entender algumas de suas atividades tendo por pano de fundo um contexto em que a Comissão de Anistia busca construir a sua própria memória e, por conseguinte, estabelecer o seu papel histórico no processo de transição e de construção democrática do país.

A representação do escrito “Semana de Anistia” envolto por um círculo formado por diversos braços atados, unidos, parece indicar a ideia de uma anistia e de um processo de reparação construídos de maneira conjunta, ombro a ombro. Existe também a noção de anistia como um instrumento pacífico e pacificado para a reconciliação entre os indivíduos e entre os diversos grupos sociais, uma vez minoradas as divergências entre eles. Com relação à segunda figura, como podemos entender a imagem de uma imensa pomba, amplamente azul, aplacadoramente azul? Decerto é uma cor que remete, tradicionalmente, à paz, à harmonia, à ordem. Já o movimento do pássaro parece acompanhar as linhas paralelas, que sugerem temporalidades contínuas entre passado, futuro e presente. É uma pomba que plaina sobre os diferentes momentos da transição democrática brasileira. É aquela que permitiu a reconciliação entre perseguidos e perseguidores – *a pomba da paz*.

Como foi discutido até agora, o sentido de anistia deixou de ser aquele edificado no pleno esquecimento do passado e na incontestável consecução da paz. Mas como entender, dez anos depois, a própria Comissão ter-se representado como uma “Comissão da Paz”, como propunham os defensores de uma anistia restritiva nos anos 1970 e 2000? O retorno dessa imagem induz-nos a retroceder ao ponto de partida e recomeçar o raciocínio, procedendo com cautela, passo a passo. Ainda que, em geral, o entendimento tenha-se modificado, pode-se dizer que existem posições distintas mesmo dentro da Comissão de Anistia sobre o significado da anistia, da reparação e do papel a ser desempenhado pela Comissão. Para *Adamastor*, por exemplo, apesar de ter vindo a público, a mensagem do cartaz é incompatível com a evolução dos votos e com a atual agenda da Comissão de Anistia. Além disso, é possível afirmar que o desenho da anistia como uma linha de pacificação dos espíritos, e da Comissão de Anistia como uma Comissão da Paz parece coerente em um contexto em que a própria noção de “paz” passou a significar proposições diferentes daquelas que prevaleceram nos anos de 1970.

Com as transformações políticas e sociais no Brasil dos últimos anos e com a expansão do sentido da anistia política, a atual Comissão de Anistia não corresponde à Comissão da Paz outrora proposta por Petrônio Calmon Filho. Mas diz respeito a uma instituição empenhada em disseminar um entendimento mais amplo de anistia política, o qual muito diverge da tradicional ideia de esquecimento dos crimes cometidos pela oposição armada e pelo Estado brasileiro. Hoje, a Comissão está comprometida com um programa reparatório que tenta desenvolver um trabalho com a memória da ditadura, assim como leva em consideração a importância do reconhecimento da responsabilidade do Estado e da valorização da militância política dos ex-perseguidos políticos. Nas páginas seguintes, busca-se entender quais elementos teriam contribuído para essas mudanças e discutir alguns dos efeitos dessa evolução, como no atual conceito de anistia política formulado pela Comissão e em algumas das atividades desta voltadas para homenagear as vítimas e para construir uma “política de memória” relacionada ao regime militar.

### **2.3.1 GERAÇÃO DE 2007**

Entre 2001 e 2007, a Comissão de Anistia recebeu aproximadamente 57 mil requerimentos, dos quais cerca de 29 mil já haviam sido apreciados. Mantido esse ritmo de decisão e desconsiderando-se novos requerimentos, os trabalhos para apreciação de processos em primeiro instância terminariam somente no ano de 2016. Com vistas a viabilizar uma maior celeridade, a Comissão contratou 35 novos funcionários, criou novas turmas de julgamento e passou a contar com 22 conselheiros. Além disso, a estrutura administrativa da Comissão foi reformulada, com a extinção, a fusão e a criação de setores mais eficientes, bem como houve ampliação e reestruturação do ambiente de trabalho. Segundo dados da própria Comissão, graças a essas medidas, foi possível analisar entre 2007 e 2008 cerca de 20 mil requerimentos, o que significou um notável incremento em relação aos 26 mil casos julgados entre 2001 e 2006. Houve, ademais, expressiva elevação do número de julgados em nível recursal, saltando de 153 casos em 2006 para 383 em 2008.

Outra mudança significativa foi a nomeação de Paulo Abraão Pires Júnior, professor de Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RGS), em abril de 2007, pelo ministro Tarso Genro. Ao assumir o cargo, o primeiro considerava a Comissão como um importante “instrumento de estabilização política”, com as três metas fundamentais que se seguem: realizar o esforço máximo para julgar todos os requerimentos

enviados à Comissão até aquele momento; dar um tratamento histórico aos processos, providenciando a catalogação e a digitalização do acervo documental; e desenvolver uma dimensão pedagógica e educativa para a Comissão de Anistia (Mezarobba 2007: 161). Os objetivos iniciais de sua gestão, por determinação expressa de Tarso Genro, eram “dar celeridade aos julgamentos” e “adequar os valores das indenizações” à realidade social brasileira. Desta forma, os primeiros meses da administração foram dedicados a um estudo detalhado da situação em que se encontrava a Comissão, para se estabelecer um planejamento estratégico capaz de acelerar os trabalhos.

Em 2008, as atribuições da Comissão de Anistia foram ampliadas, agregando-se à dimensão da reparação também a promoção do direito à memória e à verdade e o fomento à educação para a cidadania e os direitos humanos. A Comissão é considerada, portanto, o *principal órgão impulsor da justiça de transição no Brasil*. Nas palavras do atual presidente da Comissão, a reparação tem sido o eixo central e irradiador da justiça de transição no Brasil. Isso porque as reparações representam “a mais tangível manifestação dos esforços de um Estado em remediar os danos sofridos” (Boraine, 2006: 24 apud Mezarobba 2007: 20). Um exemplo disso é que a Comissão acumulou um amplo acervo documental, como registros oficiais, depoimentos e memórias dos perseguidos em mais de 500 mil folhas. É certo que esse “acervo das vítimas” constituir-se-á como uma das principais fontes de acesso ao passado para as futuras gerações. Além disso, é a partir do programa reparatório que se tem desenvolvido iniciativas de retomada da discussão sobre responsabilização de torturadores e de atividades que visam à reflexão sobre o legado autoritário no Brasil.

Ao longo de sua existência, a Comissão de Anistia assessorou oito ministros da Justiça: José Gregori, Aloysio Nunes Ferreira Filho, Miguel Reale Junior, Paulo de Tarso Ribeiro, Márcio Thomaz Bastos, Tarso Genro, Luis Paulo Barreto e José Eduardo Cardozo. Foi conduzida por quatro presidentes: Petrônio Calmon Filho, José Alves Paulino, Marcelo Lavanère e Paulo Abraão Pires Júnior. Atualmente é composta por 24 conselheiros, residentes em treze estados da federação, dentre os quais dez têm idade entre 30 e 40 anos; três, entre 40 e 50 anos; sete, entre 50 e 60 anos; e quatro deles, acima de 60 anos. Em termos de proporção de gênero, doze são homens e doze são mulheres. Com relação à formação acadêmica, 22 são graduados em Direito, uma em Serviço Social e uma outra em Psicologia (Rosito 2010: 51-52). Dezenove ingressaram na Comissão a partir de 2007, isto é, compuseram uma maioria que foi, em parte, envolvida pelas regras e tradições preexistentes na instituição, mas que também tem sido capaz de constituir-se como uma *força de transformação*. Dentre os

dezenove novos membros, nove deles são professores universitários, o que sugere uma valorização de determinado perfil profissional para assumir as funções jurisdicionais na Comissão de 2007 em diante.

Como declara *Adamastor*, na época em que ingressou na Comissão de Anistia, em 2004, a composição desta era completamente diferente daquela que vemos hoje. Naquele tempo, havia um número maior de conselheiros mais velhos – entre 50 e 60 anos e acima de 60 anos – e com uma formação jurídica que se pode chamar de “tradicional”. Desde 2007, esse cenário foi modificado, com o ingresso de conselheiros mais jovens e, geralmente, com atuação em *movimentos sociais e de defesa de direitos humanos*, assim como com uma perspectiva acadêmica alinhada a uma “corrente crítica” do Direito. Essa nova configuração a que me refiro como “geração de 2007” é composta, na verdade, por três gerações de pessoas que têm em comum uma perspectiva de mundo, um projeto político de transição democrática e de educação em direitos humanos e um ideário sobre o “militante ideal”, que luta e se sacrifica em razão da “adesão total à causa” (Rosito 2010: 51-57). Portanto, é uma geração definida em termos da identidade coletiva do grupo que se constituiu na Comissão a partir de 2007.

De acordo com Paulo Abraão, existiria um “perfil ideal” para integrar o órgão: “Então era necessário que se forjasse um conselho que estivesse formado por pessoas que acreditavam nessas causas: na necessidade de educar o povo para os direitos humanos, na necessidade de se promover reparações em uma dimensão que não fosse meramente econômica, na necessidade da preservação da memória histórica. Na própria concepção de mundo que valoriza o direito de resistência enquanto um ato legítimo do cidadão diante de um regime opressor. Não vou trazer aqui pra anistiar pessoas que foram resistentes pessoas que acham que o ato do resistente é um ato que não é um ato legítimo e válido, política e socialmente dizendo. Então, ai eu alcancei esse perfil de pessoas mais *jovens, professores, acadêmicos ou militantes de direitos humanos* pra poder tocar a tarefa.” (Idem: 47-48. Ênfase adicionada). Como veremos no terceiro capítulo, essa modificação, que se aproxima de um “salto geracional”, teve impactos significativos não somente no escopo das atividades desenvolvidas pela Comissão, mas também na própria maneira como os votos são fundamentados juridicamente e os processos, julgados e apresentados ao público.



Figura 12. Plenário da Comissão de Anistia reunido no Ministério da Justiça. Fonte: Revista Anistia Política e Justiça de transição, no. 1.

Segundo João Rosito (2010), com base em entrevistas com alguns conselheiros e assistentes jurídicos da Comissão, existe uma valorização do perfil acadêmico dos novos conselheiros, principalmente da dimensão relativa à prática docente e de pesquisa de cada um deles. Tal valorização caracteriza uma ênfase da Comissão no “saber especializado” do ramo jurídico, particularmente o *Direito Internacional* e a bibliografia específica de *Justiça de Transição*, que podem trazer desenvolvimentos positivos no curto e no longo prazo. Para os conselheiros entrevistados, a vida acadêmica não apenas promove uma melhor “qualificação” do debate jurídico a respeito da reparação e da anistia política, mas também tem-se demonstrado uma estratégia eficiente de fomentar os debates acerca desses temas fora do Ministério da Justiça. Como conclui Rosito, “a entrada [dos profissionais-acadêmicos] na Comissão cria fluxos entre o órgão e os espaços acadêmicos em um duplo sentido: a entrada de saberes especializados na formatação dos novos projetos e [da] agenda política da Comissão e a promoção, na universidade, de pesquisas sobre a temática da ditadura e anistia política no Brasil, sob o prisma do direito à verdade e à memória.” (Rosito 2010:30).

Em suma, com essas alterações de ordem política e orçamentária, assim como com a mudança na composição dos integrantes da Comissão e no perfil do profissional apreciado, é possível associar as novas atividades da Comissão a uma cultura jurídica que amplia o

significado de anistia e de reparação, por meio de conhecimentos oriundos da literatura de justiça de transição e da experiência desenvolvida em outros países do mundo. Os trabalhos da Comissão passam a se orientar pelos seguintes eixos centrais: trabalhar com a memória, como a dos anistiados e a dos militantes pertencentes a diversas organizações políticas; realizar o reconhecimento do anistiado por sua força de caráter e coragem, ao perseguir suas ideias políticas em tempos adversos, e proceder na valorização dessa militância política; por fim, endereçar um pedido de desculpas, em nome do Estado, àqueles que foram vítimas do abuso de poder e tentar contribuir para a recomposição da honra e da dignidade dos ex-perseguidos.

### **2.3.2 ANISTIA POLÍTICA HOJE**

A anistia política no contexto de transição pode pautar-se, por um lado, pelo *paradigma do esquecimento e da consecução da paz*, cujo principal objetivo não é esclarecer a verdade dos acontecimentos passados para as vítimas, para os seus familiares e para a sociedade em geral; mas evitar qualquer tipo de revanchismo, mesmo que isso implique a ocultação e o silêncio. Essa é uma perspectiva denominada de “tradicional” na área do Direito que, por exemplo, fundamentou as ideias presentes no discurso de Ulysses Guimarães, na posse da presidência da Assembléia Nacional Constituinte, em fevereiro de 1987, ao afirmar que aquele: “É um Parlamento de costas para o passado“. Por outro lado, a anistia pode ser entendida a partir do *paradigma da verdade e do perdão*, colocando essas duas atitudes diante de fatos passados como o melhor caminho para a reconciliação da sociedade. A reconciliação ocorreria, assim, por meio do conhecimento da verdade e da valorização da memória tanto do período da ditadura militar quanto da história individual daqueles que viveram e lutaram por seus ideais naquela época.

Inicialmente, a anistia política no Brasil orientou-se pelo primeiro paradigma. Isso significou que aqueles que tomaram o poder do Estado estariam “absolvendo” os militantes que lutaram contra o governo instituído em 1964. Ao se oporem ao Estado, esses grupos deveriam saber que sofreriam alguma forma de represália visando, basicamente, à restauração da ordem. Aquele tipo de indulto permitiria o afastamento de qualquer revanchismo do novo regime que se pretendia estabelecer. Também aproximaria indivíduos que tinham diferentes posições e responsabilidades, mas que seriam igualmente anistiados de seus crimes. Em

direção contrária, o atual conceito de anistia adotado pela Comissão de Anistia consiste na seguinte formulação: uma vez responsável por perseguições, prisões extrajudiciais, tortura, desaparecimento forçado e morte, é o *Estado brasileiro que deve pedir perdão* para que as vítimas possam ter restauradas as suas dignidades e, desse modo, possam voltar a acreditar na supremacia do direito perante os detentores do poder e na própria democracia.

Essa nova perspectiva acerca da anistia política no Brasil deixa de vê-la somente como extinção de punibilidade do crime político e passa a entendê-la também como um ato de reparação pelo dano causado à vítima. Para tanto, pressupõe o exercício do reconhecimento e da memória como formas de reparação individual e de reconciliação nacional. Tal compreensão está evidenciada no prefácio do primeiro número da Revista Anistia Política e Justiça de Transição, publicada em agosto de 2009, no âmbito da Comissão de Anistia. A revista tem por objetivo tornar públicos estudos sobre justiça de transição, debater políticas públicas de justiça e cidadania e promover a interlocução entre academia, sociedade civil e instituições do Estado. Além da mudança conceitual descrita, percebe-se no trecho a seguir que os autores – atuais presidente e vice-presidente da Comissão – têm uma intensa *consciência histórica*, que busca valorizar as narrativas do passado para “trazer à tona o que se viveu”, e o conhecimento de seu *lugar de fala*, isto é, a partir de um veículo propagador de transformações e de interpretações que nem sempre estão claras no debate público e que, tradicionalmente, têm sido criticadas pelas diversas correntes políticas.

“Nesses 30 anos de luta pela anistia no Brasil, que esteja explícita a mais importante transformação que o conceito de anistia adquire: antes, tinha-se a ideia de um “perdão” que o Estado autoritário concedia aos que ele mesmo designou como criminosos políticos. Na democracia, o conceito de anistia deve ser outro: o Estado não mais perdoa, ele pede desculpas e cumpre seu dever de reparação. Brasília, agosto de 2009, 30 anos de luta pela Anistia no Brasil.” (Abrão, et al. 2009: 21).

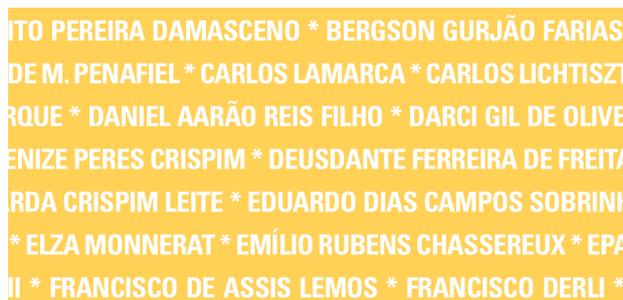


Figura 13. À esquerda, capa da Revista Anistia Política e Justiça de Transição, n. 1, 2009.

Figura 14. À direita, trecho da capa do n. 3 da Revista, 2010, com destaque para os nomes de Bergson Gurjão Farias e Elza Monnerat, ambos integrantes da guerrilha do Araguaia.

Com base no extenso voto do processo de anistia política de Álvaro de Campos, cujo julgamento teve mais de cinco anos de duração, entre 2003 e 2008, pode-se refletir a respeito de importantes considerações sobre o conceito de anistia política sob a perspectiva da Comissão de Anistia. A partir das funções lingüísticas utilizadas, notoriamente a conativa<sup>85</sup> e a emotiva<sup>86</sup>, e dos destaques visuais conferidos a determinadas palavras, é interessante notar que o voto busca chamar a atenção e interagir com os demais conselheiros. Mais do que isso, busca convencê-los das ideias propostas no voto, deixando explícito que uma parte do público alvo dos votos é constituída pelos próprios conselheiros, como praticantes de um determinado ritual jurídico. No início do voto, destaca o papel político e histórico desempenhado pela Comissão até aquele momento e lança o caso como um desafio para os demais conselheiros:

“A lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, atual Lei de Anistia, que regulamentou o art. 8o. do ADCT da Constituição Cidadã de 1988, tem como destinatário aqueles que foram vítimas de perseguições políticas. É condição essencial para receber os benefícios advingod (sic) de sua edição, que o requerente tenha tido participação política de oposição ao Regime Militar de 1964, e que pore le (sic) tenha sido perseguido. Esta Comissão de Anstia tem, portanto, uma função eminentemente

<sup>85</sup> Na função conativa, procura-se organizar o texto de forma que se imponha sobre o receptor da mensagem, persuadindo-o, seduzindo-o. Nas mensagens em que predomina essa função, busca-se envolver o leitor com o conteúdo transmitido, levando-o a adotar este ou aquele comportamento. Definição do site Brasil Escola, <http://www.brasilecola.com/redacao/as-funcoes-linguagem.htm>. Acessado em 22 de dezembro de 2011.

<sup>86</sup> Na função emotiva, o emissor imprime no texto as marcas de sua atitude pessoal: emoções, avaliações, opiniões. O leitor sente no texto a presença do emissor. Idem.

política, e os processos a ela submetidos têm que ser analisados sob essa ótica. Até aque (sic) não tem se negado (sic) a cumprir o seu papel histórico. É nesse contexto, portanto, senhores Conselheiros, que devemos analisar o presente caso. A esta Comissão cabe a tarefa histórica de declarar a conidção (sic) de anistiado político de Álvaro de Campos, o que para o povo brasileiro tem um significado muito importante, é a Nação reconhecendo e reparando, ainda que em parte, os danos que lhes foram causados pelo regime ditatorial.”

Em seguida, o relator distingue “anistia política” de “anistia penal”, em que a primeira deve fazer jus a uma interpretação mais abrangente, em virtude da finalidade de endereçar vítimas de “violências injustas, irregulares e inaceitáveis”. O adjetivo “político” conferido à palavra “anistia” é a ponte conceitual que tenta relacionar dois sistemas supostamente fechados, com regras e hierarquias endógenas, mas que, na visão do relator, deve ser colocado em diálogo em casos como esse. Trata-se do sistema do direito e do mundo da política. Como está descrito a seguir, os dois campos são fundamentais para informar processos de anistia política em momentos de transição, cujas decisões constituem *per se* atos políticos. Com eles, diz-se e faz-se.

“O instituto da ANISTIA entendido como ato político, deve merecer por parte desta Comissão uma interpretação extensiva (sic), nunca restritiva aos moldes da Anistia Penal. [...] Repito aqui o que disse em vezes anteriores. Há um fosso enorme a separar a Anistia Penal da *Anistia Política*. Enquanto a primeira tem como destinatários os proscritos, ou seja, as pessoas que cometeram atos ilícitos, antijurídicos e tipificados como crimes e que responderam processos regulares; a segunda é destinada às vítimas de violências injustas, irregulares e inaceitáveis. Pessoas – como o Anistiando –, que se colocaram do lado do povo e de seu país na defesa de uma causa justa em confronto com um regime autoritário, ditatorial e entreguista, num verdadeiro confronto de idéias.”<sup>87</sup>

Nesse sentido, a motivação política das vítimas associada à defesa de uma “causa justa” – possivelmente a volta da democracia – é capaz de gerar uma anistia que não significa esquecimento, mas uma “negociação” na qual os detentores do poder político reconhecem os crimes por eles perpetrados e os danos causados aos resistentes à ditadura militar. O relator confirma que a anistia estabelecida em 1979 foi restrita e incapaz de reparar os danos causados pelo arbítrio e ressalta que, apesar dos recentes avanços em matéria de reparação, nem a própria lei de reparação teria a competência para reparar todos os danos causados ao anistiando:

“E mais, na primeira esquece-se o delito e a pena dele resultante. [...] Já a Anistia Política é ato de transigência, de negociação: os detentores do poder político, reconhecendo que praticaram atos de violência e atentados aos direitos da liberdade e da manifestação contra os adversários, os anistia. [...] A anistia de 1979 foi restrita e

---

<sup>87</sup> Processo n. 2003.01.16412. Ênfase adicionada.

de forma alguma reparou os danos (sic) que o Regime autoritário e ditatorial causou ao Anistiando (sic). Aliás, é bom que se diga, nem a atual lei é capaz de reparar todos os danos que o Anistiando sofreu em decorrência do golpe.”

No trecho seguinte, já se pode observar a valorização da categoria de “luta” e de militância política como uma característica que detém certo apelo nos julgamentos de anistia política. Como afirmou Tarso Genro, a concessão de benefício econômico não consiste apenas no pagamento indenizatório pelos anos em que o anistiado foi compelido a deixar suas atividades, mas também em uma forma de “retribuição às pessoas que lutaram pela liberdade”. Esse ponto será melhor desenvolvido no próximo capítulo. Na interpretação do relator, ademais, a anistia deve ser não somente ampla, mas também genérica para conseguir alcançar todos aqueles que sofreram danos causados por atos de exceção, como prevê a Constituição de 1988.

“O Anistiando e a esmagadora maioria dos anistiandos e anistiados políticos brasileiros prosseguiram nas jornadas de lutas contra o Regime Militar e ao final foram vitoriosos. Fruto da luta, do sangue e do destemor de milhares e milhares de brasileiros, dentre eles *ÁLVARO DE CAMPOS*<sup>88</sup>, a ditadura militar foi derrotada e de consequência foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte – aspiração e sonho da imensa maioria do povo brasileiro. Uma Constituição democrática e progressista nasceu, e com ela o instituto da anistia, assim consignado: ‘É concedida anistia ao que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por **atos de exceção (...) asseguradas às promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto e graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo.**’ Ora, ilustres conselheiros, vê-se claramente que a intenção do constituinte foi a de abarcar e proteger todos aqueles, indistintamente, que sofreram perseguições e violências por motivação política, o que confirma, neste aspecto (sic), que a Anistia Política é um instituto genérico.”

Ao propor anistia e reparação aos atos de exceção que vitimaram diversos brasileiros, as leis de 1979, de 1995 e de 2002 procuravam restaurar uma situação de normalidade jurídica no Brasil. Para o relator, contudo, o funcionamento “normal” do sistema jurídico só seria possível com a consecução de medidas de “justiça” para com aqueles que foram injustiçados durante o regime militar. Nesse processo específico, “justiça” envolvia dar uma “interpretação generosa” ao texto da lei 10559 e reparar devidamente Álvaro, deveres do Estado que são bastante enfatizados pelo relator no trecho a seguir.

“E “atos de exceção” como denominados estão no dispositivo constitucional acima mencionado, foram todos aqueles que vitimaram os perseguidos pelos ditadores de 1964. Desta forma, a anistia nos exatos termos do que dispõe o artigo 8., do ADTC, regulamentado que foi pela atual lei de anistia, significa o retorno à regra, à

---

<sup>88</sup> Nome alterado.

normalidade. E assim sendo, tem-se que o melhor e mais justo no aspecto jurídico democrático e político que, alias, é a função essencial e sem a qual esta Comissão não existiria, é dar uma *interpretação generosa e extensiva ao texto, com o fito de fazer JUSTIÇA com aqueles que foram injustiçados*. [...] No caso em tela fica evidente que o Estado deve assumir obrigação por força da disposição constitucional, de garantir ao Anistiando a plena reparação aos danos que lhe causou ao afastá-lo de sua função no INCRA, bem como de tê-lo forçado a abandonar o curso de Direito da PUC-RJ, quando estava no 5o. ano. *É o mínimo que o Estado, através desta Comissão de Anistia, pode e deve fazer.*”

Conforme o ex-presidente Lavanère já identificava, os processos de reparação são fundamentais para o restabelecimento do Estado de Direito no Brasil. Isso porque a reparação contribui para restaurar a “normalidade do sistema jurídico” e construir uma “cultura de legalidade”, baseada no respeito aos direitos instituídos, no devido processo legal e na reparação por violação de direitos. Para a administração atual da Comissão, se a reparação se dirigiu, primeiramente, somente àquelas pessoas cujos direitos foram violados, em determinada etapa deve haver uma ampliação das medidas para que outros setores da sociedade conheçam o que se passou, por intermédio de políticas de educação e de memória. O objetivo é que a sociedade como um todo conheça os esforços reparatórios do Estado e perceba uma promessa de não repetição, o que tende a engendrar maior confiança no sistema jurídico e nas políticas do Estado.

“Não restam dúvidas hoje sobre a *importância histórica dos processos de reparação aos perseguidos políticos para o restabelecimento do Estado de Direito*. Tal processo não apenas devolve a normalidade ao sistema jurídico, que tem seu ramo civil fortemente ancorado no princípio de que quem causa dano repara, como, e sobremaneira, permite a reconciliação moral do Estado com seus cidadãos. A anistia representa, neste caso, o pedido oficial de desculpas do Estado brasileiro por ter perseguido aqueles cidadãos que tinha obrigação de proteger, contribuindo, dessa maneira, para a consolidação de uma *cultura da legalidade*, em que ninguém é privado de seus direitos sem o devido processo, e aqueles que têm seus direitos violados, por força de lei, são reparados. Com o avanço da política reparatória, o grande desafio da Comissão de Anistia passou a ser como permitir que a experiência em curso fosse socializada para o maior número de brasileiros possível, afirmando a democracia e prevenindo o esquecimento. Para tanto, passou a desenvolver políticas públicas de educação e memória.” (Revista Anistia Política, n. 1, p. 17).

Com a ressignificação do sentido de anistia política, a Comissão de Anistia passou a realçar a associação entre os conceitos de anistia política e de reparação econômica aos preceitos de justiça de transição, a qual enfoca exatamente propostas de retorno à legalidade e à vida democrática. Além disso, tanto a anistia como outras políticas de enfrentamento do legado autoritário no Brasil passam a ser avaliadas com base em regras e em tratados internacionais de direitos humanos, como as Convenções das Nações Unidas e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Como afirma Rosito (2010), a

experiência de outros países na transição democrática é evocada pelos conselheiros para melhor situar o Brasil entre os diferentes casos, como se pode ver na seguinte passagem:

“a gente está filiado mais ao uma (sic) tradição que vai na linha do que aconteceu na África do Sul, que estabeleceu a idéia (sic) de reconciliação com a condição de que a verdade aflorasse. Quer dizer, não é esquecer aquilo que não pode ser esquecido, porque ai (sic) a gente se filia a um conceito de que a violação dos direitos humanos é algo que deve ser conhecido, é algo que deve ser colocado claramente no contexto da sociedade brasileira e que deve ser sempre lembrada, inclusive pra que não aconteça novamente? E não algo que deva ser apagado ou esquecido.” (Rosito 2010: 36)

Segundo Rosito (2010), o fato de a Comissão passar a utilizar o conceito de “justiça de transição” como fundamento para seus trabalhos indica certa internacionalização do debate sobre anistia e reparação. É a partir disso que se tem discutido no Brasil a possibilidade de elucidação dos crimes e de responsabilização dos torturadores. Conforme destaca o autor, essa mudança está estreitamente relacionada com a entrada de professores universitários e de militantes de defesa dos direitos humanos na Comissão. O interesse desses novos atores nos recentes avanços do direito internacional é que acabou redefinindo as recentes políticas da Comissão de Anistia. Dessa maneira, a Comissão tem empreendido esforços na ressignificação do conceito de anistia política no Brasil, tendo por referência outras experiências internacionais, e tem-se tornado um lócus de formulação de política e de mobilização em torno de projetos políticos (Rosito 2010: 35).

### **2.3.3 SEMANA DA ANISTIA EM BRASÍLIA**

O que significa dizer que houve uma ampliação do significado de anistia política e de reparação econômica e que, atualmente, esses conceitos buscam informar-se em princípios de justiça de transição? Essa parte final do capítulo pretende oferecer uma narrativa de uma experiência pessoal, com o intuito de mostrar como essa expansão é materializada nas atividades da nova Comissão, como as audiências públicas, os atos públicos de homenagem e as ações voltadas para a educação em direitos humanos. De tal modo, segue-se breve descrição e análise da Semana de Anistia promovida na cidade de Brasília, assim como referência à sessão especial da Caravana de Anistia realizada em Porto Alegre.

Em Brasília, as atividades da “Semana da Anistia” ocorreram no Palácio do Ministério da Justiça. A solenidade de comemoração dos 10 anos, em 24 de agosto de 2011, contou com a presença de antigos ministros da Justiça, além do atual ministro, José Eduardo Cardozo.

Estavam presentes o presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abraão, e a deputada Marcela D'Ávila, entre outras figuras políticas. No mesmo dia, houve a sessão especial de julgamentos, que apreciou prioritariamente processos de militantes da Organização Revolucionária Marxista Operária (POLOP). Essa sessão também prestou homenagem às mulheres que lutaram contra a ditadura militar, em vista da comemoração do Dia Internacional da Mulher. Foram anistiadas: Sônia Hipólito, Maria Tereza Goulart, Rita Sipahi, Damaris Oliveira Lucena, Denise Crispim e Rose Nogueira.



*Figura 15. Mulheres anistiadas, o presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão, a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Gilda Carvalho (quarta a partir da esquerda), e a deputada Luiza Erundina (segunda a partir da direita). Elza Fiúza/ABr. Fonte: <http://www.bloguedosouza.com/2011/03/mulheres-anistiadas-junto-com-o.html#more>, acessado em 11 de novembro de 2011.*

Durante a semana, sucedeu a exibição dos seguintes filmes: “Camponeses do Araguaia”, no dia 22 de agosto, “Cidadão Boilesen”, no dia 23, “Vou contar para os meus filhos”, no dia 25, e “A história oficial”, no último dia do evento. Estive presente para a sessão dos filmes “Camponeses do Araguaia” e “Vou contar para os meus filhos”. Esse último filme foi feito por Tuca Siqueira, em uma parceria do Movimento Tortura Nunca Mais de Pernambuco com o Projeto Marcas da Memória da Comissão de Anistia, sob uma chamada pública de 2010. O filme narra as experiências de 21 ex-presas políticas na Colônia Penal Feminina do Bom Pastor, situada em Pernambuco, as quais se reencontraram muitos anos depois, para relembrar de algumas das cenas vividas e para revisitar o local em que estiveram presas.

Ao final da exibição, no auditório Tancredo Neves do Palácio da justiça, Paulo Abraão homenageou as mulheres militantes que estavam presentes e chamou-as para falar de suas percepções sobre o documentário<sup>89</sup>. Jessie Jane considerou o filme ao mesmo tempo duro e leve, capaz de retratar um pouco “[d]o que passamos” para as pessoas que já vivem em um Estado democrático e “igualitário”. “Eu faria tudo outra vez”, afirma, no entanto. Quando começa a chorar, declara que as lágrimas “não me paralisam”. Em seguida, Rita Sipahi diz que demorou muito tempo para conseguir falar de suas experiências durante a ditadura militar. Mas conclui que, hoje, falar é a própria “resistência contra o torturador”, pois o “ato da fala é a concretização da ação”. Diva Santana destaca a importância de recentes “ações para desmascarar a ideia dessas mulheres como prostitutas, subversivas”. De acordo com ela, “estamos vendo mudanças e isso gratifica, pois o importante é contar a história do povo brasileiro”.

Rose, de São Paulo, considera que as mulheres saíram da prisão, de certa forma, muito diferentes do que eram, ao se comparar aos homens. O filme mostrou o reencontro de 21 companheiras que, segundo Rose, têm uma ligação de “amizade profunda”. Para ela, no momento em que se encontra alguém que viveu experiências semelhantes, “nos reconhecemos imediatamente, mesmo não se conhecendo muito”. Elas também têm uma história em comum para contar para seus filhos e netos. Por isso o título “vou contar para os meus filhos”, para no filme tentar expor experiências de vida que não puderam ser ditas ou que não se conseguiu transmitir dentro da convivência familiar, mas que talvez possam ser expressas de outra forma. No liame entre o íntimo e o estranho, há fatos que não se pode contar nem a um, nem a outro, e permanece o dilema de como contar essa história.

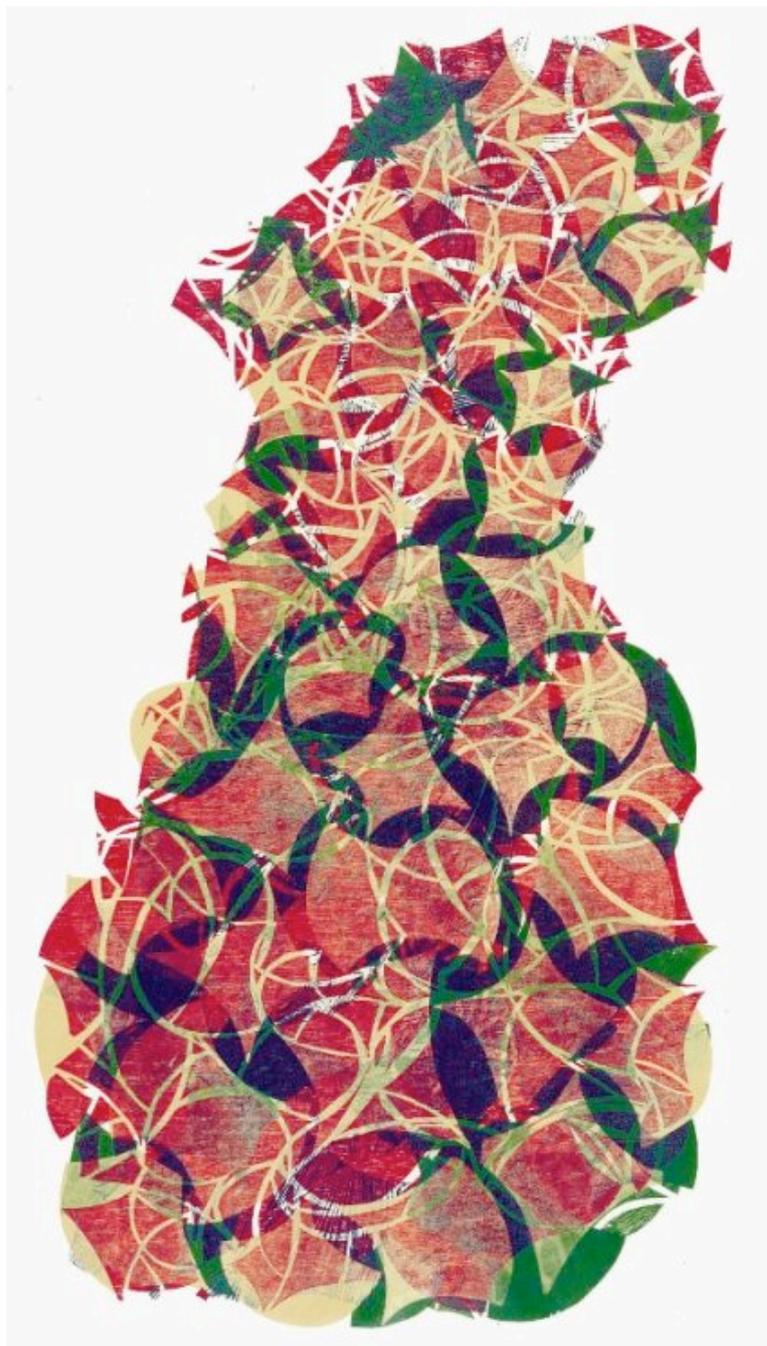
Na perspectiva de Rose, que pergunta ao auditório “o que fica da vida?” depois de prisões, torturas, liberdades condicionais – ficam a amizade, a solidariedade. “É isso o que nos fortalece pela opção que foi feita, por amor e solidariedade”, afirma. Descreve que era muito difícil para as famílias dos combatentes resistir aos preconceitos que sofriam. Suas filhas, irmãs, mulheres eram chamadas de “terroristas”, de “bandidas”. Ainda assim, mesmo não tendo qualquer formação ideológica ou certeza sobre o que estava acontecendo, as famílias apoiavam. Rose congratula os presentes e os “jovens que conseguem falar de coisas que não viveram”. Direciona-se a Paulo Abraão e chama-o de “o senhor de nossos

---

<sup>89</sup> As afirmações a seguir foram reproduzidas do caderno de campo e assumo a responsabilidade por eventual entendimento incompleto de minha parte.

sentimentos”. A exibição encerrou-se em atmosfera de comoção dessas mulheres e de alguns dos presentes. O filme continha uma cena marcante em que as ex-presas formavam um grande emaranhado de fios de lã vermelhos, que se entrecruzavam, como a vida das pessoas cujos nomes eram citados: Maurício Grabois, Marighella, Lamarca, Elza Monnerat, João Amazonas, Aldo Arantes, Jaime Petit, Regilena Aquino etc. Esse era o fim do filme, simples e difícil, de uma insustentável leveza.

Homenagens, reconhecimento da luta, da força de gênero, da história passada e da contribuição para a construção do presente não são características de uma Comissão da Paz em sentido estrito. O conteúdo das atividades da comemoração, que incluiu uma homenagem às mulheres e aos ex-integrantes da POLOP, não condiz com uma perspectiva restritiva de anistia e de reparação. Percebe-se que tanto na organização das atividades da Semana de Anistia como nas audiências públicas e na exibição dos filmes se buscou levar em consideração *aspectos intangíveis*, trazendo importantes componentes de reconhecimento e de admiração relativos à trajetória de vida dos indivíduos que estavam sendo anistiados. A percepção de duas pessoas de que o presidente da Comissão é “muito sensível” e “o senhor de nossos sentimentos” é um indicativo de que essas ações têm atingido mais do que o simples contentamento pecuniário. Trata-se de uma qualificação pouco comum para descrever o presidente de uma instituição jurídica nacional, mas, como veremos no próximo capítulo, muitas das medidas de reparação desenvolvidas a partir de 2007 têm abordado outras *dimensões da reparação* que não apenas o aspecto econômico. A surpresa dos anistiados diante de um tratamento relativamente mais amplo por parte da Comissão assinala não só a demora do Estado em dar respostas às demandas das vítimas, mas também um certo grau de desesperança no que concerne ao enfrentamento do legado autoritário no Brasil.



*Tropicália VA (1965), Maria Bonomi*

3

**“O Araguaia continua”:  
As dimensões da reparação**

### **3. “O ARAGUAIA CONTINUA”: AS DIMENSÕES DA REPARAÇÃO**

“Minha querida mamãe, apesar de algum tobo passageiro, seremos vitoriosos,  
inevitavelmente, inapelavelmente”.

*Carta de Arildo Valadão à sua mãe*

“Mas é com essa tropicália que vocês querem derrotar a revolução?”

*Lúcio Petit a seus algozes barbudos*

No capítulo anterior, discorreu-se sobre a possibilidade de construção de uma outra paz, alicerçada no esclarecimento da verdade e nos atos de pedir desculpas e de perdoar. Neste capítulo, enfoco a temática da reparação das vítimas de graves violações de direitos humanos. São muitas as questões em jogo: a quem reparar, como reparar, quais as percepções de “justiça” das partes, como quantificar os danos, como lidar com os sofrimentos e as perdas, e como pedir perdão pelo imperdoável. Com base nos diferentes sentidos de anistia política já discutidos, detenho-me no significado e nas dimensões em que se pode dissolver a reparação – a reparação econômica, a reparação moral e a reparação histórica. Em seguida, apresento uma série de narrativas de alguns processos de militantes do Araguaia que ilustram questões que considero importantes de serem lembradas e debatidas. Às vezes, demoro-me em um processo, mas é porque fui assombrada pelos dilemas teóricos e práticos implicados naquele episódio. Busco refletir sobre a perspectiva de requerentes – suas demandas e seus critérios de “justiça” – e também observar o ponto de vista dos conselheiros e quando os diferentes papéis desempenhados aproximam ou afastam esses dois atores.

#### **3.1 DIMENSÕES DA REPARAÇÃO**

##### **3.1.1 FUNDAMENTOS DA REPARAÇÃO**

O dano material e moral causado a uma pessoa tem sido resolvido de distintas formas pelas diferentes sociedades. O prejuízo não apenas gera direitos para quem foi atingido pelo

dano como também dá origem a obrigações por parte daquele que foi responsável pela circunstância da perda. Com o desenvolvimento das normas dos Estados nacionais, o direito à vingança de ordem privada foi substituído por outras formas de compensação, como a de natureza pecuniária, a serem definidas e implementadas no espaço público. Atualmente, o termo “reparação” pode receber dois significados conforme o contexto em que é utilizado. No contexto judicial, principalmente no que se refere ao direito internacional, a reparação é entendida em sentido amplo, como todas as medidas adotadas para ressarcir os diversos tipos de danos que possam ter sido causados a certas vítimas em consequência de determinados crimes (Greiff 2010: 43). Em geral, incluem a restituição, a compensação, a reabilitação, a satisfação e a garantia de não-repetição. Um contexto bastante diverso é aquele inscrito no âmbito de programas de reparação, entendidos como um conjunto sistemático e interrelacionado de medidas de reparação destinado a endereçar uma série de casos de violações. Nesse sentido estrito, “reparação” significa o esforço de oferecer benefícios diretamente às vítimas que foram alvo de determinada forma de crime (Greiff 2010: 44). Esses programas não buscam estabelecer a verdade, nem proceder adiante com a justiça penal ou com a reforma institucional. Neste capítulo, utiliza-se o termo *reparação* em sentido estrito e associado à ideia de um programa voltado diretamente à compensação dos danos sofridos pelas vítimas.

Em períodos de transição, imediata ou prolongada, emerge o dilema relativo à existência de uma obrigação do novo regime em endereçar as vítimas atingidas por erros cometidos pelo Estado no passado. De acordo com o direito internacional hodierno, sempre que os Estados cometerem ilícitos internacionais ou violarem deveres a que se comprometeram, há uma clara obrigação de executar alguma medida de reparação<sup>90</sup>. No entanto, no âmbito das políticas nacionais, a justiça reparatoria é uma questão um pouco mais complicada que é passada, juntamente com o próprio poder, para as mãos do regime sucessor. A reparação faz emergir conflitos entre os objetivos retrospectivos de compensar as vítimas por abusos do passado e os desígnios prospectivos do Estado com relação a seus interesses políticos iminentes. Segundo Ruti Teitel (2000), a justiça reparatoria em momentos de transição é capaz de reconciliar o aparente dilema de conseguir equilibrar objetivos de correção de erros pretéritos com interesses voltados para a transformação do futuro (Teitel 2000: 119). Além disso, a reparação realiza uma espécie de mediação entre os compromissos

---

<sup>90</sup> Projeto de tratado sobre responsabilidade internacional de 2001, elaborado pela Comissão de Direito Internacional.

individuais e coletivos, contribuindo para a formação da identidade política do Estado em via de redemocratização e da construção da memória e da história deste.

Reparar (*redress*) associa os conceitos de vestuário, de status e de restauração da dignidade dos indivíduos. Como descreve Teitel (2000), a reparação bíblica dos israelitas, que tomaram posse das roupas e dos objetos de ouro e prata dos egípcios no momento do êxodo, tinha por objetivo mais do que um ajuste material entre ex-escravos e ex-proprietários. Também se tratava de uma reparação cerimonial, de uma reabilitação aos olhos públicos para alcançar uma justiça de ordem divina (Teitel 2000: 120-121). Essa história bíblica é paradigmática no que concernem as múltiplas qualidades da justiça reparatória, que olha tanto para o passado, de modo que os bens tomados dos egípcios são entendidos como uma forma de restituição pela perseguição e pela submissão à condição de escravos; como também para o futuro, interpretando as possessões usurpadas como parte de um capital necessário para a construção da nação israelita. A experiência de reparação da Alemanha ao término da Segunda Guerra Mundial também ilumina importantes aspectos do processo reparatório, em especial os interesses dos atores envolvidos e as funções efetivamente assumidas pela reparação. Para o governo, o programa de reparação era denominado em alemão de *Wiedergutmachung* (fazer o bem novamente<sup>91</sup>) e tinha por finalidade reconquistar a credibilidade do Estado perante a comunidade internacional. Em contraste, as vítimas chamavam-nas pelo termo hebreu *Shilumim* (fazer emendas, trazer a paz<sup>92</sup>) e não acreditavam que as reparações poderiam fazer algo de bom outra vez, mas que somente serviriam para resolver a precária situação econômica vivida. Como se pode perceber, perpetradores e vítimas detinham entendimentos divergentes sobre a natureza e os propósitos do esquema reparatório, mas ainda assim foi possível um acordo político entre as duas partes (Teitel 2000: 122-124).

As reparações podem ser analiticamente dissociadas em: *reparação material e econômica*, relativa ao reconhecimento dos direitos individuais do cidadão, oriundos dos prejuízos materiais sofridos e que são reparados por meio de indenizações aos que sofreram diretamente os danos ou a seus familiares; e *reparação simbólica e moral*, relacionada à dimensão simbólica de reconhecimento da responsabilidade do Estado no que concerne aos danos morais, aos insultos ou às humilhações incorridos pelo anistiado e/ou por seus

---

<sup>91</sup> Livre tradução da expressão em inglês “to make good again”.

<sup>92</sup> Livre tradução de “to make amends, to bring about peace”.

familiares. Nesse último caso, a reparação envolve o pedido oficial de desculpas, a reabilitação, a mudança de nome de espaços públicos, o estabelecimento de museus e de datas comemorativas. Ambas as dimensões são importantes para a construção da memória do regime militar brasileiro – do papel dos atores envolvidos, do significado político de processos encerrados ou ainda em curso – e, portanto, contribuem para uma *reparação histórica*, com o esclarecimento da verdade e com a reescrita da história do período. Existe, nitidamente, uma tensão entre a reparação econômica e a reparação moral. No caso brasileiro, critica-se, geralmente, a ênfase demasiada na justiça administrativa e no aspecto pecuniário da reparação, em detrimento das outras dimensões reparatórias. Essa crítica provém do entendimento de que os propósitos da justiça reparatória devem ir além da indenização calculada em termos de bens materiais.

Uma crítica contundente ao processo reparatório implementado no Brasil é que, embora o Estado busque compensar os danos causados às vítimas, nem sempre isso estabelece uma relação direta com o *sofrimento vivido pela vítima*. É fundamental notar que “a lei concede indenização a determinada pessoa não porque ela foi torturada no período em que esteve presa, por exemplo, mas porque enquanto esteve presa foi afastada de sua atividade remunerada ou impedida de assumir determinado cargo público, ou seja tão somente por causa de *prejuízos em sua vida profissional*” (Mezarobba 2007: 306). Essa atitude muito difere dos programas reparatórios desenvolvidos na Argentina e no Chile, cuja ênfase do esforço reparatório recai, de modo geral, sobre os danos efetivamente sofridos por determinadas categorias de perseguidos políticos (Idem: 307). A justiça reparatória em contextos de transição não se justifica, primordialmente, por preocupações da justiça corretiva convencional, mas se orienta por valores políticos relacionados às exigências políticas de cada conjuntura histórica. A justificativa dos Estados para proceder na reparação são múltiplas e complexas, baseadas não apenas em objetivos tradicionais de correção de erros passados, mas também em propósitos que visam à redistribuição de recursos e à transformação da ordem política e econômica. Portanto, os propósitos e as funções da justiça reparatória devem levar em consideração, além das características específicas dos diferentes países, as três dimensões mencionadas e o sentido de justiça engendrado no contexto da transição.

Em complexos esquemas reparatórios, qual princípio serve para justificar a existência de programas destinados a efetivar a reparação? Em geral, esses programas estão centrados no valor normativo dos *danos efetivamente sofridos pelas vítimas*, entendidos em termos universais e equânimes. De um lado, existe o argumento de que, como todos sofreram sob o

regime autoritário, o único esquema reparatório justo constituiria aquele que fosse universal e equivalente. Como isso não é viável diante da escassez dos recursos públicos, esse argumento acaba negando a existência de qualquer programa com base na ideia de que se não há para todos, não deve haver para nenhum. Nas democracias contemporâneas, contudo, sabe-se que as políticas corretivas acabam sendo melhores do que nada e que essas devem buscar progresso dando um passo de cada vez. Segundo os valores de igual proteção de direitos, uma política corretiva justa deve ter em mente tanto aquilo que é justo (*fairness*) em demandas individuais como o tratamento isomorfo para casos similares. Já uma política justa em termos distributivos deve levar em consideração outras demandas cultivadas no seio da comunidade<sup>93</sup>. De outro lado, existem outros princípios que não o de dano que podem justificar a reparação e melhor cercear o conjunto dos beneficiários em potencial. Alguns desses princípios modificam o enfoque de uma compensação por dano para uma *resposta a um direito*. Com os novos princípios liberais, as demandas por reparação não derivam apenas do prejuízo passado, mas também advém do reconhecimento e da legitimação atuais dos direitos de propriedade individual e de segurança à integridade física das pessoas.

Além disso, um ponto central para se entender é: a partir todos os erros cometidos sob o regime autoritário, quais desigualdades produzidas merecem algum tipo de endereçamento pelo atual regime? De acordo com Teitel (2000), os precedentes em matéria de reparação relativos a tratamentos diferenciados sob a repressão militar sugerem que o princípio relevante para determinar quais danos devem ser recompensados é o *princípio de perseguição política*, isto é, aqueles danos que derivam da discriminação feita em bases políticas. Esse princípio está fundado, por sua vez, no dever que os Estados têm de oferecer a seus cidadãos *igual proteção sob o jugo da lei*. Para a autora, quando a reparação é feita com base na perseguição política, o Estado consegue avançar na reconstrução dos direitos de cidadania, pois o pagamento de indenizações pelo regime atual constitui-se como ato que reitera que os direitos dos cidadãos serão protegidos em bases igualitárias. Por conseguinte, as medidas de reparação permitem que se desenhe uma linha divisória em relação ao passado e entre as esferas de atuação do indivíduo e do Estado. Representam uma performance de atos e de rituais associados ao sistema legal do Estado democrático liberal (Teitel 2000: 134), o que demonstra um compromisso renovado do Estado com a igualdade jurídica e política dos cidadãos. Como afirma Teitel (2000), ainda que um Estado não tenha voltado plenamente à

---

<sup>93</sup> Essa discussão é importante para o caso das reparações e das privatizações nos países pós-comunistas, em que o Estado é o principal detentor dos móveis e imóveis e devem buscar restituir seus cidadãos.

democracia, as reparações são reconhecidas como “símbolos modernos de liberalização” do Estado.

### 3.1.2 BALANÇO DA REPARAÇÃO NO BRASIL

Antes de nos debruçarmos com mais cuidado sobre determinados aspectos dos esforços de reparação no Brasil, cabe fornecer um quadro mais amplo sobre características gerais de nosso caso de estudo. Para tanto, o estudo pioneiro de Pablo de Greiff (2010), no que concerne a medida de reparação empregada em contextos de justiça de transição, estabelece uma taxonomia desses esforços com base em sete categorias de análise<sup>94</sup>:

- i. Alcance do programa de reparação, que concerne ao número de beneficiários atingidos;
- ii. Cobertura ou completude, que diz respeito à habilidade do programa em abranger, em seu limite, o universo inteiro de beneficiários potenciais;
- iii. Amplitude ou característica inclusiva, com referência aos distintos tipos de crimes e de danos que o programa busca reparar;
- iv. Complexidade, isto é, as diversas maneiras empregadas na tentativa de reparação dos crimes perpetrados;
- v. Integridade ou coerência, que se refere à relação entre os diversos tipos de benefícios, uma vez considerada as dimensões interna e externa da ??;
- vi. Finalização, ou seja, a capacidade de encerrar o processo reparatório; e, finalmente,
- vii. Munificiência, que corresponde à magnitude dos benefícios concedidos, a partir da perspectiva individual da vítima.

Em termos do critério de *alcance*, até dezembro de 2011, foram analisados pouco menos de 60 mil casos de anistia política no Brasil, o que representa aproximadamente 85% do total de processos protocolados até hoje. Dentre eles, cerca de 14 mil processos receberam reparação econômica em uma das modalidades previstas pela lei 10559. O desconhecimento

---

<sup>94</sup> Pablo de Greiff. Repairing the past: compensation for victims of human rights violations. In: Greiff, P. *The Handbook of reparations* (New York: The Oxford University Press 2010: 6-13). Glenda Mezarobba, *O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)* (São Paulo, 2007: 310-318).

do número total de potenciais beneficiários não permite que se avalie com exatidão o critério de *cobertura* do esquema reparatório. Nos termos da conceituação de Greiff (2010), entretanto, percebe-se que determinado esforço reparatório pode acabar tornando-se excludente nos casos em que: exija das vítimas provas e comprovações em grande quantidade ou com certas características estritas; ofereça prazos muito curtos; ou não seja capaz de se fazer conhecer a tempo pelos seus possíveis beneficiários. Segundo Mezarobba, como esse critério também envolve a seleção dos direitos cujas violações levam a benefícios reparatório, o fato de o projeto brasileiro deixar de fora ou não mencionar especificamente as vítimas de tortura torna o caso problemático, em comparação aos exemplos argentino e chileno.

Em termos da *amplitude* dos esforços, o esquema reparatório no Brasil vem reparando, pela lei 9140, os familiares de mortos e desaparecidos políticos e, pela lei 10559, aqueles genericamente considerados “anistiados políticos”, o que, na prática, beneficia apenas ex-perseguidos políticos que sofreram certos prejuízos econômicos. Como destaca Greiff (2010b), uma amplitude significativa de crimes e de danos endereçados é característica desejável em um programa reparatório. Tanto do ponto de vista prático quanto moral é melhor que se possa reparar o maior número possível de tipos de crimes, para que se possa realmente resolver a temática das reparações. Com relação à *complexidade* do esquema reparatório brasileiro, ou seja, a diversidade de benefícios distribuídos conforme demandam os casos, pode-se dizer que até 2007 predominavam a reparação em dinheiro, a título de indenização ou pensão mensal, e a contagem de tempo de serviço do período em que a anistiado foi compelido a se afastar de suas atividades profissionais. A dimensão econômica da reparação era preponderante, ainda que a legislação previsse a possibilidade de conclusão de curso, de validação do diploma obtido no exterior, de reintegração no serviço público civil e militar. Na avaliação de Mezarobba, ainda em 2007, o direito à declaração de anistia política concedida após análise do requerimento pela Comissão de Anistia e formalizado com a publicação do nome de cada anistiado no Diário Oficial da União (DOU), “não nos parece que [...] possa ser considerada reparatória *strictu sensu* (sic)” (Mezarobba 2007: 313). Hoje, entretanto, acredito que podemos reavaliar esse critério diante das mudanças no significado da reparação e da expansão das atividades da Comissão visando à satisfazer as demandas por reparações moral e histórica. Descreveremos melhor a complexidade dos atuais esforços reparatórios na próxima seção.

Já o critério de *integridade* ou *coerência* do programa reparatório indica a relação entre os diferentes tipos de benefícios conferidos por esses esforços governamentais. A

coerência externa diz respeito à afinidade entre o esquema reparatório e outros mecanismos de justiça de transição, com a revelação da verdade dos acontecimentos e com a reforma das instituições estatais. Greiff (2010) observa que não só a revelação da verdade, na falta de reparação, pode ser interpretada pelas vítimas como um gesto vazio, mas também os esforços de reparação, na ausência do esclarecimento dos fatos, “podem ser vistos pelos beneficiários como uma tentativa do Estado de comprar o silêncio da vítimas e de seus familiares ou sua aquiescência” (Mezarobba 2007: 313). Também no caso da volta à democracia e do avanço de reformas institucionais sem ser acompanhado de alguma iniciativa para dignificar os cidadãos violados em seus direitos pode ser vista com desconfiança e certo tom de cinismo pelas vítimas. O pagamento de indenizações sem reformas que garantam a não repetição dos erros cometidos, igualmente, pode ser questionado em sua utilidade e legitimidade. A coerência interna está relacionada aos diferentes tipos de benefícios que um mesmo esquema reparatório busca contemplar. É importante que coerência interna e externa se suportem mutuamente, o que pode ser mais facilmente alcançado quando as reparações são pensadas de maneira articulada e como parte integrante de uma política de transição (Idem: 314).

Concordo com Mezarobba (2007) na afirmação de que o esforço reparatório desenvolvido no Brasil tem pouca coerência externa e interna, pois os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos e pela Comissão de Anistia foram constituídos de forma autônoma em relação a outras instâncias e desenvolvidos independentemente de uma política global de transição. Desse modo, no Brasil, o esforço reparatório encontra-se isolado de outros mecanismos e a ausência de uma política de justiça de transição tem provocado consequências adversas. Um exemplo desses efeitos é a própria discrepância observada no valor das reparações, que não estão diretamente relacionadas ao sofrimento das vítimas, mas ao prejuízo econômico ocasionado em decorrência de perseguição política. Tal situação muito difere dos casos argentino e chileno que, como descreve a autora, implementaram programas reparatórios junto aos familiares que foram tanto precedidos por importantes comissões para estabelecer a verdade como, a partir dos achados dessas comissões que se tratou dos casos envolvendo vítimas fatais do regime.

A capacidade de determinado esforço reparatório concluir um processo reparatório, encerrando a possibilidade de se buscar outras formas de compensação define o critério de *finalização* ou *conclusão*. De acordo com as previsões da lei de desaparecidos e da lei de reparação, não há qualquer dispositivos que vete o recurso ao poder judiciário, de modo que não se pode dizer que o esquema reparatório brasileiro é final nos termos desse critério. A

existência de algumas ações civis, contra a União, por parte de familiares de vítimas fatais do regime militar, previamente contemplados pela lei 9140 demonstra que essa legislação não retirou a temática da agenda política nacional. Desde a entrada em vigor da lei 11354, entretanto, os ex-perseguidos políticos passaram a ter de desistir, formalmente, de ação ou recurso reclamando ou impugnando o valor devido, para poder receber os valores retroativos da reparação econômica concedida pela Comissão de Anistia (Mezarobba 2007: 315). É difícil saber se, de modo geral, é desejável que um esforço reparatório seja conclusivo. Por um lado, Greiff (2010) observa que isso significaria que os tribunais se tornaram inacessíveis aos cidadãos; por outro, também é problemático porque “uma vez que o governo esforçou-se (sic) de boa fé em criar um sistema administrativo que facilite o acesso aos benefícios, [...] permitir aos beneficiários incitar litígios civis oferece não apenas o risco de obtenção de benefícios duplos para o mesmo dano, mas, o que é pior, de desestabilizar o programa de reparações como um todo” (Greiff 2006: 546 apud Mezarobba 2007: 316).

O critério que qualifica a magnitude dos benefícios recebidos, do ponto de vista individual das vítimas, é denominado pelo aturo de *munificência* ou generosidade. É uma característica difícil de ser mensurada, porque está associada à trajetória individual das pessoas, suas experiências pessoais com a repressão e com as sequelas físicas e psicológicas deixadas pelo período em que estiveram presas ou foram torturadas. Como bem destaca Greiff (2010: 50) e já ressaltou a própria Comissão de Anistia, não existe nenhum programa ou esforço de reparação que tenha conseguido compensar as vítimas na exata proporção do dano sofrido. A própria quantificação desses danos em termos indenizatórios é bastante problemática e gera expectativas que são impossíveis de serem atendidas. Com esse critério, fica claro que o objetivo mais amplo dos esforços de reparação é *fazer justiça às vítimas* de violações sistemáticas de direitos humanos. Esse desígnio, um profundo dilema, persegue os esforços de justiça de transição e de justiça de uma forma geral.

Deste modo, uma questão igualmente difícil e essencial é: o que as vítimas devem receber como justiça e como elas percebem essa justiça. Segundo Greiff (2010: 49), as Cortes Europeia e Interamericana interpretam que a compensação justa e adequada em matéria de direitos humanos deve ser norteada pelo ideal de “plena restituição” (*restitutio in integrum*). Em outras palavras, a restauração do *status quo ante*, da situação que prevalecia antes do prejuízo ter sido causado à vítima. Quando isso não é de todo possível, busca-se realizar alguma forma de *compensação* por danos materiais e morais. A justificativa para a preeminência desse ideal é que ele permite proceder nos seguintes objetivos: da perspectiva

das vítimas e dos sobreviventes, busca-se neutralizar as consequências negativas das violações sofridas; tenta-se evitar que os autores dos crimes desfrutem de benefícios indevidos provenientes de suas ações passadas; pretende-se obrigar o Estado a assumir a responsabilidade por ter permitido que as violações ocorressem ou que fossem perpetuadas por determinado período de tempo (Greiff 2010: 50).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos teve importante papel na definição da base legal para reparações na América Latina. No caso *Velásquez-Rodríguez*, em Honduras nos anos de 1980, a Corte decidiu que a falha em se proceder na via da justiça criminal não se limitava, simplesmente, a uma questão discricionária do Estado. A incapacidade de Honduras de implementar suas normas foi entendida como causa da perda de importantes direitos de proteção de vítimas de abuso, acionando o dever internacional do Estado de reparar. Dito de outra forma, a ausência de justiça criminal, resultante da sanção de leis de anistia, poderia trazer à baila outras formas de responsabilidade legal do Estado. Desse modo, o caso sublinhava que, quando as obrigações de investigação e de compensação não são preenchidas, as violações são potencialmente imprescritíveis e, portanto, os regimes sucessores tornam-se responsáveis até que alguma medida seja tomada – o que ficou conhecido como *princípio da continuidade*. A Corte estabeleceu no caso um alto nível para a obrigação reparatória, que incluía compensações morais e materiais aos sobreviventes de danos relacionados ao desaparecimento forçado. Foi considerado um caso extraordinário para a cultura jurídica da América Latina, que tem pouca tradição de efetuar indenizações por prejuízos oriundos de erros do Estado (Teitel 2000: 125). Note-se que esse episódio insere-se no contexto mais amplo em que diversos países da região anistiarão os crimes dos regimes ditatoriais, inclusive o Brasil.

Apesar da tênue tradição de punir os danos cometidos por agentes oficiais, os esquemas reparatórios tornaram-se comuns no continente nos anos de 1990 e 2000. No Chile, após apresentar publicamente o relatório da Comissão de Verdade e Reconciliação, o presidente declarou que as reparações eram “atos que expressavam a admissão do Estado, e a responsabilidade do mesmo, por eventos e circunstâncias discutidos no relatório” (Teitel 2000: 126). Logo em seguida, a Argentina assumiu uma ampla política reparatória, que aceitou compensar não apenas os desaparecimentos mas também a prisão ilegal sob o comando da junta militar. Em termos de precedentes nessa matéria, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos ordenou o Uruguai a pagar reparações às vítimas do arbítrio passado. Tais precedentes transicionais redefinem a própria natureza da obrigação do

Estado perante os seus cidadãos. Apesar de as reparações estarem direcionadas, basicamente, para a compensação das vítimas, elas também acabam recebendo um significado adicional no espaço público. Assim como outras medidas de transição que restringem a soberania do Estado, quando as reparações são parte de uma política pública sucessória, podem das respostas aos crimes do regime predecessor na medida em que corrigem o fato de ter ocorrido a derrogação do direito à igual proteção sob o manto direito. O uso de medidas reparatórias na transição pode servir como alternativas à punição, ao permitir o reconhecimento público e a condenação dos crimes de maneiras que normalmente são características da justiça criminal. Formas híbridas de justiça, que assimilam tanto o reconhecimento dos erros como as reparações, permitem que os erros sejam tratados como uma questão que envolve não apenas as vítimas e os perpetradores, mas a comunidade como um todo.

Destarte, em função de sua versatilidade, as práticas reparatórias tornaram-se a principal medida de confronto ao legado autoritário na onda contemporânea de transformações políticas. A fórmula “verdade e reparação”, combinando reparações com investigação histórica, tornaram-se a maneira preeminente de resolver conflitos na América Latina e em outras partes do mundo. Destaca-se o caso da África do Sul, no qual houve uma troca de anistia aos criminosos, por um lado, pela clarificação de crimes políticos passados e pela reparação destes, por outro lado. As confissões por parte dos perpetradores eram incentivadas pela possibilidade de anistia, que era condicional e concedida caso a caso conforme investigação dos crimes delatados. Já o testemunho das vítimas era estimulado pela concessão de reparações. Desse modo, a sanção criminal foi equalizada de maneira híbrida com a justiça reparatória. Também o caso brasileiro parece seguir o pacote transicional “verdade e reparação” segundo características próprias. Diferentemente de outros casos, em um primeiro momento, implementou um programa de reparação, que já opera há mais de dez anos e, mais recentemente, estabeleceu uma Comissão Nacional de Verdade, com o intuito de esclarecer os acontecimentos e os crimes políticos do período do regime militar. No Brasil, contudo, a anistia foi concedida em 1979 e as reparações têm sido deferidas ao longo dos últimos anos, de modo que o governo terá de encontrar outros estímulos para conseguir depoimentos de criminosos e de vítimas e sobreviventes.

### **3.2 PROCESSOS DA GUERRILHA DO ARAGUAIA**

Conforme discutido no capítulo anterior, houve importantes transformações no sentido de anistia política no Brasil nos últimos anos. O entendimento atual da Comissão de Anistia é de que o Estado brasileiro, uma vez responsável por perseguições, prisões extrajudiciais, tortura, desaparecimento forçado e morte, é quem deve pedir perdão com o fim de valorizar a dignidade das vítimas e de restabelecer a igualdade de direitos entre os cidadãos. Essa perspectiva sobre a anistia política no Brasil deixou de vê-la somente como extinção de punibilidade do crime político, como estava previsto na lei de anistia, e passou a entendê-la também como um ato de reparação pelo dano causado à vítima e a seus familiares. Do mesmo modo, houve mudanças no que se entende por *reparação* daqueles que tiveram seus direitos violados entre 1946 e 1988. A partir da lei de anistia, passando pela lei de mortos e desaparecidos, a lei de reparação e as interpretações desenvolvidas no âmbito da Comissão de Anistia, observou-se significativo desenvolvimento nos direitos outorgados aos àqueles que sofreram perseguição política e prejuízos econômicos e morais nos anos de arbítrio.

Com a anistia de 1979, foi aberta a possibilidade a servidores civis e militares de requererem retorno ou reversão ao serviço ativo (artigo 2º) para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que ocupavam na data de seu afastamento, condicionados à existência de vaga e ao interesse da administração pública (artigo 3º). Também seria contado o tempo de afastamento do serviço ativo para fins de alguns benefícios (artigo 10). Aos empregados de empresas privadas que se engajaram em movimento político à época também foi concedida a anistia, mas sem nenhuma previsão de retorno ou indenização. Por fim, a legislação era clara que não tinha capacidade de gerar outros direitos relativos a salários, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos (artigo 11). Para o caso de pessoas desaparecidas há mais de um ano que estavam envolvidas em atividades políticas, concedia-se uma declaração de ausência e a presunção de morte aos familiares. Desse modo, não havia qualquer preocupação em enfrentar a questão dos desaparecidos políticos e a situação de desigualdade jurídica e política instituída entre os cidadãos por causa da perseguição política dos anos da ditadura. A oposição em geral continuava a ser vista com desconfiança e os oponentes que pegaram em armas ainda traziam gravados em sua reputação o estigma de “criminosos” e “terroristas”.

Essa situação modificou-se com a publicação da lei 9140 em 1995 e o estabelecimento da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos, pois houve o reconhecimento oficial da morte e do desaparecimento, por motivos políticos, de pessoas que estavam sob custódia de agentes de segurança do Estado. Como primeiras medidas de reparação, expediram-se

certidões de óbito, com uma justificação judicial da *causa mortis*, e reconheceu-se que as mortes ocorreram segundo as circunstâncias expressas no livro Direito à Verdade e à Memória e não conforme os relatos oficiais emitidos até aquele momento. Portanto, o Estado brasileiro reconheceu que praticou crimes de tortura, de esquartejamento, de decapitação, de ocultação de cadáveres e de assassinato de prisioneiros que estariam protegidos pelas Convenções de Genebra de 1949. De acordo com a lei 9140, a Comissão Especial poderia receber requerimentos que pedissem o reconhecimento de outras pessoas desaparecidas que não estavam relacionadas no Anexo 1 e/ou uma indenização aos familiares dos desaparecidos, a título de reparatório. A indenização consistia no pagamento de valor único igual a três mil reais multiplicado pelo número de anos correspondentes à expectativa de vida do desaparecido e, em nenhuma hipótese, o valor total da indenização poderia ser inferior a cem mil reais. Tratava-se de um tipo de indenização que buscava ser relativamente equitativa, com um valor mínimo pré-estabelecido, assim como genérica, ao instituir o valor único de três mil reais por ano, independentemente da profissão de cada desaparecido.

Nesta etapa, o sentido de reparação ganha outra dimensão, ao incluir o reconhecimento formal e público da responsabilidade do Estado pelos erros cometidos no passado, em lugar de tentar justificar as ações pretéritas com base no argumento de defesa de segurança nacional e de continuar difamando os desaparecidos como “subversivos” e “inimigos do Estado”. Pode-se dizer que tal reconhecimento foi capaz de recharacterizar a própria natureza dos crimes de tortura, de prisão ilegal e de assassinato sob circunstâncias de responsabilidade objetiva do Estado, que se tornaram amplamente conhecidos e condenados pela opinião pública no país. Um dos efeitos da admissão da responsabilidade do Estado foi uma espécie de restabelecimento da reputação pessoal das vítimas, ainda que de forma restrita ao círculo de pessoas e de entidades diretamente relacionadas com as medidas de transição política no Brasil. Como consequência dessa confissão, foi concedido às famílias o direito de receber uma indenização correspondente ao número de anos que essas foram privadas da ajuda econômica e da presença da pessoa desaparecida ou morta. Tanto por endereçar crimes de máxima gravidade como por se tratar de pouco menos de 500 casos houve, relativamente, bem menos críticas à legitimidade e aos valores concedidos do que no caso da lei de reparação. Enfim, foi um passo importante em termos de objetivos retrospectivos, reparando os erros perpetrados a essa categoria de vítimas, e avançando na aspiração de alcançar uma maior reconciliação nacional.

Com a criação da Comissão de Anistia e a sanção da lei 10559, em 2002, houve significativa expansão dos direitos às vítimas do regime militar, na medida em que se regulou o regime do anistiado político e se organizou uma via institucional específica para analisar os requerimentos. A legislação prevê a declaração de anistiado político, duas formas de reparação econômica que, diferentemente da lei de 1979, incorporam a promoção e a progressão na carreira como se o funcionário estivesse na ativa, o que já indica uma mudança no entendimento de reparação que traz em pauta conceitos de direitos humanos. Também conhece a contagem de tempo para diversas finalidades, a possibilidade de conclusão de curso ou de validação de diploma estrangeiro e a reintegração de servidores públicos civis. Como pensam alguns autores e atores, a declaração de anistiado político não parece constituir uma medida reparatória *per se* e as indenizações, a título de reparação, recebem críticas das várias partes envolvidas. Dos anistiados, anistiandos e anistiáveis, que avaliam muitas reparações como desiguais e até mesmo distorcidas quando concedem maiores benefícios a alguém que perdeu o emprego em um momento e logo conseguiu outro do que a pessoas que foram presas ilegalmente e submetidas a tortura e a maus tratos. Dos conselheiros e outros funcionários da Comissão de Anistia e do Ministério da Justiça, que também encontram dificuldades frente a dilemas de interpretar a lei dentro de seus limites e minorar essas situações de desigualdade e de injustiça. De jornalistas, críticos e membros da sociedade, que discordam quanto à legitimidade e aos valores atribuídos às reparações e questionam se a geração atual deve arcar com a responsabilidade e o ônus de erros cometidos pelo regime pretérito.

Conforme indicamos anteriormente, a política reparatória brasileira foi reformulada a partir do ano de 2007, quando passou a ser encabeçada pelos conselheiros da “geração de 2007”, com uma formação acadêmica e política específica e com um entendimento de justiça de transição outrora pouco significativo. Anistia política e reparação foram ressignificadas, o que pode ser ilustrado pelo fato de a Comissão de Anistia passar a formular um pedido oficial de desculpas do Estado brasileiro. Segundo Rosito (2010), passaram a ser entendidas pelos sujeitos que operam a lei 10559 como uma reparação não só econômica, mas também simbólica e moral. Desse modo, além do pedido de desculpas, outras medidas de reconhecimento, de homenagem e de construção da memória têm sido empreendidas pela Comissão, para se alcançar as três dimensões da reparação – a econômica, a moral e a histórica. No estudo que se segue, busco observar de que maneira essa reformulação ocorreu no “mundo dos processos” tanto por parte dos anistiandos, por meio de antigos pleitos recolocados à Comissão ou de novas demandas que surgiram nesse outro momento político,

como por parte dos conselheiros que analisam essas exigências, “escrevem no dia-a-dia a lei de anistia, que está incompleta, e aperfeiçoam os mecanismos de reparação”, nas palavras de Sueli Bellato, vice-presidente da Comissão de Anistia.

Os casos analisados foram selecionados a partir de 50 processos concluídos relativos a militantes da guerrilha do Araguaia a que foi possível ter acesso no arquivo do ministério da Justiça. Por meio de uma “triagem direta”, somente foi possível encontrar dezessete processos e tive acesso efetivo a treze deles. Com a ajuda da coordenadora do Centro de Arquivo e Memória, consegui encontrar mais 37 processos relativos a militantes do Araguaia e outros dois que me interessavam pela discussão sobre o conceito de anistia política. Como o arquivo da Comissão de Anistia ainda não estava organizado e não dispunha de um instrumento de busca com maior flexibilidade, em setembro e outubro de 2011, a segunda leva de processos foi encontrada por meio da busca pelos sobrenomes de militantes mais conhecidos, o que determinou duas características da amostra pesquisada: certo foco em militantes mais conhecidos nos dias de hoje e a seleção de um conjunto de processos sobre determinadas famílias, com três a cinco processos requeridos por ascendentes, cônjuges e descendentes. De qualquer modo, é claro que a morte e o desaparecimento de entes queridos configuram-se como um drama familiar, mas assumem proporções trágicas aqueles casos em que foram dois ou três os familiares que sumiram nas matas do Araguaia ou em instalações da repressão militar.

Os processos tramitados na Comissão de Anistia tem uma singularidade, em relação aos processos da Comissão Especial, que cabe ser realçada: são processos que colocam frente a frente o relato da história de vida e da perseguição política narrada pelo requerente e informações produzidas sobre o “subversivo” pelos órgãos de repressão à época da ditadura militar, como é o caso do Sistema Nacional de Informação (SNI), Agência Brasileira de Inteligência, Superior Tribunal Militar (STM), entre outros. Por esse motivo, é possível olhar para ambas as perspectivas acerca da caracterização e da situação do ex-perseguido político, inclusive encontrar relatórios sobre as prisões e os interrogatórios a que foi submetido. Com base na lei 10559, a Comissão de Anistia pode solicitar diligências ao Arquivo Nacional e a outros órgãos e instituições estatais que possam ajudar a levantar informações e provas relevantes para o processo do anistiando. Por intermédio desse mecanismo, as próprias informações obtidas a partir dos órgãos do aparato repressivo são passos iniciais para se esclarecer os acontecimentos para os ex-perseguidos e para as famílias destes. Um terceiro ponto de vista presente nos processos está na decisão e no voto do relator, que tanto diz

respeito a uma posição jurídica e política pessoal como corresponde a uma “cultura jurídica” e a uma série de interpretações acumuladas no âmbito da Comissão de Anistia. Como veremos, os processos e os julgamentos são não apenas lócus de enunciação das demandas dos requerentes e da trajetória de vida destes, mas também espaço para se expressarem projetos políticos e a agenda da Comissão de Anistia.

Em minha análise, observo texto e contexto daquilo que é dito, com base no entendimento de que dizer algo é fazer algo (Austin 1975). Tento situar os textos em contextos que me permitam, por sua vez, identificar o que os diferentes autores estavam *fazendo* ao enunciá-los na forma oral e/ou escrita. Para entender o ato de uma peça ou a performance de um ator, para restabelecer a historicidade de seus atos, é importante apresentar uma atividade ou uma continuidade do ato, assim como as condições sob as quais tais ações estavam sendo realizadas. Os processos e os julgamentos de anistia política têm algumas características em comum com as peças de teatro: há papéis bem definidos – conselheiros e requerentes – e uma sequência de atos que devem ser repetidos nos processos e nos julgamentos públicos; existem ideias e argumentos sobre anistia, reparação e justiça que estão em disputa no palco da reparação, mas que também estão abertas a interpretações dos espectadores; e, finalmente, deve haver certo grau de ritualização e de dramatização das falas e das ações, que têm um papel cerimonial importante no processo reparatório.

### **3.2.1 A QUEM SE FALA E O QUE SE REPARA**

No julgamento público de doze de abril de 2006<sup>95</sup>, em que foram julgados casos referentes a militantes da guerrilha do Araguaia, estavam presentes alguns dos poucos sobreviventes e os familiares dos mortos e dos desaparecidos no episódio. No vídeo institucional, “o Ministério da Justiça apresenta”: na consecução de fotos em preto e branco de vários ex-perseguidos, o presidente Paulo Abrão fala a uma senhora que “a Comissão de Anistia, pelos poderes constitucionais que lhes foram investidos, em nome do povo e do Estado brasileiro pede desculpas oficiais pelos erros que o Estado cometeu contra você, seu

---

<sup>95</sup> A descrição a seguir é meramente ilustrativa da 26a. Caravana de Anistia, realizada em 12 de abril de 2006.

filho e sua família”<sup>96</sup>. O vídeo mostra o que é reparação, qual a justificativa desta e como é percebida por aqueles que tiveram seus direitos fundamentais violados. Todos levantam, cantam o hino nacional em pé, assistem a outro vídeo, desta vez com imagens dos sobreviventes e dos antigos – e já partidos – companheiros da única guerrilha rural que existiu no país até os dias de hoje. Inicia-se a sessão de julgamentos de onze do “povo da mata”. Lê-se relatório e voto. Chama-se a anistianda para falar por até dez minutos. Enquanto se levanta para seguir ao púlpito, a guerrilheira Luzia Reis Ribeiro pensa no que havia preparado para dizer em seus poucos minutos de fala – *seria aquilo mesmo?* Olha para a mesa de julgamento, para os presentes. Hesita. *Mas, será.* Começa a falar, começa a parar de se ouvir. Faz uma declaração emocionada, como soube depois. Ao final, cita um trecho do poema de Bertolt Brecht:

*Vocês que vão emergir das ondas em que perecemos, pensem*

*Quando falarem das nossas fraquezas nos tempos sem sol*

*De que vocês tiveram a sorte de escapar*

*Quando chegar o tempo em que o homem seja amigo do homem*

*Pensem em nós com um pouco de compreensão*

Dou início a esse tópico refletindo sobre aquilo que pede Luzia a seus múltiplos ouvintes. Quem são eles? São algum “nós” que pereceram nas ondas e algum “vocês” que sobreviveram e tiveram a sorte de escapar dos tempos sem sol. Esse “nós” pode-se referir tanto a seus companheiros de luta do Araguaia ou de outros movimentos da luta armada como a sua geração – os jovens de 1968, os veteranos das crises da república liberal-conservadora. *Nós que vivemos, nós que fraquejamos.* Já o “vocês” são muitos. São aqueles que estavam presentes no auditório do ministério da Justiça naquele dia. São os analistas jurídicos e os conselheiros da Comissão de Anistia. São as novas gerações, as que viveram sob o signo da transição democrática e as que nasceram já com a nova democracia brasileira consolidada. *São vocês que escaparam, que vivem já em outros tempos.* Esse diálogo intertemporal ou intergeracional, busca elucidar o fato de que as condições em que escolhas e decisões foram tomadas no passado eram completamente diferentes das que se vivem hoje. Por mais difícil que seja o exercício de se transportar para o período da ditadura militar, as “fraquezas nos

---

<sup>96</sup> Vídeo institucional “Quando o Estado pede perdão”. Página eletrônica: <http://www.youtube.com/watch?v=cWwAlafYFVQ>, acessado em 20 de dezembro de 2011.

tempos sem sol” não podem ser avaliadas sob a mesma luz que pensamos nelas nos dias atuais, em que o autor esperava que o homem seria amigo do homem. Vejamos o poema em sua completude para melhor subsidiar a presente interpretação.

**Aos que virão depois de nós**

**I**

*Eu vivo em tempos sombrios.  
Uma linguagem sem malícia é  
sinal de  
estupidez,  
uma testa sem rugas é sinal de  
indiferença.  
Aquele que ainda ri é porque  
ainda não  
recebeu a terrível notícia.  
Que tempos são esses, quando  
falar sobre flores é quase um  
crime.  
Pois significa silenciar sobre  
tanta injustiça?  
Aquele que cruza  
tranqüilamente a rua  
já está então inacessível aos  
amigos  
que se encontram  
necessitados?  
É verdade: eu ainda ganho o  
bastante para viver.  
Mas acreditem: é por acaso.  
Nado do que eu faço  
Dá-me o direito de comer  
quando eu tenho fome.  
Por acaso estou sendo  
poupado.  
(Se a minha sorte me deixa  
estou perdido!)  
Dizem-me: come e bebe!  
Fica feliz por teres o que tens!  
Mas como é que posso comer e  
beber,  
se a comida que eu como, eu  
tiro de quem tem fome?  
se o copo de água que eu bebo,  
faz falta a  
quem tem sede?  
Mas apesar disso, eu continuo  
comendo e bebendo.*

*Eu queria ser um sábio.  
Nos livros antigos está escrito  
o que é a sabedoria:  
Manter-se afastado dos  
problemas do mundo  
e sem medo passar o tempo que*

*se tem para  
viver na terra;  
Seguir seu caminho sem  
violência,  
pagar o mal com o bem,  
não satisfazer os desejos, mas  
esquecê-los.  
Sabedoria é isso!  
Mas eu não consigo agir assim.  
É verdade, eu vivo em tempos  
sombrios!*

**II**

*Eu vim para a cidade no tempo  
da desordem,  
quando a fome reinava.  
Eu vim para o convívio dos  
homens no tempo  
da revolta  
e me revoltei ao lado deles.  
Assim se passou o tempo  
que me foi dado viver sobre a  
terra.  
Eu comi o meu pão no meio  
das batalhas,  
deitei-me entre os assassinos  
para dormir,  
Fiz amor sem muita atenção  
e não tive paciência com a  
natureza.  
Assim se passou o tempo  
que me foi dado viver sobre a  
terra.*

**III**

*Vocês, que vão emergir das  
ondas  
em que nós perecemos,  
pensem,  
quando falarem das nossas  
fraquezas,  
nos tempos sombrios  
de que vocês tiveram a sorte de  
escapar.  
Nós existíamos através da luta  
de classes,  
mudando mais seguidamente  
de países que de  
sapatos, desesperados!  
quando só havia injustiça e  
não havia revolta.*

*Nós sabemos:  
o ódio contra a baixeza  
também endurece os rostos!  
A cólera contra a injustiça  
faz a voz ficar rouca!  
Infelizmente, nós,  
que queríamos preparar o  
caminho para a  
amizade,  
não pudemos ser, nós mesmos,  
bons amigos.  
Mas vocês, quando chegar o  
tempo  
em que o homem seja amigo do  
homem,  
pensem em nós  
com um pouco de  
compreensão.*

Pelo título do poema, “Aos que virão depois de nós”, poderíamos esperar por um poema sobre o tema do legado, da lembrança deixada de uma geração para outra. Contudo, o poema não está centrado na herança de conquistas e de realizações de uma geração, que foram passadas de uma para outra e que deveriam ser assim cultivadas. O poema é um pedido. Mas o que se pede nesse poema? O que pede a anistianda Luzia? Creio que a compreensão através dos tempos. A compreensão daqueles que vivem uma época completamente diferente dos anos em que prevaleciam os atos institucionais e as medidas de exceção. Luzia dizia então: *pensem em nós, guerrilheiros, que vivemos em tempos sombrios. Que fizemos a guerrilha. O conselheiro Adamastor incluiria: que fizemos a guerrilha em um momento histórico em que as condições assim o pediam.* Dessa maneira, esse pedido de compreensão é também uma justificativa pelo que foi feito e da maneira como foi feito, dadas determinadas circunstâncias. Percebe-se, ademais, que é um pedido consciente da transitoriedade da vida e das coisas. Fala-se do mundo passado, indiferente às flores, ao amor, à poesia. Para quem só existia a luta de classes e a fome – a própria e a dos outros. É um poema que delimita uma divisão entre o mundo das sombras, em que prevalecem essas características, e o mundo da luz, que emergirá e será habitado pelos antônimos de amizade e de fartura. Assim sendo, quer lembrar-nos de olhar para esse contraste e de termos certeza de que vivemos na luz. Pode também ser entendido, nesse sentido, como um alerta ao risco do esquecimento. Pode-se concluir que existe, enfim, um legado da geração antecessora que é o aprendizado de se trilhar o caminho da luz – da democracia e da justiça social.

É difícil, senão quase impossível, saber o que as pessoas que tiveram seus direitos fundamentais violados querem por reparação e como entendem o processo reparatório. Acredita-se que se deve tentar reparar tanto a memória pessoal dos integrantes da guerrilha como a do grupo como um todo, no caso os 69 militantes, que tiveram sua reputação, honra e dignidade atingidas por atos de difamação e de humilhação levados a cabo pelo Estado ditatorial. Entretanto, não é fácil caracterizar o que os onze requerentes desta sessão de julgamento desejam por reparação e isso pode ser uma questão problemática, se pensarmos que o interesse individual pode não corresponder, muitas vezes, aos desejos dos indivíduos vistos como membros daquele grupo. Portanto, o restabelecimento da reputação individual e da memória da guerrilha do Araguaia podem não apresentar sentidos equivalentes ou mesmo paralelos para os anistiandos. Como ressalta Pablo Greiff (2010: 52-56), os programas destinados à reparação de vários casos têm diferenças significativas em relação à reparação

individualizada, pois aquilo que é *justo* para algumas demandas individuais pode não o ser para demandas coletivas.

O trabalho com o *conteúdo político* dos esforços reparatórios é fundamental nesses casos, pois a reparação massiva não pode reproduzir os resultados que seriam obtidos nos sistemas jurídicos tradicionais, uma vez que todos os sistemas jurídicos operam com base no pressuposto de que o comportamento de violação das normas é relativamente excepcional. Todavia, no caso da reparação em massa, os casos de abuso foram a “norma” e corresponderam a violações sistemáticas e em grande número (Greiff 2010: 47-48). Como vimos, no caso da guerrilha do Araguaia, houve a mobilização de três mil homens das três armas nacionais e, a partir da terceira campanha, o CIE adotou uma estratégia que infringe o direito internacional humanitário. Foram enviados 250 homens, vestidos como civis e portando identidades falsas e armas leves, com a ordem de não fazer nenhum prisioneiro. Contrataram-se camponeses e “mateiros” para trazer as cabeças dos “paulistas” em troca de dinheiro e de outros provimentos. Não se tratou, portanto, de uma prisão ilegal ou violação da integridade física e psicológica de presos em termos estritos, mas de uma verdadeira caçada humana que não observava os limites humanitários. A reparação de um abuso do poder dessa magnitude necessita envolver uma complexa gama de atividades reparatórias e uma abordagem política que abra a possibilidade de perseguir objetivos mais abrangentes e uma concepção mais ampla de justiça.

Além disso, a adoção de *critérios de justiça* da reparação individual, como o princípio de restituição plena, para casos de reparação em massa configura-se como um grande problema. A via do requerimento individual pode desagregar as vítimas de casos sistemáticos, uma vez que tende a acentuar as desigualdades sociais preexistentes (Greiff 2010: 53), na medida em que o acesso aos tribunais e à orientação jurídica é consideravelmente desigual no Brasil. A exceção de algumas audiências coletivas, como essa realizada no ano de 2006, os casos dos guerrilheiros do Araguaia estiveram pulverizados em vários julgamentos ao longo dos anos. Dada a dificuldade de localizar os processos, não tive acesso ao universo de todos eles para examinar, detidamente, se existe uma correspondência entre o número de processos, o valor da reparação e a classe econômica e social dos requerentes. Com relação aos camponeses, é mais fácil afirmar que esses enfrentam várias dificuldades relacionadas com a aquisição, ou a construção de provas, e a orientação jurídica, o que confirma o entendimento de que a desagregação das reparações nesses casos pode acentuar as desigualdades sociais anteriores.

O requerimento individual também desagrega os esforços de indenização e pode até mesmo desperdiçar uma oportunidade para a revelação mais ampla dos fatos que poderia advir de um esforço conjunto de investigação (Greiff 2010: 54). A elaboração do histórico geral da guerrilha do Araguaia apresentado no primeiro capítulo é exemplo de uma tentativa de aproveitar a ocasião dos julgamentos para reconstruir os acontecimentos, com base em reportagens, em livros e nos relatos dos processos, e prover um mínimo de reparação histórica a respeito de um caso sobre o qual se tem poucas informações e muitas versões. Finalmente, o enfoque caso a caso pode levar a concluir que a justiça se esgotou na satisfação do critério da plena restituição, pois as indenizações podem não estar coordenadas com outros critérios e esforços de justiça (Greiff 2010: 54-55). Isoladamente, a declaração da condição de anistiado e o pagamento de indenizações perdem parte de seu significado restauratório e de sua função reintegradora. Uma vez que, diante da ausência de medidas de justiça criminal, de esclarecimento da verdade e de reforma institucional, os sobreviventes e os seus familiares podem perceber que os seus sentidos de justiça não estão sendo levados em consideração pelos esforços de reparação e, por esse motivo, não conferir credibilidade à política de transição do país. Em consequência, isso pode gerar certa frustração dos beneficiários, que consideram que os processos estão centrados demasiadamente na dimensão pecuniária, e até mesmo desacreditar as medidas de transição, principalmente em países que ainda estão formulando uma política integrada de transição, como é o caso do Brasil.

Em termos das pessoas envolvidas no processo de reparação, a criação das chamadas “Caravanas de Anistia”, em 2008, ampliaram a possibilidade do que podemos entender por “vocês”, ao aumentar significativamente o número de pessoas que assistem aos julgamentos. As Caravanas de Anistia, daqui em diante intituladas apenas de “Caravanas”, são sessões públicas realizadas em localidades em que se concentram certo número de pedidos de anistia ou nos locais onde aconteceram as violações. Também há julgamentos organizados em função de uma categoria de ex-perseguidos ou da homenagem de determinadas figuras emblemáticas. Segundo a Comissão de Anistia, o objetivo das Caravanas é ampliar o conhecimento da história nacional e a fiscalização dos critérios e resultados do processo de reparação (Abrão, et al. 2009). Assinala aquela que dezessete estados das cinco regiões brasileiras já receberam as Caravanas e que foram apreciados mais de 800 requerimentos de anistia, contando com público superior a quinze mil pessoas. Sua 50ª edição ocorreu no dia 26 de agosto de 2011, em Porto Alegre, durante a Semana da Anistia, conjuntamente a uma série de homenagens alusivas aos 50 anos da Campanha da Legalidade. É interessante notar que as Caravanas

buscam não apenas prestar tributo a indivíduos e ao papel destes na história brasileira, mas também inventar comemorações e tradições conforme a perspectiva atual de justiça de transição e de valorização da história republicana e democrática do país.



Figura 17. Cartaz de publicidade da 50ª Caravana de Anistia, realizada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 26 de agosto de 2011.

As Caravanas constituem-se não apenas como rituais políticos, mas também como uma arena de diálogo, de disputa política sobre anistia e reparação e de divulgação de novas agendas políticas. Como descreveu Rosito (2010), as Caravanas conjugam os ritos de julgamento, próprios do campo do direito, as formalidades típicas das solenidades realizadas pelo cerimonial do governo e uma sucessão de discursos em sua abertura, assim como incluem procedimentos especialmente criados para esses julgamentos itinerantes. Tais procedimentos remontam às experiências de movimentos sociais, como a Coluna Prestes, dos anos de 1920, e os movimentos sociais contemporâneos (Rosito 2010: 69-84). O autor afirma que as Caravanas podem ser vistas como “*rituais políticos em construção*”, que agregam ritos do campo burocrático e jurídico” (Idem: 82) e são responsáveis por criar novos procedimentos capazes de atribuir significados, outrora inexistentes, ao processo de reparação brasileiro. A grande maioria das atividades desenvolvidas nas Caravanas não está prevista pela lei, o que demonstra que conselheiros e outros funcionários da Comissão de Anistia foram “além” e colocaram em prática aquilo que seriam as suas percepções sobre anistia política e reparação, assim como trouxeram à tona novos projetos políticos relativos ao confronto do legado autoritário no país.

Apesar de comportarem importantes diferenças entre si, pode-se dizer que existem algumas estratégias que conferem a cada Caravana uma identidade particular e única, são

elas: o ato de doação de documentos, a composição da chamada “bandeira das liberdades democráticas” e a sessão de memória<sup>97</sup>. A ideia de uma colcha de retalhos, com símbolos das entidades envolvidas em cada evento e que forma uma bandeira contínua, tem por objetivo sinalizar a convergência de objetivos e “construir algo que vai ficando”, em contraposição à transitoriedade da duração da Caravana, que ocorre em algumas horas em diversas das cidades por que passa (Rosito 2010: 84). As Caravanas são, dessa maneira, *eventos políticos* criados para complementar o processo de reparação no Brasil, principalmente no tocante à reparação moral e histórica. Nas palavras do presidente da Comissão de Anistia, “a Caravana da Anistia nada mais é do que levar esse *tribunal histórico aos quinhões do país*, tirá-lo das paredes do Ministério da Justiça. Quem dera que nossos tribunais possam sair em breve de seus palácios de mármore e ir ao encontro do povo”<sup>98</sup>. Por esse entendimento, as palavras de Luzia – e das várias Luzias ainda a serem julgadas – devem ser ouvidas pelo povo brasileiro e constar como uma parte que relata sua história a um “tribunal histórico”. É pertinente perguntar: quais ideias sobre memória, reparação e reconciliação estão sendo enunciadas aqui?

Na *sessão de memória*, por exemplo, busca-se trazer imagens, experiências e ideários das diversas militâncias que caracterizaram os anos de 1960 e 1970; porém, com seus significados, muitas vezes, atualizados aos olhos do momento presente. As sessões de memória têm papel central na particularização da Caravana, ao exibir imagens das pessoas pertencentes à região em que a caravana está sendo realizada ou com alguma identificação com a temática da caravana, como atividade profissional, militância política, gênero (Idem: 79). Transformam-se, portanto, em uma maneira de se amalgamar significados, como arcos de

---

<sup>97</sup> Como descreve Rosito (2010: 77): “Entre os procedimentos criados especialmente para as Caravanas da Anistia, estão o ato de doação de documentos para compor o acervo do Memorial da Anistia Política, a construção de uma bandeira – a chamada bandeira das liberdades democráticas - com insígnias das instituições e movimentos sociais que participaram das caravanas e a exibição – chamada de sessão de memória - de um vídeo com imagens e áudio da época de militância dos requerentes cujos processos serão julgados naquela sessão.”. O autor sistematizou as atividades geralmente desenvolvidas nas Caravanas: (1) Vídeo Institucional da Comissão de Anistia ; (2) Composição da Mesa de abertura; (3) Execução do Hino Nacional; (4) Construção da Bandeira das Liberdades Democráticas – doação de tecidos com símbolos das entidades e movimentos presentes na Caravana; (5) Ato de doação de documentos para o Memorial da Anistia Política; (6) Manifestação dos integrantes da Mesa de Abertura (autoridades e representantes das instituições parceiras); (7) Exibição da sessão de memória (vídeo); (8) Sessão de julgamento, com (a) Leitura do relatório e voto do conselheiro-relator, (b) Manifestação do anistiando por até 10 minutos, (c) Discussão do voto pelos conselheiros e votação, e (d) Leitura da decisão e pedido oficial de perdão do Estado brasileiro pela perseguição política empreendida.

<sup>98</sup> Paulo Abrão, presidente da Comissão, 6a Caravana da Anistia, Caxias do Sul-RS, 17/07/2008. Apud João Baptista Rosito, *O Estado pede perdão: a reparação por perseguição política e os sentidos de anistia no Brasil* (Porto alegre, 2010: 71). Ênfase adicionada.

pontes, que estabelecem *relações entre passado e presente*. Afinal, como afirmou Ronald Freitas, líder do comitê central do PC do B, no julgamento de 2006 acima descrito, o “Araguaia continua”, porque “as lutas travadas naqueles anos (de chumbo), dentre as quais se destaca a resistência do Araguaia, não foram em vão, mas (...) elas continuam”. Ao lembrar que “hoje, novos desafios são postos com o mesmo conteúdo, e estão a nos exigir discernimento e coragem para vencê-los e superá-los”, o líder comunista atualiza a memória dos guerrilheiros e a coragem que esses devem inspirar outros brasileiros para enfrentar os desafios atuais.

Para muitos dos conselheiros da Comissão de Anistia, a eficácia da reparação estaria mais associada à possibilidade de as vítimas narrarem os atos de violência sofridos, por meio da criação de um espaço em que pudesse haver uma escuta coletiva (Rosito 2010: 37). Falar e ser ouvido teriam um papel sutil e fundamental para a reparação individual das vítimas, que têm uma oportunidade de ser melhor compreendidas. Esse espaço também contribuiria para conhecermos mais da “história nacional”. Isso porque tanto nos processos como nesses julgamentos públicos, pode-se perceber uma ênfase proporcionada à *memória política dos ex-perseguidos políticos*. Muitas vezes, os conselheiros dirigem-se aos requerentes pedindo que esses contem publicamente a sua história de vida e a sua experiência durante os “anos sombrios”, com a finalidade de que tal relato “ficasse registrado e compusesse a história verdadeira da ditadura” (Idem: 80. Ênfase adicionada). Como podemos perceber nessa fala, ao relato das vítimas é atribuída a categoria de “verdade”. Com efeito, existe entre os conselheiros uma forte preocupação em transformar esses relatos em documentos históricos que possam contribuir para uma revisão historiográfica dos anos da ditadura militar. O julgamento também se torna uma arena de disputa da memória da ditadura e um espaço de divulgação de pautas políticas como a da “busca pela verdade”.

As Caravanas buscam, desse modo, complementar o trabalho de reparação individual por meio da consecução de reparações coletivas, que têm a “finalidade de permitir que toda a sociedade conheça, compreenda e, assim, repudie tais erros”. Ao transferir o trabalho cotidiano da Comissão das “quatro paredes de mármore do Palácio da Justiça” (Ferrer 2011: 9) para lugares públicos – como escolas, universidade, praças públicas, associação profissionais –, pretende-se contar outra história do período da ditadura militar e do papel dos indivíduos que militaram politicamente e, em decorrência disso, tiveram sua imagem maculada no perímetro da cidade, do estado em que viviam ou mesmo em âmbito nacional. Por meio da restauração da dignidade das pessoas, busca-se a reparação individual. Por meio

de um acerto de contas com a sociedade brasileira, busca-se a reconciliação nacional. Essa relação entre reparação individual e coletiva está bem expressa no trecho subsequente:

“Se do ponto de vista individual o processo de reparação representa o resgate da dignidade humana maculada durante os períodos de exceção, do ponto de vista coletivo ele representa um acerto de contas da nação com seus cidadãos. Assim sendo, o processo de reparação torna-se um momento ímpar na *construção da história e da identidade nacional*. A centralidade de todas as sessões de julgamento em Brasília impedia a plena realização dessa dimensão pública da anistia e, nesse sentido, foi instituído em abril de 2008 o projeto das Caravanas da Anistia. É por meio das Caravanas que o princípio da *reconciliação nacional* tem ganhado ampla concretude.” (Abrão, et al. 2009: 18).

As Caravanas de Anistia surgiram como um projeto de educação em direitos humanos, com o objetivo de estimular entre os jovens a discussão sobre o legado autoritário no Brasil. Buscava-se tornar o passado acessível a todos os brasileiros e “conscientizar as novas gerações, nascidas na democracia, da importância de hoje vivermos um regime livre” (Ferrer 2011: 9). O projeto foi, inclusive, discutido com integrantes da União Nacional de Estudantes (UNE), da Pastoral da Juventude Católica e do Movimento dos Agricultores Sem Terra, para se obter informações sobre as atuais formas de mobilização empreendidas por esses grupos em relação à juventude (Rosito 2010: 82). Desse modo, as Caravanas foram concebidas para incluir em sua programação palestras, oficinas, exibição e discussão de filmes, como um verdadeiro projeto de formação cidadã voltado aos jovens brasileiros. Certamente, a presença de professores universitários e acadêmicos estimulou essa perspectiva voltada para a juventude e ajudou na implementação desses projetos na universidade. Nas palavras da Comissão, essa iniciativa intenta colocar o jovem como protagonista do processo democrático no país:

“A dimensão pública das Caravanas ganha relevo especialmente para a *juventude*, que não vivenciou os anos de repressão. A mensagem levada para os jovens e estudantes é a de que a democracia nunca é um processo acabado, mas sim um processo aberto e, portanto, permanentemente sujeito a avanços e retrocessos. Essa percepção permite *inserir o jovem como protagonista na história nacional, como agente da construção do processo democrático*. Verificando os danos que a arbitrariedade causou à cidadania, reforça-se uma *cultura democrática e republicana* de respeito às leis e participação política na tomada de decisões.” (Abrão, et al. 2009: 18. Ênfase adicionada).

Embora as Caravanas foram concebidas, em seu início, como um projeto educativo, passaram a ter importante papel no processo de reparação, na medida em que os conselheiros perceberam que poderiam, por meio delas, “transformar também a vida das pessoas, dos

requerentes”<sup>99</sup>. A fala dos ex-perseguidos políticos, cujo objetivo outrora era de instruir as novas gerações que não viveram a ditadura de 1964, passaram a constituir uma forma de *valorização da trajetória dos militantes* nas sessões oficiais públicas. A fala de Luzia deixava de ser apenas uma lição sobre a história do país às novas gerações e passava a ser uma ponte que, de um lado, ressaltava a atuação política e a luta daquela no passado e, de outro, trazia essa militância como modelo de engajamento para os jovens de hoje. Desse modo, pode-se observar que se alteraram os sentidos, os objetivos e a própria eficácia das Caravanas, que passaram a constituir um *ato de reconhecimento* aos militantes que combateram a ditadura militar. Posteriormente, tais eventos tornaram-se também “um espaço de formação política e de disputa de conceitos” (Rosito 2010: 87-88) capaz de impulsionar na agenda nacional questões como a da Comissão da Verdade e da responsabilização dos agentes de segurança responsáveis por tortura e assassinato. Apesar dessa ampliação, os conselheiros reiteram que estão agindo nos limites da legalidade, conforme a legislação promulgada em 1988. Isso é uma forma de delimitar que estão agindo no espectro da luz, conforme as regras de um Estado democrático, assim como constitui um caminho de se conseguir legitimidade e apoio social, principalmente diante das críticas da imprensa.

Em suma, compreendemos até agora que os processos de anistia política e os julgamentos públicos envolvem perspectivas importantes sobre conceitos como anistia, reparação e justiça. Para os anistiandos e os anistiados, *falar, ser ouvido e ser reconhecido* são etapas essenciais da reparação. Para os conselheiros e os assistentes jurídicos, é possível estabelecer práticas que vão além do que está previsto na lei 10559 e que assegurem o *leitmotiv* “para não se esqueça, para que nunca mais aconteça”. Um exemplo de “transgressão” da lei e de seus significados originais foi a criação das Caravanas de Anistia, que sistematizam algumas das iniciativas de escuta pública e de homenagens que já vinham sendo desenvolvidas pela Comissão de Anistia. Com a ampliação de atividades dedicadas à dimensões moral e histórica da reparação, houve um aumento no número de potenciais e de efetivos interlocutores e uma complexificação dos esforços reparatórios empreendidos, com características simbólicas e cerimoniais consideravelmente maiores.

### **3.2.2 EM NOME DO PAI, DO FILHO**

---

<sup>99</sup> Depoimento de Gabriela. Apud João Baptista Rosito, *O Estado pede perdão: a reparação por perseguição política e os sentidos de anistia no Brasil* (Porto alegre, 2010: 87).

Quem tem o direito de requerer e quem tem o direito de outorgar a reparação? Parece simples que o lado dos requerentes esteja representado pelos próprios ex-perseguidos políticos ou pelos familiares destes. Mas familiares de até qual grau de parentesco? Ou até que ponto essas pessoas podem se sentir reparadas e perdoar o Estado em nome da vítima “original”? Do lado do Estado, aparenta ser evidente que o Ministério da Justiça, por meio da Comissão de Anistia, é responsável pelos esforços centralizados de reparação. Mas que outros atores estão envolvidos e de que maneira interferem e contribuem no processo reparatório? Até que ponto o Estado e a sociedade atuais podem ser considerados responsáveis pelos erros cometidos no passado? Até que ponto tem o direito legal e moral de arcar com as reparações? Como podemos ver, uma das grandes dificuldades reside no fato de que, muitas vezes, não são mais as vítimas e os perpetradores “originais” que estão realizando o acerto de contas com o passado. São as novas gerações, em grande medida, que devem encontrar equacionamentos para essas questões de modo a pavimentar o caminho para o futuro do Estado democrático de direito brasileiro.

No que concerne ao direito à reparação econômica, uma primeira questão é saber a quem cabem os benefícios no caso de falecimento do anistiado político. Segundo a lei de reparação, esse direito é transferido “aos seus *dependentes*, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União” (artigo 13). Mas comprovar que determinado familiar é dependente de um dos guerrilheiros do Araguaia, dos quais muitos ainda eram estudantes, não é tarefa simples. No caso de *Diadorim*<sup>100</sup>, por exemplo, apesar do reconhecimento de seu papel na guerrilha, não foi fácil provar a relação de dependência econômica entre a anistiada *Diadorim* e a requerente, a mãe desta. Em primeiro lugar, pousemos nosso olhar sobre a ênfase do relatório do processo nas habilidades físicas e morais da nossa guerrilheira-borboleta:

“Um exemplo de sua destreza foi o ataque sofrido, em 20/09/1972, no qual os soldados metralharam a área onde ela estava junto com mais 3 companheiros, sendo que dois morreram na hora, o terceiro se feriu e foi apanhado e ela sofreu apenas um arranhão de bala no pescoço e disparou um tiro que feriu o capitão do exército. E foi assim que surgiu a lenda de que a Anistiada era capaz de se transformar em *borboleta antes de desaparecer na mata diante dos olhos em estupor dos inimigos*. (...) O nome da guerrilheira era temido

---

<sup>100</sup> Processo n. 2007.01.57359. Relembro que os nomes pelos quais designo os anistiados a seguir foram trocados por outros de forma aleatória, com o intuito de salvaguardar o sigilo de suas informações dos processos de anistia política.

entre os recrutas do exército. (...) Além disso, ‘matar *Diadorim* significou, assim, muito mais que eliminar um perigo físico, material. Por ter-se tornando mito, símbolo de ousadia (sic) e coragem revolucionárias, apresentava-se como uma ameaça à ação militar. Desmontar essa mito ajudaria a desmoralizar os guerrilheiros.’<sup>101</sup>

O relatório conta que, quando foi presa, somente no ano de 1974, *Diadorim* ainda demonstrava altivez e ousadia. Destaca as qualidades da anistianda de ser capaz de “se metamorfosear de uma mulher forte e destemida em uma pessoa alegre e sensível às questões do povo”:

“Nesta ocasião, a Anistianda teria sido levada para a base em Xambioá, onde não se sabe se teria sido torturada, depois foi levada para a mata para ser executada quando ela pediu para que fosse ‘de frente’. Assim, ela teria virado e encarado o executor, ‘transmitia mais orgulho que medo’. (...) Por fim, a Anistianda possuía o poder de se metamorfosear de uma mulher forte e destemida em uma pessoa alegre e sensível às (sic) questões do povo, ganhando ‘respeito e gratidão pela ajuda prestada à população’ da região do Araguaia. Ainda, no aprendizado popular, o significado do nome ‘borboleta’ seria aquela que ficou conhecida pela sua luta e hoje a Anistianda tem seu nome gravado em escolas, como a de São Domingos do Araguaia/Pa, e ruas, como a de Campinas/SP.”<sup>102</sup>

Em termos de carisma em relação à população local, *Diadorim* foi uma das guerrilheiras que mais se tornou próxima das famílias da região e que é lembrada até os dias de hoje. Sua memória, como uma mulher forte e valente, é presentificada na imagem da borboleta que ainda vive em algum lugar da selva amazônica. Apesar de satisfeitas as categorias extra-jurídicas de “luta” e de “militância”, inclusive com o acolhimento da população local, a relatora declara que, em razão da “ausência de documentação que comprove relação de dependência econômica entre Requerente e Anistianda”, não é possível outorgar o direito à reparação econômica à primeira. Conclui o voto concedendo somente um item requerido no processo: a “declaração *post mortem* de anistiada política, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas à Sra. *Diadorim*”. Diante dessa decisão, outro conselheiro apresentou um “voto divergente”, que venceu por quatro votos contra um, na ocasião da 24ª sessão de julgamento da Caravana de Anistia, em novembro de 2009. O voto dissidente defende que deveria haver a reparação econômica em prestação mensal em favor da genitora, nos seguintes termos:

“Quanto a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal a favor (sic) de sua genitora, ora requerente, se justifica em razão de que podemos considerar

---

<sup>101</sup> Folha 72.

<sup>102</sup> Folha 73.

que a mesma por ser de família pobre sem dúvida contribuía para o sustento da sua genitora. Nesse sentido, ainda que nos autos não haja comprovação da dependência econômica, podemos concluir, sem sombra de dúvidas, que a mesma, como já disse acima, *por ser de família pobre, destinava parte de seus vencimentos para o sustento de sua mãe no interior da Bahia*. Aliás, esse comportamento era muito comum aos jovens daquela época que ao se formarem passavam a ajudar seus (sic) pais”<sup>103</sup>

Dadas as dificuldades de comprovação da dependência econômica dos genitores no caso de estudantes ou recém formados que não tinham um emprego formal, o conselheiro propôs um raciocínio razoável e plausível, com o objetivo de complementar uma lacuna nos documentos comprobatórios. Nesse caso, o indeferimento do pedido de reparação econômica, por falta do referido documento, seria um exemplo de “reparação legal e devida”, mas “injusta”, porque geraria a distorção de impedir que a mãe da anistianda que fez parte de um dos mais importantes movimentos de resistência à ditadura não recebesse a indenização, porque não tinha um emprego formal à época e não consegue se enquadrar em outros critérios trabalhistas previstos pela lei 10559. Nesse segundo voto, a Comissão de Anistia parece admitir que há casos em que a comprovação de dependência econômica é demasiadamente difícil e que se pode desenvolver hipóteses razoáveis para se resolver o caso.

No entanto, não é sempre que é possível estabelecer hipóteses ou argumentos que suplantem a falta de uma descrição pormenorizada e de provas que atestem o que está sendo reivindicado. Na sessão especial de 24 de abril de 2011, com a temática dos militantes pertencentes à POLOP, o relator do caso de Cecília afirmou: “eu acredito nas suas palavras, não estou dizendo que você está apresentando informações falsas. Mas, hoje, eu conselheiro, tenho dificuldade em ir em encontro ao entendimento da senhora. Eu acredito nas suas palavras, mas *no mundo dos fatos* [o relator levanta o processo com uma das mãos e mostra-o para a requerente e os demais presentes no salão negro do Palácio da Justiça] isso não pôde ser sustentado”. Na fala de Cecília, a requerente enfatizou a dificuldade de se arranjar provas, uma vez que nenhuma empresa particular assumiria, publicamente, que perseguiu e demitiu seus funcionários por motivos políticos. O relator manteve sua decisão e houve certo constrangimento, notadamente em razão de o julgamento estar situado em uma sessão especial em homenagem à organização operação. Outros dois conselheiros vieram ao socorro do relator e declararam que, naquela semana, esse passou muito de seu tempo procurando formas de entender e de interpretar o caso. Mas não conseguiu, porque aquilo era o que lhe permitiu o “mundo dos fatos”. Cecília afirmou que entraria com recurso e que o trabalho da

---

<sup>103</sup> Folhas 83-84.

Comissão de Anistia, quando se resume a descrever o que aconteceu, por meio de relatórios e de depoimentos, não consegue contemplar as experiências das pessoas. Existe essa incongruência: uma grande diferença entre os relatórios e o que se passa e o que se faz na vida. Apesar disso, Cecília destaca a importância do evento, em que “estamos revivendo a memória como militantes e a memória, como país”, e a preocupação que Paulo Abrão tem tido de, além de deferir os processos, buscar conectar “vida e processos”.

Um outro caso de interesse para se discutir quem deve receber a reparação é o processo formulado pelos dois descendentes de *Riobaldo* e pelo irmão deste<sup>104</sup>. Em regra, é mais fácil assumir que os filhos ou as filhas do anistiando dependem economicamente deste e, portanto, têm o direito à reparação econômica nos termos da lei. No início do requerimento, apresenta-se o seguinte poema:

*DOS FATOS*

*Você vem me agarra, alguém vem me solta  
Você vai na marra, ela um dia volta  
E se a força é tua, ela um dia é nossa  
Olha o muro, olha a ponte,  
Olhe o dia de ontem chegando  
Que medo você tem de nós, olha aí...*

*Você corta um verso, eu escrevo outro  
Você me prende vivo, eu escapo morto  
De repente olha eu de novo  
Perturbando a paz, exigindo o troco  
Que medo você tem de nós, olha aí...*

*Paulo César Pinheiro (Pesadelo)*

É um poema direcionado aos torturadores. Uma interpretação possível é que, por meio do processo de anistia política, até aquele momento a única via institucional para tratar de questões relativas à perseguição política e aos danos causados pelo Estado, os familiares de *Riobaldo* quisessem “perturbar a paz dos torturadores”. Quisessem o “troco”, no dia em que “os fatos” venham à tona e que a “força” esteja do lado dos cidadãos e da democracia. A demanda pelo “troco” pode ser entendida como uma forma de compensação, na modalidade da obrigação do Estado em prevenir a repetição dos crimes passados e na forma de reparação aos que sofreram os prejuízos. No relato do processo, chama a atenção o argumento dos requerentes de que as sequelas da tortura e da violência têm “duração transgeracional”, de modo que, de certa forma, atingem diretamente aos descendentes e a outros membros da

---

<sup>104</sup> Processo n. 2006.01.52704.

família. Nesse sentido, apresentam uma certidão da ABIN que comprova que seu pai continuou a ser vigiado pelos órgãos de repressão política pelo menos até o ano de 1989, após o advento da Constituição Federal de 1988. Isso é apontado como um “fato a denunciar a *continuidade das perseguições* a ele infligidas, mesmo depois da instauração do Estado Democrática de Direito”.

O caráter de continuidade também se observa nos efeitos das torturas infringidas contra *Riobaldo*. Os requerentes apresentam o conceito do campo da psicologia de “retraumatização”, definindo-o como um trauma revivido pelas famílias de pessoas atingidas por atos de violência, uma vez que “as sequelas psicológicas da tortura são crônicas e têm *duração transgeracional*, evidenciando-se em sintomas presentes na memória familiar, nos ‘buracos pretos’ da história de cada um, nos silêncios do impossível a dizer e simbolizar.”<sup>105</sup>. Eles afirmam que “as famílias dos ex-presos políticos, dos ex-exilados, dos mortos e desaparecidos estão indelevelmente marcadas por essa *memória* (e este é o caso da família do anistiando *Riobaldo*), que se transmite para a segunda e terceira gerações. Que dor maior pode ter um irmão, um filho, uma filha, ou qualquer parente ao revelar para a reportagem do Jornal do Brasil que a angústica (sic) tomou conta desse médico humanista, com um futuro brilhante na senda de seu caminho, levando-o a entrar ‘num processo de autodestruição’, fumando cinco carteiras de cigarros por dia e, ‘embora não pudesse engordar, comia compulsivamente’<sup>106</sup>.

Os requerentes também sugerem que não apenas a morte, mas o modo como essa ocorreu, como se fosse uma caçada no meio da selva, foi responsabilidade do Estado, na medida em que “os mortos do Araguaia não foram para lá vivos e cheios de vida simplesmente porque o PC do B decidiu por esse caminho. Eles foram porque foram encurralados nas cidades pelo aparelho repressivo”. O voto decidiu pela declaração de anistia *post mortem* e pagamento de reparação em prestação única no valor de cem mil reais. Nesse caso, percebe-se tom um pouco mais grave no que concerne à indignação e à insatisfação dos requerentes no processo reparatório. Nos termos da demanda apresentada, a reparação teria que levar em consideração não apenas a tortura e a morte de *Riobaldo*, mas também endereçar as “sequelas transgeracionais” causadas ao irmão e aos filhos do anistiando. É um dos casos que chamamos de “reparação imponderável e irreparável”, como veremos a seguir.

---

<sup>105</sup> Folha 6.

<sup>106</sup> Folha 6.

Além dos dilemas relativos aos titulares do direito à reparação, existe um complexo debate a respeito do que se denomina de *justiça intergeracional*, ou seja, aquela justiça que envolve tanto as gerações passadas e como as futuras, com o fim de lidar com um determinado objeto cujo conteúdo político varia ao longo do tempo. Na maioria das vezes, tem-se uma noção intuitiva de que o passar do tempo tenderia a enfraquecer as demandas por justiça. No entanto, no caso da reparação em contextos transicionais, que geralmente demora para ser concluída, o tempo não parece influenciar o número ou a intensidade das reivindicações das vítimas, nem diminuir as práticas de reparação (Teitel 2000: 138). Percebe-se em algumas experiências discutidas até aqui que o tempo opera de forma paradoxal e traz possibilidades imprevistas para os processos de reparação. Ao mesmo tempo em que a passagem do tempo tende a afastar na história o evento e os atores envolvidos no episódio – que podem vir a falecer antes que o processo tenha sido concluído –, o tempo pode facilitar o estabelecimento de fatos relacionados aos crimes (Idem: 138-139). A passagem do tempo pode permitir que haja maior acesso aos arquivos do Estado e um distanciamento político do regime antecessor. Da mesma forma, pode ajudar a contemporizar ânimos divergentes no que concerne o programa de reparação, mas também pode evocar profundos questionamentos com relação à justiça intergeracional.

Enquanto na justiça corretiva convencional, as vítimas são reparadas diretamente pelos responsáveis que causaram os prejuízos ou ao menos pela geração daqueles, os fundos que efetuam os pagamentos de programas reparatórios transicionais costumam provir do tesouro nacional. A passagem do tempo acaba implicando mudanças tanto da parte dos beneficiários quanto da parte daqueles que estão efetuando o pagamento. Isso resulta em estranhas situações em que as gerações sucessoras que estão pagando as reparações não têm, supostamente, envolvimento pessoais com os responsáveis “originais” pelos crimes (Idem: 139). Dessa maneira, surge a pergunta sobre se é justo que a geração presente deva pagar pelos erros cometidos por um regime do passado. Essa é a principal questão invocada quando se critica as reparações no Brasil como “bolsa ditadura” ou benefícios que estariam custando caro e vindo “diretamente do bolso do contribuinte”. É certo que se trata de um assunto que deve ser analisado com cuidado, para se ponderar a respeito de quais obrigações os regimes sucessores devem às vítimas e até que ponto é válido colocar esse ônus nas costas das gerações presentes e futuras.

A justificativa que fundamenta a aceitação por um regime sucessor da responsabilidade pelo pagamento de reparações está centrada no fato de que é necessário lidar

com o legado dos erros cometidos pelo Estado. Em geral, os regimes contemporâneos assumem essa responsabilidade por entenderem que têm um “débito moral” ou um “legado moral” em relação aos abusos e às vítimas (Teitel 2000: 139). Como implicação disso, surgem as seguintes interpretações que indicam a continuação do conflito e da desigualdade instituída pelo crime. Primeiramente, apesar da aparente ausência de erros perpetrados diretamente pela geração sucessora, pode-se interpretar que essa geração sucedeu as políticas do regime anterior e foi, injustamente, beneficiada por elas. Em segundo lugar, também se pode pensar que as gerações anteriores usurparam recursos nacionais preciosos, um déficit que passou para as mãos das gerações subseqüentes e que o atual governo deve assumir. Nesse sentido, as indenizações têm o papel de funcionar como cancelamentos ou como trocas para se angariar um tipo de “capital moral” (Idem: 140), perdido tanto pelas vítimas como pelo Estado. Por exemplo, na América Latina, os esquemas reparatórios incluíam, em sua gama de interesses, a restauração da credibilidade moral do Estado perante a sociedade nacional e a comunidade internacional.

Com o passar do tempo, os atos reparatórios tornam-se, progressivamente, simbólicos e, em diversos casos, tomam a forma de um pedido oficial de desculpas pelo Estado (Idem). Uma preocupação constante com a dimensão moral das reparações indica a força do legado deixado pelo regime pretérito. Esse é o caso da herança autoritária nas ideias e nas instituições, o que tem-se tornado um grande desafio para a consolidação da legitimidade do Estado redemocratizado. Tal legado autoritário tem chamado atenção das sociedades latino-americanas há bastante tempo e, frequentemente, percebe-se as graves implicações para as gerações contemporâneas e futuras. No Brasil, a ausência de esforços reparatórios direcionados a endereçar os ex-perseguidos políticos perpetuava a situação de ofensa aos direitos fundamentais e ao princípio de igualdade perante a lei. Desse modo, quando não é devidamente respondido, ao longo do tempo, o sentimento de injustiça somente tende a crescer e a desestabilizar outras medidas de transição.

Segundo Teitel (2000: 141), com o passar do tempo, os programas reparatórios parecem cada vez menos com a justiça corretiva convencional e aproximam-se do tratamento dado a questões políticas e de distribuição social. Um ponto controverso reside na questão que se segue: uma vez tendo as vítimas e os criminosos “originais” saído de cena, como o Estado deve lidar com aquilo que permanece? Nessa circunstância, resta o inquietante cenário de um legado de perseguição política sem reparações e uma questão irresoluta de justiça de transição. Deve-se, por exemplo, conceder benefícios aos descendentes das vítimas

“originais” ou a seus representantes? Essas seriam as “reparações representativas”, ou seja, concedidas pelo governo sucessor para classes sucessoras de vítimas para responsabilizar os erros passados. Para a autora, mesmo essa espécie de reparação é importante, porque se percebe que o motivo da aceitação pelo regime sucessor da responsabilidade de reparar as vítimas é uma medida importante para o momento presente de um país. Isso porque as violações de direitos humanos que ainda não foram reconhecidas ou reparadas continuam sendo uma ameaça para a noção de Estado de Direito (Teitel 2000: 143). No próximo tópico, abordaremos outros dilemas que envolvem o processo reparatório, em particular a questão do reconhecimento de ex-perseguidos políticos e dos familiares destes.

### **3.2.3 RECONHECER A PESSOA, O CIDADÃO, O MILITANTE**

Observamos que reparar danos, sofrimentos e perdas não é uma tarefa simples. No Brasil, os parâmetros estabelecidos pela lei 10559 são considerados problemáticos por alguns integrantes da Comissão de Anistia, pois geram distorções nos valores indenizatórios e são incapazes de reparar os sofrimentos vividos pelas vítimas de perseguição política. A diferença entre se reparar os prejuízos materiais e o real sofrimento da vítima já havia sido apontada pelo ex-presidente da Comissão, Marcelo Lavanère. Hoje, as três principais críticas à lei de reparação são as seguintes: a lei reduz o processo de anistia política à dimensão da reparação econômica, despolitizando a questão do legado autoritário e resumindo-o à obrigação de ressarcir os danos materiais causados pelo Estado; enfatiza critérios trabalhistas de indenização, que tomam como base para o cálculo do valor a profissão do requerente à época da perseguição, o que é visto pelos conselheiros como uma lógica que “reproduz as desigualdades de classes” existentes no país; e, por fim, a lei é criticada por gerar reparações econômicas com valores muito maiores a pessoas que detinham um emprego formal no passado (Rosito 2010: 37-38). Por vezes, a legislação é questionada por garantir indenizações maiores a pessoas que tiveram “pouca militância” à época ou que “sofreram menos” (Idem: 38), em comparação às vítimas que foram presas indevidamente e feitas objeto de torturas, mas que não tiveram como comprovar vínculos laborais e acabaram por receber valores menores.

Como descreve Rosito (2010), as formulações dos conselheiros sobre a lei 10559 consideram-na uma “reparação legal, devida e distorcida”. Em outras palavras, é uma

reparação que segue à risca os limites da legalidade colocados pela referida lei, de modo que é uma reparação *legal e devida*. Porém, é *distorcida* na medida em que outorga um valor de reparação “equivocado” e “não-justo” (Rosito 2010: 39), como aqueles casos em que altos valores são destinados a pessoas que tiveram, de acordo com a avaliação dos conselheiros, “pouca militância” ou “luta”. Como afirmou a conselheira Ângela, entrevistada por Rosito (2010): “A lei não tem uma forma de medir a intensidade da tortura ou a intensidade de militância daquela pessoa. Então, isso faz com que às vezes, por exemplo, uma pessoa que militou, foi perseguida, a família dela teve todas as restrições e ela foi muito importante dentro de tudo que aconteceu naquele estado pra que as coisas mudassem, foi muito torturada ... ela vai acabar recebendo a mesma indenização, muitas vezes, que uma pessoa que por ter ido numa reunião só, ou duas, não militou muito, acabou perdendo emprego ou foi presa, não foi, foi pouco torturada e eventualmente, pela lei, na hora de passar, acaba saindo um resultado parecido.”<sup>107</sup>.

As noções de “luta” e de “engajamento político” em movimentos de resistência contra o regime militar orientam as percepções de muitos dos conselheiros e analistas jurídicos da Comissão de Anistia sobre quem seriam as pessoas que “fariam jus” à reparação prevista na lei 10559. As ideias de “sofrimento”, de “doação” e de “sacrifício” em função de um ideal político são privilegiadas pelos operadores da lei de reparação. Existe um entendimento de que esses anistiados merecem um tipo especial de reparação, quando comparados a casos de anistiados que puderam comprovar suas perdas financeiras, mas que não estavam envolvidos nas mobilizações de resistência ou que tiveram nelas participação diminuta. Diante do propósito restrito da lei 10559, que prevê a reparação de prejuízos econômicos e laborais decorrentes da perseguição política, os conselheiros ressaltam a importância de reparar os militantes que, até os dias atuais, não puderam restabelecer sua situação econômica e social. Também admitem a impossibilidade de reparar o sofrimento mediante o pagamento de indenizações e que se deve buscar alternativas nos esforços de reparação. Nas palavras do conselheiro *Henrique*, “... a idéia (sic) é trabalhar a noção de anistia pela idéia (sic) também de uma reparação não só econômica, mas de uma reparação moral. De uma [valorização] do próprio papel que aquela pessoa teve na constituição da democracia brasileira. É a idéia do

---

<sup>107</sup> Depoimento de Ângela. Apud João Baptista Rosito, *O Estado pede perdão: a reparação por perseguição política e os sentidos de anistia no Brasil* (Porto alegre, 2010: 39).

reconhecimento.”<sup>108</sup>. Dessa maneira, percebe-se claras tensões entre categorias como “legalidade” e “injustiça”, “reparação econômica” e “reparação moral” (Rosito 2010: 42).

De que modo seria possível aproximar essas categorias? Segundo Greiff (2010), os programas de reparação devem ser delineados para satisfazer determinadas “condições de justiça”, que são simultaneamente consequências de justiça, como: o reconhecimento, a confiança cívica e a solidariedade social. Tais parâmetros de justiça podem contribuir para que o processo reparatório se torne mais coerente e responsivo em relação à perspectiva da vítima. Como um dos objetivos da justiça de transição é restituir às pessoas a sua condição de cidadãos (Greiff 2010: 56), o *reconhecimento* dessas pessoas, primeiramente, como indivíduos e como seres humanos insubstituíveis é fundamental (Idem: 56-57). Esse entendimento baseia-se na ideia de que homens e mulheres têm uma dignidade que lhes é inerente, capaz de instituir certos direitos que não podem ser derogados sob nenhuma hipótese. Já o reconhecimento dessas pessoas como cidadãos e cidadãs está apoiado na igualdade de direitos entre os indivíduos pertencentes a determinada comunidade política (Idem: 57). Por isso, certa pessoa cujos direitos foram violados têm, em decorrência, o direito de receber um tratamento especial para restabelecer a situação de igualdade aos demais membros da sociedade.

A *confiança cívica* refere-se às expectativas com relação a determinados compromissos normativos, princípios e projetos políticos compartilhados entre os cidadãos de um Estado nacional (Greiff 2010: 58-62). Os sistemas jurídicos em geral dependem da confiança existente entre os cidadãos, na crença dos cidadãos nesses sistemas e em seus mecanismos e operadores. Com a reparação, envia-se uma mensagem simbólica às vítimas e a outros atores sociais de que as primeiras foram reinseridas na comunidade política (Idem: 61-62). Estabelecem-se, ademais, novos marcos normativos e simbólicos para o Estado e para a comunidade política, o que é essencial para se construir um projeto político conjunto. Já a *solidariedade social* diz respeito à empatia dos juízes e de outros membros envolvidos no programa de reparação com o seu objeto. Para Greiff (2010: 62), uma perspectiva imparcial – em contraste com o que é normalmente entendido por imparcial – não pode ser obtida a menos que a pessoa que julga os casos esteja disposta a se colocar no lugar das partes em conflito. O juiz ou relator deve ter genuíno interesse nos interesses dos outros e no

---

<sup>108</sup> *Depoimento de Henrique. Apud* João Baptista Rosito, *O Estado pede perdão: a reparação por perseguição política e os sentidos de anistia no Brasil* (Porto alegre, 2010: 44).

esclarecimento histórico advindo dessa experiência. Ao sentirem que seus pontos de vista estão sendo verdadeiramente reconhecidos, as vítimas têm motivos para acreditar no propósito e na eficácia do mecanismo de reparação. No longo prazo, esses indivíduos reintegrados tendem a se interessar por questões de ordem comum, o que é a base para uma sociedade mais integrada e mais justa (Greiff 2010: 63-64).

Nesta parte, tratamos especificamente do parâmetro de *reconhecimento dos ex-perseguidos políticos*. Para Greiff, “o reconhecimento é importante, precisamente porque constitui uma forma de identificação do significado e do valor das pessoas – novamente, como indivíduos, como cidadãos e como vítimas” (2010: 57). Para a perspectiva de direitos humanos, o esquecimento das violações equivale a uma forma de desumanização, uma vez que os abusos que afrontam aos direitos fundamentais de uma pessoa ofendem, igualmente, toda a humanidade. Também constituem um insulto aos direitos do cidadão e, por sua vez, lesam toda a comunidade política de que o primeiro é parte. Desse modo, o esquecimento renegaria tanto a dignidade humana intrínseca ao indivíduo violado como a igualdade de direitos em relação aos demais cidadãos de um Estado. A reparação e o trabalho com a memória das vítimas devem trilhar ao menos duas vias: a do reconhecimento do indivíduo como titular de direitos humanos, e a do cidadão, detentor de direitos políticos, sociais, culturais e de cidadania. Como a Comissão de Anistia tem buscado alcançar isso?

*Natividade Santos da Silva*, uma senhora de seus 85 anos, está sentada na primeira fileira de cadeiras, reservada aos familiares, logo em frente à longa mesa de abertura. Olha os membros da mesa, olha o telão. Aguarda ansiosa a sua vez, mas tenta acalmar-se. Tem a única filha ao seu lado para apoiá-la quando a emoção sobrevier. Não sabe como pode reagir. Mas sabe da importância de estar ali. Enfim, chega o momento esperado: o conselheiro-relator começa a ler o relatório<sup>109</sup>.

“Em primeiro lugar dona *Natividade*, aqui presente nesta sessão, a senhora merece o nosso mais profundo respeito. O Estado brasileiro, dirigido pelo operário Luiz Inácio Lula da Silva, reconhece, por esta Comissão de Anistia, a senhora como uma mulher impar (sic) e singular; uma mulher guerreira que aos 85 anos de idade comparece aqui e exige de cabeça erguida que se reconheça a condição de perseguidos políticos de seus três filhos: *Esauí, Jacó e Flora*, brutalmente assassinados pelo regime militar, quando lutavam por uma causa justa, por liberdade, por democracia, por justiça e igualdade social.

---

<sup>109</sup> Esse relatório e voto constituíram um voto padrão, em nome de *Natividade Santos da Silva* (Processo n. 2004.01.47113), para os onze processos relativos a militantes da guerrilha do Araguaia julgados na sessão de 12 de abril de 2006.

*Dona Natividade, a senhora é seguramente uma mãe absolutamente diferente, uma mãe que colocou no mundo três filhos e os criou com tamanha firmeza, convicção e desprendimento que chegaram ao limite máximo - deram suas vidas pelo ideal da liberdade para o seu povo. De tal forma que deixo consignado em meu voto, em primeiro lugar, estas palavras, este reconhecimento.”*

*Natividade* percebe que não é capaz de dizer sequer uma palavra. Suas forças estiveram todo esse tempo voltadas para o esforço de encontrar seus outros três filhos desaparecidos na região do Araguaia. Aquela ao seu lado, foi a única que restara viva junto dela. Em 1995, recebeu a certidão de óbito dos filhos, por força da lei 9140. Foram instaurados inquéritos civis públicos nos estados do Pará, de São Paulo e no Distrito Federal para investigar a morte e o desaparecimento de seus filhos. Foram realizadas diversas viagens à região do Araguaia. Em uma delas, um dos corpos foi identificado como sendo de sua filha, *Flora*. Ela sentiu um grande alívio ao poder, finalmente, enterrar sua filha e atravessar o rio do luto. Mas ainda faltam *Esau* e *Jacó*. Diante disso, as palavras inesperadas do relator buscam não só reconhecer a responsabilidade do Estado pela morte dos filhos de *Natividade*, mas também valorizar, legitimar e reconhecer a luta deles em favor de uma “causa justa, por liberdade, por democracia por justiça e igualdade social. Além disso, percebemos a preocupação de comunicar o “respeito” e a consideração à pessoa e à cidadã de *Natividade*, por meio da prestação de expresso “reconhecimento”.

O parâmetro do reconhecimento é fundamental para se alcançar condições de justiça mais próximas daquelas almeçadas pelas vítimas. A falta de reconhecimento das vítimas e dos familiares destas pode ser interpretada como um “ato de desconsideração”, que caracterizaria um “insulto moral”, isto é, um ato ou uma atitude que agride aos direitos de natureza ético-moral (Oliveira 2002: 8). Apesar de passível de ser identificado como uma agressão, o ato de desconsideração não permitiria a fundamentação das demandas por reconhecimento na forma de um direito legal. Dessa conjuntura advém frustração dos requerentes que percebem uma maior ênfase no aspecto material e pecuniário da reparação, mas que não têm meios de reformular sua demanda por reconhecimento nos termos da lei ou dentro dos limites formais do processo de requerimento de anistia. Além disso, segundo Oliveira (2002), como se trata de uma obrigação moral, não faria muito sentido transformar o reconhecimento em um direito legal a ser garantido pelo sistema jurídico. Isso se deve à “estrutura dialógica embutida nos atos de reconhecimento, a qual deve refletir uma atitude ou intenção genuína daquele que reconhece. Qualquer artificialismo aqui pode ser percebido, na melhor das hipóteses, como manifestação insuficiente de reconhecimento e, na pior, como agressão *enrustida*. A atitude

ou ato de reconhecimento perde muito de seu sentido semântico-pragmático se for percebida como o cumprimento de uma *mera* obrigação, sem repercussão nas convicções ou nos sentimentos do ator.” (Oliveira 2002: 9).

Por meio de atos de reconhecimento como esses, a Comissão de Anistia tem mostrado releituras e redefinições das próprias noções de direitos e de cidadania. Seu foco tem sido valorizar a figura dos ex-perseguidos e modificar a percepção que se teve e se tem deles para transformá-los, progressivamente, em sujeitos dignos de consideração à sua pessoa. Isso porque, no Brasil, de acordo com Oliveira (2002), há uma forte característica de seletividade nas manifestações de respeito e de consideração às pessoas, o que costuma ser negado àqueles em que não conseguimos identificar uma “substância moral das pessoas dignas” (Oliveira 2002: 12). Esse reconhecimento, ou ausência dele, atua como um filtro discricionário que permite o desrespeito aos direitos de muitas categorias “invisibilizadas” no espaço público. É o caso de grupos portadores de algum tipo de estigma social, como a população carcerária, a população negra e mestiça, os homossexuais, entre outros. Os ex-perseguidos políticos têm as marcas de “terrorista”, “subversivo”, “criminoso” que, geralmente, atuam para justificar argumentos de que esses indivíduos estavam agindo contra o Estado e foram punidos da mesma maneira que seriam os “bandidos” de hoje. O contexto sociopolítico é retirado de cena, deixando apenas a imagem daquele jovem de camiseta e boné vermelhos, com a arma em uma mão e o “Manifesto” na outra. É a imagem de um lunático, que não tem substância moral e cujos direitos podem ser derogados em função da segurança nacional. A transformação dessa imagem, por meio da reparação moral e da homenagem, permite que o *indivíduo tenha o valor de sua pessoa reconhecido* e a sua dignidade restaurada no espaço público.

É evidente a manifestação de solidariedade e de admiração do conselheiro diante do caso de *Natividade*. O relator busca homenagear essa mãe e ressaltar suas qualidades, como a singularidade, a firmeza, a convicção, o desprendimento e a disposição de “guerrear” depois de tantos anos de luta. Destaca o papel central dos ensinamentos de *Natividade* na formação do caráter generoso e solidário dos guerrilheiros, e das adversidades da vida para inspirar-lhes o sentimento de justiça. Conforme afirma Oliveira (2002: 13), e como podemos ver no trecho a seguir, uma dimensão importante do reconhecimento e da demonstração da consideração reside em certo grau de “dramatização” que deve suceder em meio ao espaço público das interações sociais.

“E mais. Em recente conversa com sua filha caçula, *Madalena*, aqui presente também, procurando exatamente compreender esse fato, eu a indaguei se na família *Santos da Silva* havia algum parente que fosse revolucionário e que justificasse e que talvez tivesse influenciado na opção do *Esauí*, do *Jacó* e da *Flora* em se transformarem guerrilheiros e doarem-se à causa da liberdade. Ela com toda simplicidade e singeleza me disse: “*não, não tem, o que acontece é que somos de origem simples, fomos criados na roça, no interior de São Paulo e muito cedo perdemos nosso pai e tivemos que trabalhar para ajudar no sustento da casa e o espírito solidário e generoso aprendemos com a nossa mãe. As dificuldades da vida foram as motivações que despertaram em meus irmãos o sentimento de justiça e os moveu a lutar por um mundo justo.*” Constatei, então, de fato que algo diferente move esta família.”

Na narrativa do conselheiro acerca dos acontecimentos que envolveram a organização da guerrilha na região do bico do Papagaio e da deflagração do conflito, podemos perceber que são realçadas as habilidades dos integrantes do movimento armado rural e a clarividência do PC do B, no momento em que, com a edição do AI-5, “todas as possibilidades e canais de luta e de resistência aberta ao regime foram fechados”. Busca reconstruir os fatos de formação da guerrilha, que recebeu seus 69 membros entre os anos de 1966 e 1970, dentre eles o experiente Ângelo Arroyo, que esteve no movimento de Trombas e Formoso, no Goiás. Descreve a primeira campanha do Exército, que foi desferida por cerca de vinte soldados do Exército no ponto de apoio do destacamento A, em São Domingos. Como “estava iniciada a guerra”, logo chegaram a tropas do Exército “de helicóptero, aviões e barcos da marinha”. Segundo o relator, o Exército denegriu deliberadamente a reputação dos guerrilheiros entre a população local, como está descrito a seguir: “Nesta fase o Exército tratou também de divulgar entre a população local *calúnias* (sic) e *infâmias* sobre os guerrilheiros, apresentando-os como *marginais, terroristas, assaltantes de bancos*, etc. Além, é claro, de dizer que eram *estrangeiros*. Muita gente do povo foi presa e passaram por intensos interrogatórios. A guerrilha sofre uma perda inestimável, *Flora Santos da Silva* - a guerrilheira *Maria*, é morta.”. A irmã caçula dos quatro soube da morte de *Flora*, mas “temendo pela segurança de *Esauí* e de *Jacó*, e da própria guerrilha, (...) esconde o fato de dona Natividade por algum tempo”.

A segunda campanha tem início em setembro de 1972. O conselheiro deixa claro a magnitude surpreendente da mobilização das forças armadas: “Nesta fase as Forças Armadas empregam, segundo registros históricos, de *8 a 10 mil homens*, entre oficiais gerais e soldados rasos”. Apesar de já sabermos o desfecho dessa história, começamos a intuir que a narrativa do relatório pretende inverter os lados da moeda e contar a história a partir do ponto de vista dos “perdedores”. Depois da primeira investida do exército, os guerrilheiros já

estariam recompostos e teriam maior apoio da população local, por uma via que se entende legítima, como vemos a seguir: “Já refeitos dos efeitos do primeiro embate quando foram surpreendidos, os guerrilheiros estão, nesta fase, com uma *experiência acumulada e contavam ainda com um apoio bem maior entre a população local*”. Do lado militar, o relator elenca os meios “assistencialistas” e “mercenários” pelos quais as forças armadas tentam se aproximar da população da região:

“Ao lado das manobras militares desta segunda operação, as Forças Armadas desenvolvem intensa campanha assistencialista com consultas e tratamentos médicos e dentários e distribuição de grande quantidade de remédios entre a população. Além disso, prometem doar terras para aqueles que não possuíam e legalizar as posses já existentes. Tudo isso como forma de angaria o seu apoio. Não satisfeitos com isso, contratam os chamados “bate-paus”, ao preço de 25 cruzeiros, à época, para servirem de guias na mata e estabelecem prêmios para aqueles que dessem informações sobre os guerrilheiros.”

Apesar da grande mobilização de tropas das três armas nacionais e da baixa de 19 guerrilheiros, entre mortos e aprisionados, o Estado mantém a guerrilha em sigilo: “Nada, absolutamente nada sobre a Guerrilha é divulgado pela imprensa brasileira. O abafa é geral.”. Como descreve o relatório, de novembro de 1972 a outubro de 1973 foi um período de trégua. De um lado, o exército preparava-se para realizar uma nova operação e, para tanto, “construiu quartéis em Marabá, Imperatriz, Itaituba, Altamira e Humaitá. Também intensificou a construção de estradas na selva do Pará e a contratação de mateiros para o serviço de guias na floresta. Em paralelo, são preparadas tropas de elite no Rio de Janeiro e no Sul do país. Entrevia-se o embate final”. Do lado das forças guerrilheiras, “acentuava-se o trabalho de contato com a população e a divulgação dos objetivos da luta através do Manifesto da União pela Liberdade e pelos Direitos do Povo é intensificado e ampliado o que leva, inclusive, a *adesão de pessoas do povo a luta revolucionária*”. Esse é o ponto de anticlímax e de clímax da narrativa, pois se observa que o exército está fechando o cerco para derrotar a guerrilha, mas também existe certa sugestão no texto de que o movimento rural estava avançando no trabalho político com a população local e, *caso* não tivesse sido combatido com tanto afinco, poderia ter triunfado.

Mas não foi essa a história. “Em 7 de outubro tem início (sic) a última e decisiva operação desenvolvida pelas Forças Armadas brasileiras na região conflagrada. Contam desta vez, com as tropas de elites especialmente treinadas no Sul do Brasil para o combate na selva e com os pára-quedistas do Rio de Janeiro, todos apoiados por aviões e helicópteros e tendo na reta guarda um enorme contingente de soldados, mateiros e “bate-paus” contratados.”. O relatório é enfático, portanto, no fato de a mobilização do exército ter sido exagerada e ter

atentado contra os direitos daqueles cidadãos;, guerrilheiros e camponeses que viviam na região do Araguaia. Como afirma Greiff (2010: 56), os mecanismos de transição, em particular a reparação, podem ser vistos como esforços para institucionalizar o reconhecimento dos indivíduos como cidadãos com direitos iguais a todos os demais. Isso porque a reparação deve restaurar a condição de cidadania desse indivíduo, que teve seus direitos fundamentais violados e encontra-se em circunstância de desigualdade. Desse modo, por meio do *reconhecimento do cidadão* é que se restabelece uma situação em que o cidadão violado tem direitos iguais às autoridades estatais e aos indivíduos que o torturaram. Esse reconhecimento é essencial para que os ex-perseguidos políticos não continuem a se enxergar e a ser vistos como “cidadãos de segunda classe”.

Diante da batalha final, descrita de maneira próxima a um épico como os 300 de Esparta ou como o povoado de Canudos ante a ofensiva da quarta expedição, os guerrilheiros reúnem-se para discutir o momento mais crítico enfrentado pela guerrilha, em dezembro de 1973:

“Conforme o Relatório de Ângelo Arroyo, após intensas investidas das forças do governo ditatorial, inclusive um ataque na noite de natal de 1973, ao destacamento onde se encontrava o comandante geral da guerrilha, Mauricio Grabois, ex Deputado Constituinte em 1946, e que segundo relatos teria sido morto juntamente com 20 outros guerrilheiros, a Comissão Militar dirigente dos guerrilheiros se reúne na noite do dia 29 de dezembro, com todos os seus membros presentes e avalia que aquele era o momento mais crítico enfrentado pela guerrilha. Acentuou, no entanto, que apesar da diversidade e em momentos também muito difíceis, outros povos foram vitoriosos. Era preciso continuar lutando. *O Comando indagou se algum combatente desejava abandonar a luta e se caso alguém assim desejasse estava autorizada a saída. Ninguém manifestou o desejo de sair e continuaram a luta.*”

Ao repetir essa conhecida passagem dos escritos de Ângelo Arroyo no relatório do processo, o conselheiro confirma uma perspectiva heróica acerca da atuação da guerrilha do Araguaia. Em outras palavras, reitera o argumento de que os militantes poderiam ter desistido naquela hora e cada um fugido de volta para o seu estado de origem, mas não foi isso o que fizeram no momento mais “sombrio”. Eles decidiram ficar, mesmo diante de tamanhas dificuldades enfrentadas na mata. Mesmo perante a possibilidade de topar com a morte na próxima picada. Mas, afinal, a pergunta que tem que ser feita é: *o que os fizeram ficar ante a derrota iminente?* O relator tenta responder a isso ressaltando o ideal de “luta” e o “despojamento dos jovens”:

“... para entender o ‘ideário da época’, capaz de levar uma moça assim, romper com uma perceptiva de vida segura e tranqüila, é preciso ter-se em conta dois parâmetros. Um, a violência com que se desviavam os rumos

democráticos do país, frustrando os sonhos de “justiça social”, de “independência nacional”, de “liberdade”, tão sinceramente desejados por tantos. Outro, a t mpera de certas pessoas, o estofo interno, provenientes de fatores diversos, para as quais o desafio   para ser enfrentado, dificuldades   para ser vencidas, riscos, inclusive de morte,   algo da vida. Quando esses dois fatores se cruzam, *os interesses pessoais se recolhem e o “doar-se” a uma causa,   luta, sublima-se como uma prodigalidade, vira quase um instinto*.   quando surgem os lampejos grandiosos, as atitudes definidoras, os gestos revolucion rios. [...] Al m do mais, a emerg ncia da viol ncia pol tica, arrebatando pessoas e dilacerando horizontes, provoca insurg ncia em gente de todas as idades, mas a juventude demonstra uma capacidade maior de resposta pronta e decidida. *Ao aderir ao “ide rio da  poca”, o jovem o faz sem, reservas, redefinindo seus pr prios esquemas de refer ncia.*”<sup>110</sup>

Como j  foi dito, a categoria “luta” na descri o da trajet ria de vida dos ex-perseguidos pol ticos   um aspecto valorizado pelos conselheiros na composi o do voto e na delibera o dos requerimentos. “Luta”, “sofrimento”, “liberdade”, “doa o” comp em uma constela o de crit rios subjetivos que est o em jogo na avalia o dos processos. S o essas no es que separam “alguns anistiandos” de “outros anistiandos” e indicam o que seriam repara es “justas” e repara es “injustas” em cada caso. Por conseguinte, pode-se dizer que existe um sentido espec fico de repara o relacionado   resist ncia   ditadura militar e ao sacrif cio de uma “vida segura e tranq ila” ou mesmo da pr pria vida. Esse sentido peculiar da repara o est  expresso no *reconhecimento do militante*, da dedica o, da coragem e do sacrif cio deste em favor dos sonhos de “liberdade”, “justi a social” e “independ ncia nacional”. Para al m do reconhecimento do guerrilheiro como *indiv duo*, composto por uma dignidade humana intr nseca, e como *cidad o*, titular de direitos fundamentais – alguns deles inalien veis –, reconhece-se o *militante pol tico ideal*, cujas convic es e cuja for a de car ter permitiram a doa o   uma “causa maior”, em detrimento de seus interesses particulares. Tais aspectos do ato de reconhecimento permitem que se alcance uma maior complexidade no ato de repara o e que se aproxime do sentido de justi a percebido pelas v timas e por seus familiares.

De acordo com esse trecho, a interpreta o   que os guerrilheiros ficaram porque tinham um ideal de luta e uma esperan a de mudar o pa s t o grandes que n o puderam simplesmente voltar atr s. Tamb m acreditavam que tinham o dever de redimir os companheiros que haviam tombado uma vez. Para eles, *a luta deveria continuar*. Devemos lembrar que os anos de 1960 e 1970 eram tempos de se acreditar: o imagin rio revolucion rio da Revolu o Cubana estava aceso e indicava que se vivia em um momento de inflex o. Era

---

<sup>110</sup> Cita o do pref cio de Haroldo Lima, no livro “Estilha os em tempos de luta contra a ditadura”, de Loreta Valadares, no processo mencionado.

chegada a hora de cada um escolher o seu lado. O relatório do processo de *Natividade* e dos outros dez guerrilheiros enfatiza que foi isso o que os guerrilheiros fizeram, isto é, escolheram o motor de sua luta, de acordo com o espírito revolucionário da época. Também reconhece, chegando a demonstrar admiração, os elementos de coragem e de honra característicos da opção de “doar-se” à causa da revolução e da transformação social do Brasil. Por fim, destaca o protagonismo da juventude, que, sem quaisquer reservas, chega a “redefinir seus próprios esquemas de referência” para entrar em um embate desigual e para seguir lutando diante de um cenário pouco favorável. No trecho a seguir, o relator faz uma homenagem aos integrantes da “guerra da juventude”:

“E o próprio *Esauí*, como bom poeta que era escreveu em plena guerra - a guerra da juventude do Araguaia, a guerra dos jovens *Jacó*, *Flora*, *Regiliena* (sic), *Luzia*, *Danilo*, *Eduardo*, *Glênio*, *Dower*, *Jose Genuíno* (sic), *Otacílio*, *Pedro Sandes*, *Pedro de Albuquerque Neto*, do *Zeim* e de tantos outros - todo o sentimento que lhe moveu:

*'Nem é preciso dizer  
Qual foi o meu paradeiro  
Hoje ajudo a libertar  
Todo o povo brasileiro...’*”

A militância política também é valorizada em termos de sua relação com as lutas e as conquistas contemporâneas. Reconhecer a atuação política de determinado personagem é, igualmente, reconhecer o papel desempenhado por esse na construção da democracia brasileira que vivemos hoje. Uma vez aberto o espaço para se contar as histórias dos requerentes, com a valorização da trajetória política destes, os próprios anistiados também tiveram maior estímulo para formular as suas demandas nesses termos. Estabeleceu-se os dois lados de uma interlocução – a fala e a escuta. No processo de *João Porém*<sup>111</sup>, também guerrilheiro do Araguaia, seu requerimento enumera os diversos episódios históricos nacionais em que aquele teve destacada participação:

“(João) *Porém* foi sempre um opositor radical da ditadura military (sic) e um lutador em defesa da soberania de nosso país, da democracia e do socialismo. A sua trajetória política causava ódio aos militares de plantão no Planalto. Nas selvas do Araguaia, procurando organizar a guerra popular, nos palanques da campanha das diretas já, nas lutas pela convocação da Assembléia Nacional Constituinte ou nas arituações (sic) que levaram à escolha de um candidato únoc (sic) das oposições, para derrotar o candidato da ditadura no colégio eleitoral, lá estava João Porém. (...) (João) Porém foi um dos artifices (sic) da Frente Brasile Popular (sic) criada em 1989 e que culminou com a eleição do atual Presidente da República”.

---

<sup>111</sup> Processo n. 2005.01.51737

Na mesma linha de raciocínio, no relatório e no voto do processo de João Porém, reconhece-se expressamente que “*João Porém* faz parte da *história recente do nosso país*.” O relator destaca a contínua dedicação do requerente às questões concernentes ao povo brasileiro e valoriza a visão de mundo e a ideologia socialista que moveram João Porém em sua luta de tantos anos:

“*João Porém* é uma das figuras singulares deste país. Tão singular que dedicou 70 dos seus 90 anos de vida ao povo brasileiro, considerado por ele como um povo generoso, criativo e bem ao contrário do que diz a historiografia oficial, um povo bravo e lutador; e ao seu Partido, o Partido Comunista do Brasil, único a que pertenceu em toda a sua existência. A organização da classe operária e do povo em geral para a luta revolucionária e a conquista da democracia e a vitória do socialismo foi o objetivo e o sentido de sua existência, e tanto o é que no prefácio (sic) à 3ª edição de seu livro “Socialismo Ideal da Classe Operária” afirmou ele: “O socialismo, porém, não morreu, como apregoa a burguesia. Continua a ser o sonho e esperança dos proletários de todos os países.”.

A valorização da trajetória de *João Porém*, um importante líder do PC do B, ocorre em paralelo à valorização da história deste partido. É interessante notar no trecho a seguir que a versada história é contada de um ponto de vista endógeno, que parece conhecer a perspectiva do partido sobre determinados eventos históricos:

“A sua história se confunde com a história recente do país e do seu Partido. Com as garantias constitucionais suspensas e as prisões se sucedendo, as primeiras vítimas são os comunistas que tem o seu Partido – o Partido Comunista do Brasil – praticamente destruído e as suas principais lideranças presas, incluindo aí todos os integrantes de seu Comitê Central. *João Porém* foge da cadeia e ao lado de Pedro Pomar, Maurício Grabios e Diógenes Arruda, todos jovens, assume a tarefa de reestruturar o Partido. A tarefa, segundo registros da história, é cumprida com pleno êxito e na Conferência da Mantiqueira, em 1942, ele passa a integrar a sua direção central. Com a Segunda Guerra Mundial em curso, cresce no Brasil a pressão para que Getúlio Vargas, que hesitava, declarasse guerra aos países (sic) do Eixo. Relevante papel tem os comunistas neste episódio, pois compreendiam que a guerra tornara a guerra dos povos, e tomar partido nela significava lutar pela liberdade. Exigiam também do governo a anistia aos presos políticos. (...) A anistia é conquistada, os presos políticos soltos, os exilados volta e pela primeira vez na história do nosso país o Partido Comunista do Brasil tem vida legal, é registrado no Tribunal Superior Eleitoral e participa das eleições de 1945 com agenda própria. Apurados os votos, o Partido surpreende – 15 deputados federais e um senador, Luiz Carlos Prestes, eleitos para que ajudar na elaboração da Constituição de 1946. Dentre os eleitos estava *João Porém*, o deputado mais votado da cidade do Rio de Janeiro. O crescimento avassalador do Partido impressiona as elites dominantes, era preciso fechá-lo e para isso era necessário um pretexto.”

Isso se explica, em parte, pelo fato de o relator ser filiado a esse partido. Como descreveu Rosito (2010: 51), grande parte dos conselheiros mantêm algum tipo de

engajamento político, ainda que não se trate de uma “militância política tradicional” em partidos ou em sindicatos, e têm certa proximidade ideológica a partidos como o Partido dos Trabalhadores (PT). Desse modo, existe um compartilhamento não apenas da noção de “militante político”, em assessorias jurídicas populares e em atividades de extensão, mas também de ideologias como o socialismo. Por fim, o relatório homenageia *João Porém* por meio da menção a um poema escrito para o requerente sobre o legado deste. Manifesta a declaração de anistiado político *post mortem* diretamente pelo “povo brasileiro”, via a Comissão de Anistia, e não pelo Estado. É plausível conjecturar que o relator, por identificação, tenha percebido que só faria sentido a *João Porém* ser anistiado pelo povo, que é a verdadeira fonte de poder e de autoridade para a doutrina socialista. É uma forma de reconhecimento da linha política específica de militância do requerente, com a finalidade de prover aquilo faria sentido ao ex-perseguido como reparação.

“E para concluir o meu voto, Socorro-me ao poeta e dirigente comunista Adalberto Monteiro que, em uma Homenagem Ao legado de *João Porém*, escreveu: *“Há homens que, após terem comandado,/Uma centena de cruentas batalhas,/Se rendem numa refrega ordinária./Há outros que a tragédia (sic) e os aniquila/Injetando-lhes veneno sem antídoto (sic)./Outros, de duvidosa sorte,/Têm breve existência./Poupados de riscos, situações extemadas (sic)/Morrem belos./Mas há outros/Que a vida lhes dá/O privilégio e a prova de uma estrada longa./Por tanto caminho percorrido/Não são soberbos/Nem vaidosos, /Mas têm a altivez e o orgulho/Da classe que construiu/Muito do que há de bonito e útil no mundo./ (...) Sua vida percorrerá o século XX./O século chegava ao fim/E a vida dele igual à de um rio/Desembocava no mar./Mas antes de partir, A ele perguntaram/ - O que homem tão vivido/Antevia para o século XXI?/E ele que não desprezava o passado, /e ele que teve os pés sempre ao presente bem atados/E ele que, por método, sempre ia ao mirante/Perscrutar o futuro, meio mago, meio sábio, disse: “-Em seus começos haverá sombras e luzes;/Mais sobras (sic) do que luzes. Depois o quadro se inverterá./ A Humanidade viverá tempos de grandes esperanças.”* Por tudo que representou, por sua luta e em sua memória (sic), o povo brasileiro, por esta Comissão de Anistia, declara a condição de Anistiado Político Post Mortem de *JOAO POREM*, e concede à sua companheira *MARIA POREM*, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor máximo de cem mil reais, com fundamento nos dispositivos da Lei atual de Anistia. É o voto.”



Figura 18. Convite eletrônico para sessão de homenagem a integrantes da guerrilha do Araguaia, no município de São Paulo.

O reconhecimento do indivíduo, do cidadão e do militante têm grande importância para se alcançar a reparação em sua dimensão moral. Conforme recomendou a Comissão de Verdade e Reconciliação do Chile, as reparações “morais” são essenciais para “restaurar publicamente o bom nome daqueles que pereceram pelo estigma de terem sido falsamente acusados de inimigos do Estado” (Teitel 2000: 126). Na América Latina, especialmente no Brasil, as reparações tidas como morais têm a finalidade de ajustar as coisas de maneira apropriada na comunidade política e de restaurar a dignidade dos indivíduos afetados. Essas reparações estão orientadas para o sentido de *compensação* e não de punição, como foi o caso da Alemanha após a Primeira e a Segunda Guerras Mundiais. O termo “compensação adequada”, presente no artigo 61 (1) da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, é interpretado pela Corte Interamericana como a compensação por danos sofridos. A ideia por trás deste artigo é que, quando se trata de difamação e de perseguição políticas, mais do que a reputação individual da vítima está em jogo. Ao assumir publicamente a sua responsabilidade por crimes, o regime sucessor está caracterizando a natureza desses crimes, que não devem ser repetidos pelos agentes de segurança do Estado. De certa forma, o reconhecimento oficial da responsabilidade do Estado tem o efeito de reduzir a magnitude dos danos morais das vítimas (Teitel 2000: 127). Já o reconhecimento da dignidade, dos direitos individuais e do papel político desempenhado pela vítima na história do país pode contribuir para uma reparação que seja mais próxima do ideal de “justiça” dos ex-perseguidos políticos.

### 3.2.4 O CONSELHEIRO E O ANISTIANDO

Já mencionamos a importância do que Greiff (2010) denomina de *solidariedade social*, isto é, a empatia dos conselheiros e de outros funcionários, assim como da sociedade em geral, em relação aos beneficiários dos esforços de reparação. Essa solidariedade social diz respeito à disposição de se colocar no lugar do outro e de ter interesse no interesse do outro. Sua função é tornar o processo reparatório eficaz, tanto porque o ato de reconhecimento deve ser genuíno como pelo fato de a legitimidade no direito derivar da capacidade da lei de incorporar os interesses de todas as pessoas afetadas por ela. Uma questão inicial acerca do tema é refletir em quais sentimentos essa solidariedade estaria baseada. Seria a *compaixão* pelos danos incorridos ou a  *piedade* pelos sofrimentos das vítimas? Nessa hipótese, relatório e voto, bem como julgamento, deveriam ter destacado características como a magnitude da agonia, da angústia passadas, e como eram incontornáveis as condições sob as sucederam as duras perdas. Mas não é isso o que temos visto até agora. Se, por um lado, os requerentes têm encontrado um espaço de escuta na Comissão de Anistia e vêm sentido seus pleitos um pouco mais “acolhidos”, como vimos nos relatos da Semana de Anistia. Por outro lado, o sentimento que tem aproximado os conselheiros da Comissão de Anistia dos requerentes, tem sido mais um tipo de identificação de um ideal compartilhado de justiça social e de equidade, que são buscados no passado e no presente. Nas experiências descritas anteriormente, percebeu-se clara *admiração* por parte dos conselheiros ante a histórias de vida e de militância política de figuras como guerrilheiros, professores, advogados, líderes de partidos e de sindicatos, assim como pessoas simples que lutaram na sua localidade. Mas como podemos entender essa aproximação?

Tal qual os guerrilheiros aderiram à causa da luta pela liberdade, pela justiça, alguns até pela democracia, no passado, os conselheiros também realizaram uma adesão à causa da reparação dos ex-perseguidos políticos. A emergência de uma identificação explica-se, em grande parte, pelo estabelecimento de uma relação de legado, de “ancestralidade política” dos conselheiros e de outros funcionários da Comissão com os militantes dos anos de 1960 e 1970, principalmente com a “geração de 1968” (Rosito 2010: 63-65). Já o sentimento de admiração provém da imagem de “militante ideal” que os conselheiros têm de alguns anistiandos, como os próprios guerrilheiros do Araguaia (Idem: 56). Na passagem subsequente, podemos observar não apenas o “giro de perspectiva”, em que a conselheira se coloca no lugar “dessas pessoas”, mas também a identificação dela com os guerrilheiros – “eu

teria ido para o Araguaia” – e a admiração prestada a quem fez “aquela loucura” porque acreditava que “o mundo poderia ser diferente”:

“E eu fico realmente me colocando no lugar dessas pessoas... Porque eu não tenho dúvida de que se tivesse sido na minha época, eu teria ido! Eu fico lendo a história dos meninos do Araguaia, e eles eram meninos de dezessete anos. E eu não tenho dúvidas de que *eu teria ido para o Araguaia!* Eu teria ido fazer aquela loucura... porque, enfim, a Revolução Cubana tinha acabado de acontecer, tinha um clima de que, de fato, o mundo poderia ser diferente!”<sup>112</sup>

A ideia de a conselheira aproximar-se, simbolicamente, dos guerrilheiros e dos requerentes não parecer ser compatível com a figura alegórica da deusa da justiça, com uma venda nos olhos, para indicar a racionalidade e a imparcialidade que deve guiar os processos judiciais. Para Greiff (2010: 62), contudo, “uma perspectiva imparcial, requisito indispensável da justiça, não pode ser obtida a menos que a pessoa que julga esteja disposta a ficar no lugar das partes em conflito”. Essa análise destaca que a imparcialidade, construída na própria interação, decorre do reconhecimento da legitimidade do lugar de fala de cada um, a ponto de um lado ser capaz de se colocar no do outro. E alguns dos conselheiros Comissão de Anistia declaram, expressamente, que têm um “lado”:

“A gente aprende a faculdade inteira que Direito e emoção não se misturam, que o juiz ele tem de ser imparcial, que o juiz tem de ser indiferente, tem de ser neutro. E lá os conselheiros são juízes e estão absolutamente envolvidos e dedicados e comprometidos com a causa da anistia. É a grande prova de que a gente não tem como ser neutra dentro daquilo que a gente faz. Tanto que a Comissão de Anistia mostra exatamente isso. Nós não somos neutros naquilo que a gente faz. Nós somos o Estado brasileiro e nós temos lado. E nós viemos de um lugar social, comprometidos com a justiça social, comprometidos com os valores democráticos, e o nosso trabalho... enquanto nós estivermos lá dentro, nós vamos imprimir essa lógica.”<sup>113</sup>

Rosito (2010) afirma que, ao relatar sua perspectiva a respeito do trabalho realizado na Comissão de Anistia, conselheiros e assessores jurídicos descrevem-no como uma experiência “impactante” em suas vidas. Diante do relato das torturas e das violências executadas por agentes do aparato repressivo, alguns conselheiros declaram que sentiram uma forte “indignação moral” e um misto de se tornar, nesse processo, “testemunha” dos fatos narrados e “responsável” pelos atos de violência perpetrados. São essas formas de aproximação com os requerentes, com profundas implicações éticas e morais que, segundo o autor, balizarão a

---

<sup>112</sup> Depoimento de Júlia. Apud João Baptista Rosito, *O Estado pede perdão: a reparação por perseguição política e os sentidos de anistia no Brasil* (Porto alegre, 2010: 64).

<sup>113</sup> Depoimento de Gabriela. Idem: 44-45.

atividade profissional dos conselheiros na Comissão de Anistia. Os papéis ambivalentes – de testemunha e de responsável – assumido pelo conselheiro Henrique estão melhor expressos a seguir:

“[Ouvir os relatos] É uma coisa que muda a nossa perspectiva de vida mesmo. Porque quando você ouve alguém testemunhar alguma coisa como essa [a violência sofrida], e uma coisa que é tão velada na nossa sociedade hoje em dia, (...) você passa a ser *testemunha* também. Você deixa de ser um espectador, você se sente um *responsável*. Não por ter feitos as barbaridades que a gente está conhecendo, mas por fazer parte de uma sociedade que permitiu que isso acontecesse e que continua negando que isso tenha acontecido e continua negando que isso continue acontecendo.”<sup>114</sup>

Como descreve Rosito (2010), a experiência na Comissão de Anistia é vivenciada pelos conselheiros, assistentes e outros funcionários como algo *transformador* do ponto de vista pessoal e profissional. Como cidadãos e como juristas, advogados e professores, são criados novos compromissos daqueles com a causa do enfrentamento do legado autoritário no Brasil. A descrição da experiência de Henrique expressa bem o sentimento de profunda transformação interior causada pelo contato com as narrativas de violências suportadas pelos ex-perseguidos políticos. Por um lado, a escuta da violência acaba por motivar algum tipo de identificação ou de solidariedade que engendra, nesses operadores, uma mudança em seus sentimentos de pertencimento nos diferentes grupos de que faz parte. Por outro lado, o trabalho da Comissão é permeado por visões de mundo e por experiências prévias no âmbito dos movimentos sociais, das assessorias jurídicas populares, entre outras. Uma conselheira entrevistada por Rosito (2010) afirma que, ao analisar os requerimentos, muitas vezes encontrava histórias de “companheiros”. Isso não quer dizer que fossem pessoas com quem militara diretamente ou conhecia por vias pessoais. O termo “companheiro” é empregado para designar a afinidade ideológica, ou melhor, “é um monumento meio mágico para a gente que ainda acredita num outro mundo possível”<sup>115</sup>.

Dessa maneira, é o “socialismo” ou as tendências do “campo da esquerda” da geração de 1968 que inspiram esses advogados militantes, mas não nos espaços políticos tradicionais, como os partidos e os sindicatos. Trata-se de um *socialismo novo*, que “como Boaventura ensina, o horizonte continua sendo a democracia e o socialismo, mas um socialismo novo; e seu novo nome é ‘democracia sem fim’.” (Boaventura, 2009 apud Genro and Abrão 2010:

---

<sup>114</sup> Depoimento de Henrique. Apud João Baptista Rosito, *O Estado pede perdão: a reparação por perseguição política e os sentidos de anistia no Brasil* (Porto alegre, 2010: 61-62).

<sup>115</sup> Idem: 64.

24). Como descrevem Tarso Genro e Paulo Abrão (2010), a democracia não é um processo estanque e com um claro final, mas uma luta cotidiana a ser aperfeiçoada ao longo do tempo. É também uma luta a ser radicalizada, na medida em que se introduz a democracia nas diferentes dimensões da vida e se experimenta a transformação das lógicas de poder que fundamentam as relações sociais. O “socialismo novo” seria, portanto, uma forma de democracia aberta e radicalmente reflexiva. Além disso, o ideário de esquerda é atualizado mediante *o vocabulário e a gramática dos direitos humanos*, que está presente nos atuais processos, julgamentos e, sobretudo, nas atividades voltadas à educação em direitos humanos. Um exemplo disso é a temática de gênero, que, embora seja considerada hoje uma questão transversal, teve projeção política muito próxima ao debate dos direitos humanos. No processo de *Judite Holofernes*<sup>116</sup>, o seguinte voto foi acolhido pela mesa por unanimidade e demonstra a importância da solidariedade da relatora – que é advogada e uma mulher religiosa – em relação à mãe e à filha, coloridas como “representantes de todas as mulheres brasileiras”, dignas de serem celebradas no Dia Internacional da Mulher:

“Antes de fazer minhas considerações finais permitam-me discorrer algumas palavras. É que neste mês comemoramos o *Dia Internacional da Mulher* e temos diante de nós a Sra. *Junia Holofernes* e a história e memória de sua filha *Judite Holofernes*. Ambas são filhas da Pátria. *Representantes de todas as mulheres brasileiras: guerreiras, persistentes, sonhadoras, esperançosas, batalhadoras e ousadas.*”

Ademais, a conselheira ressalta “luta” da anistianda como um reflexo da mãe “batalhadora”, que persiste em uma busca incessante, para ver reconhecida a causa de Judite e para poder enterrar dignamente a sua filha: “A Sra. *Júnia* permanece implacável nesta batalha que dura mais de 37 anos em busca do *direito de enterrar dignamente sua filha e também de ver reconhecida a luta de Judite*. A Anistianda, reflexo da mãe, mostrou-se fiel aos seus ideais, valores e resistiu até o fim porque acreditava na derrubada da ditadura militar e na vitória da democracia e das liberdades sobre a repressão”. Em termos de se alcançar o ponto de vista do outro, é importante que essas duas aspirações, que são comuns aos requerentes, estejam na mente dos funcionários da Comissão, já que a maior parte dos familiares desejam conseguir satisfazer o “sagrado direito de sepultar os seus filhos”. Como descreve Ricoeur, o exercício do luto é o mesmo exercício da memória: para se superar uma experiência traumática, é preciso um esforço “paciente, afetivo, destemido e perigoso” (Ricoeur, 2008 apud Genro and Abrão 2010:21). Infelizmente, é uma travessia que não está completa para

---

<sup>116</sup> Processo n. 2009.01.63860

muitas famílias e cuja consecução depende do esclarecimento dos fatos e dos crimes cometidos, com a cooperação do Estado.

A solidariedade está presente, novamente, quando a relatora presta suas “singelas homenagens”, em ato público, e faz um “agradecimento especial”, que pode ter um valor tanto público como privado. Por meio do agradecimento pessoal e da menção às atitudes destas mulheres que “nos inspiram todos os dias a seguir em frente”, observa-se tanto a admiração da conselheira como o estabelecimento de uma relação direta “entre mulheres”:

*“É por estas mulheres que presto minha singela homenagem e o meu agradecimento especial. Mulheres que fizeram e que fazem nossa História e nos inspiram todos os dias a seguir em frente. Assim, ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido formulado para conceder: declaração *post mortem* de anistiada política, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas ao (sic) Sra. Ana Karenina. Conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica em prestação única, relativa a 18 anos de perseguição, cujo período fica estabelecido de 01/01/1971 a 05/08/1988, data da promulgação da Constituição Federal.”*

Enfim, concluímos que tanto a formação profissional e acadêmica quanto a perspectiva de mundo, as convicções dos conselheiros e outros sujeitos que operam a lei 10559 influenciam a construção de interpretações e de novos significados políticos à anistia. Além disso, percebemos que a solidariedade é uma consequência e uma condição de justiça, uma vez que surge do reconhecimento da substância moral e digna do indivíduo violado pelos membros da sociedade e pelos funcionários dos esforços de reparação. É também uma condição de justiça, porque permite que os interesses dos requerentes sejam assumidos pelos conselheiros como seus, o que garante que se aproxime mais um passo do ponto de vista da vítima. Apesar disso, existem casos em que os danos sofridos não são passíveis de serem mensurados, pelos critérios estabelecidos e mesmo pelas novas alternativas desenvolvidas, nem de serem efetivamente reparados. O próximo tópico discute esses dilemas de maneira mais aprofundada.

### **3.2.5 REPARAR O IMPONDERÁVEL, O IRREPARÁVEL**

Percebemos que são complexos os dilemas que afligem os casos concretos de reparação. Tanto a dimensão moral e a histórica são bastante árduas para se equacionar,

quanto a *reparação econômica* guarda muitas dificuldades, especialmente se não deixarmos de lado o seu aspecto inerentemente *simbólico*. O primeiro deles é a dificuldade de quantificação do dano sofrido e a principal questão que emerge disso é como atribuir valores às diferentes classes de danos ou de prejuízos causados pelo Estado no passado. Em segundo lugar, surge o problema das comparações interpessoais dos danos, pois existe uma diferença em termos de percepção entre perda e dano, em que o último depende mais da reação de uma pessoa às circunstâncias da lesão sofrida, o que dificilmente pode ser tratado de forma igual pelas cortes. O terceiro problema provém da existência de certo grau de arbitrariedade das decisões judiciais, uma vez que essas dependem de generalizações e de pressuposições que são, ao mesmo tempo, questionáveis mas também necessárias para resolver o caso. Além de todas essas questões, cabe destacar que nenhum programa de reparação será capaz de reparar a vítima na proporção do dano sofrido e satisfazer o entendimento de justiça daquela, o que pode gerar expectativas irrealizáveis (Greiff 2010: 53-56).

No caso das reparações no Brasil, são muitas as dificuldades no que tange à mensuração e ao estabelecimento de datas para o pagamento de valores retroativos. Uma delas é a *diferença entre os valores reparatórios percebidos pelos anistiados e pela sociedade*. As duas categorias de reparação – em prestação única e em valor mensal e continuado – podem gerar situações discrepantes e até mesmo questionáveis em termos de equidade. Como já discutido, existem casos em que se outorga reparações econômicas menores a pessoas que sofreram graves lesões físicas e a sua dignidade, em comparação a casos em que as pessoas perderam seu emprego em determinado momento, mas que logo se puderam recompor<sup>117</sup>. Para diminuir essa circunstância de tensão entre legalidade e injustiça, o colegiado da Comissão de Anistia realizou um primeiro ajuste interpretativo da lei 10559, passando a aplicar o princípio da *razoabilidade* e da adequação das indenizações aos atuais *valores de mercado* para a categoria de reparação permanente e mensal.

O critério da razoabilidade surgiu porque foram consideradas “injustas” as situações em que o valor definido para a indenização é considerado muito superior aos salários praticados, hoje, no mercado de trabalho. No passado, foram concedidas indenizações em patamares bastante altos, o que gerou diversas críticas às reparações e, posteriormente, à

---

<sup>117</sup> "Temos pessoas que foram brutalmente violadas com indenização infinitamente menor que alguém que perdeu vínculo de trabalho em determinado momento mesmo que conseguisse outro logo na sequência. Para resolver um pouco esta situação temos aplicado o princípio da razoabilidade e da adequação das indenizações aos valores de mercado atuais", Pedro Abrão, presidente da Comissão de Anistia, em entrevista a Márcio Falcão, da Folha Online, 23 de agosto de 2009.

Comissão de Anistia. Para fundamentar esses ajustes interpretativos, enuncia-se o argumento de o que Brasil é um “ país pobre” e que, por conseguinte, é simplesmente “imoral conceder indenizações milionárias” (Rosito 2010: 38-41). O critério da “razoabilidade” refere-se ao estabelecimento das prestações mensais e continuadas a partir dos valores praticados hodiernamente no mercado de trabalho. Em outras palavras, interpretou-se a legislação e, em vez de basear o cálculo em valores fornecidos pelos sindicatos de certa categoria profissional, optou-se por atribuir um valor atualizado de mercado à mesma ocupação a que se dedicava o requerente no passado, ou estabelecer hipóteses sobre as promoções e as progressões na carreira que o anistiando teria alcançado “se na ativa estivesse”.

Outro procedimento adotado pela Comissão com vistas a celerizar seus trabalhos e diminuir discrepâncias foi a criação de grupos de trabalho administrativo específicos e sessões temáticas para o debate conjunto das questões jurídicas relevantes para cada categoria organizada com demandas junto ao órgão, permitindo soluções homogêneas, cujas gradações se devem a diferenças fáticas, e não interpretativas, dando concretude ao princípio republicano do igual tratamento. Desse modo, não se trata de avaliar se um caso tem direito a maiores indenizações em detrimento de outro, mas perceber tanto a dificuldade de se alcançar uma *efetiva igualdade de direitos* entre casos de diferentes grupos e do mesmo grupo, como a dificuldade de se estabelecer valores que expressem uma *consideração à pessoa do cidadão e de sua dignidade*<sup>118</sup>, que acabam sendo buscados por outras vias do esforço reparatório. Nos casos concretos, os critérios de indenização mais trabalhistas da lei 10559 acabam gerando distorções e, em termos comparativos, concedendo maior valorização reparatória aos perseguidos que tiveram prejuízos econômicos, mas não chegaram a serem presos, do que a pessoas que sofreram tortura. Isso é resultado do fato de a lei não definir critérios de reparação conforme os efetivos prejuízos efetivos, o grau das perseguições e do sofrimento.

O caso de *Arthur Rimbaud*<sup>119</sup> é emblemático para se refletir sobre os limites da quantificação e do estabelecimento de datas para as indenizações no processo reparatório. O

---

<sup>118</sup> Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2002: 24) chama atenção para os desequilíbrios entre os princípios de justiça e solidariedade, sendo que nos EUA há ênfase no respeito aos direitos dos indivíduos, enquanto no Brasil, na consideração à pessoa do cidadão; em ambos os casos, o desequilíbrio entre princípios leva a uma falta de reconhecimento da cidadania. Além disso, o autor argumenta que “a dificuldade de reconhecer a dimensão moral da identidade de nosso interlocutor significaria uma negação de sua dignidade e, portanto, uma dificuldade em tratá-lo como um igual”.

<sup>119</sup> Processo n. 2006.01.52874

avô, o pai e a mãe do requerente foram militantes no Araguaia. A mãe de *Arthur* foi liberada pela comissão política para sair da região do Araguaia e vir ter o filho na cidade de São Paulo. Ela foi presa, torturada e deu à luz ao filho na prisão. De acordo com o relato do requerente, ele nasceu na prisão e sofreu graves privações que causaram sequelas permanentes em sua vida. Algumas delas foram a ausência de amamentação, que foi trocada pelo consumo de leite em pó, e a ingestão não autorizada pela mãe de calmante, já que os militares não queriam uma criança chorando dia e noite nas dependências do presídio. Durante a infância e a juventude, o requerente também sofreu os efeitos das perseguições, pois foi somente quando estava com 16 anos, em 1989, que conseguiu ter o nome do pai em sua certidão de nascimento, por intermédio de ação judicial de investigação de paternidade. Isso se deveu ao fato de o pai ser desaparecido político, cuja morte só foi reconhecida pelo Estado em 1995. Para *Arthur*, a ausência do pai em seus documentos gerou constrangimentos em relação aos colegas e também trazia um forte sentimento de contrariedade e de medo:

“O fato de não ter pai em meu registro de nascimento durante tanto tempo causou-me muitos constrangimentos entre os meus colegas da escola. (...) “Diante de tanta perseguição política a minha família eu tinha um sentimento contraditório em relação ao reconhecimento da paternidade. Por um lado eu queria, como qualquer pessoa, ter um pai na minha identidade e por outro tinha medo de que isto aumentasse a perseguição e, somente aos 15 anos permiti que minha mãe entrasse na Justiça com o pedido do reconhecimento de minha paternidade”.

Em dezembro de 2007, uma conselheira defere o pedido de *Arthur*, concedendo a declaração de anistiado político e a reparação econômica em prestação única, referente ao período de 13 de fevereiro de 1973, data do nascimento daquele, a 2 de abril de 1973, data em que foi entregue a família, posto assim em liberdade, mas que foi separado da mãe, que continuou presa. *Arthur* não se sentiu satisfeito com essa decisão, não se havia feito “justiça” a seus olhos.

Desse modo, *Arthur* interpõe um recurso questionando a definição do lapso temporal merecedor da concessão do benefício em prestação única. Em relação ao termo inicial, argumenta que o início da contagem não deveria ser a data do nascimento, pois *Arthur* foi preso, em decorrência da prisão de sua mãe, quando ainda estava “no útero”, no último trimestre gestacional. Afirma que, no cárcere, “mesmo sem vida própria, à luz da teoria natalista, foi torturado”, de modo que *Arthur* “sofreu diretamente com as torturas e subalimentação de sua mãe”. Para o requerente, o termo inicial deveria ser 29 de dezembro de 1972, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece o direito e a proteção à vida,

ainda que intra-uterina. *Arthur* cita a Declaração Universal dos Direitos da Criança e declara que, nos termos dessa, teria ele o “direito a um nascimento sadio e a um pré-natal adequado”. Na passagem a seguir percebemos um tom ainda mais grave de insatisfação, de “revolta”:

“A *revolta do recorrente* quanto ao início do termo de contagem de tempo de anistiado é que, *por esta lógica, estando preso desde 29.12.1972 e não anistiado neste lapso, o julgamento leva a crer que o Estado assegurou condições adequadas ao seu nascimento*. Contudo, não foi isto que aconteceu, *Arthur*, fruto da tortura e da desnutrição de sua mãe (imposta pelo Estado), foi mantido em condições aquém das que teria se não tivesse sido ‘tutelado ainda no útero’ pelo Estado”.

O argumento é claro: a data inicial leva a crer que o Estado havia assegurado condições adequadas ao pré-natal e ao nascimento de *Arthur*. Como não foi isso que se observou, o requerente pede inclusão do tempo em que esteve “tutelado ainda no útero pelo Estado” na contagem do benefício. Com relação ao termo final, o anistiado afirma que “a Comissão pecou também ao anistiar o recorrente somente até a data de sua liberdade, com 2 meses de idade, em 2 de abril de 1973, quando foi *privado pelo Estado de ser amamentado por sua mãe, que continuou presa*. Ao sair da prisão, não foi ao encontro de seu pai, que também estava preso, tendo sido morto pela ditadura em outubro de 1973”. No trecho a seguir, reproduzido das folhas 99 e 100 do processo de *Arthur Rimbaud* e com adição de itálico, o requerente argumenta que, mesmo com liberdade, foi criado sem a estrutura familiar – financeira e psicológica – que deveria ter e que esse direito foi negado por responsabilidade do Estado.

Durante todos os longos anos do Regime Militar *Arthur* teve sequer *direito ao nome*. Direito este que lhe foi negado por perseguição estatal. Somente aos 16 anos de idade, em 1989, *Arthur* teve a inclusão do sobrenome paterno, para tal teve que passar pelo constrangimento de mover ação judicial de investigação de paternidade. (...)

O recorrente entende que o Estado de Exceção, ao lhe apartar de sua mãe e ao assassinar seu pai se sequer reconhecer o fato, negou diretamente a *Arthur* o *direito de ter sua própria história*, lhe tirou para sempre o afeto e o carinho paterno, lhe tirou a segurança material de um lar. Entende, por fim, que o Estado lhe causou danos diretos e permanentes em sua vida.

A ausência de um pai e as reiteradas prisões de uma mãe (impostas pela Ditadura) causaram em *Arthur* *danos irreparáveis à sua personalidade*.

A data de 02 de abril de 1973, considerada pela Comissão como data da cessão da perseguição do Estado ao Recorrente, não pode ser considerada a data do fim da perseguição estatal ao Requerente. *Arthur*, mesmo com sua liberdade, foi criado sem a estrutura familiar, financeira e psicológica que deveria ter.

Ora, se é dever da *família* o sustento, a educação e a formação dos filhos. É fato que no caso de *Arthur*, este direito lhe foi negado, por responsabilidade exclusiva do Estado de

Exceção.

O Recorrente entende que a cessação da perseguição somente ocorreu com o reconhecimento pelo Estado do assassinato de seu pai em dezembro de 1995, com a promulgação da Lei 9140/95. Contudo, como o termo final máximo legal é o advento do Estado Democrático de Direito, com a instauração da Nova Ordem Constitucional em 1988, pleiteia ser esta a data limite, pois, como bem relatou na exordial e no presente recurso, *sofreu e sofre até hoje*, danos irreparáveis decorrentes das ações do Estado Policialisco (sic) que vigorou no País entre os anos de 1964 e 1988.

Por sua *inconformidade* e pelos argumentos mencionados, *Arthur* interpõe o presente recurso contra a decisão de primeira instância da Comissão de Anistia.

Nesse trecho, estão descritas as violências sofridas pelo requerente no passado e sua percepção delas na forma de danos que continuam a ser sentidos até o momento presente. Na perspectiva do requerente, o estado de exceção que se instaurou no Brasil em 1964 negou-lhe o “direito ao nome”, em razão da clandestinidade e da falsidade ideológica a que ficou compelida a sua família. Isso originou dificuldades em termos de documentos que precisaram ser revalidados quando a família resolveu ter seu *nome verdadeiro* restabelecido, assim como gerou constrangimentos relativos ao reconhecimento da paternidade no caso em que somente se tem uma “declaração de ausência”, pela lei de 1979, o que foi ajustado com a declaração de desaparecido, em 1995. Em outros processos analisados de requerentes que são descendentes de guerrilheiros, a questão do uso de nome falso também aparece. A Comissão de Anistia considerou que, nesses casos, verifica-se um

“prejuízo direto sofrido pelo Requerente ao ter que carregar consigo a *marca da exclusão* e da *não identidade* em virtude da perseguição política sofrida pelo pai, mãe e família, e pelo perigo real de ser filho de comunistas/subversivos que enfrentaram os sombrios tempos da ditadura militar levando-o, naquele momento de ameaça concreta e ele e sua família, a ser compelido ao afastamento do trabalho profissional para preservar sua intensidade (sic; integridade) e de seus familiares”<sup>120</sup>.

Também invoca *Arthur* que o Estado de exceção retirou-lhe o “direito de ter sua própria história”, ao afastá-lo de sua mãe e ao assassinar seu pai. Sem os pais e o avô para lhe contar as histórias da família, o requerente teria ficado sem os depositários mais próximos da “memória viva”. A falta do aspecto psicológico da estrutura familiar, ao lado do suporte material e financeiro, teriam causado ao requerentes “danos irreparáveis à sua personalidade”. O sentimento de perda de entes queridos, com papel fundamental na vida de uma criança, de

---

<sup>120</sup> Processo n. 2010.01.66511 (“subversivos”); Processo n. 2010.01.66512; Processo n. 2010.01.66513 (“comunistas”).

falta de raízes, que foram cortadas pela ausência de transmissão da memória, ajudam a compor a linha de continuidade do sofrimento de *Arthur* até os dias de hoje. Em casos difíceis como esse, a falta de critérios e de medidas para endereçar o “sofrimento” dos requerentes acaba levando a percepções de “inconformidade” e de “revolta”, que são obrigadas a tomar os rumos formais dos “recursos”, ou ser resumidas em dez minutos de fala nas audiências.

Parece uma caso cuja reparação é imponderável. Mas, no direito, algo sempre tem quer ser decidido. A sentença referente ao recurso foi elaborada por outra conselheira, em janeiro de 2010. A conselheira inicia o voto declarando ter conhecimento do desafio que está prestes a enfrentar. Vê-se diante de um labirinto com três entradas: “diante dos fatos, três posicionamento pretendo enfrentar no meu voto, a saber: o *direito de proteção ao nascituro*, o *direito de nascer livre* e o *direito da verdadeira identidade* que compreende também a filiação.”. No que concerne ao terceiro caminho, elimina-o logo no início, diante do registro de nascimento do recorrente. Esse documento confirma que *Arthur* não teve o direito de paternidade reconhecido, porque não constou em seu registro o nome de seu pai. A conselheira admite, assim, que esse direito lhe foi negado em razão de perseguição política do Estado brasileiro.

Com relação aos outros dois direitos, a conselheira afirma que os relatos dos requerentes sobre sua experiência como crianças e como adolescentes que viveram o regime militar ampliaram a compreensão da Comissão de Anistia a respeito do “conceito de motivação política e suas consequências”. Ao entender melhor e reconhecer a especificidade dessa situação, a Comissão percebe que os menores foram “duplamente vitimizados”, pois não foram devidamente protegidos nem pela legislação nacional, nem pela legislação internacional a que o Brasil está vinculado. Isso está descrito a seguir:

“Na sessão especial do dia 13 de janeiro de 2010 os Conselheiros da Comissão da Anistia puderam *ampliar sua compreensão a respeito do conceito de motivação e perseguição política e suas consequências*. Ao ouvir os relatos que marcaram para sempre a vida dos requerentes, que na época do regime militar eram crianças, e foram atingidos violentamente pela ação do Estado em razão de serem filhos e netos de perseguidos políticos, os Conselheiros, aplicadores da Lei 10559, de 2002, entenderam quão necessária a garantia da aplicação da Lei de Anistia na reparação dos prejuízos que sofreram aqueles que foram *duplamente vitimizados pelo autoritarismo e barbárie na condição de sujeitos de direitos que deveriam ter sido protegidos na sua condição de crianças e adolescentes* em respeito a legislação pátria e a legislação internacional que (sic) o Brasil está obrigado.

Nessa passagem, observamos que o voto da conselheira ressalta a dimensão particular do “sofrimento” da criança, que não tinham como seguir um curso “normal” de vida, como seria descrever os pais e as profissões destes, porque seu pai era um desaparecido político, que foi reconhecido como tal somente em anos recentes. Em seguida, confirma a interpretação da Comissão Especial que reconheceu o direito de reparação do requerente desde que constituía um embrião.

“Nas emocionantes declaração (sic) pudemos saber o sofrimento de crianças que não tinham o que responder às *crianças que lhes perguntava quem eram e o que faziam seus pais*. Enquanto os pais de seus amiguinhos eram operários, carpinteiros, padeiros, advogados – *seus pais eram desaparecidos*. E como responder as ordens pedagógicas de todos participarem nas Escolas de homenagens e confecção de presentes para ser oferecido no Dia os Pais e das Mães se sequer lhe era possível dizer que seu pai estava preso, exilado, morto ou encontrava-se desaparecido. Acertou a Comissão Especial de São Paulo que aprovou o pedido de Deferimento de Reparação ao ora Requerente reconhecendo o *direito à reparação desde sua condição embrionária*, por ter sua mãe sido presa aos 7 meses de gravidez na data de 28 de dezembro de 1972, momento que foi posto, na sua condição frágil em risco de morte.”

Apesar do reconhecimento desse direito legal, a relatora admite que é tarde para se buscar apagar o que aconteceu e os embaraços vividos. Não há como restituir plenamente um dano, apesar desse ser o horizonte a se seguir, mas há como se tentar repará-los, com base nas ideias de “verdade” e de “justiça” que a conselheira menciona no fragmento abaixo.

“Tarde, sim, para uma criança apresentar aos seus amiguinhos aos pais de seus amiguinhos, professores, e outros quem eram seus pais e porque, afinal, não constava o nome do pai em seu boletim escolar, em seu registro de nascimento – mas, felizmente, não tarde para o Poder Judiciário, por sua 10ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo, em Ação de Paternidade movida por *Arthur Rimbaud* contra *Louis Rimbaud*, determinar que fosse inserido aos 09 de maio de 1989 (fls. 45) o nome do pai do recorrente ao seu Registro de Nascimento - ainda que aos 16 anos. Afinal, ainda há muito que se fazer sob a inspiração dos exemplos de *Medeia*, *Louis Rimbaud*, *Henrique Rimbaud* e milhares de brasileiros (sic) que nos honraram e continuam honrar nossa História de Luta pela verdade e pela Justiça.”

Seguindo o argumento de que se deve uma reparação “justa” ao caso, à altura de brasileiros que honraram a história do de luta do país, como os pais e o avô do requerente, a relatora mobiliza a “indignação moral” dos membros da Comissão, ao dizer que essa não pode ser “tímida” e nem mais restritiva que outras cartas de direitos fundamentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Constituição de 1988, que prevêm que os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. A relatora descobre que os outros dois caminhos uniam-se ao final. Assim, reconhece o direito de nascer livre e os direitos do nascituro de *Arthur* e concede os recursos por ele interpelados.

“O caráter da Comissão de Anistia não lhe permite ser tímida e nem ser mais restritiva que a Justiça que reconheceu o direito de proteção do nascituro. A Comissão também não poderá desconhecer que foi negado ao Recorrente o direito afirmado pelas Nações democráticas de *nascer livre e igual em dignidade e direitos*. Enfim, encontro na Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, na Constituição (sic) Federal, no Código Civil, nas obrigações decorrentes de assinaturas de Acordos, Tratados e Convenções, e especialmente na Lei de Anistia o amparo legal para fundamentar a decisão (sic):

Tutela dos direitos do nascituro: O Código Civil estabelece no Art. 2º. “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salva, desde a concepção, os *direitos do nascituro*”. Assim não restam Duvidas (sic) do direito que o Requerente tinha na condição de nascituro exposto à grave risco por ocasião da prisão e tortura sofrida por sua mãe. Ante o exposto, decide-se pela declaração de anistiado político, formalizando o pedido de desculpas em nome do Estado; a reparação por perseguição política desde 28/12/1972, até 05/10/1988, promulgação da CF; contagem de 13/02/1987 a 05/10/1988.”

Questões polêmicas sobre quando começa a vida e sobre a partir de que momento o embrião tem direitos foram trazidas por esse caso concreto à Comissão de Anistia. Essa decidiu reconhecer os direitos do nascituro, ainda que a responsabilidade civil da pessoa só comece com o nascimento com vida, como está previsto no Código Civil brasileiro. Pela descrição da conselheira, a fala de *Arthur* e de outros requerentes em situação similar foi fundamental para dar vazão à “inconformidade” sentida diante de uma decisão aquém da esperada. Também parece ter sido importante para expandir o entendimento dos conselheiros sobre as dificuldades peculiares das crianças e dos adolescentes que tiveram os pais perseguidos e desaparecidos por motivação política, cujas consequências, danos e sofrimento podem se estender até os dias atuais.

Outro caso de interesse é o do sobrevivente da guerrilha do Araguaia, *Alberto Caeiro*<sup>121</sup>. O anistiado *Alberto Caeiro* foi um dos primeiros a ser capturado na mata, em abril de 1972, e sofreu intensas torturas e longos interrogatórios, na região do Araguaia, em Brasília e em São Paulo. O processo demorou mais de três anos para ser finalizado e é composto por quatro volumes, totalizando mais de duas mil páginas. Foi o processo mais volumoso a que tive acesso. O mais impressionante. Como vemos a seguir, o relato do recorrente é bastante enfático no que esse entende por “justiça”, que, para ele, deve ser acompanhada por critérios “éticos” e por valores que protejam a “dignidade humana”. O tom de indignação é gravíssimo. Percebe-se que se trata de um indivíduo cujos direitos básicos de integridade física e psicológica foram profundamente ofendidos, assim como o direito de ser

---

<sup>121</sup> Processo no. 2003.01.27201

anistiado e reintegrando. Ao ser anistiado, mas não reintegrado ao antigo posto da Eletrobrás, Alberto entende que continua a sofrer atos de “discriminação” e de “desrespeito” das autoridades e dos governos do país. Entende que é perpetuado o desrespeito à sua dor e a de seus parentes e amigos, quando ele não é reintegrado, ao passo que “torturadores” e “assassinos” são nomeados para altos cargos ou mesmo condecorados.

“Em nome da ética e da dignidade humana se faz necessário este relato, que acompanha a presente ação, sem o que não é possível haver justiça. A dignidade humana exige, diante do horror, o princípio da moralidade e o respeito escrupuloso à vida e à integridade pessoal. Não se pode ignorar que o nosso país é signatário da Convenção Internacional Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis (Decreto n 40, de 15.02.1948) e que torturar alguém é um ato frontalmente contrário ao espírito e à letra dessa convenção e afrontoso à dignidade internacional do país.”

“Continuamos até hoje, como no passado, no plano ético, a sofrer a discriminação, o desrespeito por parte das autoridades e dos governos, as injúrias à nossa memória, como vítimas que fomos. Tripudiam sobre a nossa dor e de nossos parentes e amigos, quando a minha anistia não é acompanhada pela reintegração ao trabalho e, ao mesmo tempo, são nomeados para altos cargos e funções torturadores e assassinos, além de serem condecorados, como aconteceu recentemente. Em contrapartida, do meu reclamo e requerimento solicitando a reintegração ao trabalho, o governo e as autoridades, não tomam conhecimento.”

“Este é o embrutecimento moral em que decaiu o país e isso exige algo mais do que simples registro dos fatos que hora faço, pois diante do horror, toda a palavra é insuficiente, o que peço é justiça com dignidade. Quero relatar aqui as brutais, horrendas e insidiosas torturas a que fui submetido:”

Os critérios de “justiça” de *Alberto Caeiro* são complexos. Além da anistia já concedida, demanda a reintegração ao trabalho que exercia na época da perseguição e as reparações moral e histórica. Quer que cessem os desrespeitos, como a promoção e a condecoração de torturadores, e que os esforços de reparação tenham maior complexidade e coerência. Isso significa que demanda outras medidas reparatórias e que essas últimas necessitam estar vinculadas com medidas de uma política de transição mais ampla, que apure os fatos e os responsáveis e impeça que os torturadores possam continuar suas carreiras e suas vidas como “se nada tivesse acontecido”. O esquecimento do lado dos perseguidores é visto como uma “injúria à nossa memória” e como um “desrespeito”. A “justiça com dignidade” a que *Alberto Caeiro* reclama é uma conjugação das dimensões reparatórias de forma coerente com medidas punitivas aos agentes de segurança responsáveis por tortura. Para ele, a justiça reparatória deve ser acompanhada de justiça criminal. Nesse trecho, enfim, *Alberto Caeiro* destaca a desigualdade de direitos e de tratamento instituída entre vítimas-anistiadas e torturadores-anistiados, e percebe-se como um homem de quem foi tirada a dignidade,

durante a prisão ilícita, e um cidadão “de segunda classe”, que não teve seus direitos restituídos nos últimos anos.

Em seu relato, afirma que foi ameaçado de expulsão da Universidade Federal de Juiz de Fora, foi cassado dos estágios em que trabalhava e recebeu o seu diploma somente cinco anos após de ter concluído o curso. Pouco tempo depois, entrou na clandestinidade, foi processado pelo I Exército, mas logo absolvido por falta de provas. Foi cassado quando cursava a Universidade Federal do Rio de Janeiro, perseguido e teve sua residência invadida. Refugiou-se em área rural na região do Sul do Pará, “onde pass[ou] a desenvolver a organização e a conscientização dos camponeses”, na guerrilha do Araguaia. Foi preso em 15 de abril de 1972 na localidade de São Domingos das Latas, próximo à Transamazônica. Foi “continuamente espancado, escorraçado, tripudiado e ferido com golpes de baioneta e coronhadas de fuzil”. *Alberto Caeiro* está ciente de que houve violação de “todas as normas da Convenção de Genebra e da Convenção Contra a Tortura, entre tantas outras. O terror do Estado sobre o cidadão materializou-se de forma absoluta”. Depois disso, foi transportado e ficou preso no 22º Batalhão de Selva em Belém, Pará, em que passou por diversos interrogatórios. Sobre as torturas e os dilemas por que passou, *Alberto Caeiro* afirma que:

“Na condição de cidadão digno e honrado cujo ideal e compromisso era com o povo e com os companheiros, fui obrigado a escolher diante desta tragédias entre a morte e a loucura. Pois não poderia dar informações para que pudesses (sic) continuar a matar pessoas que não praticavam qualquer violação à lei e à pessoa humana. Esses dias de horror e insanidade prosseguiram em sucessivas formas de tortura. Os guardas destas celas, que eram recrutas, olhavam-me com espanto e estarecidos revelavam uma fisionomia assustadora. Quanto vinham colocar a comida na cela, tapavam o nariz, pois o mau cheiro que exalava do meu corpo, devido ao estado de decomposição das feridas, era insuportável.”

Continuou preso, continuou sendo torturado. Relata que os gritos e os gemidos provocavam sensação de terror à companheira na sala contígua, Rioco Kaiano, também sobrevive do Araguaia. Segundo o requerente, a pressão psicológica era contínua e extenuante, porque “tudo isso era feito de forma planejada para que o sofrimento de um prisioneiro pudesse causar medo ao outro, na medida em que as torturas eram revezadas.”. Ele foi transferido para a Polícia de Investigação Criminal (PIC), localizada no Setor Militar, em Brasília. Ali, *Alberto Caeiro* prepara-se para o pior, para a morte. Tendo sobrevivido, lembra-se do momento em que se preparava para a morte:

“Comecei, após receber informações sobre a situação, a preparar-me ideologicamente, pois devido às barbáries que estavam sendo cometidas naqueles dias tenebrosos, comecei a perceber que o pior estava por vir. Fiz uma profunda reflexão sobre toda a

minha vida e cheguei à conclusão de que não havia outra saída a não ser a morte e preparei-me da melhor forma possível. Revia os princípios básicos de comportamento diante dos inimigos do povo: humildade sem submissão, não aceitar provocação, o absoluto não existe. Sairia desta prisão, nem que fosse morto, mas jamais daria qualquer informação a assassinos inescrupulosos, pois nenhum crime havia cometido. Devido às dores e à tensão insuportável, não conseguir dormir, e o único elo possível (sic) era com o meu próprio interior. Foram horas decisivas e horríveis, sabia que as torturas haveriam de recomeçar a qualquer momento, porém jamais imaginei que pudessem atingir as atrocidades a que chegaram.”

Como não havia cometido crime algum, não teria o que confessar. Não poderia confessar o paradeiro dos companheiros aos “inimigos do povo”, a “estes excrementos da humanidade, que funcionam através de 30 dinheiros, seria impossível a compreensão de uma ética revolucionária.”. Relaciona sua resistência aos atos de tortura à ética revolucionária – “humildade sem submissão”, “não aceitar provocação”. Descreve que, posteriormente, ficou preso na solitária durante dois meses, que “pareciam cem anos”. Foi levado a São Paulo e, mais outra vez, torturado. Afirma que “nesses dias de OBAN, pude entender a razão mais profunda do ódio que as elites brasileiras têm contra os lutadores do povo, e quão grande é o seu desprezo por esse país e nossa gente. O *medo das mudanças profundas*, e (sic) de tal magnitude que os deixa em situação mais desesperadora do que a que estávamos sendo submetidos. Os dias de terror passavam, na ânsia de um só dia: a morte ou a liberdade.”

*Alberto Caeiro* foi então levado à Polícia de Investigação Criminal do Barão de Mesquita, no Rio de Janeiro, e submetido à tortura na “geladeira”, em que os torturadores alteravam, bruscamente, a temperatura de 50 graus a zero grau de uma caixa de metal em que o preso se encontrava. Passou por torturas que envolviam submetê-lo a ruídos e a sons muitos altos, e também pela modalidade da “tortura da insônia”, em que não era permitido que o prisioneiro dormisse por longos períodos de tempo. No relato, justifica-se esses diferentes tipos de tortura empregados para, com isso, diminuir a capacidade e o ritmo dos reflexos e do raciocínio do requerente, bem como reduzi-lo a um estado extremo de cansaço e de lassidão. Mesmo depois de tudo isso, *Alberto Caeiro* foi levado de volta a Brasília. No trecho a seguir, o requerente relata que os guardas passaram a torturá-lo sob “qualquer pretexto” e entende que isso se devia à impunidade, respaldada na “lei de segurança nacional”:

“Durante o período que permaneci nesta solitária e no X1, era constantemente torturado pelos guardas do presídio, que se julgavam no direito de torturar-me sob qualquer pretexto.”. “Naqueles anos de horror da ditadura militar, onde a impunidade total falava mais alto, qualquer barbaridade e crime podia ser cometido respaldado na famigerada Lei de Segurança Nacional. Aproveitando-se de tal impunidade, qualquer militar, de qualquer patente, se julgava acima da lei, e da ética, podendo cometer todo tipo de atrocidade.”.

*Alberto Caeiro* relata que, após longo período, o general Antônio Bandeira, comandante da 3ª Brigada, autorizou sua soltura. Depois de uma “prisão ilegal e clandestina, sem inquérito e sem processo”, foi colocado em liberdade em Brasília, sendo acolhido por um parente. Encerra o requerimento dizendo o seguinte: “espero que meu pleito, justo e fundamentado na anistia, acordo selado entre governo e sociedade, não seja desconhecido pela Justiça.” Ao final do relato, o requerente faz questão de registrar nome e patente de todos aqueles que participaram diretamente das torturas de que foi vítima, “em nome da Segurança Nacional”. Lista o nome de dezessete militares, dentre os quais oito receberam medalha do “Pacificador”. Retoma, desse modo, o argumento de “dívida” das medidas transitórias, que beneficiaram mais alguns do que outros, principalmente os torturadores. Isso aparece também no fragmento da seguinte carta<sup>122</sup>, enviada em 2004 ao ministro da Justiça:

Já se vão mais de quarenta anos que Tartufos e Scicários, que a manu militari depuseram o governo legalmente eleito e constituído. Como cidadão honrado, só me restou desde a primeira hora, defender o governo popular, não por amor a ele mas por amor a meu povo, que tanto amo. Eu, com efeito, julgo segundo meu sentir, que foi um decisão de consciência. Na verdade, me seja lícito dizer, que não salvei o governo popular e democrático, mas tenho certeza que como jovem, dei a minha contribuição para *RESISTIR a implantação de uma ditadura nazista no Brasil*. Esse é o legado da nossa geração.

Uma nação se constrói com *denodo e sacrificio*, uma democracia também, não a formal, mas a popular.

Eu bem sei, que fomos vítimas do vitupério de crueldades sem fim desse mal que foi a Ditadura Militar. Contudo, jamais abdicaremos do sagrado direito de defender as nossas posições, concepções e convicções.

Oxalá pudesse eu dizer que esses tempos sombrios não voltem jamais, no entanto é preciso que a *Anistia não seja transformada numa farsa*.

Essa ferida purulenta precisa ser curada, mas também não pode ser celebrada com protocolos, mistificações e lugares-comuns

Há vinte e cinco anos, o general ditador João Baptista Figueiredo sancionou a Lei de Anistia, mas como vê, Sr. Ministro, até hoje, para mim esse fato não se consumou. Será uma pensa (sic) se o Estado Brasileiro desperdiçar a chance de curar essa ferida purulenta já senil.

Portanto, Sr. Ministro, não quero voltar à novela de Manuel Scorza, “Garabombo, o *invisível*”. Prefiro que a digna Comissão dê veredicto, sem protelar no tempo.

Os responsáveis de atos de tortura, assassinato e desaparecimentos forçados dos opositores do regime militar já foram anistiados há vinte e cinco anos, nós os vituperados

---

<sup>122</sup> Carta ao ministro da Justiça, pedindo conhecimento e celeridade de seu processo<sup>122</sup>, enviada em 28 de outubro de 2004.

não.

Atenciosamente,  
*Alberto Caeiro*, Inválido pelas torturas

Diante de um caso em que é praticamente impossível quantificar o “sofrimento” decorrente de “tortura” física e psicológica prolongadas, a Comissão de Anistia respondeu ao recurso com a ratificação da sua condição de anistiado político, com substituição da aposentadoria excepcional de anistiado pela reparação em prestação mensal. O relatório e o voto desse segundo requerimento foram os mesmos de *Natividade Santos da Silva*, modificados ao final, em que se declara que:

“Por todas as razões expostas defiro o pedido formulado para ratificar a condição de Anistiado Político de *ALBERTO CAEIRO*, nos termos do que dispõe a atual Lei de Anistia, a Lei n. 10.559/02, em razão das brutais perseguições que sofreu por ter integrado as forças guerrilheiras do Araguaia e por lutar por liberdade, democracia e justiça social e enfrentavam um governo ditatorial instalado em nosso país (sic) com o golpe militar de 1964; com a substituição de sua aposentadoria excepcional pela prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$4.815,72.”

Nesse caso fica clara a “injustiça” oriunda da distância entre o valor recebido, pouco mais de quatro mil reais, referentes ao salário da ocupação exercida à época nos valores atuais, e as lesões tangíveis e intangíveis causadas a *Alberto Caeiro* pelo Estado, tornado “inválido pelas torturas”, como ele próprio assina a carta ao ministro da Justiça. Nela, não parece se arrepender de suas ações para “resistir a implantação de um regime nazista no Brasil”, com “denodo e sacrifício”. Aponta que a responsabilidade foi da ditadura militar, que fez dele e de outros companheiros “vítimas do vitupério de crueldades sem fim”, e que o Estado atual deve zelar para que “a anistia não seja transformada em uma farsa”. Para tanto, pede celeridade da Comissão para que ele não volte a ser “invisível”, ao sistema jurídico, ao mundo político. Pede que a anistia seja efetiva às vítimas dos arbítrios, já que ela assim o foi para os militares e permitiu, segundo ele, a impunidade aos torturadores do regime militar.

*Alberto Caeiro* e a insatisfação deste com as decisões da Comissão são “visíveis” nos recursos interpostos estão expressas nos documentos presentes nos Volume II, Volume III e Volume IV do processo. A inconformidade do requerente aparece na forma de documentos comprobatórios de outros valores que deveriam ser incluídos na prestação mensal ou nos pagamentos retroativos. Surge também na forma da contagem de tempo para diversos fins, como o previdenciário. É claramente uma reparação que não se encerrou, porque a vítima não se viu contemplada naquilo deseja por reparação e em seu critério de “justiça”. Indagado

sobre esse processo, o conselheiro *Adamastor* afirmou que a Comissão de Anistia concedeu “tudo o que foi pedido a *Alberto*”, mas que não havia meios de reparar aquilo que ele realmente queria. Como acompanhamos no relato, o requerente foi muito torturado e sofre de sequelas físicas e psicológicas até hoje, mesmo após a realização de diversos tipos de tratamentos. O anistiado *Alberto Caeiro* almeja o fundamento primeiro da reparação – a restituição plena, a volta do estado inicial, em que nada do que ele passou ou sofreu tivesse acontecido. No entanto, infelizmente, isso não é possível. Como o presidente da Comissão de Anistia assinalou, “nada na vida paga o sofrimento, [a reparação] é um valor simbólico”. A reparação é sempre um valor simbólico, independentemente das três dimensões discutidas. Diante daquilo que é *irreparável*, o Estado e a sociedade brasileira só podem formular um pedido de desculpas, de perdão.

### **3.2.6 PEDE-SE DESCULPAS, PEDE-SE PERDÃO**

Se os personagens dos conselheiros e dos requerentes se identificam, se aproximam e se solidarizam em algumas cenas, em outros momentos, cada um deve desempenhar papéis profundamente distintos. O rito em que o Estado reconhece a responsabilidade pelos erros cometidos e pede perdão ao anistiado é um deles: um lado deve pedir perdão e o outro lado, perdoar. O perdão não é fácil, nem impossível. Ele é difícil (Ricoeur 2007: 465). Nas reparações ocorridas na América Latina, em que grande parte da lesão que atingiu o status político e jurídico dos cidadãos deveu-se a mecanismos extra-judiciais, a forma que a reabilitação política tem assumido é o pedido público de desculpas, isto é, uma eliminação formal e pública do estigma político causado pela difamação dos perseguidos (Teitel 2000: 140). A cerimônia pública e a publicação do nome do anistiado no Diário Oficial da União têm a finalidade de restaurar o “bom nome” dos perseguidos políticos aos olhos da comunidade. O pedido de perdão, em si, tem o objetivo de restaurar a relação de igualdade e de reciprocidade entre a parte que demanda o perdão e aquela que outorga o perdão. No início da equação do perdão, está estabelecida a assimetria da relação vertical entre o agente causador dos danos, acima, e a vítima das violações, abaixo. O cerne do pedido de perdão está em efetuar essa troca desigual e restabelecer a relação horizontal e a reciprocidade simbólica entre as partes (Ricoeur 2007: 466).

O pedido de desculpas e o pedido de perdão não são considerados sinônimos. Enquanto nos processos analisados encontrou-se ora a forma do pedido de desculpas, ora menção alguma a essa figura. Já nas audiências públicas existe uma alternância entre a forma do pedido de desculpas e a celebração do pedido de perdão. Entretanto, o significado e os usos dos termos não estão distinguidos de forma clara no discurso de requerentes e conselheiros. Assim como o reconhecimento, o perdão não se pode tornar uma instituição, um ritual automático, sob pena de perder seu sentido. É o que Ricoeur (2007) chama de “incógnito do perdão”, que se refere ao lugar intrínseco da consideração e do respeito devido a todo homem e a toda mulher. Isso não pode ser dissimulado ou feito simulacro. Quando a Comissão de Anistia começou a formular o pedido de desculpas, reconheceu que “pedir desculpas em nome do Estado brasileiro a esses cidadãos, de algum modo, é ajudar a construir a reconciliação nacional. São pessoas que há muito tempo aguardam por parte do Estado um *gesto de reconhecimento, um gesto de carinho, um gesto de atenção*. Cidadãos que nunca romperam o seu amor pela sua pátria, pela sua nação, pelo seu país, a despeito de tudo o que esse Estado fez contra elas”<sup>123</sup>.

Como apontamos no primeiro capítulo, em processos mais antigos não se pôde encontrar a formulação do pedido de desculpas nos votos de anistia política. Exemplo disso é o processo de *Ricardo Reis*<sup>124</sup>, de 2002, que foi escrito à mão pela requerente, sua esposa *Florbela Espanca*. Em resposta, a Comissão de Anistia formulou o relatório e o voto a seguir, reproduzidos das folhas 40 e 41 do processo.

Pelas provas carreadas aos autos, resta claro que o de cujus foi vítima de inúmeros indiciamentos em Inquéritos Policiais Militares (IPMs), processos e prisões de cunho político-ideológico. Sabe-se que o instituto da anistia política, previsto pelo art. 8o. do ADCT, e regulamentado pela Lei 10559, de 13.11.2002, tem por objetivo alcançar aqueles que foram atingidos por atos de exceção, institucionais ou complementares, no período de 18.09.1946 a 05.10.1988, por motivação exclusivamente política. Assim, entende-se que *Ricardo Reis* faz jus à declaração, por parte desta Comissão, de anistia político post mortem. Por conseguinte, entende-se que a Postulante tem direito à percepção da reparação econômica em prestação única, referente ao período de perseguição sofrida pelo marido, qual seja, 14/05/62, data de seu primeiro indiciamento em IPM a 16/12/1976, data do registro de seu óbito. Dessa forma, com base na Lei 10559, de 13.11.2002, opino pelo deferimento:

- a) a declaração da condição de anistiado político post mortem de *RICARDO REIS* – art. 1o., I e
- b) da concessão de reparação econômica em prestação única, a ser paga à viúva,

<sup>123</sup> Paulo Abrão, no vídeo institucional “Quando o Estado pede perdão”, da Comissão de Anistia.

<sup>124</sup> Processo n. 2002.01.11178.

considerando-se o período compreendido entre 14.05.62, data do primeiro indiciamento do anistiado em IPM e 16.12.1976, data do registro de seu óbito, observada a proporção de 30 (trinta) salários mínimos por ano ou fração de punição, respeitado o teto legal de R\$100.000,00 (cem mil reais) – arts. 1o., II e 4o. É o voto.

Em comparação com os votos que analisamos, trata-se de um uma réplica objetiva e formal, principalmente diante da informação que *Ricardo Reis* foi, ao lado de *Henrique Rimbaud* e *João Porém*, importante figura na guerrilha do Araguaia e na direção do PC do B. De acordo com *Adamastor*, essa diferença de “tom” dos processos deve-se ao fato que, nos anos iniciais, a “Comissão de Anistia não tinha a dimensão da importância histórica dos relatos dos requerentes”. Processo e julgamento eram “meras formalidades”, com base na “letra fria da lei”. Ao longo do tempo, contudo, desenvolveu-se outra concepção, que incorporou um “olhar mais político e histórico” a respeito de cada um dos processos. Cada processo passou a constituir um meio para a “revelação de fatos históricos importantes”. De tal modo, no entendimento do conselheiro, começou-se a realizar uma “interpretação mais condizente com a realidade e com as características dessa realidade”. Essa mudança interpretativa pôde ser observada no processo da própria *Florbela Espanca*<sup>125</sup>, de 2010, em que ao relatório foi dado o papel de contar a história da requerente. Destacou, assim a militância política desta, por meio da participação nos movimentos sociais, nas greves e nas manifestações, e as dificuldades enfrentadas em razão da vida clandestina e com nomes falsos. O encerramento deste voto e de outros votos passou a ser

“Dessa forma, verifica-se o prejuízo direto sofrido pela Requerente e sua Família, por carregarem durante longo tempo, a marca da exclusão e da não identidade em virtude da perseguição política sofrida, além da prisão ocorrida no ano de 1950. Portanto, fica claro que a Anistianda faz jus à reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única pela perseguição sofrida, nos termos do at. (sic) 2o., I e VII e do art. 4o. da Lei 10559/2002. (...)

Diante do exposto e com base no art. 1o., incisos I e II, da Lei n. 10559, de 13 de novembro de 2002, opino pelo deferimento do pedido formulado pela Sra. *Florbela Espanca*, para conceder a:

- a) declaração de anistiada político (sic), nos termos do Art. 1o., inciso 1o. da Lei 10.559/2002, *oficializando em nome do Estado Brasileiro o pedido de desculpas*;
- b) conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única (...) É o voto.”

---

<sup>125</sup> Processo n. 2010.01.66512.

Segundo o conselheiro *Adamastor*, uma modificação inicial ocorreu na sessão de julgamento do caso de Marina Vieira de Paes, estudante que foi presa e brutalmente torturada por policiais. Ao final desse voto, declarou-se que “hoje, o Estado brasileiro, governado pelo operário Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do Ministério da Justiça, reconhece a Sra. Marina Vieira Paes como anistiada política”. Portanto, era o representante do Presidente da República que estava reconhecendo as violações e o ato de concessão de anistia. O pedido de desculpas foi formulado em uma das sessões de julgamento por um dos integrantes do colegiado e, posteriormente, passou a compor quase sempre os votos dos demais conselheiros. Para *Henrique*, tudo ocorreu “naturalmente”:

Ninguém planejou muito a dinâmica que a Comissão tem agora como sua práxis. Por exemplo, o pedido de desculpas oficial que o Estado brasileiro faz àqueles que foram perseguidos políticos. Isso foi uma criação que surgiu no desenrolar dos trabalhos da Comissão. Não, não está escrito na lei. (...) Na hora de dar o resultado do julgamento, se formula o pedido de desculpas. Os conselheiros se levantam e todos batem palmas. Isso já virou um ritual sempre que o requerente está presente. E agora, desde o início do ano, foi incorporado no voto também.<sup>126</sup>

Um dos propósitos do Estado brasileiro ao pedir oficialmente “desculpas” para os anistiados é mudar a ênfase do dano da vítima para os erros cometidos pelo Estado. É claramente uma medida de reparação moral. O objetivo do pedido de desculpas oficiais do Estado é agregar “valor simbólico” à estrita aplicação da lei que vinha sendo seguida desde a criação da Comissão de Anistia.

“A gente tentou introduzir outros simbolismos que fizessem com que as pessoas se sentissem reconhecidas pela grandiosidade de seu papel histórico de ter resistido durante a ditadura. E é assim que a gente começa então a fazer o pedido oficial de desculpas em nome do Estado brasileiro, ao invés de... é reverter o significado da anistia. Não é o Estado que está anistiando porque está perdando as pessoas porque elas resistiram contra o Estado, é o Estado que passa a pedir perdão por tudo que fez. Essa foi uma dimensão de reconhecimento muito importante que foi inserida no nosso trabalho, porque, não raras vezes, as pessoas que estão lá e vão dar seu testemunho, por exemplo, e falam os seus dez minutos... elas estão firmes, e elas desabam quando, de fato, há o pedido de desculpas para elas. E aí, elas começam a chorar. Primeiro, porque elas não esperavam aquilo. As primeiras (pessoas) que ainda não sabiam que a gente tinha começado a fazer isso de pedir desculpas oficialmente. E porque elas se reencontram com a sua história de fato e elas retomam o curso de suas vidas. E é por um simbolismo de um pedido de desculpas mesmo.” (Rosito 2010: 42).

---

<sup>126</sup> Depoimento de Júlia. João Baptista Rosito, *O Estado pede perdão: a reparação por perseguição política e os sentidos de anistia no Brasil* (Porto alegre, 2010: 42).

O pedido oficial de perdão agrega um sentido inédito ao sentido de anistia política e de reparação no Brasil. Para muitos dos conselheiros, o pedido de desculpas passa a ser entendido como o significado da anistia política e é nesse pedido que reside a principal fonte de *eficácia* da reparação e não na indenização pecuniária:

“Então, a idéia é trabalhar a noção de anistia pela idéia também de uma reparação não só econômica, mas de uma reparação moral. De uma [valorização] do próprio papel que aquela pessoa teve na constituição da democracia brasileira. É a idéia de reconhecimento. E daí vem também o que sustenta um pouco essa atitude de pedir desculpas. (...) Isso não é entendido como um perdão que harmoniza como num passe de mágicas isso. Não, é muito questionável se o Estado tem, pode pedir perdão, se ele pode ser perdoado por esse tipo de coisa. Isso é um outro departamento. Agora, esse gesto tem uma força simbólica muito grande. No sentido desse reconhecimento, entende? Então, o que a Comissão de Anistia tem pra tentar trabalhar mais, além da reparação econômica, é essa reparação moral. E as Caravanas têm sido muito expressivas nessa direção.”<sup>127</sup>.

O conselheiro *Adamastor* afirma que, quando se começou a *pedir perdão*, isso não era algo que estava no “script”, mas foi um gesto que surgiu naturalmente, diante da “necessidade de se fazer isso”. Sabia-se então que era um “um gesto muito forte”, pois “tem que se ter muita convicção para se pedir isso em nome do Estado brasileiro”. Muitas vezes, a reparação emerge como uma alternativa à própria punição dos agentes responsáveis por tortura e assassinato, uma vez que a justiça reparatória pode avançar nos deveres de justificação oficial e de reabilitação, normalmente alcançados por meio da sanção criminal. As medidas reparatórias permitem que o Estado assuma a culpa pelos erros passados perante os olhos públicos, o que, ao lado da justiça criminal ou na ausência desta, contribui para oferecer uma justificativa devida às vítimas. Por intermédio de respostas oficiais que reconheçam o status jurídico dos desaparecidos, e de medidas de reparação e de reconhecimento, a ideia é que a justiça reparatória reconstrua as fronteiras da comunidade política. Mas nem sempre isso é possível.

No caso de *Henrique Rimbaud*<sup>128</sup>, avô do jovem *Arthur*, o sentido de anistia e de reparação reivindicada passa não apenas pelo pedido de perdão por parte do Estado, mas também pela consideração do valor insubstituível das medidas de esclarecimento da verdade. Em 2010, *Antígona*, sua filha, entra com um processo demandando a declaração de anistiado político *post mortem* ao nome do pai, sem qualquer tipo de remuneração pecuniária, mas

---

<sup>127</sup> Depoimento de Henrique. João Baptista Rosito, *O Estado pede perdão: a reparação por perseguição política e os sentidos de anistia no Brasil* (Porto alegre, 2010: 43-44).

<sup>128</sup> Processo no. 2010.01.66507.

exige a responsabilização do Estado brasileiro pelo assassinato daquele. No requerimento, destaca a teia de perseguição política que envolveu a família: o filho de *Henrique*, *Louis Rimbaud*, foi morto em 14 de outubro de 1973, o genro *Lisandro* desaparece no Natal de 1973. *Medeia*, mulher de *Louis*, deixa a guerrilha e volta a São Paulo, onde é presa e dá a luz ao filho, *Arthur Rimbaud*, no DOI-CODI de Brasília. *Antígona* valoriza os ideias políticos do pai: “*Henrique* foi Abel, Mário, Freitas, Chico, Velho; os nomes do guerrilheiro cintilam como reflexo da arma ao luar. A revolução socialista foi a sua razão de viver. O seu grande sonho era terminar com a opressão capitalista imposta ao povo brasileiro. Contra a ditadura militar, ele escolheu a luta armada.”. Mas ele “cai fuzilado no dia 25 de dezembro de 1973, segundo o relato de moradores da região”. Contudo, a filha ressalta que “sua vida [de *Henrique*] será fonte de inspiração constante para os jovens que acreditam na utopia de uma sociedade mais justa e igualitária”.

A requerente afirma que “... durante as operações militares na região do Araguaia, os agentes públicos foram autores de graves violações aos direitos humanos, como detenções legais e arbitrárias, torturas, execuções sumárias e desaparecimentos forçados”. Apesar disso, observa que, por muito tempo, o Estado brasileiro manteve segredo sobre as operações realizadas na região e que as investigações realizadas pelo Estado brasileiro tem-se mostrado inócuas. Até hoje, o Estado não averiguou as responsabilidades individuais e não processou os perpetradores dos crimes cometidos. O silêncio sobre os fatos e os responsáveis decorre, segundo a requerente, da interpretação prevalecente da lei de anistia de 1979, “segundo a qual, os agentes públicos que cometeram crimes durante o Regime militar seriam beneficiados pela extinção da punibilidade, [o] tem representado na prática, um obstáculo para (sic) o acesso à justiça e conhecimento da verdade dos familiares e da sociedade brasileira.”.

*Antígona* encerra seu ato de fala, seu ato político da seguinte forma: “diante do exposto, requer a Vossa Excelência declare *Henrique Rimbaud* anistiado político sem qualquer tipo de remuneração pecuniária. Continuo enfatizando a luta pela (sic) total esclarecimento e responsabilização do Estado brasileiro dos fatos ocorridos no período ditatorial. Ou seja: onde? Como? Porque foi assassinado *Henrique Rimbaud*.”. Podemos observar que se trata de um requerimento completamente distinto daquele de *Ricardo Reis*, porque o cerne do processo formulado em 2010 é o relato do requerente sobre a trajetória política do militante *Henrique*, o que é valorizado como um “documento histórico” que contém fragmentos da “história verdadeira ditadura militar”. Ao demarcar que não deseja

“qualquer tipo de remuneração pecuniária”, *Antígona* elucida que seu critério de “justiça” não será satisfeito com a reparação econômica. Chega a abrir mão deste benefício para não reiterar a imagem de que a indenização encerraria o processo reparatório. Pede, finalmente, a responsabilização do Estado pela morte de *Henrique* e o esclarecimento da verdade.

Diante da demanda por justiça criminal e histórica, a Comissão de Anistia não detém recursos além daqueles estabelecidos pela lei 10559. Pode solicitar diligência, como assim o fez para a ABIN e obteve cerca de seis páginas de informações sobre a vida de *Henrique Rimbaud*, e pode prosseguir na avaliação da concessão da anistia política. Primeiramente, o conselheiro afirma que, apesar de tê-lo feito, a requerente não precisaria ter apresentado provas, pois a história de seu pai constitui um “fato notório” e, por conseguinte, “não depende” de provas. Enfatiza que a história do anistiando está gravada nos livros de história, nas instituições políticas, assim como a sua memória na lembrança dos familiares, dos companheiros, dos camponeses do Araguaia.

“Pois bem. Diz o regimento interno desta Comissão que na análise dos processos a ela submetidos, aplicar-se-á subsidiariamente o Código de Processo Civil. Este, por sua vez, dispõe em seu art.334, inciso I, que **“os fatos notórios não dependem de provas”**. A requerente, portanto, não precisaria fazer nenhuma prova perante esta Comissão, apesar de tê-lo feita, repito, para alcançar o que pleiteia, pois a história do seu pai já está grafada nas páginas dos melhores livros de história deste país, além, de estar na memória de milhares e milhares de homens e mulheres lutadores e lutadoras do povo brasileiro.

Com o testemunho de quem tomou o depoimento pessoal de dezenas de camponeses vítimas da ação brutal e violenta perpetrada pelas forças repressivas do Estado na região da guerrilha do Araguaia, afirmo que o nome e a imagem de *Henrique Rimbaud*, ainda que conhecido na região simplesmente por “Velho Mario”, estão registrados também na memória daquele povo. Registrado de maneira indelével e respeitosa, diga-se de passagem. (...)

Tudo isso por si só já seria suficiente o bastante para atender com segurança o pedido da requerente. No entanto, em respeito à memória de *Henrique Rimbaud*, em respeito à sua família - presentes aqui sua filha *Antígona* e o seu neto *Arthur Rimbaud*, em respeito aos seus camaradas do PC do B e às centenas de camponeses que lutaram contra a ditadura militar, e ainda, para ficar registrado nos anais da história do Brasil, para que sirva de exemplo à gerações futuras, é importante discorrer, ainda que sucintamente, sobre alguns aspectos da sua vida e a sua luta.

Em seguida, o conselheiro realça a “rara inteligência” e a “grande capacidade intelectual” do anistiando, ilustrando-a com o “memorável o discurso proferido por ele, em nome da bancada comunista e na condição de líder, na sessão da Câmara dos Deputados do dia 7 de maio de 1948, em que foi aprovado o decreto de cassação dos mandatos dos

comunistas”. Com o golpe de 1964 e com a “ditadura militar-civil” por esse instaurada, *Henrique Rimbaud*, sua esposa e seus dois filhos entram na clandestinidade e vêm morar em São Paulo. Segundo o relato, o acirramento a repressão, levam-no a organizar com outros dois líderes a guerrilha do Araguaia. Encerra-se o voto com o texto seguinte:

*Henrique Rimbaud* fiel aos seus ideais de justiça e igualdade social, morreu lutando e convicto de que um futuro melhor para o humanidade é possível. A ele qualquer distinção do Estado brasileiro hoje é muito pouco.

Assim, conclui-se que diante das provas irrefutáveis das perseguições políticas sofridas por *Henrique Rimbaud*, o pedido formulado por sua filha *Antígona*, merece ser acolhido.

Por todo o exposto, e por tudo o que acima foi dito e provado, o Estado brasileiro, sob o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, através da sua Comissão de Anistia, reconhece as perseguições de natureza exclusivamente políticas que foram impostas a **HENRIQUE RIMBAUD**, consubstanciadas, em síntese, na sua primeira prisão em 1941, na cassação do seu mandato de deputado federal pelo PC do B em 1948, e por último no seu fuzilamento, em combate, por agentes militares do Estado, no dia 25/12/1973, quando lutava nas matas do Araguaia, contra o regime ditatorial instalado no Brasil em 1964, declarado, desta forma, a sua condição de anistiado político **post mortem**, nos exatos termos do que dispõe o art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.559/02.

Quanto ao pedido de esclarecimento de onde? Como? Quando? E por quem foi assassinado **HENRIQUE RIMBAUD**, por fugir da competência desta Comissão de Anistia, fica desde já e de ofício deferido o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Comissão da Verdade, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, bem como ao Excelentíssimo Senhor Procurador da República, doutor Tiago Modesto Rabelo, na cidade de Marabá e ao Procurador Geral da República para as providências cabíveis. É o voto.

No requerimento e no voto, há claras distinções ao nome de *Henrique Rimbaud*, com vistas a reconhecer o indivíduo – pai e avô –, o cidadã com ideais e o militante “fiel” à causa da “justiça” e da “igualdade social”. *Henrique* foi também reconhecido como anistiado político, pela Comissão de Anistia, em nome do então Presidente da República. Em relação à demanda de responsabilização e de esclarecimento da verdade, o relator não deixou-a de lado, pelo fato de não estar incluída na competência da Comissão, mas encaminhou-a às instâncias aptas, notadamente a Comissão de Verdade. Esse caso é importante para se delimitar uma linha que separe, de um lado, o pedido e o ato de perdão, e, do outro lado, o esquecimento dos fatos. *Antígona* recorda-nos que o critério de satisfação pode não se esgotar na reparação econômica, moral, histórica e no próprio pedido de perdão. Para ela, reparação deve vir acompanhada da “verdade” sobre o que “realmente” aconteceu a seu pai. Perdão, formulado no contexto da Comissão de Anistia, não deve servir aos propósito da lei de anistia de 1979.

A questão do perdão se coloca onde há acusação, condenação e castigo. As leis que tratam da anistia, igualmente, são designadas como um tipo de perdão (Ricoeur 2007: 459-

462). A anistia, ou direito de graça, é um privilégio do poder discricionário do chefe de Estado e provém do direito divino régio. A anistia põe fim a graves desordens políticas que afetam a paz civil, como foi o caso da mudança de regime político em 1964, e interrompe a violência. É instaurada em circunstâncias ainda extraordinárias. Quanto ao seu conteúdo, visa a uma categoria de delitos e crimes cometidos por ambas as partes durante o período de sedição. Como vimos, acaba operando como um tipo de prescrição seletiva e pontual que deixa fora de seu campo certas categorias de crimes. Enquanto “esquecimento institucional”, nas palavras de Ricoeur (2007), a anistia toca nas próprias raízes do mundo político e, por conseguinte, na relação mais profunda com um passado que foi declarado proibido. Para Ricoeur (2007: 460), “a proximidade mais que fonética, e até mesmo semântica, entre anistia e amnésia aponta para a existência de um pacto secreto com a denegação da memória que [...] na verdade afasta do perdão após ter proposto sua simulação”. De um lado, a anistia objetiva a reconciliação entre lados antagônicos, a paz cívica, que se dá por meio do esquecimento da discórdia no imaginário cívico. De outro, também o perdão busca aproximar partes que se viam, outrora, como inimigas, mas pretende que isso aconteça por meio do esquecimento dos danos sofridos, mas nunca do crime cometido. O perdão continua sendo difícil. Como afirma Ricoeur (2007: 465-466), isso ocorre devido à “profundidade da falta” e à “altura do perdão”.



*Imagem 18. “O perdão é para todos”, Amado Borges.*

A falta é o pressuposto existencial do perdão. Ela consiste na transgressão de uma regra qualquer que envolve, em consequência, um dano ocasionado a outra pessoa. Esse dano é formulado, por sua vez, na forma de um sentimento. Por exemplo, os danos – referidos nas categorias de “mal”, de “crueldade” – causados aos perseguidos e aos familiares destes são

reivindicados na forma de sentimentos como “inconformidade”, “insatisfação”, “revolta”, “injustiça”. Também é necessário a culpabilidade de alguém, nesse caso, do Estado brasileiro que, tendo aderido o princípio da continuidade de suas obrigações, assume a responsabilidade de reparar os prejuízos causados a outrem no passado. Como as infrações são de tal magnitude que não é mais possível designar quais normas foram violadas, que causaram “desgraças inqualificáveis para aqueles que [as] suportam” (Jean Améry apud Ricoeur 2007: 471), o cumprimento do dever do Estado não satisfaz mais a situação. Isso suscita uma justificação de outra natureza pelo Estado. Um agravante dessas violações é a cumplicidade de querer fazer o “mal” da parte do agente, que teve vontade de fazer sofrer, de eliminar, de humilhar e lançar o outro no abandono e no autodesprezo (Idem). Quando há tamanha ruptura dos laços humanos, como observamos nos processos descritos até aqui, os efeitos tornam-se irreparáveis; os crimes, imprescritíveis; o juízo moral, imperdoável.

No entanto, “há o perdão”. Para endereçar a os profundos sentimentos oriundos das lesões causadas e da perda, existe o que se chama de “altura do perdão”. Segundo Ricoeur, a falta é imperdoável não somente de fato, mas de direito, pois atenta contra a vítima e o próprio sistema jurídico. Mas esse entendimento é desafiado quando se afirma que “há o perdão”. Trata-se de uma oração sem sujeito, que expressa que o perdão vem do alto, certamente de uma pessoa, mas que essa nada mais é do que fonte de personalização. O que existe, na verdade, é a *voz do perdão*. Nos julgamentos de anistia política, o pedido de perdão é enunciado pelo diretor da mesa, geralmente o presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão, de seus quase dois metros de altura ou a vice-presidente, que já atestamos ter uma forte filiação religiosa. Ricoeur descreve o perdão como um “hino silencioso”, mas que não é não mudo, porque existe tanto um sentido da celebração como uma ausência de lados extremos, já que não é preciso dizer quem perdoa a quem (Idem: 473).

Na doutrina abraâmica, a noção de perdão bebe na fonte da caridade, que “tudo desculpa, tudo crê, tudo espera, tudo suporta”. A caridade é incondicional e, portanto, o perdão pode e deve dirigir-se ao “imperdoável”, sem que seja feita exceção ou restrição. Uma outra perspectiva é aquela do perdão na cultura africana, em que a falta com alguém é a falta consigo mesmo, uma vez que dois indivíduos são partes constitutivas de um mesmo corpo comunitário. Nesse caso, o pedido de perdão é, ao mesmo tempo, uma confissão da culpabilidade, em que perdoar também é perdoar a si. Infelizmente, a discussão sobre os sentidos de perdão nas diferentes culturas e religiões e a associação deste com o atributo de “dom”, nos termos de Macel Mauss, não estão no escopo desta dissertação.

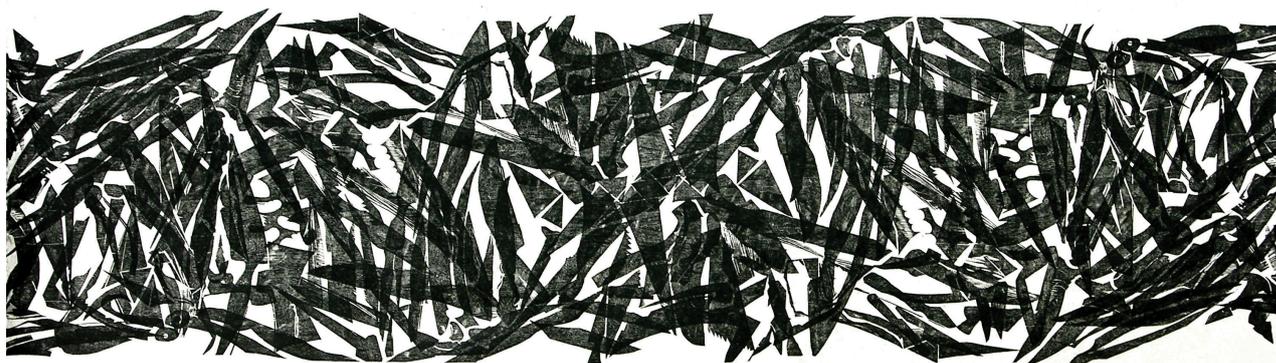
A associação entre perdão e punição estabelece-se com base na hipótese de que só se pode perdoar quando se pode punir, e a punição é devida quando há a infração de regras comuns. A justificativa disso é que a punição visa a restaurar a lei ao negar simbólica e efetivamente o dano cometido à vítima. Nesse sentido, o perdão significaria não punir quando se pode e se deve punir, instaurando uma situação de impunidade e de injustiça (Ricoeur 2007: 476) e parecendo, também que o perdão tem o poder de desligar o agente da responsabilidade por seu ato. Entendido de outra forma, o perdão constitui um conceito dúplice com a noção de promessa, uma vez que o pedido de perdão viria acompanhado de uma promessa subjacente que o autor da falta não repetirá os mesmos erros. Por essa perspectiva, as faltas passadas não são apagadas, mas se tornam uma prescrição e um cuidado a mais para as ações futuras. Associando perdão e promessa, pode-se entender as medidas reparatórias como ações operativas que demarcam tanto a continuidade da obrigação do Estado, que assume os débitos morais do governo anterior, e como a descontinuidade com o regime autoritário. Ao fazer isso, essas medidas assumem caráter constitutivo da identidade política do Estado.

Em suma, observou-se que o sentido da anistia política e da reparação foi modificado nesses últimos anos, o que tem influenciado aspectos da identidade do Estado brasileiro. Segundo José Gregori<sup>129</sup>, ex-ministro da Justiça, na abertura dos trabalhos da Semana de Anistia, a luta pela anistia no Brasil é uma das “janelas de visibilidades” da democracia brasileira. É por meio dela que muitas pessoas ficam sabendo sobre indivíduos ou organizações política que lutaram e se sacrificaram, na época da ditadura militar, pela democracia atual. Gregori também afirma que a anistia é uma “feição necessária de resgate” da história e da memória da ditadura militar e dos indivíduos que contribuíram para a transição democrática no Brasil. Dessa maneira, percebe-se que a anistia, antes entendida como paz e esquecimento, passou a incluir o reconhecimento de indivíduos e de militantes políticos que atuaram em resistência ao autoritarismo, assim como o trabalho com a memória dessas pessoas e dos eventos históricos considerados importantes para a história democrática brasileira. Anistia e reparação passaram a significar também pedir perdão e perdoar, com o objetivo de estabelecer uma verdadeira reconciliação. Para Gregori, essa luta “continua nos jovens”, que agem com a certeza de que a “etapa seguinte e necessária desta luta” virá na forma

---

<sup>129</sup> Discurso proferido na 41ª Caravana de Anistia, realizada em Brasília, em 18 de agosto de 2010.

da Comissão de Verdade. Não adianta “querer segurar ou mudar seu rumo”, pois essa já está “legitimada pela sociedade civil brasileira”. É “um modelo de equilíbrio, de clarividência política”, que “faz justiça sem afrontar” e, portanto, o projeto da Comissão de Verdade “se encaixa nessa corrente da anistia pelo Brasil, que foi um dos alicerces de nossa democracia”. Por fim, anistiar e reparar alguém passou a significar esclarecer e contar a verdade dos acontecimentos da época ditatorial. Mas, como adverte Gregori, a Comissão de Verdade não é o último ato, porque “nunca há o último ato, sempre o penúltimo”.



*Tetraz VB (2003), Maria Bonomi*

## **Considerações finais**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS: MEMÓRIA POLÍTICA, REPARAÇÃO E JUSTIÇA

Se Castelo Branco ainda estivesse à espreita da “revolução brasileira”, ou se a Marcha com Deus pela Liberdade se repetisse indefinidas vezes, seguida pela dos Cem Mil, quais seriam as principais imagens e lembranças pelas quais nos lembrariamos da ditadura militar brasileira? Seriam as imagens da prosperidade, com baixas taxas de inflação e de desemprego, e uma sensação de estabilidade e de engrandecimento do país, o “Brasil potência”, aquelas evocadas pela memória? Já uma história de guerrilhas – ou escondidas em pequenos grupos, vivendo uma existência subterrânea nas cidades, ou mergulhadas floresta adentro, buscando alcançar seu “maoísmo tropical” – seria percebida com distanciamento, com indiferença pela população em geral? Então, cada ato institucional seria estabelecido seguidas vezes, mil vezes, assim como cada ato de repressão e de violência contra os cidadãos. O duelo de desiguais seria repetido infinitamente, primeira campanha, segunda campanha, terceira campanha, como movimentos de um sinfonia, até chegar no natal do ano de 1973 e se repetir outras tantas vezes.

Nesse caso, tudo se repetiria exatamente como foi vivido e tal repetição ainda se repetiria outra vez mais. Esse é o mito do eterno retorno. Por meio de uma negação, ele assevera que tudo o que vivemos na vida esvaece de uma vez por todas, sem possibilidade de volta, e sem a menor importância no final das contas. Tal vida faz tanto sentido quanto “uma guerra entre dois reinos africanos do século XIV” (Kundera 2008), que não alterou em nada a face do mundo como o conhecemos hoje, embora milhares de pessoas tenham morrido em circunstâncias indescritíveis. Mas, se a guerra entre esses dois reinos africanos fosse repetir-se cem mil vezes, será que isso modificaria a memória desses acontecimentos? Acredito que sim, porque, se as prisões ilegais, as torturas, os assassinatos, os “desaparecimentos” continuassem a acontecer indeterminadamente, esses atos se tornariam permanentes e sua brutalidade não teria remissão possível.

Como são coisas que não mais voltarão, como os “anos de chumbo” não passam de palavras contadas, teorias aventadas, perspectivas historiográficas debatidas, já não provocam medo. Os generais hoje não voltarão mais a dar cabo das barbaridades cometidas outrora. Assim, o olhar do eterno retorno lança uma luz sob a qual as coisas não parecem ser como eram vistas antes, pois elas aparecem sem a “circunstância atenuante de sua fugacidade” (Kundera 2008). Afinal, o efêmero tem a virtude e o defeito de ser impassível de ser julgado.

O tribunal da história é feito a longuíssimo prazo ou é relegado aos deuses. *Os crimes do passado estão no passado*. É o que se costuma dizer, mas isso é uma forma de reconciliação irrefletida com a ditadura militar e, portanto, com os atos de violência perpetrados. Refletir sobre os acontecimentos da época do regime de exceção, bem como estar atento aos espólios deixados nas diversas instâncias da vida social brasileira, é um caminho importante para um reconciliação lúcida e com os olhos voltados para o futuro da democracia no país. Pensar a anistia política e a reparação no Brasil tentou seguir essa direção.

Os processos judiciais, em particular aqueles referentes à anistia política, têm importante papel na construção da memória política de um país. A narrativa jurídica é, tal como a narrativa história e a memorialística, uma peça retrospectiva, seletiva e que envolve relações de poder e de contestação entre as partes envolvidas. Os processos judiciais são uma forma de manifestação do “mercado simbólico” (Bourdieu, 1989 apud Pinto 2004: 22), isto é, de um espaço de disputa pelo poder de atribuir sentidos às coisas do mundo. Os agentes sociais competem pela prevalência do seu modo de perceber e de classificar os acontecimentos, especialmente na constituição das “verdades dos fatos” e das chamadas “verdades jurídicas”. Tais declarações, por sua vez, implicam determinadas consequências no sistema jurídico e no mundo prático, com a possibilidade de atribuição de responsabilidades e de sanções a indivíduos e a instituições. As operações da memória e a disputa por memória surgem, nesse contexto, para intervir na formulação de interpretações, de discursos, de juízos jurídicos e de juízos de valor, visando ao poder de “fazer ver” e “fazer crer”, isto é, o próprio poder de constituir a realidade (Pinto 2004: 22).

Em termos da relevância da memória política para a democracia contemporânea, é oportuno lembrar que democracia e memória política não são resultado de um processo histórico linear, único e acabado, mas sim uma construção social e política a ser constantemente aprimorada, que envolve múltiplos atores políticos e sociais. São diversos os sujeitos sociais e políticos de memória e justiça, as diferentes histórias de cada país ou comunidade, os múltiplos caminhos e mecanismos possíveis para a superação dos legados autoritários e coloniais (Santos et al. 2010:14). Desse modo, as memórias políticas dos diferentes países registram tanto os cursos que já foram trilhados e as experiências que foram sendo acumuladas, como oferece indicações para o rumo a ser seguido para implementar ou para fortalecer o império da lei e a consolidação da democracia. Nesse sentido, cabe refletir a

respeito da memória política que está sendo construída por meio das medidas de transição implementadas no Brasil, particularmente os esforços de reparação da Comissão de Anistia.

Em contraste com outros países do mundo e da América Latina, o Brasil não estabeleceu um amplo programa nacional para lidar com as violações de direitos humanos perpetradas pelo regime militar. A transição democrática brasileira caracterizou-se pela publicação, desde 1973, de uma série de leis e de decretos que lidavam de maneira isolada com questões como o banimento e a prisão ilegal. O endereçamento dos abusos oriundos do uso discricionário do poder ocorreu gradualmente, com a edição da lei de anistia e de leis que oferecessem algum tipo de justificativa oficial aos familiares de desaparecidos políticos e aos perseguidos políticos. Como discutido anteriormente, percebeu-se que o sentido político da anistia vem sendo atualizado e expandido ao longo do processo de transição democrática no Brasil. Essa ressignificação política da anistia de 1979 está intrinsecamente relacionada com a ampliação das suas fronteiras legais (Mezarobba 2009: 379), pela lei de mortos e desaparecidos políticos, pela lei de anistia e pela lei que cria a Comissão de Verdade.

Se a anistia tinha, primeiramente, um caráter de conciliação pragmática e de consecução da paz, essa concepção “clássica” da área do direito foi modificada para incluir, em um segundo momento, uma anistia que reconhecia a responsabilidade do Estado em relação a graves violações de direitos humanos. A compreensão do conceito ampliou-se ainda mais, posteriormente, passando a caracterizar uma anistia que tem por finalidade reparar as perdas sofridas pelos perseguidos políticos. Houve nova expansão de significado na medida em que a Comissão de Anistia desenvolvia interpretações de dispositivos da lei de reparação, como foi o caso dos princípios de razoabilidade e de adequação das indenizações aos valores de mercados, e implementava atividades voltadas à e à memória homenagem do anistiando. Com a sanção da lei e a criação da Comissão de Verdade, observa-se que o processo reparatório passa a estar relacionado com medidas específicas visando ao esclarecimento dos fatos e dos crimes passados. Essas mudanças de sentido de anistia e de reparação influenciam a construção da memória política a respeito da ditadura militar de 1964 e da atual democracia brasileira, traçando limites de continuidade e de descontinuidade entre os dois sistemas políticos.

Como vimos as reparações passaram a envolver, além do aspecto material, consubstanciado nas compensações financeiras, uma dimensão simbólica fundamental, referente ao reconhecimento e à valorização do anistiando, ao pedido oficial de desculpas, ao

estabelecimento de museus e de datas comemorativas. Antes da reorientação da política de reparação da Comissão de Anistia, em 2007, o ex-presidente Marcelo Lavenère declarou de maneira clara que a Comissão não leva em consideração nem o sofrimento passado, nem as necessidades presentes ou futuras do requerente. Isso porque na lei de reparação não existe qualquer previsão de que a indenização deve estar vinculada à quantificação do “sofrimento” ou da “gravidade da injúria”. Lavenère afirmou, expressamente, que não seria possível avaliar o sofrimento das pessoas. Apesar dessa real impossibilidade, a partir de 2007, a Comissão de Anistia começou a implementar ações que concedessem maior atenção ao aspecto simbólico e à dimensão da memória política, como a valorização e a homenagem aos anistiandos, que têm por objetivo demonstrar o reconhecimento do papel do indivíduo, do cidadão e do militante na construção do país em que se vive hoje. Lembra-se, para reparar.

Houve um despertar para a memória e para a consciência histórica nos processos jurídicos e no trabalho da Comissão de Anistia. Algumas das medidas que tiveram maior preocupação com a memória foram a valorização dos relatos e das falas dos requerentes, entendidos como “documentos históricos” complementares para se construir a história da ditadura militar, e a ênfase em se trabalhar publicamente a memória que estava sendo trazida por cada anistiando, com o fim de “educar” as novas gerações que não viveram a ditadura militar. Lembra-se, para não se repetir. Os casos da guerrilha do Araguaia são exemplos apropriados para ilustrar esses dois esforços reparatórios. Em primeiro lugar, os relatos dos sobreviventes da guerrilha do Araguaia – como Luzia, *Medeia*, *Alberto*, entre outros – são ouvidos pela Comissão como fontes essenciais para se conhecer fatos ainda obscuros na história oficial. Mas nem sempre sobreviventes e familiares de guerrilheiros mortos e desaparecidos foram considerados como interlocutores legítimos dessa envergadura. A guerrilha do Araguaia já foi descrita pela União como a “constituição de pequenos ‘bandos’ de esquerdistas”<sup>130</sup>, em 1982. No entanto, atualmente, os guerrilheiros são reputados pela Comissão de Anistia como “vítimas” de graves violações de direitos humanos, “militantes políticos ideais” – quase “heróis” – que servem de inspiração para a luta por uma causa, e cidadãos que desempenharam papel fundamental para construir a democracia brasileira dos dias atuais. Percebe-se que existe, além de um diagnóstico sobre o passado, orientações para

---

<sup>130</sup> Na contestação da União à “ação ordinária para prestação de fato”, ajuizada em 1982 por 22 familiares de mortos e desaparecidos políticos. Essa foi a ação que, devido à sua morosidade, foi levada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 1995.

as futuras gerações, na ideia de militância, de resistência a diferentes formas de autoritarismo e de defesa da democracia e dos direitos humanos.

Ao lado da declaração judicial da verdade dos fatos, o pedido de perdão serve para reiterar determinada interpretação sobre esses fatos. No caso, a Comissão de Anistia começou a elaborar um pedido de desculpas e de perdão, formal e público, visando ao reconhecimento das faltas do Estado para com os anistiandos. Por meio desse ato, condescende com a interpretação de que o Estado tem obrigações para com seus cidadãos e pode chegar até mesmo a pedir desculpas pelos seus erros, contribuindo, desse modo, para restabelecer a reciprocidade nas relações de respeito e de consideração para com esses cidadãos. Lembra-se, para perdoar. Os eventos públicos, como os próprios julgamentos, organizados pela Comissão também passaram a constituir um espaço para formulação da memória política, assim como de novas demandas e agendas políticas, como questões ligadas ao esclarecimento da verdade e à responsabilização dos agentes públicos da época da ditadura militar. Em contraste com a opinião emitida por Lavanère no início do ano de 2007, de que existia “contentamento” e “satisfação” por parte dos anistiando no tema da reparação, percebemos que tanto o maior envolvimento relativo dos anistiandos nas atividades propostas pela Comissão quanto o efetivo uso da palavras e lócus criado para propor novas demandas indica que a expansão desses espaços de enunciação, se não era antes demandada, foi bem acolhida pelos ex-perseguidos políticos e os familiares destes.

A realização do evento sobre a responsabilização dos agentes públicos, em 2008, sugere que os pleitos formulados também têm-se modificado e avançado na lista de medidas de justiça de transição. Em 2007, Lavanère afirmou que os anistiandos não demandavam a punição dos torturadores, o que Mezarobba (2007) pôde confirmar com seus entrevistados, que afirmaram, na maioria dos casos, que não viam a possibilidade de a punição ocorrer no país e não se percebiam como titulares desse pleito. Se o pólo passivo era claramente ocupado pelos militares suspeitos dos crimes, não era tão evidente qual o sujeito que deveria ocupar o pólo ativo do direito em questão. Com a mudança no sentido conceitual e prático de anistia e reparação, tem sido possível estimular uma maior discussão a respeito das medidas de justiça de transição no Brasil. Exemplos disso foram o debate sobre a criação da Comissão de Verdade e sobre o tema da responsabilização individual de torturadores. Discute-se se não são as vítimas do arbítrio, de forma direta, e a “sociedade brasileira”, indiretamente, os sujeitos que têm o direito à responsividade (*accountability*) dos atos cometidos pelo Estado no

passado. A justificativa é que tais crimes não se referem somente a esfera privada das vítimas, mas dizem respeito às normas e à moral difundida da sociedade nacional.

O avanço das atividades e das discussões, que têm atingindo um público relativamente maior do que aquele interessado nas reparações, demonstra que o problema no que concerne a “imagem externa” da Comissão de Anistia – que deveria ser aprimorada, segundo Lavanère – tem sido resolvido pouco a pouco. O ex-presidente considerava que a Comissão tinha pouca projeção externa e não estava claro a maneira com que a Comissão de Anistia poderia colaborar com a construção de um Estado de direito no Brasil. Entendo que esse problema tem sido solucionado por meio das atividades pedagógicas desenvolvidas na Comissão, já que essas buscam explicar às pessoas leigas o que está sendo feito, de que maneira e com quais propósitos. No arcabouço dos esforços reparatórios, e como complemento deste, busca-se implementar uma política de educação em direitos humanos. A constituição de uma imagem externa positiva é importante para facilitar os trabalhos da Comissão nas diversas localidades, assim como na tarefa de reparar a reputação e a memória dos anistiados políticos. A ideia é que não se está fornecendo um tipo de “bolsa ditadura”, mas tentando compensar danos materiais e imateriais causados a indivíduos pelo poder discricionário do Estado, que muitas vezes ainda não puderam ser recompostos nas vidas das pessoas.

A memória política constituída nos processos de anistia expressa de maneira clara a interdependência entre direito e política, ainda que permaneça certa reticência de alguns conselheiros em admitir essa conexão. O conselheiro *Adamastor* afirma que teve, continuamente, a “preocupação de introduzir a questão política no voto, de situar o problema político no voto” desde que ingressou na Comissão de Anistia. Declara que foi surpreendido no julgamento de um processo, em que descrevia o histórico da vida do requerente até a entrada deste no Partido Comunista, quando foi convocada a votação e determinado conselheiro disse que somente votaria na “parte conclusiva do voto”, já que com “essa parte de introdução política, eu não estou de acordo, que isso fique realçado”. O presidente à época, Lavanère, afirmou que tal divisão não era possível e que o voto deveria ser votado na sua integralidade. Essa passagem demonstra que, embora se busque separar o sistema jurídico do mundo político, sob a ameaça de que o primeiro perca a legitimação, direito e política estão estreitamente associados, sobretudo em julgamentos de anistia *política*. Tampouco pode-se recusar o caráter seletivo da construção da memória política pelo direito. Os fatos são selecionados e reinterpretados pelas partes e pelos conselheiros, esses últimos declaram a verdade dos fatos sob a forma de “verdades jurídicas” e atribuem às vítimas a condição de

anistiado político, a reparação econômica, dentre outras formas de reparação. Por conseguinte, existe um papel constitutivo e seletivo do direito e das instituições judiciais e *quasi*-judiciais na construção da memória e no estabelecimento de medidas de justiça relativas a crimes cometidos no passado (Teitel 2000 apud C. Santos 2009: 472).

Além de tentar responder à dimensão de equacionamento legal e de reparação material, o Estado estaria buscando endereçar a *dimensão moral* das demandas das partes envolvidas nos processos. No capítulo terceiro, apresentamos diversos casos em que as vítimas de violações de direitos buscam não apenas serem ouvidas, mas também pedem o reconhecimento à sua pessoa, por meio de uma solidariedade social e da comoção dos juízes diante dos fatos que estão sendo narrados. A falta desse reconhecimento, que também pode ser percebida pelo anistiando como um ato de desconsideração, tem o significado de negação ou de rejeição da identidade do outro (Oliveira 2002). A busca por reconhecimento moral, na restauração do “bom nome” do anistiando e da admissão do Estado a respeito da culpabilidade de seus atos, está associada à necessidade de atribuição de respeito e de auto-estima às vítimas e, portanto, também está relacionada à formação da identidade individual e coletiva (Pinto 2004: 17). Como observamos, buscou-se remediar a difamação da honra dos ex-perseguidos políticos e da memória destes por intermédio de atividades que revertam determinado imaginário que contribui para produzir a desclassificação social do grupo. A restauração da dignidade da pessoa, da consideração do cidadão e do valor do militante são partes essenciais da integridade moral do anistiando. Para se alcançar a justiça nesses casos, deve-se buscar satisfazer as três dimensões da disputa, elencadas acima, e conjugar direito, moral e justiça (Idem:18).

Como já definimos, o objetivo final de qualquer medida de transição é o estabelecimento da paz, por meio da reconciliação social e da justiça. Para que haja a reconciliação e o perdão, os meios jurídicos mais permeáveis às demandas morais dos requerentes são aqueles que se afastam dos modelos tradicionais “adversativos”, em que há um vencedor e um vencido no litígio, para darem prioridade a formas mais *interativas* (Idem: 19). As partes envolvidas no sistema judicial, principalmente os conselheiros e os requerentes, têm cada qual uma bagagem subjetiva de vida, uma determinada posição social e uma posição hierárquica no processo de anistia. Com o objetivo de se constituir uma comunicação inteligível e eficaz na busca da decisão satisfatória, as desigualdades entre os dois lados têm de ser mitigadas. Vimos isso acontecer, por um lado, por meio de processos de identificação e de solidarização dos conselheiros em relação aos requerentes e, por outro, pelo prestígio

demonstrado pelos requerentes em relação ao trabalho feito pela Comissão de Anistia e à “sensibilidade” dos conselheiros. Esses são fluxos que foram criados dentro de procedimentos dialógicos, ou seja, em que a interrelação entre as partes têm papel constitutivo na decisão do caso. Essa perspectiva de uma “justiça dialógica” tende a contribuir para que a decisão tomada seja mais próxima daquilo que é considerado justo pelas partes (Pinto 2004: 19-21). Isso porque os meios jurídicos que permitem a participação de um maior número de indivíduos ou que tenham por base formas interativas e dialógicas contribuem para que a memória política seja constituída de maneira mais livre e participativa.

A constituição desse “palco” de interação entre conselheiros e requerentes acompanhou e foi acompanhada por transformações que foram discutidas separadamente nos capítulos, mas cabe lembrá-las nesse momento. Em primeiro lugar, recorda-se que a noção de anistia e de reparação tem-se modificado em direção a conceitos e a diretrizes recomendados pela justiça de transição. Esse enfoque específico é bastante recente no Brasil e está relacionado ao interesse de novos membros que entraram na Comissão de Anistia em 2007. Com a incorporação dessa perspectiva internacional, a anistia brasileira passou a ser entendida como um caso de justiça de transição e conectada a outras experiências internacionais. Essa nova gestão – a que chamei de “geração de 2007” – tem militância política na causa de direitos humanos e nos movimentos sociais contemporâneos, assim como se percebe como legatária dos ideais e da memória da “geração de 1968”. Dessa maneira, o quadro referencial que molda os novos sentidos de anistia e de reparação do Brasil é proveniente da teoria e da prática do direito internacional dos direitos humanos e da militância política dos conselheiros nas universidades, nos partidos e em outras representações coletivas.

Como o sentido ampliado de anistia e de reparação está mais próximo aos preceitos consignados pelos direitos humanos? Por um lado, a incorporação do relato que valoriza a trajetória das vítimas e de medidas que restabeçam o nome público destas é parte do processo de se fazer justiça e de restituir-lhes a condição de cidadão em pé de igualdade aos demais. Por outro lado, a incorporação do aspecto moral tem por objetivo restaurar a sua dignidade humana, inerente e universal a qualquer homem e mulher, a qual foi brutalmente atingida por atos de tortura, de violação, de assassinato, de ocultação de corpos. Tal universalidade não reside, necessariamente, em uma instância metafísica, mas pode ser inferida da existência de valores comuns subjetivamente acolhidos pelo universo dos homens (Bobbio 2005: 47 apud Perruso, 2010: 146). A ênfase nos direitos humanos é fundamental para se entender outros direitos que são derivados dessa fonte, como o direito à história

peçoal, o direito à memória e à verdade, o direito ao luto. O direito à história pessoal, por exemplo, refere-se a uma característica intrínseca a todos homens que é a sua historicidade, isto é, a sua memória do passado e o seu projeto para o futuro. Tal direito é negado quando a vítima não conhece a sua história de vida em decorrência do acobertamento de fatos e de circunstâncias da prisão, do desaparecimento ou da morte de familiares. O desaparecimento político e a morte dos pais também provocam rupturas no processo natural de se contar a história e as tradições da família, para passar aos filhos.

A ênfase nos direitos humanos e na perspectiva da vítima é particularmente importante para casos em que expressar os sentimentos, falando das experiências traumáticas, pode levar à cura psicológica (Danieli 1995: 575 apud Pinto 2004: 179). A reparação pode advir do fato de se contar a alguém o que foi vivenciado e ser ouvido. O ato de fala é também um ato político, é a “concretização da ação” e a própria “resistência contra o torturador”. O estabelecimento de uma interlocução entre vítimas e representantes do governo, tanto adere ao princípio de que a vítima deve estar no centro de qualquer processo reparatório quanto contribui para que as demandas e as expectativas de justiça daquela sejam efetivamente consideradas na busca de uma decisão satisfatória. Percebe-se, ademais, que a observância de preceitos de direitos humanos efetua uma retroalimentação para o fortalecimento de uma cultura de respeito para com esses direitos. Para autores como John Torpey (2006), as reparações têm constituído complemento fundamental à tarefa de disseminação dos ideias de direitos humanos, na medida em que ajudam a tornar a noção de direitos humanos concreta e executável, na ausência de uma política global a respeito dos direitos do homem (Torpey 2006: 49 apud Mezarobba 2007: 20).

Em função da abordagem de direitos humanos, percebe-se que existem alguns vantagens em pensar os objetivos das reparações em termos explicitamente políticos mais do que sob a perspectiva jurídica estrita de compensação em proporção ao dano causado<sup>131</sup>. Primeiramente, pensar a reparação dessa maneira permite levar em consideração as características contextuais dos casos, contribuindo para que os esforços se ajustem às peculiaridades e às necessidades de cada programa reparatório e para que se assuma, de maneira mais clara, objetivos de transição orientados para compor uma ferramenta global de transição. Mesmo que a principal finalidade dos esforços de reparação não seja criar uma política de transição – como tem sido o caso do Brasil – pode acabar tornando-se um

---

<sup>131</sup> Essas vantagens são discutidas mais detalhadamente em Pablo de Greiff, "Justica e Reparções," *Revista Anistia Política e Justiça de Transição* (Ministério da Justiça, Comissão de Anistia), no. 3 (2010).

importante dispositivo, com capital político positivo, de orientação para o futuro. Ao buscar algum grau de satisfação dos requerentes, acredito que os mecanismos de reparação não deveriam voltar-se ao passado para restituir algo outrora perdido ou prejudicado, porque dificilmente é possível quantificar um grande dano, na forma da vida tirada de algum familiar ou no trauma e no medo deixados pela experiência de tortura. Nenhuma quantia em dinheiro poderá recompensar esses eventos do passado e não deveria haver “nada em um programa de reparações que convidasse seus destinatários ou seus beneficiários a o interpretarem como um esforço por colocar um preço na vida das vítimas ou nas suas experiências de horror” (Greiff 2010: 64). Os mecanismos de reparação devem, portanto, tentar se fazer entendidos como uma contribuição à qualidade de vida dos sobreviventes e dos familiares, em uma perspectiva orientada para o futuro.

Em segundo lugar, o olhar político também pode contribuir para se perceber o que deve ser oferecido como reconhecimento adequado às vítimas, uma vez que os entendimentos sobre “respeito” e “consideração” à pessoa estão diretamente associados aos contextos políticos e sociais em que são instituídos os programas reparatórios. O reconhecimento no contexto brasileiro pode ser diferente daquele de determinado país latino-americano, que também pode distinguir-se das situações de transição no continente africano. Satisfazer essas diferentes expectativas é importante para lidar com a dimensão moral dos direitos e, em última instância, aproximar-se dos critérios de “justiça” das partes envolvidas. Um terceiro ponto é que uma perspectiva política acerca da reparação ilumina a discussão a respeito das estratégias financeiras a serem adotadas. Em lugar de deixar esse assunto como matéria exclusiva de técnicos e de advogados, a incorporação desse debate permite que a questão financeira seja entendida a partir da ótica de que a reparação é uma política pública que compete com as demais em termos de prioridades do governo. A implementação das reparações, como qualquer outra política pública, afetará setores e políticas que foram considerados menos “urgentes”. A questão é o que se considera imprescindível e imperioso, o que é sempre um assunto político.

Observamos que o estabelecimento de metas políticas trouxe algumas das vantagens elencadas acima aos esforços reparatórios brasileiros. Houve um ganho de capital político ao longo do tempo, que se manifestou no processo de alargamento das atribuições da Comissão de Anistia. Essa última foi ampliando suas competências políticas, conforme a necessidade e a possibilidade, até chegar a construir uma perspectiva própria sobre a política de transição no Brasil. Ainda que isso tenha uma difusão relativamente limitada, existe uma proposta voltada para o futuro, que é a do trabalho com a memória política e a da educação em direitos

humanos. A Comissão de Anistia afirmou que não intenta quantificar os danos e “pagá-los”, mas existem casos em que as expectativas de “justiça” das vítimas não conseguem ser percebidas e/ou endereçadas. Com relação à dimensão do reconhecimento, a abordagem política tem contribuído para se optar por homenagens públicas na localidade em que viviam as vítimas ou onde os crimes foram cometidos e por pedidos de desculpas oficiais do Estado. Cabe destacar que a estratégia itinerante das Caravanas de Anistia está associadas a práticas comuns da “esquerda política”, como foi o caso da Coluna Prestes e da peregrinação de Luís Inácio Lula da Silva no ano de 1993. Mistura ideias de redenção e de levar ao “Brasil esquecido” os valores republicanos e democráticos. O pedido oficial de desculpas e de perdão do Estado tem um impacto significativo tanto por constituir um fato relativamente inédito como por ressoar em uma sociedade com valores e com uma forte cultura católica.

No que concerne à questão financeira, a incorporação de tal problemática política tem grande potencial de auxiliar a resolver mal entendidos em relação ao caráter dos esforços de reparação no Brasil. Como define a lei 10559, o regime do anistiado político difere de outros regimes de indenizações e de benefícios da previdência social, uma vez que está fundamentado no ADCT, da Constituição Federal de 1988, como uma medida de transição política. Por esse motivo, o Tribunal de Contas da União não tem competência para monitorar e para impedir as reparações, como foi feito em 2010 ante a processos julgados em favor da concessão da reparação econômica a camponeses do Araguaia. Como argumenta Paulo Abrão, com respaldo de um parecer da Advocacia Geral da União, a anistia política é “ato composto”, que se exaure definitivamente no ato do ministro da Justiça. O Ministério do Planejamento e o Ministério da Defesa somente devem dar cumprimento à decisão e não podem questionar esse ato. Recentemente, a questão foi resolvida em favor do pagamento das reparações econômicas aos camponeses. Entretanto, tal discussão evoca uma confusão comum entre um “programa de reparação” e um “programas de desenvolvimento”, a exemplo da expressão “bolsa ditadura”, em referência ao programa social do governo denominado de “bolsa família”. Esse mal entendido – intencional ou não – não distingue que os beneficiários de um programa de reparação não são as pessoas que têm direitos como cidadãos, mas aquelas que têm direitos enquanto vítimas de erros cometidos pelo Estado. Além disso, os programas de reparação têm um compromisso voltado, diretamente, à renovação democrática e à reconciliação, e não a atingir objetivos de desenvolvimento em longo prazo.

Desse modo, percebeu-se claro aumento da complexidade dos diferentes benefícios concedidos a título de reparação no Brasil, como a reparação financeira e a moral, mas persiste a falta de coerência externa no que diz respeito a outras medidas de transição, como o

esclarecimento da verdade, que foi aprovado somente dez anos após o início dos trabalhos da Comissão de Anistia, e a responsabilização criminal e individual dos agentes de segurança envolvidos em crimes de tortura e de assassinato. O exercício do julgamento político mostrou-se de grande relevância para entender-se as formas de construção da memória política e para delinear-se esforços de reparação que levem em considerações questões igualmente difíceis e fundamentais – como igualdade, reconhecimento, justiça e moral. Também é útil para deixar claro que os julgamentos de casos de violação em massa são sempre complexos e necessitam estar sendo dirigidos de maneira concertada e realista em relação aos contextos políticos e sociais em que estão inseridos.

É uma abordagem política à anistia e à reparação que traz o imperativo de se olhar para o futuro, com uma reflexão e uma memória lúcida sobre o passado. Os esforços reparatórios devem, portanto, mais do que pretender devolver à vítima a sua condição de vida e o seu *status* político anterior, buscar cumprir a obrigação fundamental de oferecer uma indicação confiável de que o novo regime está comprometido em respeitar a igualdade de direito entre os cidadãos e os direitos humanos, assim como está empenhado em restaurar a confiança cívica dos indivíduos nas instituições do Estado. Como bem expressa Greiff, isso significa que as indenizações devem ser suficientes para constituir um reconhecimento da seriedade da infração cometida e para indicar a intenção do atual governo em agir de outra maneira no futuro. Não se deve esquecer, mas pedir perdão e fazer uma promessa. Com isso, entende-se que “o exercício da memória não deve ser apenas mecânico ou memorialista, deve também, e sobretudo, ser inventivo. Repensar a história, reconstruir as memórias do passado, é também construir para pensar outros futuros possíveis” (Perrone Moisés 2009: 276 apud Perruso 2010: 150). Lembra-se, por fim, para inventar.

## BIBLIOGRAFIA

### 1. Fontes primárias (utilizadas)

Processo n. 2001.01.02713  
Processo n. 2001.01.04268  
Processo n. 2002.01.08090  
Processo n. 2002.01.11178  
Processo n. 2002.10.10602  
Processo n. 2003.01.14835  
Processo n. 2003.01.16412  
Processo n. 2003.01.27201  
Processo n. 2004.01.39840  
Processo n. 2004.01.40030  
Processo n. 2004.01.42666  
Processo n. 2004.01.44709  
Processo n. 2004.01.46997  
Processo n. 2005.01.50244  
Processo n. 2005.01.50794  
Processo n. 2005.01.50796  
Processo n. 2005.01.51737  
Processo n. 2006.01.52704  
Processo n. 2006.01.52393  
Processo n. 2006.01.53368  
Processo n. 2006.01.52874  
Processo n. 2006.01.54168  
Processo n. 2007.01.58342  
Processo n. 2007.01.57359  
Processo n. 2008.01.60684  
Processo n. 2009.01.63860  
Processo n. 2009.01.65155  
Processo n. 2010.01.66507  
Processo n. 2010.01.66511  
Processo n. 2010.01.66512  
Processo n. 2010.01.66513

### 2. Fontes publicadas

ABRÃO, Paulo; BELLATO, Sueli; TORELLY, Marcelo; ALVARENGA, Roberta. "Justiça de transição no Brasil: o papel da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça," *Revista Anistia Política e Justiça de Transição* (Ministério da Justiça) 1 (2009): 12-22.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)* (Bauru, SP: Edusc, 2005).

ANISTIA INTERNACIONAL. *Tortura e Maus Tratos no Brasil. Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal* (2001).

ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. A luta democrática contra o regime militar na década de 1970. In: REIS, D. A.; RIDENTI, M.; MOTTA, R. *O golpe e a ditadura militar: 40 anos depois (1964-2004)*. (São Paulo: Edusc, 2004).

ARROYO, Ângelo. “Relatório sobre a luta no Araguaia” (1974). [http://grabois.org.br/portal/cdm/noticia.php?id\\_sessao=49&id\\_noticia=873](http://grabois.org.br/portal/cdm/noticia.php?id_sessao=49&id_noticia=873)

AUSTIN, John L. *How to do things with words* (Oxford: Oxford University Press, 1975).

BARRETO, Luiz. “Anistia, reparação e confiança“. Publicado no jornal O Globo em 08/09/2010 às 16h26m, coluna Opinião. <http://oglobo.globo.com/opiniao/mat/2010/09/08/anistia-reparacao-confianca-917581939.asp>

BASTOS, Lucia Elena Ferreira. *A anistia brasileira em comparação com as da América Latina: uma análise na perspectiva do direito internacional*, Vol. 2, in *Desarquivando a Ditadura: memória e justiça no Brasil* (São Paulo: Hucitec, 2009).

BENEVIDES, Maria Vitória. *Direitos humanos e cidadania*. (São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da SP).

BENJAMIN, Walter Benajmin, "Sobre o conceito de História," in *Obras Escolhidas* (São Paulo: Brasiliense, 1985).

BOBBIO, Norberto; BIANCHI, Giorgio. *Dicionário de Política*, Vol. 1 (Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998).

\_\_\_\_\_. *Direita e Esquerda: razões e significados de uma distinção política*. São Paulo: UNESP, 2001.

BOSI, Ecléa. *Memória e sociedade: Lembranças de velhos* (São Paulo: Companhia das Letras, 2010).

BOOTH, W.; COLOMB, G.; WILLIAMS, J. *A arte da pesquisa*. (São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005).

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos. Araguaia: epopéia da luta pela liberdade/audiência pública com o Sr. João Amazonas. (1996).

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Direito à memória e à verdade. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos*. (Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007).

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos III*. (Brasília: Presidência da República, 2009).

CARDOSO, L. R; OLIVEIRA, R. C. Da moralidade à eticidade via questões de legitimidade e equidade. In: *Ensaios antropológicos sobre moral e ética*. (Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996)

CARDOSO, Lucileide. "40 anos do golpe de 1964: reconstruções memorialísticas e luta contra o esquecimento," in *XVII Encontro Regional de História* (Campinas: ANPUH, 2004).

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008).

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e Outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010.

COSTA, Cléria Botelho da. *Memória e cidadania* (no prelo em 2011).

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *História oral. Memória, Tempo, Identidades*. (Belo Horizonte: Autêntica Editora: 2010).

DELGADO, Lucília; FERREIRA, Jorge. *O governo Goulart e o golpe civil-militar de 1964*, Vol. 3, in *O Brasil Republicano* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003).

DOUGLAS, M. Como as instituições pensam. Tradução Carlos Eugênio Marcondes de Moura. (São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998).

FAUSTO, Boris. *História do Brasil* (São Paulo: Editora da USP, 2009).

FERREIRA, Jorge. *O governo Goulart e o golpe civil-militar de 1964*, Vol. 3, in *O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003).

FERREIRA, Jorge Ferreira; Reis, Daniel Aarão. *Revolução e democracia (1964...)* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007).

FERRER, Eliete. *68: a geração que queria mudar o mundo - Relatos* (Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2011).

FICO, Carlos. "A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado "perdão aos torturadores"," *Revista Anistia Política e Justiça de Transição* (Ministério da Justiça) 4 (jul/dez 2011).

\_\_\_\_\_. "O estado-da-arte," in *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar* (Rio de Janeiro: Record, 2004).

GASPARI, E. *A ditadura envergonhada*. Vol. 1. (São Paulo: Companhia de Letras, 2002).

\_\_\_\_\_. *A ditadura escancarada*. Vol. 2. (São Paulo: Companhia das Letras, 2002).

\_\_\_\_\_. *A ditadura derrotada*. Vol. 3. (São Paulo: Companhia das Letras, 2003).

\_\_\_\_\_. *A ditadura encurralada*. Vol. 4. (São Paulo: Companhia das Letras, 2004).

GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: *O saber local. Novos ensaios em antropologia interpretativa*. (Petrópolis: Editora Vozes, 1997).

GENRO, Luciana. *Justiça de transição no Brasil: a lei de anistia e o sistema interamericano de direitos humanos* (São Leopoldo, 2011).

GENRO, Tarso Genro; ABRÃO, Paulo. "Memória histórica, justiça de transição e democracia sem fim," in *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal* (Brasília, Coimbra: Comissão de Anistia, Universidade de Coimbra, 2010).

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. Tradução de Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

\_\_\_\_\_. Prueba, memoria y olvido. In: *Revista Nuestra Memoria*, ano XI, no. 26, Diciembre, 2005.

LE GOFF, Jacques. "Memória," in *História e Memória* (Campinas: Edunicamp, 1990).

GRECO, Heloísa, *Dimensões Fundacionais da Luta pela Anistia* (Belo Horizonte, 2003).

GREIFF, Pablo de. "Justica e Reparações," *Revista Anistia Política e Justiça de Transição* (Ministério da Justiça), no. 3 (2010): 29.

\_\_\_\_\_. *The Handbook of Reparations* (New York: Oxford University Press, 2010).

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para uma interpretação pluralista e procedimental da Constituição*. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Editora Sérgio Antônio Fabris, 1997.

HALBWACHS, Maurice. "Memória coletiva e memória histórica," in *A memória coletiva* (Rio de Janeiro: Vértice, 1990).

HOLLANDA, Cristina Buarque de; BATISTA, Vanessa Oliveira; BOITEXU, Luciana. "Justica de transição e direitos humanos na América Latina e na África do Sul," *Revista OABRJ* 25, no. 02 (2010): 55-75.

KANT DE LIMA, Roberto. *Por uma Antropologia do Direito, no Brasil*. In: *Ensaio de Antropologia e de Direito*. (Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2008)

KUNDERA, Milan. *A insustentável leveza do ser* (São Paulo: Companhia das Letras, 2008).

LOPES, Rosalba. "Sob o signo da metamorfose: As esquerdas comunistas brasileiras e a democracia (1974-1982)". Tese de doutorado, Departamento de História da Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro: 2010.

MEZZARROBA, Glenda. "Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas conseqüências – um estudo de caso brasileiro". Dissertação de Mestrado, FFLCH, USP, São Paulo: 2003.

\_\_\_\_\_. *O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)*. Tese de Doutorado, FFLCH, USP, São Paulo: 2007.

\_\_\_\_\_. *Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio?*, Vol. 2, in *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil* (São Paulo: Hucitec, 2009).

\_\_\_\_\_. "O que é justiça de transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro," in *Memória e verdade: A justiça de transição no Estado democrático brasileiro*, 422 (Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009).

MORAES, Maria Quartim de. "O golpe de 1964: testemunho de uma geração," in *O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois (1964-2004)*, 297-314 (Bauru, SP: Edusc, 2004).

MORAIS, Taís; SILVA, Eumano. *Operação Araguaia: os arquivos secretos da guerrilha* (São Paulo: Geração Editorial, 2005).

MOULIAN, T. Chile *Actual: anatomía de un mito*. Santiago de Chile: LOM editores, 1997.

NORA, Pierre. "Entre Memória e História: a problemática dos lugares," *Revista Projeto História* (PUC/SP), no. 10 (1993).

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. *Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil* (Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002).

PAYNE, Leigh; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. "A Anistia na Era da Responsabilização: contexto global, comparativo e introdução ao caso brasileiro," in *A Anistia na Era da Responsabilização: O Brasil em Perspectiva Internacional e Comparada*, 571 (Brasília e Oxford: Comissão de Anistia e Oxford University, 2011).

PEREIRA, A. *Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PERRUSO, Camila Akemi. *O desaparecimento forçado de pessoas no sistema interamericano de direitos humanos – direitos humanos e memória*. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de São Paulo – USP, em 2010.

PINTO, Simone Rodrigues. Direito à memória e à verdade: Comissões de Verdade na América Latina. *Revista Debates*, Porto Alegre, v.4, n.1, p. 128-143, jan.-jun. 2010.

\_\_\_\_\_. *Memória, Verdade e Responsabilização. Uma perspectiva restaurativa da justiça transicional*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Ciência Política – IUPERJ, em 2004.

POLLAK, Pollak, "Memória, Esquecimento e Silêncio," *Estudos Históricos* 2, no. 3 (1989): 3-15.

RAMOS, André de Carvalho. O diálogo das Cortes: o STF e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: AMARAL Jr., Alberto de (Org.). *O STF e o Direito Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Quartin Latin do Brasil, 2009.

REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo. *O golpe e a ditadura militar: 40 anos depois (1964-2004)* (Bauru, SP: Edusc, 2004).

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa Social. Métodos e Técnicas*. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1999.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento* (Campinas: Editora Unicamp, 2007).

RIDENTI, Marcelo. "Cultura e política: os anos 1960-1970 e sua herança," in *O Brasil Republicano: o tempo da ditadura - regime militar e movimentos sociais em fins do século XX* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003).

\_\_\_\_\_. "Resistência e mistificação da resistência armada contra a ditadura: armadilhas para os pesquisadores," in *O golpe e a ditadura militar: 40 anos depois* (Bauru, SP: Edusc, 2004).

\_\_\_\_\_. *O fantasma da Revolução Brasileira* (São Paulo: Editora Unesp, 2010).

ROSITO, João Baptista. *O Estado pede perdão: a reparação por perseguição política e os sentidos de anistia no Brasil*. Tese de mestrado apresentada ao Departamento de Antropologia – UFRGS, em 2010.

SALES Jean Rodrigues Sales, *O PC do B conta a sua história: tradição, memória e identidade política* (2000).([http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol6\\_atg5.htm](http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol6_atg5.htm), acessado em 5 de dezembro de 2011).

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil (1974-1985)*, Vol. 4, in *O Brasil Republicano* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003).

SILVA, Kalina; SILVA, Maciel. *Dicionário de conceitos históricos* (São Paulo: Editora Contexto, 2010).

SOARES, Samuel Soares and Larissa Prado, "O processo política da anistia e os espaços de autonomia militar," in *Desarquivando a Ditadura: memória e justiça no Brasil* (São Paulo: Hucitec, 2009).

SÁ, Celso Pereira de; CASTRO, Ricardo Castro; MÖLLER, Renato; PEREZ, Juliana; BEZERRA, Fernando. "A memória histórica do Regime Militar em três gerações: conteúdos factuais e juízos críticos," *Psicologia: Teoria e Prática* 10, no. 1 (2008): 36-65.

SANTOS, Boaventura. Para uma concepção intercultural dos direitos humanos. In: *A gramática do tempo*. (São Paulo: Cortez Editora, 2008).

SANTOS, Boaventura; ABRÃO, Paulo; SANTOS, Cecília; TORELLY, Marcelo. Prefácio: "Os caminhos das democracias e as memórias políticas". In: *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal* (Brasília, Coimbra: Comissão de Anistia, Universidade de Coimbra, 2010).

SANTOS, Cecília MacDowell. "A justiça ao serviço da memória: mobilização jurídica transnacional, direitos humanos e memória da ditadura". In: *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. (São Paulo: Hucitec, 2009).

SANTOS, Myriam Sepúlveda. *Memória coletiva e teoria social*. (São Paulo: Annablume, 2003).

\_\_\_\_\_. Integração e diferença em encontros disciplinares. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 2 No 65 Outubro de 2007. <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v22n65/a05v2265.pdf>

SARLO, Beatriz. Tiempo Pasado e critica del testimoni: sujeito y experiências. In: SARLO, B. Tiempo pasado, cultura de la memoria y giro subjetivo. (Buenos Aires: Signo Veintiuno Editores, 2005).

SIKKINK, Kathryn; WALLING, Carrie Booth. The Impact of Human Rights Trials in Latin America. *Journal of Peace Research*, 2007, Vol. 44, No. 4, 427-445.

STUDART, Hugo. *A lei da selva: estratégias, imaginário e discurso dos militares sobre a guerrilha do Araguaia*. São Paulo: Geração Editorial, 2006.

TAVARES, A. & AGRA, W. Justiça Reparadora no Brasil. In: SOARES, I. & KISHI, S. *Memória e Verdade: a justiça de transição no Estado democrático brasileiro*. Belo Horizonte, Fórum, 2009.

TEITEL, Ruti. "Transitional Justice Genealogy," *Harvard Human Rights Journal* 16 (2003).

\_\_\_\_\_. *Transitional Justice*. (New York: Oxford University Press, 2000).

TODOROV, Tzvetan. A conservação do passado. In: TODOROV, T. *Memória do mal. Tentações do bem. Indagações sobre o século XX*. (São Paulo ARX, 2002).

VELHO, Gilberto. "Memória, identidade e projeto. Uma visão antropológica," *Revista Tempo Brasileiro* 95 (out/dez 1988).

WAISBERG, Tatiana. A Teoria e Prática da Justiça de Transição: breves comentários. (Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/39958>).

WINGARTEN, Lic. Sima. "El deber de memoria," *Revista Nuestra Memoria*, no. 26 (2005): 2.

## ANEXO I



### Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### **LEI Nº 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979.**

Texto compilado

Mensagem de veto

Regulamento

Concede anistia e dá outras providências.

(Vide Decreto-lei nº 2.225, de 1985)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º - Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

~~Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~I - se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro do Estado; (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~II - se servidor civil da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes; (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~III - se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal; (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~IV - se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governo ou Prefeito. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~Parágrafo único. A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Políticas Militares ou dos Corpos de Bombeiro, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos comandantes. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º - Os requerimentos serão processados e instituídos por comissões especialmente designadas pela autoridade a qual caiba a apreciá-los.

§ 2º - O despacho decisório será proferido nos centos e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º - No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o Militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 13 desta Lei.

§ 4º - O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbabilidade do servidor.

~~§ 5º - Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente lei. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requerem o retorno ou a reversão à atividades ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~Art. 5º Nos casos em que a aplicação do artigo cedida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministro Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano

§ 1º - Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º - O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerente e proferirá, tanto que concluída a instrução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º - Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

§ 4º - Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º A conhecida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, haja sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8º Os anistiados, em relação as infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que à época do recrutamento, se encontravam, por motivos políticos, exilados ou impossibilitados de se apresentarem.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplica-se aos dependentes do anistiado.

Art. 9º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1º, ou que tenham sofrido punições disciplinares incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10. Os servidores civis e militares reaproveitados, nos termos do art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, saldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

Art. 12. Os anistiados que se inscreveram em partido político legalmente constituído poderão voltar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

*Petrônio Portella*

*Maximiano Fonseca*

*Walter Pires*

*R. S. Guerreiro*

*Karlos Rischbieter*

*Eliseu Resende*

*Ângelo Amaury Stabile*

*E. Portella*

*Murillo Macêdo*

*Délio Jardim de Mattos*

*Mário Augusto de Castro Lima*

*João Camilo Penna*

*Cesar Cals Filho*

*Mário David Andreazza*

*H. C. Mattos*

*Jair Soares*

*Danilo Venturini*

*Golbery do Couto e Silva*

*Octávio Aguiar de Medeiros*

*Samuel Augusto Alves Corrêa*

*Delfim Netto*

*Said Farhat*

*Hélio Beltrão*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.8.1979

## ANEXO II

### Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### **LEI Nº 9.140, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São reconhecidos como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias. (Redação dada pela Lei nº 10.536, de 2002)

Art. 2º A aplicação das disposições desta Lei e todos os seus efeitos orientar-se-ão pelo princípio de reconciliação e de pacificação nacional, expresso na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 - Lei de Anistia.

Art. 3º O cônjuge, o companheiro ou a companheira, descendente, ascendente, ou colateral até quarto grau, das pessoas nominadas na lista referida no art. 1º, comprovando essa condição, poderão requerer a oficial de registro civil das pessoas naturais de seu domicílio a lavratura do assento de óbito, instruindo o pedido com original ou cópia da publicação desta Lei e de seus anexos.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será admitida justificção judicial.

Art. 4º Fica criada Comissão Especial que, face às circunstâncias descritas no art. 1º desta Lei, assim como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tem as seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)

I - proceder ao reconhecimento de pessoas:

a) desaparecidas, não relacionadas no Anexo I desta Lei;

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)

c) que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público; (Incluída pela Lei nº 10.875, de 2004)

d) que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público; (Incluída pela Lei nº 10.875, de 2004)

II - envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados;

III - emitir parecer sobre os requerimentos relativos a indenização que venham a ser formulados pelas pessoas mencionadas no art. 10 desta Lei.

Art. 5º A Comissão Especial será composta por sete membros, de livre escolha e designação do Presidente da República, que indicará, dentre eles, quem irá presidi-la, com voto de qualidade.

§ 1º Dos sete membros da Comissão, quatro serão escolhidos:

I - dentre os membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;

II - dentre as pessoas com vínculo com os familiares das pessoas referidas na lista constante do Anexo I;

III - dentre os membros do Ministério Público Federal; e

IV - dentre os integrantes do Ministério da Defesa. (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)

§ 2º A Comissão Especial poderá ser assessorada por funcionários públicos federais, designados pelo Presidente da República, podendo, ainda, solicitar o auxílio das Secretarias de Justiça dos Estados, mediante convênio com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, se necessário. (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)

Art. 6º A Comissão Especial funcionará junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que lhe dará o apoio necessário. (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)

Art. 7º Para fins de reconhecimento de pessoas desaparecidas não relacionadas no Anexo I desta Lei, os requerimentos, por qualquer das pessoas mencionadas no art. 3º, serão apresentados perante a Comissão Especial, no prazo de cento e vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Lei, e serão instruídos com informações e documentos que possam comprovar a pretensão. (Vide Lei nº 10.536, de 2002)

§ 1º Idêntico procedimento deverá ser observado nos casos baseados na alínea b do inciso I do art. 4º.

§ 2º Os deferimentos, pela Comissão Especial, dos pedidos de reconhecimento de pessoas não mencionadas no Anexo I desta Lei instruirão os pedidos de assento de óbito de que trata o art. 3º, contado o prazo de cento e vinte dias, a partir da ciência da decisão deferitória.

Art. 8º A Comissão Especial, no prazo de cento e vinte dias de sua instalação, mediante solicitação expressa de qualquer das pessoas mencionadas no art. 3º, e concluindo pela existência de indícios suficientes, poderá diligenciar no sentido da localização dos restos mortais do desaparecido.

Art. 9º Para os fins previstos nos arts. 4º e 7º, a Comissão Especial poderá solicitar:

I - documentos de qualquer órgão público;

II - a realização de perícias;

III - a colaboração de testemunhas;

IV - a intermediação do Ministério das Relações Exteriores para a obtenção de informações junto a governos e a entidades estrangeiras.

Art. 10. A indenização prevista nesta Lei é deferida às pessoas abaixo indicadas, na seguinte ordem:

I - ao cônjuge;

II - ao companheiro ou companheira, definidos pela Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994;

III - aos descendentes;

IV - aos ascendentes;

V - aos colaterais, até o quarto grau.

§ 1º O pedido de indenização poderá ser formulado até cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei. No caso de reconhecimento pela Comissão Especial, o prazo se conta da data do reconhecimento. (Vide Lei nº 10.536, de 2002 e Lei nº 10.875, de 2004)

§ 2º Havendo acordo entre as pessoas nominadas no caput deste artigo, a indenização poderá ser requerida independentemente da ordem nele prevista.

§ 3º Reconhecida a morte nas situações previstas nas alíneas b a d do inciso I do art. 4º desta Lei, as pessoas mencionadas no caput poderão, na mesma ordem e condições, requerer indenização à Comissão Especial. (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)

Art. 11. A indenização, a título reparatório, consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicado pelo número de anos correspondentes à expectativa de sobrevivência do desaparecido, levando-se em consideração a idade à época do desaparecimento e os critérios e valores traduzidos na tabela constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Em nenhuma hipótese o valor da indenização será inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º A indenização será concedida mediante decreto do Presidente da República, após parecer favorável da Comissão Especial criada por esta Lei.

Art. 12. No caso de localização, com vida, de pessoa desaparecida, ou de existência de provas contrárias às apresentadas, serão revogados os respectivos atos decorrentes da aplicação desta Lei, não cabendo ação regressiva para o ressarcimento do pagamento já efetuado, salvo na hipótese de comprovada má-fé.

Art. 13. Finda a apreciação dos requerimentos, a Comissão Especial elaborará relatório circunstanciado, que encaminhará, para publicação, ao Presidente da República, e encerrará seus trabalhos.

Parágrafo único. Enquanto durarem seus trabalhos, a Comissão Especial deverá apresentar trimestralmente relatórios de avaliação.

Art. 14. Nas ações judiciais indenizatórias fundadas em fatos decorrentes da situação política mencionada no art. 1º, os recursos das sentenças condenatórias serão recebidos somente no efeito devolutivo.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da União pela Lei Orçamentária.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Nelson A. Jobim*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.12.1995

## ANEXO III

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

#### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PROVISÓRIAS

Art. 8º. É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos. (Regulamento)

§ 1º - O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º - Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.

§ 4º - Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 5º - A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º.

## ANEXO IV



### Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### **LEI Nº 10.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Conversão da MPV nº 65, de 2002

Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 65, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DO REGIME DO ANISTIADO POLÍTICO

Art. 1º O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

I - declaração da condição de anistiado político;

II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;

IV - conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e

V - reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.

Parágrafo único. Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação de exceção, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos.

#### CAPÍTULO II

##### DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO

Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;

II - punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência;

III - punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho ou inerentes às suas carreiras administrativas;

IV - compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge;

V - impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5;

VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII - punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;

VIII - abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969;

IX - demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X - punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

XI - desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos.

XII - punidos com a transferência para a reserva remunerada, reformados, ou, já na condição de inativos, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares, na plena abrangência do termo;

XIII - compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;

XIV - punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo;

XV - na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou de suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, punidos ou demitidos por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores;

XVI - sendo servidores públicos, punidos com demissão ou afastamento, e que não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu de 28 de agosto de 1979 a 26 de dezembro do mesmo ano, ou tiveram seu pedido indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados;

XVII - impedidos de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso.

§ 1º No caso previsto no inciso XIII, o período de mandato exercido gratuitamente conta-se apenas para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social.

§ 2º Fica assegurado o direito de requerer a correspondente declaração aos sucessores ou dependentes daquele que seria beneficiário da condição de anistiado político.

### CAPÍTULO III

#### DA REPARAÇÃO ECONÔMICA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

Art. 3º A reparação econômica de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, correrá à conta do Tesouro Nacional.

§ 1º A reparação econômica em prestação única não é acumulável com a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

§ 2º A reparação econômica, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será concedida mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça, após parecer favorável da Comissão de Anistia de que trata o art. 12 desta Lei.

Seção I

#### Da Reparação Econômica em Prestação Única

Art. 4º A reparação econômica em prestação única consistirá no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição e será devida aos anistiados políticos que não puderem comprovar vínculos com a atividade laboral.

§ 1º Para o cálculo do pagamento mencionado no caput deste artigo, considera-se como um ano o período inferior a doze meses.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica em prestação única será superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### Seção II

#### Da Reparação Econômica em Prestação Mensal, Permanente e Continuada

Art. 5º A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será assegurada aos anistiados políticos que comprovarem vínculos com a atividade laboral, à exceção dos que optarem por receber em prestação única.

Art. 6º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual ao da remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito, obedecidos os prazos para promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares, e, se necessário, considerando-se os seus paradigmas.

§ 1º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será estabelecido conforme os elementos de prova oferecidos pelo requerente, informações de órgãos oficiais, bem como de fundações, empresas públicas ou privadas, ou empresas mistas sob controle estatal, ordens, sindicatos ou conselhos profissionais a que o anistiado político estava vinculado ao sofrer a punição, podendo ser arbitrado até mesmo com base em pesquisa de mercado.

§ 2º Para o cálculo do valor da prestação de que trata este artigo serão considerados os direitos e vantagens incorporados à situação jurídica da categoria profissional a que pertencia o anistiado político, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º As promoções asseguradas ao anistiado político independem de seu tempo de admissão ou incorporação de seu posto ou graduação, sendo obedecidos os prazos de permanência em atividades previstos nas leis e regulamentos vigentes, vedada a exigência de satisfação das condições incompatíveis com a situação pessoal do beneficiário.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se paradigma a situação funcional de maior frequência constatada entre os pares ou colegas contemporâneos do anistiado que apresentavam o mesmo posicionamento no cargo, emprego ou posto quando da punição.

§ 5º Desde que haja manifestação do beneficiário, no prazo de até dois anos a contar da entrada em vigor desta Lei, será revisto, pelo órgão competente, no prazo de até seis meses a contar da data do requerimento, o valor da aposentadoria e da pensão excepcional, relativa ao anistiado político, que tenha sido reduzido ou cancelado em virtude de critérios previdenciários ou estabelecido por ordens normativas ou de serviço do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, respeitado o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 6º Os valores apurados nos termos deste artigo poderão gerar efeitos financeiros a partir de 5 de outubro de 1988, considerando-se para início da retroatividade e da prescrição quinquenal a data do protocolo da petição ou requerimento inicial de anistia, de acordo com os arts. 1º e 4º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 7º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, não será inferior ao do salário mínimo nem superior ao do teto estabelecido no art. 37, inciso XI, e § 9º da Constituição.

§ 1º Se o anistiado político era, na data da punição, comprovadamente remunerado por mais de uma atividade laboral, não eventual, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual à soma das remunerações a que tinha direito, até o limite estabelecido no caput deste artigo, obedecidas as regras constitucionais de não-acumulação de cargos, funções, empregos ou proventos.

§ 2º Para o cálculo da prestação mensal de que trata este artigo, serão asseguradas, na inatividade, na aposentadoria ou na reserva, as promoções ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teria direito se estivesse em serviço ativo.

Art. 8º O reajustamento do valor da prestação mensal, permanente e continuada, será feito quando ocorrer alteração na remuneração que o anistiado político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo, observadas as disposições do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º Os valores pagos por anistia não poderão ser objeto de contribuição ao INSS, a caixas de assistência ou fundos de pensão ou previdência, nem objeto de ressarcimento por estes de suas responsabilidades estatutárias.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos do Imposto de Renda. (Regulamento)

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Caberá ao Ministro de Estado da Justiça decidir a respeito dos requerimentos fundados nesta Lei.

Art. 11. Todos os processos de anistia política, deferidos ou não, inclusive os que estão arquivados, bem como os respectivos atos informatizados que se encontram em outros Ministérios, ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, serão transferidos para o Ministério da Justiça, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O anistiado político ou seu dependente poderá solicitar, a qualquer tempo, a revisão do valor da correspondente prestação mensal, permanente e continuada, toda vez que esta não esteja de acordo com os arts. 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei.

Art. 12. Fica criada, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Lei e assessorar o respectivo Ministro de Estado em suas decisões.

§ 1º Os membros da Comissão de Anistia serão designados mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça e dela participarão, entre outros, um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, e um representante dos anistiados.

§ 2º O representante dos anistiados será designado conforme procedimento estabelecido pelo Ministro de Estado da Justiça e segundo indicação das respectivas associações.

§ 3º Para os fins desta Lei, a Comissão de Anistia poderá realizar diligências, requerer informações e documentos, ouvir testemunhas e emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos, bem como arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor das indenizações previstas nos arts. 4º e 5º nos casos que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado.

§ 4º As requisições e decisões proferidas pelo Ministro de Estado da Justiça nos processos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de sessenta dias, por todos os órgãos da Administração Pública e quaisquer outras entidades a que estejam dirigidas, ressalvada a disponibilidade orçamentária.

§ 5º Para a finalidade de bem desempenhar suas atribuições legais, a Comissão de Anistia poderá requisitar das empresas públicas, privadas ou de economia mista, no período abrangido pela anistia, os documentos e registros funcionais do postulante à anistia que tenha pertencido aos seus quadros funcionais, não podendo essas empresas recusar-se à devida exibição dos referidos documentos, desde que oficialmente solicitado por expediente administrativo da Comissão e requisitar, quando julgar necessário, informações e assessoria das associações dos anistiados.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União.

Art. 14. Ao anistiado político são também assegurados os benefícios indiretos mantidos pelas empresas ou órgãos da Administração Pública a que estavam vinculados quando foram punidos, ou pelas entidades instituídas por umas ou por outros, inclusive planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, bem como de financiamento habitacional.

Art. 15. A empresa, fundação ou autarquia poderá, mediante convênio com a Fazenda Pública, encarregar-se do pagamento da prestação mensal, permanente e continuada, relativamente a seus ex-empregados, anistiados políticos, bem como a seus eventuais dependentes.

Art. 16. Os direitos expressos nesta Lei não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, vedada a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável.

Art. 17. Comprovando-se a falsidade dos motivos que ensejaram a declaração da condição de anistiado político ou os benefícios e direitos assegurados por esta Lei será o ato respectivo tornado nulo pelo Ministro de Estado da Justiça, em procedimento em que se assegurará a plenitude do direito de defesa, ficando ao favorecido o encargo de ressarcir a Fazenda Nacional pelas verbas que houver recebido indevidamente, sem prejuízo de outras sanções de caráter administrativo e penal.

Art. 18. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuar, com referência às anistias concedidas a civis, mediante comunicação do Ministério da Justiça, no prazo de sessenta dias a contar dessa comunicação, o pagamento das reparações econômicas, desde que atendida a ressalva do § 4º do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. Tratando-se de anistias concedidas aos militares, as reintegrações e promoções, bem como as reparações econômicas, reconhecidas pela Comissão, serão efetuadas pelo Ministério da Defesa, no prazo de sessenta dias após a comunicação do Ministério da Justiça, à exceção dos casos especificados no art. 2º, inciso V, desta Lei.

Art. 19. O pagamento de aposentadoria ou pensão excepcional relativa aos já anistiados políticos, que vem sendo efetuado pelo INSS e demais entidades públicas, bem como por empresas, mediante convênio com o referido instituto, será mantido, sem solução de continuidade, até a sua substituição pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, instituído por esta Lei, obedecido o que determina o art. 11.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento das reparações econômicas de caráter indenizatório terão rubrica própria no Orçamento Geral da União e serão determinados pelo Ministério da Justiça, com destinação específica para civis (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e militares (Ministério da Defesa).

Art. 20. Ao declarado anistiado que se encontre em litígio judicial visando à obtenção dos benefícios ou indenização estabelecidos pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é facultado celebrar transação a ser homologada no juízo competente.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, a Advocacia-Geral da União e as Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações públicas federais ficam autorizadas a celebrar transação nos processos movidos contra a União ou suas entidades.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados a Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, o art. 2º, o § 5º do art. 3º, e os arts. 4º e 5º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o art. 150 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

Senador RAMEZ TEBET

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.11.2002